



PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

2024

ANEXO



TRIBUNAL DE
CONTAS

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Anexo – Exercício do contraditório

Entidades às quais o anteprojeto foi enviado, matéria correspondente e apresentação de alegações

Texto PCGE (ponto/subponto)	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
PARTE A – A REFORMA EM CURSO						
	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Entidade Orçamental	X		X		A.10
	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública	X		X		A.16
PARTE B – O PROCESSO ORÇAMENTAL						
	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.19
	Entidade Orçamental	X		X		A.27
PARTE C – A CONTA GERAL DO ESTADO						
1. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E SEGURANÇA SOCIAL						
1.1. Universo	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.32
	Entidade Orçamental	X		X		A.34
Extratos ponto 1.1. (situação específica da entidade)	Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas - Autoridade Nacional de Comunicações	X		X		A.36
	ViseuPolis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu	X		X		A.39
	Instituto Nacional de Engenharia Biomédica		X			
	Entidade do Tesouro e Finanças	X		X		A.41
	Fundo da Língua Portuguesa – Instituto Camões		X			
1.2. Receitas e despesas consolidadas	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.42
	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.48
	Entidade Orçamental	X		X		A.73
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.77
1.3. Reflexo do choque geopolítico na execução orçamental	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.42
	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.48
	Entidade Orçamental	X		X		A.73
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.77
1.4. Fluxos financeiros com as regiões autónomas e as autarquias locais	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.19
	Entidade Orçamental	X		X		A.27
	Direção-Geral das Autarquias Locais	X			X	A.88
Extratos ponto 1.4. (situação específica da entidade)	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.89
	Agência Nacional Erasmus+, Educação e Formação		X			
	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	X			X	A.92
	Entidade do Tesouro e Finanças	X		X		A.93
	Fundo Ambiental		X			
	Fundo de Capital e Quase Capital	X		X		A.94
	Fundo de Contragarantia Mútuo	X		X		A.95
	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação		X			
	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas		X			
	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	X		X		A.96
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	X		X		A.97
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.98
	Instituto do Emprego e da Formação Profissional	X		X		A.99
	Instituto do Turismo de Portugal	X		X		A.100



Texto PCGE (ponto/subponto)	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
Caixa 5 – O financiamento da descentralização	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.101
	Ministro da Economia e da Coesão Territorial		X			
	Ministra da Saúde		X			
	Entidade Orçamental	X		X		A.103
	Direção-Geral das Autarquias Locais	X		X		A.105
	Administração Central do Sistema de Saúde, IP	X		X		A.106
2. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						
2.1. Alterações orçamentais	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.19
	Entidade Orçamental	X		X		A.27
2.2. Receita	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Entidade Orçamental	X		X		A.10
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X			X	A.108
2.3. Despesa	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Entidade Orçamental	X		X		A.10
Extrato ponto 2.3. (situação específica da entidade)	Ministro da Economia e da Coesão Territorial		X			
	Ministra da Cultura, Juventude e Desporto		X			
	Secretaria-Geral do Ministério das Finanças	X		X		A.111
Caixa 8 - Programa Primeiro Direito	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.19
	Ministro das Infraestruturas e Habitação	X		X		A.114
	Entidade Orçamental	X		X		A.27
	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	X		X		A.115
2.4. Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.42
	Entidade Orçamental	X			X	A.73
Extratos ponto 2.4. (situação específica da entidade)	Autoridade Tributária Aduaneira	X			X	A.116
	Polícia de Segurança Pública	X		X		A.119
	Guarda Nacional Republicana	X		X		A.120
	Metro do Porto	X		X		A.122
	Instituto do Emprego e Formação Profissional	X		X		A.123
	Administração Central do Sistema de Saúde	X		X		A.124
	Instituto dos Registos e do Notariado	X		X		A.126
	Estado Maior da Armada	X		X		A.127
	Estado Maior da Força Aérea	X		X		A.129
	Estado Maior do Exército	X		X		A.131
2.5. Dívida pública financeira	Polícia Judiciária		X			
	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.19
	Entidade Orçamental	X		X		A.27
Caixa 9 - Produtos de Aforro – valores por pagar e riscos do processo de conversão	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.136
	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.1
	Entidade Orçamental	X			X	A.10
2.6. Património financeiro	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.139
	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Entidade Orçamental	X		X		A.10
Extratos ponto 2.6. (situação específica da entidade)	Entidade do Tesouro e Finanças	X		X		A.142
	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	X		X		A.143
	Fundo de Capital e Quase Capital - Banco Português do Fomento	X			X	A.144
	Fundo de Contragarantia Mútuo - Banco Português do Fomento	X		X		A.144
	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana		X			

Texto PCGE (ponto/subponto)	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas		X			
	Parvalorem	X		X		A.145
	Metro do Porto	X		X		A.148
	Oitante	X		X		A.149
	Agência Nacional de Inovação		X			
	Fundo de Apoio Municipal	X		X		A.150
	Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação - FINOVA	X			X	A.144
	Unidade Local de Saúde da Arrábida	X		X		A.151
2.7. Património imobiliário	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.19
	Entidade Orçamental	X		X		A.27
	Estamo	X		X		A.153
2.8. Operações de tesouraria	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.42
	Entidade Orçamental	X		X		A.73
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.156
2.8.2. Unidade de tesouraria do Estado	Entidade do Tesouro e Finanças	X		X		A.159
	Inspeção-Geral de Finanças	X		X		A.160
Extratos ponto 2.8.2. (situação específica da entidade)	Associação Centro de Competências Ferroviário	X		X		A.161
	Fundo para a Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial		X			
	CATERINGPOR - Catering de Portugal, S.A.		X			
	Universidade de Lisboa	X		X		A.162
	Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa	X		X		A.164
	Caixa Geral de Aposentações	X		X		A.165
	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	X		X		A.166
	TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A.	X		X		A.176
3. CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL						
(excluindo o ponto 3.5. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social)	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.48
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X		X		A.178
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	X		X		A.189
	Instituto da Segurança Social		X			
	Instituto de Informática		X			
	Instituto da Segurança Social da Madeira	X		X		A.190
	Instituto da Segurança Social dos Açores	X		X		A.191
3.5. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.89
	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.19
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	X			X	A.194
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X		X		A.97
	Entidade Orçamental	X		X		A.27
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X			X	A.195
4. RESPONSABILIDADES, FINANCIAMENTOS E APOIOS PÚBLICOS						
4.1. Pensões	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.48
	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.42
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.77
	Caixa Geral de Aposentações	X		X		A.165
4.2. Fluxos financeiros com a União Europeia	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.198
	Ministro da Economia e da Coesão Territorial		X			



Texto PCGE (ponto/subponto)	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
	Ministro da Agricultura e Mar	X		X		A.201
	Entidade Orçamental	X		X		A.203
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X			X	A.207
	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	X		X		A.208
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	X		X		A.216
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X			X	A.217
	Estrutura de Missão Recuperar Portugal	X		X		A.220
4.3.1. Financiamento do setor empresarial do Estado	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.19
	Entidade Orçamental	X		X		A.27
	Entidade do Tesouro e Finanças	X		X		A.93
	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	X			X	A.92
4.3.2. Apoios públicos a entidades não pertencentes à administração pública	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.19
	Entidade Orçamental	X		X		A.27
	Inspeção-Geral de Finanças	X		X		A.224
4.3.3. Apoios públicos ao setor financeiro	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.42
	Entidade Orçamental	X			X	A.73
	Entidade do Tesouro e Finanças	X		X		A.159
4.4. Benefícios fiscais	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Entidade Orçamental	X			X	A.10
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.227
4.5. Garantias públicas	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.1
	Entidade Orçamental	X			X	A.10
	Entidade do Tesouro e Finanças	X			X	A.141
	Fundo de Contragarantia Mútuo - Banco Português do Fomento	X		X		A.231
4.6. Parcerias público-privadas e outras concessões	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.232
	Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos	X		X		A.237
	Entidade Orçamental	X		X		A.250
4.7. Objetivos de desenvolvimento sustentável	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.1
	Ministro da Presidência	X		X		A.254
	Entidade Orçamental	X			X	A.10
	Centro de Planeamento e de Avaliação de Políticas Públicas		X			
PARTE D – RECOMENDAÇÕES						
As recomendações formuladas e os anexos foram sujeitos a contraditório conjuntamente com os textos a que respeitam.						



Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	31/07/2025	Nº: 1045/2025 ENT.: 3945/2025 PROC. Nº: 05.04.	25/08/2025

ASSUNTO Parecer à CGE 2024 - Parte A e C

Exma. Senhora Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronúncia referente aos pontos ainda pendentes

Parte A - A Conta Geral do Estado de 2024 e a Reforma em curso

Caixa - Impossibilidade de Certificação da Conta Geral do Estado de 2024

A Reforma da Gestão Financeira Pública, designadamente nas dimensões relacionadas com a implementação do novo modelo da Conta Geral do Estado (CGE), da Entidade Contabilística Estado (ECE) e da orçamentação por programas, constitui uma prioridade central da Entidade Orçamental (EO), encontrando-se a mesma totalmente comprometida com a implementação desta profunda reforma das finanças públicas.

Tendo presente os desenvolvimentos metodológicos em curso na implementação das diversas dimensões da Reforma e tendentes à emissão da CGE nos moldes previstos na LEO, importa sublinhar que existe ainda um percurso evolutivo, quer em termos de regulamentação adicional necessária ao quadro conceptual e metodológico, quer em resultado do processo operacional de implementação, que será necessariamente progressivo - à medida que as soluções tecnológicas sejam implementadas e permitam aceder à completude da informação orçamental e financeira

necessária para garantir a CGE - e que terá de ter em consideração a necessidade de proceder à implementação faseada do processo de consolidação de contas, de elevada exigência e dimensão.

A criação da EO com a integração da Unidade de Implementação da LEO (UniLEO), a simplificação da estrutura da EO e a valorização dos respetivos dirigentes e trabalhadores (conforme decorre do Decreto-Lei n.º 53/2025, de 28 de março, e do Decreto-Lei n.º 61/2025, de 2 de abril), com a constituição de equipas técnicas reforçadas com maior estabilidade, dimensão e capacidade técnica, contribuirão para o incremento do alinhamento estratégico e operacional e para alavancar a capacidade de implementação da Reforma da Gestão Financeira Pública.

1. Implementação da Lei de enquadramento orçamental

A implementação da Reforma da Gestão Financeira Pública, pela sua complexidade e dimensão, constitui um processo faseado, progressivo e gradual, assente num conjunto de premissas, designadamente o desenvolvimento de soluções tecnológicas e a afetação de recursos altamente qualificados, sendo incontornável a elevada complexidade técnica e a interdependência de componentes e requisitos processuais e instrumentais preconizados pela Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), adicionalmente condicionada pelas diferentes etapas e contextos nacionais e internacionais, políticos e institucionais.

A modernização e a simplificação da gestão financeira pública implicam uma reforma de carácter estrutural, ancorada na implementação da LEO e do SNC-AP, sendo que as diversas vertentes da Reforma têm conhecido progressos, designadamente nos domínios da consolidação de contas, da concretização da Entidade Contabilística Estado (ECE) e da orçamentação por programas.

No âmbito da consolidação de contas e da nova Conta Geral do Estado foram já desenvolvidos trabalhos que conduziram ao desenho de um novo Modelo de Conta Geral do Estado e prosseguem os desenvolvimentos concetuais conducentes à operacionalização dos modelos de consolidação de contas e tesouraria do Estado, tendo sido incrementado o envolvimento dos coordenadores dos programas orçamentais no processo de integração da informação contabilística no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), passando a EO a comunicar, mensalmente, às entidades coordenadoras dos programas orçamentais, a estatística mensal relativa ao envio de informação orçamental e económico-financeira ao S3CP por parte das entidades da Administração Central, bem como a lista das entidades em situação de envio incompleto ou de não envio da informação ao S3CP.

Encontram-se em desenvolvimento os trabalhos tendentes à revisão da Norma Técnica n.º 1/2017 da UniLEO, que regula o envio ao S3CP da informação orçamental e económico-financeira, preparada de acordo com o SNC-AP, no sentido de promover uma integração mais ágil, regular e tempestiva da informação no sistema central, em consonância com os objetivos da Reforma em curso e no sentido da disponibilização de informação mensal desta natureza, incluindo a introdução de melhorias destinadas a permitir a produção de demonstrações consolidadas.

No que se refere à Entidade Contabilística Estado, o processo de tratamento da atual informação contabilística disponível da ECE, a partir da solução contabilística disponibilizada (GeRFIP), encontra-se em processo de atualização para posterior envio ao S3CP (em piloto), sendo que a divulgação pública das demonstrações da ECE, a partir da solução contabilística, deverá ocorrer em fase mais robustecida da evolução dos processos contabilísticos, inventariação do património e relevação contabilística pelas entidades responsáveis e da evolução da solução tecnológica.

Em 2024 foi disponibilizada uma solução tecnológica assente na atual solução de contabilidade, fornecida através dos serviços partilhados da ESPAP, I.P. (GeRFIP), que promove a agregação da informação orçamental e financeira disponível das orgânicas das entidades que integram as componentes da ECE, permitindo emitir as demonstrações orçamentais e financeiras individuais suportadas nas operações da ECE, para efeito de prestação de informação (ainda que, neste momento, limitada à informação contabilística disponível de cada uma das entidades).

No âmbito da Resolução do Conselho de Ministros nº 31/2025, de 20 de fevereiro, a ESPAP, I.P. foi autorizada a proceder à realização da despesa relativa à aquisição de serviços de migração do atual programa de centralização de dados e serviços para a solução de suporte à nova Lei de Enquadramento Orçamental das Finanças Públicas;

Pela relevância dos recursos financeiros envolvidos, destacamos que, em 6 de junho, foi aberto através de anúncio público no DRE, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, concurso público internacional, no valor de 57 milhões de euros, para a aquisição de serviços de migração do Sistema de Informação de Gestão de Recursos Financeiros, no âmbito da execução da componente 17 do PRR;

No que se refere à orçamentação por programas importa referir que a respetiva implementação conheceu significativo impulso no Orçamento do Estado para 2025, tendo sido alargado o modelo, de duas, para oito Missões de Base Orgânica (MBO), realçando-se o empenho em desenvolver e aperfeiçoar a nova estrutura orçamental e de recolha de indicadores associados a objetivos de política.

Na proposta do Orçamento do Estado para 2026 encontra-se em disseminação a metodologia da orçamentação por programas decorrente da LEO a todas as MBO, com o objetivo de todas as áreas da Administração Central terem as respetivas despesas planeadas, programadas, executadas e avaliadas de acordo com essa metodologia, permitindo uma melhor gestão e avaliação da despesa pública, mantendo-se em paralelo a atual estrutura programática.

O quadro legal que estabelece as especificações e orientações relativas à concretização dos programas orçamentais a inscrever no Orçamento do Estado e ao acompanhamento da respetiva execução e prestação de contas, bem como o regime jurídico das entidades gestoras dos programas orçamentais, foi aprovado através do Decreto-Lei n.º 86/2025, de 18 de julho, evidenciando-se, no respetivo preâmbulo, o carácter faseado da implementação dos programas orçamentais, com aperfeiçoamentos pontuais na metodologia que se encontra em disseminação, com a sua otimização e melhoria contínua até ao Orçamento do Estado de 2028, sendo que, a partir de 2028, o modelo de acompanhamento será descentralizado e plenamente suportado pelas entidades gestoras.

O trabalho realizado, traduziu-se na redefinição de processos e procedimentos assim como na definição de requisitos e na elaboração de especificações técnicas para incorporar diversos procedimentos de aquisição de sistemas de informação com vista à atualização ou renovação das plataformas tecnológicas atuais que suportam a Gestão Financeira Pública;

Fruto deste trabalho foi possível lançar 27 procedimentos de contratação, no valor de cerca de 63 milhões de euros (38,5 milhões com recurso a financiamento PRR), dos quais se encontram contratualizados 20 contratos no valor de 5,6 milhões de euros (em junho de 2025);

Também este trabalho desenvolvido permitiu que a ESPAP, IP, em colaboração com a EO, através do Contrato de Financiamento PRR C17-TD-C17-i01.01, tenha já concluído dois Marcos A de investimento, o Marco 17.9 - Conclusão da implementação da Entidade Contabilística Estado e o Marco 17.10 - Entrada em funcionamento do sistema de informação para a reformulação e a execução do processo orçamental, incorporando a orçamentação por programas;

Parte C - Conta Geral do Estado

A integrar o ponto 2 - Administração Central

2.2 Receita

Relativamente à página 1, parágrafo 2, reitera-se, conforme vem sendo transmitido nos últimos anos, o entendimento de que a fiabilidade do reporte da receita registou uma evolução positiva nos

últimos anos, não existindo insuficiências na interligação entre o Sistema de Gestão de Receitas (SGR) e o Sistema Central de Receitas (SCR) que justifiquem atrasos na classificação e no registo das receitas.

Na página 11, Caixa X - Receita da atividade do Estado, no que se refere à especificação do classificador da receita, salientamos que a abertura de novas classificações que permitam individualizar em rubrica própria novas tipologias de taxas tem vindo a estar dependente de manifestação de necessidade por parte das entidades.

Na página 19, *bullet 1*, relativamente à utilização do Sistema de Gestão de Receitas (SGR) importa referir que o n.º 1 do artigo 31.º do DLEO 2024 determina que os serviços sem autonomia financeira devem relevar a sua receita orçamental no SGR.

Na página 19, *bullet 2*, a lista de entidades administradoras de receita, divulgada no portal da EO no início de cada ano, passou a integrar não apenas a informação do OE aprovado, mas também os dados constantes da última listagem do ano anterior, atualizados com eventuais alterações decorrentes do Orçamento do Estado. Esta lista é ainda atualizada trimestralmente, com base na execução orçamental verificada até esse momento.

2.3 Despesa

Conforme anteriormente referido em sede de pronúncia sobre a Parte A, ponto “1. Implementação da Lei de Enquadramento”, a implementação da metodologia da LEO relativa à orçamentação por programas, iniciada com o OE 2022, conheceu significativo impulso no Orçamento do Estado para 2025, tendo sido alargado o modelo, de duas, para oito Missões de Base Orgânica (MBO), realçando-se o empenho em desenvolver e aperfeiçoar a nova estrutura orçamental e de recolha de indicadores associados a objetivos de política, tendo também sido disponibilizada no SIGO, com suporte da ESPAP, uma nova plataforma informática de recolha e monitorização de informação.

Na proposta do Orçamento do Estado para 2026 encontra-se em disseminação a metodologia da orçamentação por programas decorrente da LEO a todas as MBO.

O quadro legal que estabelece as especificações e orientações relativas à concretização dos programas orçamentais a inscrever no Orçamento do Estado e ao acompanhamento da respetiva execução e prestação de contas, bem como o regime jurídico das entidades gestoras dos programas orçamentais foi aprovado através do Decreto-Lei n.º 86/2025, de 18 de julho, evidenciando-se no respetivo preâmbulo o carácter faseado da implementação dos programas orçamentais.

Na página 5, gráfico 4, propõe-se que no título do gráfico 4 seja feita referência a “(...) *despesa efetiva consolidada* (...)”.

No que se refere ao projeto de recomendação da página 10, é de referir que em 2024 os pagamentos em atraso retomaram a trajetória descendente, considerando-se que o novo modelo de financiamento da área da Saúde possa contribuir para essa redução. Dado que a aprovação deste modelo ocorreu no último trimestre de 2024, os efeitos da sua implementação terão maior expressão de 2025 em diante.

Os pagamentos em atraso há mais de 90 dias na Administração Central registaram em 2022 e 2024 os valores mais baixos desde 2011 (72 milhões de euros e 73 milhões de euros, respetivamente).

Verifica-se a redução dos pagamentos em atraso no setor da Saúde, em particular nas Entidades Públicas Empresariais (EPE) do Serviço Nacional de Saúde (SNS), tendo-se registado, no final de 2024, o valor mais baixo de pagamentos em atraso no SNS - 13 milhões de euros - correspondentes essencialmente a dívidas a fornecedores externos por parte das EPE do SNS. Este resultado é suportado por uma trajetória de redução consistente da média mensal de pagamentos em atraso no conjunto das entidades do SNS: de 476 milhões de euros em 2022, para 413 milhões em 2023, e para 224 milhões de euros em 2024.

Para esta evolução positiva terão contribuído as ações ao nível das dotações atribuídas ao Programa Orçamental da Saúde e as dotações de capital para as EPE do SNS, destinadas à cobertura de prejuízos (975 milhões de euros em 2024), e das reformas estruturais implementadas ao nível da organização e funcionamento do SNS.

2.6 Património Financeiro

No que se refere à menção constante da nota de rodapé n.º 1, na página 3, do anteprojeto de parecer, referente ao ponto 2.6. - Património Financeiro, que, desde o início de 2024, que é divulgada, no sítio desta Entidade a carteira das Participações e Contribuições nas Instituições Financeiras Multilaterais, a qual reveste de particularidades face à restante carteira de participações do Estado, considerando o caráter multilateral e objeto destas instituições de apoio ao desenvolvimento sustentado, em particular, dos países em vias de desenvolvimento (<https://www.etf.gov.pt/participacoes-e-contribuicoes-internacionais>).

Quanto à operação realizada na Metro do Porto, SA, reportada a 31/12/2023, que o TdC indica como não reportada em 2023 mas em 2024, salientamos que o registo da operação na Conservatória do

Registo Comercial ocorreu apenas em 14/05/2024 e, conforme as Instruções de preenchimento do Modelo 1, anexo às Instruções n.º 1 /2008: “As alterações a registar são as decorrentes de operações de que resultem aumento ou diminuição do número de títulos ou quotas em carteira, do seu valor nominal ou da moeda de denominação e do valor nominal global das restantes participações. Se as variações resultarem de operações sujeitas a registo comercial, a data a considerar para efeitos de imputação da operação a um dado ano será a data do seu registo comercial.”

No que se refere à página 9, o Ministério das Finanças mantém o esforço de normalização das contabilizações relacionadas com aplicações em CEDIC, através dos instrumentos de normalização de que dispõe, nomeadamente as circulares de preparação do Orçamento do Estado EO (Circular Série A n.º 1408 - Instruções para a preparação do OE 2024, pontos 101 e 102; Circular Série A n.º 1410 - Instruções para a preparação do OE 2025, pontos 84 e 85; e Circular Série A n.º 1412 - Instruções para a preparação do OE 2026, pontos 85 e 86) e as circulares com as instruções aplicáveis à execução orçamental (Circular Série A n.º 1409 - Instruções aplicáveis à execução orçamental de 2024, pontos 95 a 100.1, que veio incluir orientações relativas à constituição de CEDIC por iniciativa do IGCP e envolvendo verbas de PRR reconhecidas em operações extraorçamentais; e Circular Série A n.º 1411 - Instruções aplicáveis à execução orçamental de 2025, pontos 96 a 101).

Sempre que necessário são, igualmente, emitidas orientações internas dirigidas aos Departamentos de Acompanhamento Setorial da EO, a considerar no apoio prestado às entidades.

Relativamente aos depósitos a prazo constituídos pelos SFA/EPR fora do IGCP, a EO procederá à avaliação da respetiva relevância e frequência, no sentido de se aferir a pertinência de emitir uma instrução de carácter global, ou uma eventual orientação mais direcionada, através dos Departamentos de Acompanhamento Setorial, de forma a reforçar, junto das entidades, a utilização das rubricas orçamentais adequadas para o registo dos fluxos associados a estes depósitos.

No que se refere à página 11, Anexo X1 - Erros nos Mapas da CGE relativos ao património financeiro, a informação constante dos referidos mapas é reportada à EO pelas entidades responsáveis, através de aplicação própria para o efeito, não tendo a EO qualquer interferência no respetivo conteúdo.

Na Página 11, Anexo X2 - Erros de especificação do património financeiro, os registos contabilísticos devem reger-se pela normalização e enquadramento vigentes, nomeadamente pelos classificadores orçamentais. No caso das receitas provenientes da alienação de unidades de participação, o classificador económico (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro) é explícito quanto ao

tratamento dessas receitas em classificação económica de ativos financeiros, pelo que se acompanha o entendimento do Tribunal de Contas.

A integrar o ponto 4 - Responsabilidades, financiamentos e apoios públicos

4.4 Benefícios Fiscais

No que respeita ao projeto da última recomendação: “Os procedimentos de controlo aplicados pela AT na liquidação do IRS devem incluir a verificação da situação tributária dos contribuintes, para apurar da existência de dívidas, tendo em conta que a lei determina que os contribuintes com dívidas fiscais não podem usufruir de benefícios, havendo lugar à não produção dos respetivos efeitos, e à reposição automática da tributação regra ao facto tributário. Em 2024, a AT não verificou a situação tributária de contribuintes que usufruíram de diversos benefícios fiscais em IRS, contrariando o estabelecido no art. 14.º do EBF. (Cfr. ponto C.4.4.)”

“Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova a revisão e implementação dos procedimentos de controlo dos benefícios fiscais, por forma a assegurar que os mesmos não produzam efeitos para os contribuintes com dívidas fiscais, conforme determina o art. 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.”

Afigura-se-nos que o referido, quer no Considerando quer na Recomendação supra, induzem à conclusão de que não é efetuado qualquer controlo dos benefícios fiscais em observância do artigo 14.º do EBF, o que não tem aderência à realidade dos procedimentos de controlo aplicados pela AT na liquidação do IRS, aliás, como é deixado bem explícito no Parecer, em particular no seu ponto 4.4.4.2.

Com efeito, afigura-se-nos que o que se pretende ser colocado em crise no Parecer da CGE2024 não são os procedimentos de controlo aplicados pela AT na liquidação do IRS, mas a não inclusão de todas as medidas de desagravamento do IRS, quer por serem benefícios fiscais recentes cujo controlo será efetuado quando da liquidação do ano de 2025, quer por não existir campo específico para o benefício fiscal na declaração modelo 3, ou, ainda, por não serem considerados benefícios fiscais para efeitos do artigo 14.º do EBF, designadamente por não terem uma finalidade extrafiscal.

Neste contexto, parece-nos que a conclusão respeita ao facto de se verificar um controlo não integral, ou seja o controlo existente não observa a totalidade dos benefícios fiscais, pelo que, como é referido no 2.º parágrafo da página 10, “...esta matéria carece de estudo mais aprofundado,



de modo a garantir a correta identificação e classificação de todos os desagravamentos fiscais, distinguindo entre aqueles que são estruturais e os que são efetivamente BF.”

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete
Em substituição

[Redacted signature area]
Marta Andrade

Cc: SEAO, SETF, SEAF



Exm.^a Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA
DAl@tcontas.pt

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 22 ago 2025
Email	31 jul 2025	Ofício n.º 163/DCJO/DCJO/2025 Processo SGD: P4026/2025	Ref.º Emissor:
Temática: Execução Orçamental – Respostas ao TC e outras entidades de controlo			

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2024 – Exercício do contraditório 2

Em resposta à solicitação de V. Exa remetida através da comunicação supra identificada¹ e referente ao anteprojeto de Parecer sobre a CGE 2024 – Exercício do contraditório 2, enviamos a pronúncia desta Entidade Orçamental (EO), tendo por referência os principais pontos do anteprojeto de Parecer recebido.

Parte A – A Conta Geral do Estado de 2024 e a Reforma em curso

Caixa – Impossibilidade de Certificação da Conta Geral do Estado de 2024

A Reforma da Gestão Financeira Pública, designadamente nas dimensões relacionadas com a implementação do novo modelo da Conta Geral do Estado (CGE), da Entidade Contabilística Estado (ECE) e da orçamentação por programas, constitui uma prioridade central da Entidade Orçamental (EO), encontrando-se a mesma totalmente comprometida com a implementação desta profunda reforma das finanças públicas.

Tendo presente os desenvolvimentos metodológicos em curso na implementação das diversas dimensões da Reforma e tendentes à emissão da CGE nos moldes previstos na LEO, importa sublinhar que existe ainda um percurso evolutivo, quer em termos de regulamentação adicional necessária ao quadro conceptual e metodológico, quer em resultado do processo operacional de implementação, que será necessariamente progressivo – à medida que as soluções tecnológicas sejam implementadas e permitam aceder à completude da informação orçamental e financeira necessária para garantir a CGE – e que terá de ter em consideração a necessidade de proceder à implementação faseada do processo de consolidação de contas, de elevada exigência e dimensão.

A criação da EO com a integração da Unidade de Implementação da LEO (UniLEO), a simplificação da estrutura da EO e a valorização dos respetivos dirigentes e trabalhadores (conforme decorre do Decreto-Lei n.º 53/2025, de 28 de março, e do Decreto-Lei n.º 61/2025, de 2 de abril), com a constituição de equipas técnicas reforçadas com maior estabilidade, dimensão e capacidade técnica, contribuirão para o

¹ Através do n/ Ofício n.º 150/DCJO/DCJO/2025 foi solicitada a prorrogação do prazo de pronúncia até ao dia 25 de agosto de 2025, tendo o mesmo sido deferido, conforme V/ comunicação de correio eletrónico de 5 de agosto de 2025, com exceção da parte referente ao Ponto “1.1. Universo” da Parte C, relativamente ao qual foi enviada resposta através do n/ Ofício n.º 153/DCJO/DCJO/2025, de 11 de agosto.

incremento do alinhamento estratégico e operacional e para alavancar a capacidade de implementação da Reforma da Gestão Financeira Pública.

1. Implementação da Lei de enquadramento orçamental

A implementação da Reforma da Gestão Financeira Pública, pela sua complexidade e dimensão, constitui um processo faseado, progressivo e gradual, assente num conjunto de premissas, designadamente o desenvolvimento de soluções tecnológicas e a afetação de recursos altamente qualificados, sendo incontornável a elevada complexidade técnica e a interdependência de componentes e requisitos processuais e instrumentais preconizados pela Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), adicionalmente condicionada pelas diferentes etapas e contextos nacionais e internacionais, políticos e institucionais.

A modernização e a simplificação da gestão financeira pública implicam uma reforma de carácter estrutural, ancorada na implementação da LEO e do SNC-AP, sendo que as diversas vertentes da Reforma têm conhecido progressos, designadamente nos domínios da consolidação de contas, da concretização da Entidade Contabilística Estado (ECE) e da orçamentação por programas.

No âmbito da consolidação de contas e da nova Conta Geral do Estado foram já desenvolvidos trabalhos que conduziram ao desenho de um novo Modelo de Conta Geral do Estado e prosseguem os desenvolvimentos concetuais conducentes à operacionalização dos modelos de consolidação de contas e tesouraria do Estado, tendo sido incrementado o envolvimento dos coordenadores dos programas orçamentais no processo de integração da informação contabilística no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), passando a EO a comunicar, mensalmente, às entidades coordenadoras dos programas orçamentais, a estatística mensal relativa ao envio de informação orçamental e económico-financeira ao S3CP por parte das entidades da Administração Central, bem como a lista das entidades em situação de envio incompleto ou de não envio da informação ao S3CP.

Encontram-se em desenvolvimento os trabalhos tendentes à revisão da Norma Técnica n.º 1/2017 da UniLEO, que regula o envio ao S3CP da informação orçamental e económico-financeira, preparada de acordo com o SNC-AP, no sentido de promover uma integração mais ágil, regular e tempestiva da informação no sistema central, em consonância com os objetivos da Reforma em curso e no sentido da disponibilização de informação mensal desta natureza, incluindo a introdução de melhorias destinadas a permitir a produção de demonstrações consolidadas.

No que se refere à **Entidade Contabilística Estado**, o processo de tratamento da atual informação contabilística disponível da ECE, a partir da solução contabilística disponibilizada (GeRFiP), encontra-se em processo de atualização para posterior envio ao S3CP (em piloto), sendo que a divulgação pública das demonstrações da ECE, a partir da solução contabilística, deverá ocorrer em fase mais robustecida da evolução dos processos contabilísticos, inventariação do património e relevação contabilística pelas entidades responsáveis e da evolução da solução tecnológica.

Em 2024 foi disponibilizada uma solução tecnológica assente na atual solução de contabilidade, fornecida através dos serviços partilhados da ESPAP, I.P. (GeRFiP), que promove a agregação da informação orçamental e financeira disponível das orgânicas das entidades que integram as componentes da ECE, permitindo emitir as demonstrações orçamentais e financeiras individuais suportadas nas operações da ECE, para efeito de prestação de informação (ainda que, neste momento, limitada à informação contabilística disponível de cada uma das entidades).



No que se refere à **orçamentação por programas** importa referir que a respetiva implementação conheceu significativo impulso no Orçamento do Estado para 2025, tendo sido alargado o modelo, de duas, para oito Missões de Base Orgânica (MBO), realçando-se o empenho em desenvolver e aperfeiçoar a nova estrutura orçamental e de recolha de indicadores associados a objetivos de política.

Na proposta do Orçamento do Estado para 2026 encontra-se em disseminação a metodologia da orçamentação por programas decorrente da LEO a todas as MBO, com o objetivo de todas as áreas da Administração Central terem as respetivas despesas planeadas, programadas, executadas e avaliadas de acordo com essa metodologia, permitindo uma melhor gestão e avaliação da despesa pública, mantendo-se em paralelo a atual estrutura programática.

O quadro legal que estabelece as especificações e orientações relativas à concretização dos programas orçamentais a inscrever no Orçamento do Estado e ao acompanhamento da respetiva execução e prestação de contas, bem como o regime jurídico das entidades gestoras dos programas orçamentais, foi aprovado através do Decreto-Lei n.º 86/2025, de 18 de julho, evidenciando-se, no respetivo preâmbulo, o carácter faseado da implementação dos programas orçamentais, com aperfeiçoamentos pontuais na metodologia que se encontra em disseminação, com a sua otimização e melhoria contínua até ao Orçamento do Estado de 2028, sendo que, a partir de 2028, o modelo de acompanhamento será descentralizado e plenamente suportado pelas entidades gestoras.

Parte C – Conta Geral do Estado

2.2. Receita

Pág. 1, §2

Reitera-se, conforme vem sendo transmitido nos últimos anos, o entendimento de que a fiabilidade do reporte da receita registou uma evolução positiva nos últimos anos, não existindo insuficiências na interligação entre o Sistema de Gestão de Receitas (SGR) e o Sistema Central de Receitas (SCR) que justifiquem atrasos na classificação e no registo das receitas.

2.2.2 Receita não fiscal

Pág. 11, Caixa X – Receita da atividade do Estado

No que se refere à especificação do classificador da receita, salientamos que a abertura de novas classificações que permitam individualizar em rubrica própria novas tipologias de taxas tem vindo a estar dependente de manifestação de necessidade por parte das entidades.

Anexos - B1. Regime de contabilização das receitas

Pág. 19, bullet 1

Relativamente à utilização do Sistema de Gestão de Receitas (SGR) importa referir que o n.º 1 do artigo 31.º do DLEO 2024 determina que os serviços sem autonomia financeira devem relevar a sua receita orçamental no SGR.



Pág. 19, bullet 2

A lista de entidades administradoras de receita, divulgada no portal da EO no início de cada ano, passou a integrar não apenas a informação do OE aprovado, mas também os dados constantes da última listagem do ano anterior, atualizados com eventuais alterações decorrentes do Orçamento do Estado. Esta lista é ainda atualizada trimestralmente, com base na execução orçamental verificada até esse momento.

2.3. Despesa

2.3.2. Despesa efetiva por programa orçamental

Conforme anteriormente referido em sede de pronúncia sobre a Parte A, ponto “1. Implementação da Lei de Enquadramento”, a implementação da metodologia da LEO relativa à orçamentação por programas, iniciada com o OE 2022, conheceu significativo impulso no Orçamento do Estado para 2025, tendo sido alargado o modelo, de duas, para oito Missões de Base Orgânica (MBO), realçando-se o empenho em desenvolver e aperfeiçoar a nova estrutura orçamental e de recolha de indicadores associados a objetivos de política, tendo também sido disponibilizada no SIGO, com suporte da ESPAP, uma nova plataforma informática de recolha e monitorização de informação.

Na proposta do Orçamento do Estado para 2026 encontra-se em disseminação a metodologia da orçamentação por programas decorrente da LEO a todas as MBO.

O quadro legal que estabelece as especificações e orientações relativas à concretização dos programas orçamentais a inscrever no Orçamento do Estado e ao acompanhamento da respetiva execução e prestação de contas, bem como o regime jurídico das entidades gestoras dos programas orçamentais foi aprovado através do Decreto-Lei n.º 86/2025, de 18 de julho, evidenciando-se no respetivo preâmbulo o carácter faseado da implementação dos programas orçamentais.

Pág. 5, Gráfico 4

Propõe-se que no título do gráfico 4 seja feita referência a “(...) despesa efetiva consolidada (...”).

2.3.4. Pagamentos em atraso

Pág. 10, Projeto de Recomendação

Em 2024 os pagamentos em atraso retomaram a trajetória descendente, considerando-se que o novo modelo de financiamento da área da Saúde possa contribuir para essa redução. Dado que a aprovação deste modelo ocorreu no último trimestre de 2024, os efeitos da sua implementação terão maior expressão de 2025 em diante.

Os pagamentos em atraso há mais de 90 dias na Administração Central registaram em 2022 e 2024 os valores mais baixos desde 2011 (72 milhões de euros e 73 milhões de euros, respetivamente).

Verifica-se a redução dos pagamentos em atraso no setor da Saúde, em particular nas Entidades Públcas Empresariais (EPE) do Serviço Nacional de Saúde (SNS), tendo-se registado, no final de 2024, o valor mais baixo de pagamentos em atraso no SNS – 13 milhões de euros – correspondentes essencialmente a dívidas a fornecedores externos por parte das EPE do SNS. Este resultado é suportado por uma trajetória de redução consistente da média mensal de pagamentos em atraso no conjunto das



entidades do SNS: de 476 milhões de euros em 2022, para 413 milhões em 2023, e para 224 milhões de euros em 2024.

Para esta evolução positiva terão contribuído as ações ao nível das dotações atribuídas ao Programa Orçamental da Saúde e as dotações de capital para as EPE do SNS, destinadas à cobertura de prejuízos (975 milhões de euros em 2024), e das reformas estruturais implementadas ao nível da organização e funcionamento do SNS.

Anexos – C. Conta da Administração Central

CX3. Despesa efetiva consolidada por programa orçamental – 2024

Pag.12, notas de rodapé ao quadro C 2 Despesa efetiva consolidada por programa orçamental – 2024

As divergências assinaladas decorrem da falta de identificação adequada, pelas entidades executoras, da entidade contraparte (beneficiária), impedindo a afetação dos montantes em causa ao programa a que respeitam, caso se concluisse que se tratava de fluxos internos ao mesmo. Por este motivo, os montantes identificados nas notas ao quadro C.2. foram considerados na linha “Transferências para outros Programas Orçamentais da AC” do Quadro 4.1 do Relatório da CGE2024, resultando num valor total de despesa efetiva consolidada (89.045 M€), coincidente com o apurado pelo Tribunal de Contas, excluindo diferenças de conciliação.

Relativamente à observação inserta na nota (b) de que se apura menos 59 M€ do que o valor inscrito no Quadro 4.1. da CGE 2024 devido à consolidação entre as CCDR – SFA e os respetivos serviços de transferências, esclarece-se que essa diferença de consolidação se encontra assinalada na nota de rodapé n.º 287 (página 210) do Relatório da CGE 2024, tendo a análise sido ajustada desse efeito, quer no que respeita à dotação corrigida, quer no que concerne à execução. Relativamente a esta última, é referido, no quarto parágrafo da página 211 do Relatório da CGE 2024, que a execução orçamental da despesa efetiva consolidada correspondeu a 1484,5 M€, valor, este, coincidente com o indicado pelo Tribunal de Contas no Quadro C2 – Despesa efetiva consolidada por programa orçamental – 2024.

Mais se esclarece que, no quadro 4.1. do Relatório da CGE, a diferença de 59 M€ foi afeta, como suprareferido, à linha de transferências para outros Programas Orçamentais da AC.

2.6. Património Financeiro

Pág. 9

A EO mantém o esforço de normalização das contabilizações relacionadas com aplicações em CEDIC, através dos instrumentos de normalização de que dispõe, nomeadamente as circulares de preparação do Orçamento do Estado (Circular Série A n.º 1408 – Instruções para a preparação do OE 2024, pontos 101 e 102; Circular Série A n.º 1410 – Instruções para a preparação do OE 2025, pontos 84 e 85; e Circular Série A n.º 1412 – Instruções para a preparação do OE 2026, pontos 85 e 86) e as circulares com as instruções aplicáveis à execução orçamental (Circular Série A n.º 1409 – Instruções aplicáveis à execução orçamental de 2024, pontos 95 a 100.1, que veio incluir orientações relativas à constituição de CEDIC por iniciativa do IGCP e envolvendo verbas de PRR reconhecidas em operações extraorçamentais; e Circular Série A n.º 1411 – Instruções aplicáveis à execução orçamental de 2025, pontos 96 a 101).





Sempre que necessário são, igualmente, emitidas orientações internas dirigidas aos Departamentos de Acompanhamento Setorial da EO, a considerar no apoio prestado às entidades.

Relativamente aos depósitos a prazo constituídos pelos SFA/EPR fora do IGCP, esta EO procederá à avaliação da respetiva relevância e frequência, no sentido de se aferir a pertinência de emitir uma instrução de carácter global, ou uma eventual orientação mais direcionada, através dos Departamentos de Acompanhamento Setorial, de forma a reforçar, junto das entidades, a utilização das rubricas orçamentais adequadas para o registo dos fluxos associados a estes depósitos.

Pág. 11, Anexo X1 - Erros nos Mapas da CGE relativos ao património financeiro

A informação constante dos referidos mapas é reportada à EO pelas entidades responsáveis, através de aplicação própria para o efeito, não tendo a EO qualquer interferência no respetivo conteúdo.

Pág. 11, Anexo X2 - Erros de especificação do património financeiro

Os registos contabilísticos devem reger-se pela normalização e enquadramento vigentes, nomeadamente pelos classificadores orçamentais. No caso das receitas provenientes da alienação de unidades de participação, o classificador económico (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro) é explícito quanto ao tratamento dessas receitas em classificação económica de ativos financeiros, pelo que se acompanha o entendimento do Tribunal de Contas.

Em relação aos demais pontos (designadamente os referentes a “Caixa – Produtos de aforro”, “4.4. Benefícios fiscais”, “4.5. Garantias públicas” e “4.7. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”²), não tem esta EO informação adicional a reportar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

² Sublinha-se que, relativamente a esta matéria e na sequência da solicitação do Tribunal de Contas sob o assunto “PCGE 2024– ODS – Pedido remeteu esta OE”, remeteu esta EO ao Tribunal de Contas o Ofício n.º 32/DIRC/GPCIQ/2025, de 5 de junho.

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Avenida da República, 65
1050-189 LISBOA
PORTUGAL

Data: 11-08-2025	N/ Ref ^a : 2025/278	N/Processo:
V/ Comunicação:	V/ Ref ^a :	V/Processo:

Assunto: Pronuncia ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 – Parte A – Implementação da Lei de enquadramento orçamental

Exmos. Senhores,

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 – Parte A – Implementação da Lei de enquadramento orçamental, conforme solicitado pelo email do Tribunal de Contas, de 31 de julho, vimos, por este meio, remeter a nossa pronúncia.

Sobre o anteprojeto do Parecer remetido pelo Tribunal de Contas, cumpre-nos dizer o seguinte, no âmbito dos sistemas de informação:

- a) A ESPAP, IP, em estreita colaboração com a Entidade Orçamental (EO), assim como com as entidades que a antecederam, designadamente a Direção Geral do Orçamento (DGO) e a Unidade de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO), desenvolveram um trabalho muito profundo e complexo, de revisão de processos, procedimentos e de definição da arquitetura aplicacional e tecnológica a implementar;
- b) O trabalho realizado, traduziu-se na redefinição de processos e procedimentos assim como na definição de requisitos e na elaboração de especificações técnicas para incorporar diversos procedimentos de aquisição de sistemas de informação com vista à atualização

ou renovação das plataformas tecnológicas atuais que suportam a Gestão Financeira Pública;

- c) Fruto deste trabalho foi possível lançar 27 procedimentos de contratação, no valor de cerca de 63 milhões de euros (38,5 milhões com recurso a financiamento PRR), dos quais se encontram contratualizados 20 contratos no valor de 5,6 milhões de euros (em junho de 2025);
- d) Também este trabalho desenvolvido permitiu que a ESPAP, IP, em colaboração com a EO, através do Contrato de Financiamento PRR C17-TD-C17-i01.01, tenha já concluído dois Marcos A de investimento, o Marco 17.9 - Conclusão da implementação da Entidade Contabilística Estado e o Marco 17.10 - Entrada em funcionamento do sistema de informação para a reformulação e a execução do processo orçamental, incorporando a orçamentação por programas;
- e) No âmbito da Resolução do Conselho de Ministros nº 31/2025, de 20 de fevereiro, a ESPAP, I.P. foi autorizada a proceder à realização da despesa relativa à aquisição de serviços de migração do atual programa de centralização de dados e serviços para a solução de suporte à nova Lei de Enquadramento Orçamental das Finanças Públicas;
- f) Pela relevância dos recursos financeiros envolvidos, destacamos que, em 6 de junho, foi aberto através de anúncio público no DRE, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, concurso público internacional, no valor de 57 milhões de euros, para a aquisição de serviços de migração do Sistema de Informação de Gestão de Recursos Financeiros, no âmbito da execução da componente 17 do PRR;
- g) Acontece, porém, que a esta data é já possível dar nota de que, em 6 de agosto foi publicado o relatório preliminar que determina a não adjudicação de todos os lotes e a consequente extinção do procedimento e a revogação da decisão de contratar nos termos do disposto no artigo 80.º do CCP. Encontrando-se a correr o prazo de 5 (cinco) dias para que os interessados se pronunciem ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP;
- h) Desta forma, parece-nos não existirem dúvidas de que, apesar dos significativos recursos financeiros disponibilizados, na sequência de um concurso público internacional, o projeto apresenta uma elevada complexidade técnica para um âmbito funcional muito alargado, com elevado risco apercebido pelo mercado, a que este não respondeu, e que exige os maiores e melhores recursos de todas as entidades públicas e privadas;

- i) Sem prejuízo deste resultado, a ESPAP e a EO estão já a envidar todos os seus melhores esforços para encontrar uma solução alternativa, com vista a que, cumprindo as orientações da Tutela, sejam atingidos os objetivos da implementação da Lei de enquadramento orçamental.

Por fim, refira-se novamente que o desenvolvimento e manutenção da atual solução GeRFIP tem-se pautado por um esforço de melhoria contínua desde a sua criação, na medida da capacidade de recursos da ESPAP, IP, tendo já no âmbito do PRR sido realizado um upgrade técnico estrutural que permite a manutenção operacional da solução e futuramente um arquivo transacional (15 anos), tendo sido ainda desenvolvidas múltiplas funcionalidades para suporte da evolução legal ou no âmbito da prestação de contas.

A ESPAP, IP pretende continuar a desenvolver uma solução mais estrutural e flexível com a evolução do GeRFIP, no âmbito dos projetos PRR e encontra-se naturalmente disponível para todos os esclarecimentos adicionais entendidos por necessários.

Com os nossos melhores cumprimentos,

César Pestana
Presidente do Conselho Diretivo

Assinado por: **CÉSAR AUGUSTO GUNDERSEN**
RODRIGUES PESTANA
[REDACTED]
Data: 2025.08.11 16:01:38+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho**
Diretivo - ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	18/07/2025	Nº: 952/2025 ENT.: 3642/2025 PROC. Nº: 05.04	04/08/2025

ASSUNTO Parecer à CGE 2024 - Parte B e C

Exma. Senhora Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronúncia.

Parte B - Processo Orçamental

1. Programação orçamental¹

Pág. 10, Projeto de Recomendação 1

À semelhança dos anos anteriores, o ano de 2024 foi marcado por diversas situações com impacto no calendário orçamental regular, quer a nível nacional, como foi o caso de eleições antecipadas, quer a nível internacional com a entrada em vigor de um novo quadro de governação económica. As fragilidades apontadas ao planeamento do orçamento anual por ausência de instrumentos de enquadramento plurianual de políticas, objetivos orçamentais e de limites de despesa decorrem,

¹ Notas sobre observações do TdC:

Pág. 3, nota de rodapé 3: Sugere-se a reavaliação à referência ao Quadro 3.3 do ROE 2024, uma vez que, face ao assunto, parece ser mais adequado o “Quadro 3.2. Principais medidas de política orçamental com impacto em 2024” da p. 116 do ROE 2024.

Pág. 9, último §: Constatamos que é indicado, como impacto previsto na receita da redução do ISP, o montante de 128 M€, distinto do valor apresentado no Quadro A 1, na pág. 11, que se cifra em 118 M€.

em parte, dessas circunstâncias. Foram, contudo, envidados os esforços possíveis para cumprir com as obrigações legais e ainda acolher as recomendações do Tribunal de Contas, no que se refere à melhoria dos documentos produzidos, procurando aumentar a transparência e harmonização da informação disponibilizada nos vários momentos do ciclo orçamental. Atualmente continuam a ser envidados esforços no sentido de promover a melhoria qualitativa e quantitativa no âmbito da consistência e da divulgação da informação inerente ao processo orçamental em todas as suas vertentes.

2. Cenário Orçamental e os principais desvios

2.1 Comparação da previsão da receita e da despesa prevista com a execução

Sobre este ponto nada temos a referir.

2.2 A execução das principais medidas de política orçamental

Pág. 10, Projeto de Recomendação 2

Constitui um dos objetivos da Reforma da Gestão Financeira Pública a evolução dos sistemas de informação de modo a melhorar e a tornar mais transparente o processo de identificação dos impactos das medidas de política orçamental.

Parte C - Conta Geral do Estado

Ponto 1. Administração Central e Segurança Social

1.4 Fluxos financeiros com as regiões autónomas e as autarquias locais

Na página 2, ponto B, relativamente ao lapso de classificação quanto à inclusão da Transportes Metropolitanos de Lisboa, EMT, SA (TML), nos fluxos com autarquias locais, informa-se que a ETF irá ter em consideração a classificação económica da despesa 05.01.01.- correspondente a Subsídios/Sociedades e quase-sociedades não financeiras/Públicas.

Na página 2, penúltimo parágrafo, no que respeita aos fluxos financeiros para as regiões autónomas, confirmamos que, por lapso, não foi incluído nos valores finais publicados no Relatório da CGE o montante de 110 M€, relativo a empréstimos concedidos pelo Estado à Região Autónoma dos Açores.

No que se refere à página 2, penúltimo e último parágrafos e página 3 primeiro parágrafo, relativamente aos fluxos de receita e de despesa extraorçamentais, os mesmos são disponibilizados pelas respetivas entidades da Administração Central responsáveis, na medida em que não é exequível o seu apuramento direto nos sistemas orçamentais. No que se refere ao FSE, foi utilizada a informação remetida pela Agência da Coesão, o que poderá ter conduzido à duplicação mencionada.

Na página 4, nota (a) ao Quadro 1 e pág. 5, parágrafo 4, quanto aos juros da dívida pública, confirmamos que, por lapso, não foi incluído nos valores finais publicados no Relatório da CGE o montante de 2 M€, como fluxo para a Administração Local.

Na página 5, penúltimo parágrafo, com respeito ao erro de reporte relativo à não inclusão de 1 M€ de reposições não abatidas nos pagamentos, esclarecemos que não é exequível o apuramento da sua origem a partir da informação residente nos sistemas orçamentais.

Na página 6, Quadro B2, no que concerne aos “Erros detetados na identificação de fluxos financeiros com as autarquias locais”, tanto de despesa da AC paga a entidades que não pertencem à AL como de receita da AC paga por entidades que não pertencem à AL, os mesmos decorreram da inadequada classificação pelas entidades executoras.

A EO apura os valores em causa com base na execução registada nos sistemas orçamentais, nas classificações económicas que respeitam a fluxos com a administração local.

Ponto 2. Administração Central

Caixa - Programa Primeiro Direito

Na Página 2, Quadro 2, a Entidade Orçamental constatou que o montante total do “Valor pago” até 31-03-2025, indicado no Quadro 2 e que totaliza 563 M€, é superior à execução reportada pelo IHRU, no SIGO, até à mesma data, a qual totaliza 547 M€.

Na Página 3, último parágrafo, no que respeita ao acordo referido entre a EO e o IHRU, no sentido da priorização da utilização das verbas provenientes do PRR (nas fontes de financiamento respetivas) face às verbas do OE, entendemos que esse procedimento decorre do teor das Resoluções de Conselho de Ministros que aprovaram o financiamento adicional pelo OE no âmbito do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (RCM n.º 57-B/2024, de 28 de março e RCM n.º 90-A/2024, de 19 de julho²).

2.1 - Alterações Orçamentais

Na Página 2, parágrafos 1 e 2, a utilização da dotação provisional, que constitui um mecanismo de recurso cuja aplicação se destina a assegurar a execução de despesas imprevistas e inadiáveis, apresenta-se como alternativa de financiamento que permita ao Estado evitar entrar em eventuais situações de incumprimento de obrigações perante terceiros, fundamentou-se essencialmente nas situações identificadas no relatório da CGE2024.

No que se refere à utilização de dotações centralizadas inscritas em ativos financeiros em dotações de despesa efetiva, teve como enquadramento a norma constante do n.º 9 do artigo 8.º da Lei do OE2024: *“O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada principalmente para assegurar a redução do volume dos passivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, independentemente de envolverem diferentes programas.”*

Pág. 4, Projeto de Recomendação 1

No âmbito da CGE2024, os referidos movimentos, correspondentes a reforços de dotações de despesa efetiva com origem em saldos de gerência ou em dotações de despesa não efetiva, foram considerados na informação relatada, designadamente na coluna “Outras” dos Quadros 3.34 e 3.35 - “Alterações orçamentais da Administração Central”, respetivamente da receita e da despesa, no Quadro 3.39 - “Alterações orçamentais em saldos da gerência anterior: casos mais relevantes, no

² Autorizam o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., a realizar a despesa e a assumir os respetivos encargos plurianuais, no âmbito da contratualização do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação estabelecendo, ainda, que caso seja obtido financiamento adicional no âmbito dos referidos investimentos com origem no PRR, os valores relativos a financiamento através de financiamento nacional são reduzidos na respetiva proporção.

Quadro 3.40 - “Créditos especiais e outras alterações orçamentais: despesa - resumo” e no Quadro A41 - “Créditos especiais e outras alterações orçamentais: despesa”.

Atendendo ao exposto, consideramos que a informação constante na CGE2024 é completa, não omitindo alterações orçamentais.

2.5 Dívida pública financeira³

Pág. 11, Projeto de Recomendações 1 e 3

Uma vez que estas recomendações têm vindo a ser recorrentes, nos últimos pareceres das CGE, a EO tem reforçado através de ofício, junto do IGCP, I.P. a necessidade do seu acolhimento.

No contexto da CGE2024, o IGCP informou a EO que “dentro da informação disponível no IGCP é possível dar resposta à necessidade de informação referente aos derivados contratados pelo Estado (recomendação nº 14 do PCGE 2023), no entanto, relativamente aos derivados contratados por SFA (incluindo EPR) o IGCP não dispõe de informação que permita reportar de forma completa e numa base consolidada. O mesmo acontece relativamente ao stock da dívida (recomendação nº 12 do PCGE 2023), aliás como o IGCP tem vindo a referir no exercício do contraditório”.

2.7 - Património Imobiliário

Na página 4, Quadro 2 - Despesa com imóveis - 2024, do ponto, que por lapso foi indicado para a Conta Geral do Estado 2024, a Metro do Mondego, SA (MM), quando deveria ter sido indicado a Museus e Monumentos de Portugal, EPE (MMP), no montante de 266.900 euros.

Pág. 8, Projeto de Recomendações 1 e 2

³ Notas sobre observações do TdC:

Pág.2, último §: A referência às projeções da Comissão Europeia para a dívida pública parece decorrer do “Spring 2025 Economic Forecast” para Portugal, publicado pela CE a 19-05-2025: Economic forecast for Portugal - European Commission. Parece-nos que a justificação da CE para a redução da dívida pública em % do PIB em 2025 e 2026 resulta de saldos primários positivos e de diferenciais favoráveis entre crescimento económico e taxas de juros e não de um “crescimento favorável da taxa de juro” conforme indicado pelo Tribunal de Contas.

Pág.2, nota de rodapé 6: De acordo com os últimos dados divulgados pelo Banco de Portugal e publicados no “Quadro 2.7. Dívida pública: detalhe por instrumento - posições em fim de período” da CGE 2024, a dívida pública na ótica de Maastricht diminuiu 9 509 M€ em 2023 em termos nominais.

O Ministério das Finanças acompanha a preocupação trazida por estas recomendações, nomeadamente no que se refere à inventariação do património imobiliário atento o impacto que tem na preparação do balanço da Entidade Contabilística Estado.

No âmbito das comunicações feitas pela EO junto das entidades como reforço da necessidade de acolhimento das recomendações do TdC, iremos também focar esta temática.

Pág. 8, Projeto de Recomendações 3 e 4

Uma vez que estas recomendações são, de certa forma, recorrentes nos últimos pareceres das CGE, a EO tem vindo a reforçar a necessidade do seu acolhimento, inicialmente, junto da ETF (ex-DGTF) e mais recentemente junto da ESTAMO, através de ofício.

O novo sistema de Gestão e Informação do Património Público (SigPIP) encontra-se já em execução desde dezembro de 2023, contando na atualidade com 4.000 imóveis inventariados, cadastrados e georeferenciados, sendo de referir que apenas são inseridos imóveis depois de devidamente apreciada a sua situação jupatrimonial e, sempre que necessário, efetuadas as devidas operações de regularização.

A informação de inventário presente no SIIE tem vindo a ser analisada e complementada, sendo incluída no SigPIP de forma faseada, com o objetivo de, até ao final do ano de 2026, poder ser totalmente absorvida pela nova aplicação.

Estimando-se um total aproximado de 60.000 imóveis a regularizar e inscrever no novo sistema, e face ao prazo apertado para conclusão de tais trabalhos, foi lançado um procedimento de contratação pública para aquisição de serviços de inventariação e cadastro de imóveis, a adjudicar por lotes, com vista a ampliar significativamente a capacidade de resposta *in house* em matéria de recolha de informação, análise, inventário e cadastro. Prevê-se que a referida prestação de serviços tenha o seu início já em setembro de 2025, com conclusão total dos trabalhos em junho de 2026, assim permitindo que o projeto esteja cumprido até ao final desse ano.

De salientar que o processo de inventário e cadastro é dinâmico, sendo necessária a sua constante atualização, procedimento que já se encontra implementado para os imóveis já inventariados em SigPIP.

A ESTAMO, ao abrigo do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (DLEO/2025) e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, irá promover

comunicação a todas as entidades e serviços do Estado e os organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, ainda que tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, para que seja remetida a informação sistematizada da contabilização das receitas provenientes de operações imobiliárias, o que até agora continua a não ser cumprido.

Ponto 3. Segurança Social

3.4. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Pág. 7, Projeto de Recomendação 1

A afetação da receita consignada ao FEFSS segue o disposto na Circular Conjunta nº 1/DGO/AT/2017, de 9 de janeiro, sob o assunto “Receita geral consignada a entidades da Administração Central”.

O registo da receita consignada em SGR-Sistema de Gestão de Receitas é efetuado pela AT no mesmo período em que ocorre a entrega de montantes ao FEFSS, contudo em momento posterior. A entrega ao FEFSS é feita através de transferência bancária no âmbito de Solicitação de Transferência de Fundos (STF), limitada pela dotação orçamentada disponível e pelos fundos disponíveis atribuídos.

4. Responsabilidades, financiamentos e apoios públicos

4.3.1 - Financiamento do setor empresarial do Estado

Na página 1, parágrafo 2, quanto ao registo das receitas de dividendos entregues ao Estado, líquidos de IRC, informa-se que a ETF tem efetuado este registo na qualidade de serviço integrado.

Na página 3, parágrafo 1, no que se refere às limitações do classificador económico mencionadas pelo TdC, considera-se que a sua eventual resolução dependerá de uma revisão profunda desse classificador no âmbito da implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, sem que tal implique excessiva desagregação e detalhe, como poderia ocorrer com a inclusão de especificação setorial em classificações económicas como a referida, de “Outras Despesas Correntes”.

Pág. 4, Recomendação 2

Informa-se que a ETF irá diligenciar no sentido de incluir na divulgação da carteira de participações a informação referente às datas de entradas e saídas das empresas que dela fazem parte.

4.3.2 - Apoios públicos a entidades não pertencentes à administração pública

Na página 6, parágrafo 3, no que concerne às aparentes divergências entre o Anexo 37 - “Transferências e subsídios para entidades não integradas no setor da Administração Central” e os Mapas 26 - “Montante global das transferências e dos subsídios para entidades privadas exteriores ao setor público” e 27 - “Montante global das indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao setor público”, tal decorre de diferentes óticas de apuramento e fontes de informação.

Por um lado, como decorre do título, o Anexo 37 apresenta todas as transferências e subsídios para entidades que não se integram no setor da Administração Central, incluindo, desse modo, os fluxos para os outros setores das Administrações Públicas, sendo a informação obtida diretamente dos sistemas orçamentais centrais (SCC e SIGO-SFA).

Por outro lado, os Mapas 26 e 27 incluem informação de pagamentos das naturezas indicadas (transferências e subsídios, indemnizações) que se destinam a entidades privadas exteriores ao setor público, reportada pelas entidades da Administração Central em módulo próprio dos Serviços Online da EO, o que decorre da impossibilidade da sua obtenção direta, sendo a responsabilidade pela informação prestada das entidades executoras destes apoios.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Nelson Coelho

Cc: SEAO, SETF

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA
DAI@tcontas.pt

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 31 jul 2025
Email	18 jul 2025	Ofício n.º 148/DCIO/DCJO/2025 Processo SGD: 3803/2025 Temática: Prestação de Contas - Contributos externos CGE	Ref.º Emissor: PCGE2024 - DAI

Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2024 – Exercício do contraditório

Em resposta à solicitação de V. Exa remetida através da comunicação supra identificada e referente à matéria em assunto, enviamos os respetivos esclarecimentos, tendo por referência os principais pontos do documento recebido.

Parte B – Processo orçamental

1. Programação orçamental¹

Pág. 10, Projeto de Recomendação 1

À semelhança dos anos anteriores, o ano de 2024 foi marcado por diversas situações com impacto no calendário orçamental regular, quer a nível nacional, como foi o caso de eleições antecipadas, quer a nível internacional com a entrada em vigor de um novo quadro de governação económica. As fragilidades apontadas ao planeamento do orçamento anual por ausência de instrumentos de enquadramento plurianual de políticas, objetivos orçamentais e de limites de despesa decorrem, em parte, dessas circunstâncias. Foram, contudo, evidenciados os esforços possíveis para cumprir com as obrigações legais e ainda acolher as recomendações do Tribunal de Contas, no que se refere à melhoria dos documentos produzidos, procurando aumentar a transparência e harmonização da informação disponibilizada nos vários momentos do ciclo orçamental. Atualmente continuam a ser evidenciados esforços no sentido de promover a melhoria qualitativa e quantitativa no âmbito da consistência e da divulgação da informação inerente ao processo orçamental em todas as suas vertentes.

2. Cenário orçamental e os principais desvios

2.1 Comparação da previsão da receita e da despesa prevista com a execução

Sobre este ponto nada temos a referir.

¹ Notas sobre observações do TdC:

Pág.3, nota de rodapé 3: Sugere-se a reavaliação à referência ao Quadro 3.3 do ROE 2024, uma vez que, face ao assunto, parece ser mais adequado o "Quadro 3.2. Principais medidas de política orçamental com impacto em 2024" da p. 116 do ROE 2024.

Pág.9, último §: Constatamos que é indicado, como impacto previsto na receita da redução do ISP, o montante de 128 M€, distinto do valor apresentado no Quadro A 1, na pág. 11, que se cifra em 118 M€.

2.2 A execução das principais medidas de política orçamental

Pág. 10, Projeto de Recomendação 2

Constitui um dos objetivos da Reforma da Gestão Financeira Pública a evolução dos sistemas de informação de modo a melhorar e a tornar mais transparente o processo de identificação dos impactos das medidas de política orçamental.

Parte C – Conta Geral do Estado

1.4 Fluxos financeiros com as regiões autónomas e as autarquias locais

Pág. 2, penúltimo §

No que respeita aos fluxos financeiros para as regiões autónomas, confirmamos que, por lapso, não foi incluído nos valores finais publicados no Relatório da CGE o montante de 110 M€, relativo a empréstimos concedidos pelo Estado à Região Autónoma dos Açores.

Pág. 2, penúltimo e último § e Pág. 3, § 1

Relativamente aos fluxos de receita e de despesa extraorçamentais, os mesmos são disponibilizados pelas respetivas entidades da Administração Central responsáveis, na medida em que não é exequível o seu apuramento direto nos sistemas orçamentais. No que se refere ao FSE, foi utilizada a informação remetida pela Agência da Coesão, o que poderá ter conduzido à duplicação mencionada.

Pág. 4, nota (a) ao Quadro 1 e págs. 5, § 4

Quanto aos juros da dívida pública, confirmamos que, por lapso, não foi incluído nos valores finais publicados no Relatório da CGE o montante de 2 M€, como fluxo para a Administração Local.

Pág. 5, penúltimo §

Com respeito ao erro de reporte relativo à não inclusão de 1 M€ de reposições não abatidas nos pagamentos, esclarecemos que não é exequível o apuramento da sua origem a partir da informação residente nos sistemas orçamentais.

Pág. 6, Quadro B2

No que concerne aos “Erros detetados na identificação de fluxos financeiros com as autarquias locais”, tanto de despesa da AC paga a entidades que não pertencem à AL como de receita da AC paga por entidades que não pertencem à AL, os mesmos decorreram da inadequada classificação pelas entidades executoras.

A EO apura os valores em causa com base na execução registada nos sistemas orçamentais, nas classificações económicas que respeitam a fluxos com a administração local.

Caixa – Programa Primeiro Direito

Pág. 2, Quadro 2

A Entidade Orçamental constatou que o montante total do “Valor pago” até 31-03-2025, indicado no Quadro 2 e que totaliza 563 M€, é superior à execução reportada pelo IHRU, no SIGO, até à mesma data, a qual totaliza 547 M€.

Pág. 3, último §

No que respeita ao acordo referido entre a EO e o IHRU, no sentido da priorização da utilização das verbas provenientes do PRR (nas fontes de financiamento respetivas) face às verbas do OE, entendemos

que esse procedimento decorre do teor das Resoluções de Conselho de Ministros que aprovaram o financiamento adicional pelo OE no âmbito do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (RCM n.º 57-B/2024, de 28 de março e RCM n.º 90-A/2024, de 19 de julho²).

2.1 Alterações orçamentais

Pág. 2, §1 e §2

A utilização da dotação provisional, que constitui um mecanismo de recurso cuja aplicação se destina a assegurar a execução de despesas imprevistas e inadiáveis, apresenta-se como alternativa de financiamento que permita ao Estado evitar entrar em eventuais situações de incumprimento de obrigações perante terceiros, fundamentou-se essencialmente nas situações identificadas no relatório da CGE2024.

No que se refere à utilização de dotações centralizadas inscritas em ativos financeiros em dotações de despesa efetiva, teve como enquadramento a norma constante do n.º 9 do artigo 8.º da Lei do OE2024: *"O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada principalmente para assegurar a redução do volume dos passivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, independentemente de envolverem diferentes programas."*

Pág. 4, Projeto de Recomendação 1

No âmbito da CGE2024, os referidos movimentos, correspondentes a reforços de dotações de despesa efetiva com origem em saldos de gerência ou em dotações de despesa não efetiva, foram considerados na informação relatada, designadamente na coluna "Outras" dos Quadros 3.34 e 3.35 - "Alterações orçamentais da Administração Central", respetivamente da receita e da despesa, no Quadro 3.39 - "Alterações orçamentais em saldos da gerência anterior: casos mais relevantes, no Quadro 3.40 - "Créditos especiais e outras alterações orçamentais: despesa - resumo" e no Quadro A41 - "Créditos especiais e outras alterações orçamentais: despesa".

Atendendo ao exposto, consideramos que a informação constante na CGE2024 é completa, não omitindo alterações orçamentais.

2.5 Dívida pública financeira³

Pág. 11, Projeto de Recomendações 1 e 3

² Autorizam o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., a realizar a despesa e a assumir os respetivos encargos plurianuais, no âmbito da contratualização do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação estabelecendo, ainda, que caso seja obtido financiamento adicional no âmbito dos referidos investimentos com origem no PRR, os valores relativos a financiamento através de financiamento nacional são reduzidos na respetiva proporção.

³ Notas sobre observações do TdC:

Pág. 2, último §: A referência às projeções da Comissão Europeia para a dívida pública parece decorrer do "Spring 2025 Economic Forecast" para Portugal, publicado pela CE a 19-05-2025: [Economic forecast for Portugal - European Commission](#). Parece-nos que a justificação da CE para a redução da dívida pública em % do PIB em 2025 e 2026 resulta de saldos primários positivos e de diferenciais favoráveis entre crescimento económico e taxas de juros e não de um "crescimento favorável da taxa de juro" conforme indicado pelo Tribunal de Contas.

Pág. 2, nota de rodapé 6: De acordo com os últimos dados divulgados pelo Banco de Portugal e publicados no "Quadro 2.7. Dívida pública: detalhe por instrumento - posições em fim de período" da CGE 2024, a dívida pública na ótica de Maastricht diminuiu 9 509 M€ em 2023 em termos nominais.

Uma vez que estas recomendações têm vindo a ser recorrentes, nos últimos pareceres das CGE, esta EO tem reforçado através de ofício, junto do IGCP, I.P. a necessidade do seu acolhimento.

No contexto da CGE2024, o IGCP informou esta EO que “*dentro da informação disponível no IGCP é possível dar resposta à necessidade de informação referente aos derivados contratados pelo Estado (recomendação nº 14 do PCGE 2023), no entanto, relativamente aos derivados contratados por SFA (incluindo EPR) o IGCP não dispõe de informação que permita reportar de forma completa e numa base consolidada. O mesmo acontece relativamente ao stock da dívida (recomendação nº 12 do PCGE 2023), aliás como o IGCP tem vindo a referir no exercício do contraditório*”.

2.7 Património imobiliário

Pág. 8, Projeto de Recomendações 1 e 2

Esta EO acompanha a preocupação trazida por estas recomendações, nomeadamente no que se refere à inventariação do património imobiliário atento o impacto que tem na preparação do balanço da Entidade Contabilística Estado.

No âmbito das comunicações que fazemos junto das entidades como reforço da necessidade de acolhimento das recomendações do TdC, iremos também focar esta temática.

Pág. 8, Projeto de Recomendações 3 e 4

Uma vez que estas recomendações são, de certa forma, recorrentes nos últimos pareceres das CGE, a EO tem vindo a reforçar a necessidade do seu acolhimento, inicialmente, junto da ETF (ex-DGTF) e mais recentemente junto da ESTAMO, através de ofício.

3.4 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Pág. 7, Projeto de Recomendação 1

A afetação da receita consignada ao FEFSS segue o disposto na Circular Conjunta nº 1/DGO/AT/2017, de 9 de janeiro, sob o assunto “Receita geral consignada a entidades da Administração Central”.

O registo da receita consignada em SGR-Sistema de Gestão de Receitas é efetuado pela AT no mesmo período em que ocorre a entrega de montantes ao FEFSS, contudo em momento posterior. A entrega ao FEFSS é feita através de transferência bancária no âmbito de Solicitação de Transferência de Fundos (STF), limitada pela dotação orçamentada disponível e pelos fundos disponíveis atribuídos.

4.3.1. Financiamento do setor empresarial do Estado

Pág. 3, §1

No que se refere às limitações do classificador económico mencionadas pelo TdC, considera-se que a sua eventual resolução dependerá de uma revisão profunda desse classificador no âmbito da implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, sem que tal implique excessiva desagregação e detalhe, como poderia ocorrer com a inclusão de especificação setorial em classificações económicas como a referida, de “Outras Despesas Correntes.

4.3.2. Apoios públicos a entidades não pertencentes à administração pública

4.3.2.3 Apoios públicos a entidades não pertencentes à administração pública – Divulgação da informação

Pág. 6, §3

No que concerne às aparentes divergências entre o Anexo 37 - "Transferências e subsídios para entidades não integradas no setor da Administração Central" e os Mapas 26 - "Montante global das transferências e dos subsídios para entidades privadas exteriores ao setor público" e 27 - "Montante global das indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao setor público", tal decorre de diferentes óticas de apuramento e fontes de informação.

Por um lado, como decorre do título, o Anexo 37 apresenta todas as transferências e subsídios para entidades que não se integram no setor da Administração Central, incluindo, desse modo, os fluxos para os outros setores das Administrações Públicas, sendo a informação obtida diretamente dos sistemas orçamentais centrais (SCC e SIGO-SFA).

Por outro lado, os Mapas 26 e 27 incluem informação de pagamentos das naturezas indicadas (transferências e subsídios, indemnizações) que se destinam a entidades privadas exteriores ao setor público, reportada pelas entidades da Administração Central em módulo próprio dos Serviços Online da EO, o que decorre da impossibilidade da sua obtenção direta, sendo a responsabilidade pela informação prestada das entidades executoras destes apoios.

Em relação aos restantes pontos esta EO nada tem a acrescentar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,



Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	31/07/2025	Nº: 999/2025 ENT.: 3945/2025 PROC. Nº: 05.04	12/08/2025

ASSUNTO Parecer à CGE 2024 - Parte A e C

Exma. Senhora Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronúncia referente à Parte C - Conta Geral do Estado, ponto 1.1 - Universo.

Parte C - Conta Geral do Estado

1.1. Universo

No que respeita à alegada omissão de entidades, no universo da Administração Central, relativamente ao Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas, no seguimento das menções e recomendações que, neste âmbito, esse Tribunal tem feito nos seus pareceres às CGE, o FCSUCE foi incluído no universo da AC no OE2026.

Relativamente à ViseuPolis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, S.A., a mesma foi excluída do universo das entidades da Administração Central, para efeitos orçamentais, uma vez que se mantinha em processo de extinção definitiva.

Quanto à ausência de reporte do Instituto Nacional de Engenharia Biomédica, apesar desta entidade ter entrado no universo da Administração Central para o OE2024, a mesma não prestou qualquer reporte de execução.



Já no que respeita ao Fundo da Língua Portuguesa, o mesmo está integrado no universo da Administração Central, no âmbito do OE e procede, habitualmente, aos reportes de execução, contudo sem registos de receitas e despesas.

Relativamente ao Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, o reporte foi submetido fora do prazo, com registo de valores nulos no SIGO. Esta situação foi comunicada em momento posterior, já fora do período que permitiria a reabertura do sistema para efeito de correção.

Por fim, e com relação à classificação indevida como EPR de entidades que são SFA, informamos que, tendo presente os argumentos que esse Tribunal tem vindo a apresentar nos PCGE, se procedeu à revisão da classificação das quatro entidades identificadas, no âmbito da elaboração do OE2026, passando as mesmas a ficar inseridas no regime de orçamento e execução orçamental aplicável aos Serviços e Fundos Autónomos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nelson Coelho

Cc: SEAO



Exm.º Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA
DAI@tcontas.pt

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 11 ago 2025
Email	31 jul 2025	Ofício n.º 153/DCJO/DCJO/2025 Processo SGD: P4026/2025 Temática: <i>Prestação de Contas - Contributos externos CGE</i>	Ref.º Emissor:

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório 2 - EO – Parte C - Ponto 1.1. Universo

Em resposta à solicitação de V. Exa remetida através da comunicação supra identificada e referente à matéria em assunto, enviamos os respetivos esclarecimentos.

Parte C – Conta Geral do Estado

1.1. Universo

Omissões de entidades

No que respeita à alegada omissão de entidades, no universo da Administração Central, relativamente ao Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas, no seguimento das menções e recomendações que, neste âmbito, esse Tribunal tem feito nos seus pareceres às CGE, o FCSUCE foi incluído no universo da AC no OE2026.

Relativamente à ViseuPolis – Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, S.A., a mesma foi excluída do universo das entidades da Administração Central, para efeitos orçamentais, uma vez que se mantinha em processo de extinção definitiva.

Ausências de reporte

Quanto à ausência de reporte do Instituto Nacional de Engenharia Biomédica, apesar desta entidade ter entrado no universo da Administração Central para o OE2024, a mesma não prestou qualquer reporte de execução.

Já no que respeita ao Fundo da Língua Portuguesa, o mesmo está integrado no universo da Administração Central, no âmbito do OE e procede, habitualmente, aos reportes de execução, contudo sem registo de receitas e despesas.

Relativamente ao Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, por motivos alheios a esta Entidade Orçamental, o reporte foi submetido fora do prazo, com registo de valores nulos no SIGO. Esta situação foi comunicada em momento posterior, já fora do período que permitiria a reabertura do sistema para efeito de correção.



Classificações indevidas

Por fim, e com relação à classificação indevida como EPR de entidades que são SFA, informamos que, tendo presente os argumentos que esse Tribunal tem vindo a apresentar nos PCGE, se procedeu à revisão da classificação das quatro entidades identificadas, no âmbito da elaboração do OE2026, passando as mesmas a ficar inseridas no regime de orçamento e execução orçamental aplicável aos Serviços e Fundos Autónomos.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,
Jaime Alves
Digitally signed by Jaime Alves
Data: 2023.08.11 14:27:36
for Entidade Orçamental, on i-Pesquisa
Alves, given Name=Victor
Name, cn=Jaime Alves
Date: 2023.08.11 14:27:36
0100

Jaime Alves



De: [REDACTED]
Enviado: 5 de agosto de 2025 18:36
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - ANC (FCSUCE)

Exmo. Senhora Auditora-Coordenadora do Tribunal de Contas,

Acusamos a receção do vosso e-mail *infra*, relativo ao anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 (abreviadamente ‘Parecer’), para efeitos de exercício do contraditório.

De acordo com o anteprojeto de Parecer, verifica-se a omissão do Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas (abreviadamente ‘FCSU’) do universo da AC abrangida pela LEO.

Com o devido respeito e conforme consta de anteriores comunicações sobre esta matéria^[1], no entender da ANACOM, enquanto entidade gestora do FCSU, este tem a natureza de um **património autónomo que não integra a AC**, tal como esta se encontra definida no artigo 2.º da LEO.

A anterior Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, abreviadamente LCE 2004, entretanto revogada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou a nova LCE) estabelecia no seu artigo 97.º que verificada a existência de custos líquidos do serviço universal (CLSU) que sejam considerados excessivos, há lugar ao pagamento de uma compensação à empresa onerada com a prestação do serviço universal cujo financiamento pode provir, alternativa ou cumulativamente: **(i)** de fundos públicos (alínea a) do n.º 1) e/ou **(ii)** da repartição dos CLSU pelas empresas que ofereçam, no território nacional, redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, devendo, neste caso, ser instituído um fundo de compensação administrado pela ANACOM ou por outro organismo independente designado pelo Governo (alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do mesmo preceito).

Esta disposição tem correspondência no artigo 159.º da nova LCE, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto.

Tendo em conta as opções de financiamento dos CLSU, o Governo decidiu **desonerar o Orçamento do Estado**, optando pela repartição dos CLSU pelas empresas que, no território nacional, oferecem redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, tendo sido aprovada Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto (alterada e republicada pela Lei n.º 149/2015, de 10 de setembro, doravante “Lei do Fundo”), que procedeu à criação do fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas (FCSU) previsto na LCE e destinado ao financiamento dos CLSU.

Nos termos do artigo 3.º da Lei do Fundo, o FCSU constitui um património público autónomo, sem personalidade jurídica, sob a administração da ANACOM a quem compete, enquanto entidade gestora, assegurar a sua representação legal (n.º 1).

O FCSU não responde em caso algum pelas dívidas da entidade gestora, nem esta responde pelos créditos sobre o fundo (n.º 2).

A contabilidade do FCSU é autónoma e separada da contabilidade da ANACOM (n.º 3), competindo à ANACOM, enquanto entidade gestora, organizar a contabilidade do fundo de harmonia com as normas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Os recursos financeiros do FCSU são depositados numa conta bancária específica, criada para o efeito junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.

As receitas do FCSU provêm de contribuições das empresas do setor e estão integralmente consignadas ao financiamento dos CLSU suportados pelas empresas do setor oneradas com a prestação do serviço universal, numa lógica de “vasos comunicantes”, sem oneração dos contribuintes.

A Lei do Fundo não prevê a possibilidade de o Fundo poder realizar gastos de funcionamento, nem de dispor de recursos humanos, sendo todas as despesas inerentes ao seu funcionamento asseguradas pela ANACOM.

O FCSU tem como principal objetivo receber as contribuições das empresas obrigadas a contribuir para a compensação dos CLSU, tendo em vista a sua posterior entrega aos Prestadores do Serviço Universal (PSU) na referida lógica de “vasos comunicantes”.

Neste sentido, sendo um mero mecanismo de *repartição / compensação de custos ligados à prestação do serviço universal de comunicações eletrónicas*, o FCSU não tem receitas nem despesas orçamentais, pelo que não tem expressão orçamental, sendo inexistente a aplicação a este tipo de entidades, das normas do Orçamento de Estado e, consequentemente, de execução orçamental.

Para uma melhor avaliação da questão, dá-se conhecimento de que os relatórios e contas do FCSU relativos aos anos de 2015, a 2024, se encontram acessíveis no sítio da ANACOM na internet em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=381047>.

A questão da qualificação do FCSU para efeitos orçamentais colocou-se no anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018, devido ao facto de a DGO ter integrado este fundo no universo de entidades da administração central. Nessa ocasião, a ANACOM foi questionada pelo Tribunal de Contas, tendo apresentado a sua pronúncia no sentido de que o FCSU não deverá ser considerado um serviço ou fundo autónomo com expressão orçamental, devido às suas características próprias de *mero instrumento de compensação intrasectorial dos custos ocasionados pela prestação do SU, integralmente financiado por contribuições do setor, cujos destinatários são as empresas do próprio setor*, nos termos anteriormente expostos.

As Circulares da DGO contendo as “Instruções para preparação do Orçamento do Estado”, nomeadamente as Circulares Série A, n.º 1404 e n.º 1408, com as instruções para os orçamentos de 2022 e 2023, respetivamente, não integraram no “Anexo I - Lista das Entidades da Administração Central”, o “Fundo de Compensação Universal das Comunicações Eletrónicas”, que constava de circulares anteriores com o código “5012 - FUNDO COMPENSAÇÃO UNIVERSAL COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS”.

Assim, a EO presumivelmente considerou que este Fundo, atentas as suas especificidades, não deveria integrar o universo de entidades da Administração Central do Estado para efeitos da LEO, nem tão pouco o universo das entidades públicas reclassificadas, por se tratar de um *património autónomo sem expressão orçamental*.

Não obstante, o anexo I à Circular Série A n.º 1412, relativo à preparação do Orçamento do Estado para 2026, passou a integrar novamente o FCSU no perímetro do Orçamento do Estado, estando abrangido pelo regime dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA).

No entanto, tendo em consideração as especificidades do FCSU e não existindo despesas nem receitas orçamentais, o projeto de orçamento do FCSU para 2026 foi registado a “zeros”.

Mais se informa que as compensações que constituíram encargo do FCSU no período de 2014-2019 foram totalmente executadas, estando o fundo ainda ativo porque determinadas entidades impugnaram judicialmente as contribuições que lhe eram devidas relativas ao financiamento dos CLSU relativos ao período 2007-2014. O FCSU encontra-se assim a aguardar pelo desfecho dessas ações judiciais para que os saldos ainda em aberto possam ser regularizados e o FCSU extinto.

É correta a informação constante da nota 4 segundo a qual, no exercício de 2024, “a entidade reportou 2 M€ de recebimentos e pagamentos”. Estes pagamentos e recebimentos referem-se ao cumprimento, por parte de um operador de comunicações eletrónicas que se encontrava em litígio com o Fundo, da obrigação de contribuir para o financiamento dos CLSU 2007-2009, na sequência do trânsito em julgado da sentença favorável ao FCSU, tendo a contribuição recebida sido transferida para o prestador do serviço universal.

Prevê-se assim que, de futuro, apenas ocorrerão movimentos no Fundo, relacionados com as contribuições financeiras, quando os processos de impugnação judicial forem resolvidos.

Nesta conformidade, apela-se à ponderação desta questão pelo Tribunal de Contas à luz de dois aspectos cruciais: (i) através da criação do FCSU optou-se por evitar a criação de despesa orçamental, desonerando o orçamento do Estado do financiamento dos CLSU, optando-se pela repartição dos CLSU pelas empresas que, no território nacional, oferecem redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, (ii) desonerando também, por essa via, a generalidade dos contribuintes.

Assim sendo e estando em causa um *mecanismo de compensação intrasectorial dos custos ocasionados pela prestação do SU, integralmente financiado por contribuições do setor, cujos destinatários são as empresas do próprio*

setor, considera-se que as contribuições obrigatórias constituem receita do Fundo e, por último, do PSU, e não receita do Estado, sendo a gestão dessas verbas da responsabilidade da ANACOM, enquanto entidade gestora do fundo, e não do Estado.

Com os melhores cumprimentos,



Pedro Ferreira

Diretor
Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração

Lisboa (Sede)

R. Ramalho Ortigão, 51, 1099-099 Lisboa - Portugal
T: (+351) [REDACTED]
M: (+351) [REDACTED]
Email: [REDACTED]

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem destina-se exclusivamente aos seus destinatários. Se a recebeu por engano, por favor elimine-a e informe o remetente.

[1] Nomeadamente na resposta dada a V.Exas. ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023.

**Ao
Tribunal de Contas
Av. da República, N°65
1050-159 Lisboa**

Lisboa, 31 de julho de 2025

Assunto: “Parecer sobre a CGE 2024 - Exercício do contraditório - ViseuPolis”.

V/ Ref.^a: Email de 31 de julho de 2025 | 13:40, com origem no Tribunal de Contas - DAI <DAI@tcontas.pt>.

Exma. Senhora Auditora Coordenadora

Dra. Maria João Caldas

Acusamos a receção do V/ email de 31 de julho de 2025 remetido pela DAI@tcontas.pt ao signatário, com conhecimento à Câmara Municipal de Viseu, relativo ao “Parecer sobre a CGE 2024 – Exercício do contraditório – ViseuPolis”, e relativamente ao qual passamos a informar o seguinte:

A VISEUPOLIS – Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, SA (em liquidação) não tem presentemente qualquer atividade. Não tem igualmente trabalhadores nem quaisquer ativos para além daqueles que resultaram da realização das empreitadas associadas à implementação do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, tendente à requalificação do espaço público objeto da intervenção.

Embora a sociedade não tenha qualquer atividade corrente, continuam, contudo, por resolver algumas questões em que se verifica divergência de entendimento entre os acionistas, situação que tem obstado à consensualização de uma posição conclusiva que permita proceder ao encerramento final da liquidação, questões essas que poderão ter impacto no montante do passivo final a ser assumido pela sociedade.

A VISEUPOLIS presentemente não tem receitas, tendo apenas como despesa corrente residual os gastos com o Fiscal Único e o Contabilista Certificado e, eventualmente, outras pequenas despesas devidas a obrigações legais.

Agradecendo a melhor atenção para o exposto,

cumprimentos,



O Presidente da Comissão Liquidatária,

Jorge Morgado

De: [REDACTED]
Enviado: 31 de julho de 2025 21:18
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - ETF (FLP)
Anexos: PCGE2024_C_1.1_Universo_extrato_FLP.pdf

Exma. Senhora Auditora-Cordenadora
Dra. Maria João Caldas

Na sequência do solicitado, e em relação aos documentos em anexo, reitera-se o seguinte:

1.1. Universo

Quanto ao Fundo da Língua Portuguesa, criado pelo Decreto-Lei n.º 248/2008, de 31 de dezembro, informa-se que, desde a sua criação e até ao momento presente, não houve qualquer intervenção desta Entidade no domínio da gestão de disponibilidades do Fundo, designadamente através da aplicação em CEDIC emitidos pelo IGCP, por tal não lhe ter sido solicitado pela comissão interministerial de acompanhamento ou pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, IP.

Com os melhores cumprimentos,

José Passos
Diretor-Geral



Entidade do
Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º andar, 1149-008 Lisboa
Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19
<http://www.etf.gov.pt/> | [REDACTED]

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	11/07/2025	Nº: 1050/2025 ENT.: 4137/2025 PROC. Nº: 05.04	25/08/2025

ASSUNTO Parecer à CGE 2024 - Exercício do contraditório 3

Exma. Senhora Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronúncia referente aos pontos solicitados.

Parte C - Conta Geral do Estado

Ponto 1 - Administração Central e Segurança Social

1.2 - Receitas e Despesas Consolidadas

Na página 3, parágrafo 5 e nota de rodapé 1, no que respeita à observação relativa às operações que visam prosseguir objetivos sociais e de política pública, o pagamento em 2024 à TAP, S.A., no montante de 343 M€, efetuado pela atual Entidade Tesouro e Finanças (ETF) - Cap. 60 Despesas Excepcionais, correspondeu à 2.ª tranche do aumento de capital social da TAP (de um total de 980 M€: 1.ª tranche de 294 M€; 2.ª e 3.ª tranches de 343 M€, cada uma), enquadrado pela decisão da Comissão Europeia, datada de 21 de dezembro de 2021, que aprovou o Plano de Reestruturação do Grupo TAP e a concessão de auxílios à reestruturação.

Em contabilidade orçamental, a efetivação do aumento de capital social enquadra-se na rubrica de classificação económica (RCE) da despesa 09.07.02- “Ações e outras participações - Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas”, que inclui despesas relativas à aquisição de ações, quotas ou outras formas de participação no capital de sociedades públicas não financeiras, ou à



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

constituição/aumento de capital dessas entidades, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro.

De referir que o pagamento da 2.ª tranches, que estava previsto ocorrer em dezembro de 2023, só viria a ser efetuado em janeiro de 2024¹, tendo sido efetuado em janeiro de 2025 o pagamento da 3.ª tranches, referente a dezembro de 2024².

Relativamente às limitações do processo de consolidação, esta Entidade Orçamental (EO) tem presente que a metodologia de consolidação carece de melhoramentos, nomeadamente no que concerne à extensão a outros setores, para além da Saúde, da eliminação dos fluxos no âmbito do capítulo da receita 07 - Venda de bens e serviços e do agrupamento de despesa 02 - Aquisição de bens e serviços. Considera-se de relevante que se encontram criadas, no âmbito processo de reforma do processo orçamental preconizada pela Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), as equipas para os projetos de Implementação de Solução para Consolidação Financeira e Orçamental.

De salientar que, no que respeita à referência da sobrevalorização das receitas e despesas consolidadas (pela não eliminação de todos os fluxos materialmente relevantes que ocorrem entre as entidades pertencentes aos subsetores da AC e SS), entende esta EO que o processo de consolidação de contas visa a obtenção de uma imagem global consolidada de um setor, nomeadamente através da agregação dos valores de execução brutos, ou seja, não consolidados, à qual são eliminados os fluxos internos entre as entidades desse mesmo setor, evidenciando eventuais diferenças de consolidação.

No que se refere à consolidação dos fluxos relativos a juros da dívida pública, a despesa registada na CGE não corresponde aos juros efetivamente pagos, resultando essa situação do facto de não ser possível ao IGCP identificar, na despesa, o destinatário final dos pagamentos efetuados a entidades do perímetro de consolidação, sendo que para colmatar esta limitação estão previstos projetos de implementação de solução para consolidação financeira e orçamental.

Sobre o projeto de recomendações, tratando-se de recomendações de âmbito conceitual e transversal à Administração Central, mantém-se a informação anteriormente disponibilizada sobre a razoabilidade e pertinência de ajustamentos aos classificadores, enquadrando-se a revisão do classificador económico de receitas e despesas no âmbito do processo implementação da nova LEO.

Relativamente à referência de que a utilização de um modelo simplificado do classificador económico de receitas e despesas, pelas Entidades Públicas Reclassificadas de regime simplificado,

¹ Despacho n.º 1/2024/SEO, de 3 de janeiro.

² Despacho do Sr. MEF, de 17/01/2025, exarado na Informação n.º: INFSE_DGTF/2025/41 – GACSE.

dificulta a correta identificação dos fluxos financeiros, por permitir a classificação de valores materialmente relevantes em rubricas residuais, será de salientar que os critérios subjacentes ao detalhe proposto na classificação económica têm em consideração a necessidade de respeitar a estrutura e níveis de desagregação legalmente aprovados, bem como possuir a especificação para efeitos de consolidação.

1.3 - Reflexo do choque geopolítico na execução orçamental

Relativamente às páginas 5 e 6, no que concerne à referência de que, em 2022, os apoios extraordinários concedidos pelo Fundo Ambiental (FA) ao setor dos transportes públicos de passageiros com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível estavam subestimados em 37 M€, esclarece-se que os montantes que compunham o Quadro 3.5 “Execução das medidas adotadas no âmbito do impacto do choque geopolítico” (pág. 64 do RCGE 2022), tinham na sua génese os dados reportados para esse efeito nos Serviços Online (SOL) da DGO/EO. No que respeita ao Fundo Ambiental, a despesa associada aos Despachos n.º 3329-A/2022, de 18/03, e n.º 10062/2022, de 16/08, foi enquadrada pelo FA em medida COVID e não na medida para o impacto geopolítico, por decisão da respectiva tutela setorial, segundo indicação da Entidade Coordenadora do PO do Ambiente.

Note-se que o registo do “Apoio extraordinário às famílias” é efetuado, na ótica das Contas Nacionais, como despesa e na de Contabilidade Pública como receita, nos termos do diploma legal que o criou³, não tendo sido rececionada, em 2024, informação neste âmbito.

Relativamente à indicação de que foram incluídos, com a descrição “Transição de saldos da Marinha de receitas de impostos da LPM para 2025”, 1 M€ em pagamentos que não constituem despesa, refere-se que o montante de cerca de 1,5 M€ foi incorporado atento o registo na RCE de despesa 07.01.14 - Investimentos militares, sendo que esta verba foi atribuída com enquadramento no Apoio à Ucrânia, no âmbito da RCM n.º 174/2024, de 3 de dezembro.

Com relação à estimativa 323 M€ para o “IVA zero”, esse montante corresponde ao estimado para os anos de 2023 e de 2024, enquanto o valor constante do quadro 3.4. “Execução das medidas adotadas no âmbito do impacto do choque geopolítico” (RCGE 2024) corresponde apenas ao de 2024, remetido para a Síntese de Execução Orçamental de dezembro, cifrando-se em 57,1 M€.

³ Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Ponto 2 - Administração Central

2.4 - Receitas e Despesas não efetivas e extraorçamentais

Nada a comentar

2.8 - Operações de tesouraria

Na página 3, parágrafo 2, quanto à “*Divergência de 112 M€ entre a informação remetida pelo IGCP à DGTF/ETF e a reportada pelas entidades no SISEE, no que respeita aos depósitos à ordem e aplicações financeiras efetuadas junto do IGCP*”, informa-se que à semelhança do verificado em exercícios anteriores, a DGTF/ETF procedeu à reconciliação entre os dados carregados pelas entidades nos Sistemas de Informação do Setor Empresarial do Estado e a informação remetida pelo IGCP relativa a 2024, abrangendo igualmente a análise dos pedidos de exceção ao cumprimento do princípio da UTE, bem como dos respetivos despachos e pareceres emitidos pelo IGCP. Mais se informa que, no decurso deste processo, sempre que são detetadas discrepâncias, é solicitado às empresas que apresentem a devida justificação e/ou procedam à correção das divergências identificadas.

Na página 5, parágrafo 2, no que respeita à obrigatoriedade da entrega pelas entidades dos rendimentos de todas as disponibilidades e aplicações financeiras auferidos fora da tesouraria do Estado, cumpre informar, sobre as situações de incumprimento o seguinte:

- i. A CGA, entretanto, beneficiou de dispensa da entrega de rendimentos relativos aos anos de 2023 a 2025, autorizada nos termos do Despacho n.º 58/2025/MEF - XXV, de 23 de julho;
- ii. Quanto à SCML, a entidade coordenadora do MTSSS informou que se encontra a reformular o pedido de dispensa de entrega dos rendimentos auferidos na banca comercial.

Na pagina 5, parágrafo 3, no âmbito da prestação de informação incorreta ou falta de reporte por parte das entidades, cumpre salientar que a DGO/EO tem privilegiado a articulação com as Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais, acompanhando as situações de incumprimento, através da comunicação de pontos de situação, bem como o contacto mais próximo com as entidades através dos Departamentos de Acompanhamento Setorial, no sentido de evitar a ocorrência de incumprimento, até porque a aplicação de sanções orçamentais terá sempre

subjacente a necessidade de assegurar mecanismos de controlo automatizados e muito próximos, viabilizando o levantamento das sanções após o cumprimento.

Na pagina 5, parágrafo 4, em relação à obrigatoriedade de as escolas do ensino não superior em território nacional deterem contas bancárias no IGCP, no seguimento de solicitação desta EO, o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE) esclareceu que iniciou, no módulo aplicacional do Sistema Integrado de Gestão do IGeFE (SIGeFE), o desenvolvimento de uma solução para registo, tratamento e consolidação da informação necessária ao cumprimento do Princípio da UTE, contudo, a aplicação do inquérito às 809 unidades orgânicas ainda não permitiu gerar dados fiáveis para reporte à EO.

Relativamente ao projeto de recomendações 1, é de referir que a reforma das finanças públicas que se encontra em curso prevê a definição de um novo modelo de gestão de tesouraria, no âmbito do qual se perspetiva a revisão do regime legal, procedimentos, regime sancionatório, entre outras dimensões da UTE.

Tal como referido no anteprojeto, a evolução positiva do cumprimento do princípio da UTE reflete o reforço dos procedimentos de reconciliação de dados e o acompanhamento sistemático das situações detetadas, contribuindo para uma maior aproximação aos objetivos subjacentes à UTE. Não obstante o impacto positivo das medidas implementadas, as diferentes Entidades envolvidas encontram-se disponíveis para cooperar e partilhar no cumprimento deste objetivo comum.

Importa ainda referir que, de acordo com diligências efetuadas pela DGTF/ETF, atentas as responsabilidade que lhe estão cometidas no âmbito da função acionista, através do ofício SAI_DGTF/2025/521, de 10 de abril (Anexo 1), foram emitidas orientações dirigidas a todas as EPNF, detidas diretamente pelo Estado, no sentido de que “(...) *as entidades sujeitas ao princípio da UTE, independentemente de eventuais dispensas, têm ainda a obrigação de reporte de informação à DGTF sobre os montantes e as entidades onde estão aplicadas as suas disponibilidades e aplicações financeiras (cf. n.º 2 do artigo 97.º do DLEO 2025), sendo que a não prestação ou a prestação incorreta desta informação equivale ao incumprimento do princípio da UTE (cf. n.º 3 e n.º 9 do artigo 97.º do DLEO 2025). Acresce que o incumprimento do princípio da UTE implica responsabilidades financeiras para os titulares dos órgãos de direção ou gestão das entidades envolvidas (cf. n.º 14 do artigo 97.º)*”, tendo para o efeito solicitado que as orientações expressas no mesmo fossem transmitidas às respetivas empresas participadas, caso aplicável.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Ponto 4 - Responsabilidades, financiamentos e apoios públicos

4.1 - Pensões

Nada a comentar

4.3.3 - Apoios ao setor financeiro

Na página 2, Quadro 3, é de referir que quanto a “Empréstimos” deverá ser considerado na coluna “Ativos em 31/12/2024” o montante de 5.159,1 milhões de euros e na coluna “Variação” o valor de -58,5 milhões de euros, atendendo à amortização de 59 milhões de euros relativa a um empréstimo da Parvalorem, cuja receita foi relevada no ano 2024, tal como, também, referido pelo Tribunal de Contas no projeto de parecer 2.6.1.1. Carteira de ativos do Estado, na página 4, 1.º parágrafo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete
Em substituição

Marta Andrade

Cc: SEAO, SETF, SEAF



REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra do Trabalho,
Solidariedade e Segurança Social

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Dra. Conceição Ventura
dai@tcontas.pt

SUA REFERÊNCIA:
PCGE 2024 - DAI-
08/08/2025

SUA COMUNICAÇÃO DE:
8/08/2025

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 4531/MTSSS
PROC. Nº: 1406-25/449

DATA: 25/08/2025

ASSUNTO: Conta Geral do Estado 2024 - Anteprojeto de Parecer – Exercício do contraditório

Na sequência da missiva com a referência PCGE 2024 - DAI - 08/08/2025, relativa aos anteprojetos do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2024, e em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, no que respeita ao princípio do direito ao contraditório, cumpre informar quanto aos pontos especificamente em apreço do Projeto de Recomendações formulado (Parte C – Conta Geral do Estado: ponto 1 - Administração Central e Segurança Social, com os seguintes subpontos 1.2. - Receitas e despesas consolidadas e 1.3. - Reflexo do choque geopolítico na execução orçamental; ponto 3 - Segurança Social, com os seguintes subpontos Caixa - 2.º ano de adoção do SNC-AP pelas entidades da SS, 3.1. - Consolidação de contas, 3.2.- Alterações orçamentais, 3.3. - Execução orçamental e 3.4.- Demonstrações financeiras; e ponto 4 - Responsabilidades, financiamentos e apoios públicos, com o subponto 4.1.- Pensões), que este Ministério tomou em devida nota, procedendo de forma concernente com tais recomendações, atendendo à delimitação das suas atribuições.

Praça de Londres, n.º 2, 16º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.mtsss@mtsss.gov.pt
(+351) 21 842 41 00
portugal.gov.pt

Para o efeito, foram solicitados os devidos esclarecimentos ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), incluindo os fundos sob a sua gestão, ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.), incluindo o fundo sob a sua gestão, ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I.P.), ao Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.), ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), ao Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P.R.A (ISSA, I. P.R.A), e à Caixa Geral de Aposentações, I. P.(CGA, I.P.).

Da apreciação do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, informa-se o seguinte:

Ponto 3 - Conta da Segurança Social

Caixa X1 – 2.º ano de adoção do SNC-AP pelas entidades da SS – progressos e desafios

No ponto 3 - Caixa X1, na página 2, é referido que apenas em quatro das 12 entidades foi possível conciliar a vertente orçamental com a patrimonial. Contudo, cumpre referir que apesar de o IGFSS, I.P. não se encontrar entre as entidades mencionadas, assegurou, nas contas relativas aos anos de 2023 e de 2024, a conciliação de forma integral dos valores das demonstrações de execução orçamental - Receitas por cobrar no final do período (conta 0154) e Obrigações por pagar (conta 0273) - com as respetivas contas a receber e as contas a pagar da contabilidade financeira.

Relativamente à “Necessidade de recorrer ao prazo de 3 anos para reconhecimento de novos imóveis que não foram identificados no momento da transição (7 M€ em 2024)” referida na Caixa X1 na página 3, informa-se que o IGFSS, I.P. continua a realizar os trabalhos conducentes à regularização de imóveis, conforme práticas previstas para a transição, nomeadamente a



International Public Sector Accounting Standard (IPSAS) 33, que indica o prazo razoável de três anos para implementação e contemplado na FAQ 47 da Comissão de Normalização Contabilística.

É referido pelo Tribunal de Contas no anteprojeto de parecer (ponto 3. Conta da Segurança Social), mais especificamente no último parágrafo da página 4, o seguinte: “(...) e os mapas da LBSS publicados na CGE (despesa) encontram-se incompletos, não integrando a informação relativa ao OSS final e à execução orçamental por subsistemas”. Não entendemos esta observação, uma vez que foi confirmada a remessa dos elementos para efeitos da CGE, bem como a respetiva publicação. Todos os mapas encontram-se publicados, incluindo os referidos nesta observação, que incluem quer o OSS revisto final, quer o montante de execução por subsistemas.

3.1. Consolidação de Contas

No ponto 3.1 da página 6 é dada nota de que “(...) O balanço consolidado está afetado por uma sobrevalorização da rubrica património/capital em 3 934 M€, pelo facto de não ter sido efetuado um procedimento de consolidação ao nível do saldo transitado do período anterior, relativamente ao FEFSS (...). De referir que, a metodologia de consolidação utilizada para anulação de transferências, neste caso em particular entre o IGFSS, I.P. e o FEFSS, tem sido mantida de forma consistente há vários anos, nunca tendo sido assinalada qualquer situação por esse Tribunal neste procedimento de consolidação. Esclarece-se ainda que, em conformidade com a execução orçamental, a operação que é alvo de anulação recíproca ao nível da transferência concedida pelo IGFSS, I.P. e recebida pelo FEFSS, é o montante anual, sendo este, simultaneamente eliminado na dimensão financeira (património do FEFSS e resultados do IGFSS, I.P.). O montante eliminado neste exercício (2024) foi de 3.501 M€. O montante que é referido no anteprojeto diz respeito ao do exercício anterior (2023) que, naquele exercício, já tinha sido alvo de eliminação. Por outro lado, parece-nos que alterando o

procedimento em causa, não deveria apenas afetar a rubrica de património/capital, como é destacado no ponto 3.4.1.2. Património Líquido na página 31, mas, em simultâneo, também a rubrica de resultados transitados, uma vez que, não efetuando esta compensação, o património líquido ficaria unilateralmente afetado, provocando um desequilíbrio no total do Balanço Consolidado.

Relativamente à referência, ainda no ponto 3.1 da página 6, ao ajustamento efetuado ao saldo orçamental na demonstração consolidada do desempenho orçamental, de futuro, informamos que procederemos à sua reclassificação para outra rubrica orçamental, conforme observado por esse Tribunal.

Anexo E2. Execução orçamental por sistemas e subsistemas e saldos

Na nota do Quadro E.6 – Saldos de execução orçamental por sistemas, componentes e subsistemas – 2024, constante na página 49, relativamente à indicação de que “os valores são os que constam da CSS 2023, podendo não ser coincidentes com a informação anexa à CGE2023”, poderá tratar-se de um eventual lapso, devendo o ano de 2023 ser substituído pelo ano 2024.

Anexo E5. Dívidas de contribuintes em execução fiscal

Na página 55, no parágrafo relativo à participação de dívidas em 2024, é mencionado que 58,1% das dívidas participadas em 2024 respeitam a dívidas constituídas nesse ano. Tendo por referência o Quadro E.15 – Valores participados a SEF em 2024 – por ano da dívida, aquela percentagem é de 58,5%.

3.4. Demonstrações financeiras

Ativo | Investimentos | Imóveis

Caixa X2 - Património Imobiliário da Segurança Social

Relativamente aos quatro pontos referidos por esse Tribunal na página 19, o IGFSS, I.P. encontra-se a efetuar as seguintes diligências:

- Avaliação das condições de segurança para utilização, e reabilitação de imóveis devolutos com os procedimentos prévios de avaliação do estado de conservação, execução de projetos de reabilitação e lançamentos de procedimentos de empreitadas de obras públicas conducentes à reposição dos usos dos imóveis, nomeadamente a habitabilidade, instalação de serviços e/ou instalação de instituições de cariz social.
- A entrega de imóveis através de dação em pagamento, sendo um ato discricionário, originou a deliberação do Conselho Diretivo n.º 1/2017, de 19 de janeiro, que determinou que o Departamento de Património Imobiliário deve elaborar informação a submeter ao Conselho Diretivo na qual deve constar, entre outros aspetos, parecer com análise de sensibilidade e risco, identificação da atratividade do imóvel, assim como os encargos futuros com a manutenção do bem, estabelecendo comparação com imóveis existentes no património da SS, da mesma natureza e proveniência, estimando com quantificação a possibilidade de existência de menos valias futuras. Assim, e atendendo a que o artigo 196.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social permite que esta aceite em pagamento a dação de móveis ou imóveis, por parte do contribuinte, para extinção total ou parcial da dívida vencida, o IGFSS, I.P. analisa de acordo com as orientações emanadas na deliberação referida, desde 2017, o património imobiliário que é proposto pelos contribuintes em dação em pagamento.
- Encontram-se em análise os processos de gestão e ocupação dos imóveis de forma a minimizar os tempos de transmissão devida a descendentes. Já no caso dos processos em contencioso ou processo judicial, os tempos de ocupação indevida sem contrato de arrendamento compadece-se com os prazos legais e judiciais de tramitação dos processos.

- Não obstante a avaliação imobiliária aos imóveis e comunicação dos valores propostos para contratos de arrendamento, as entidades notificadas não têm mostrado interesse na celebração de contratos de arrendamento, o que se verificou durante o ano de 2024. Noutros imóveis continuam a ser realizadas diligências com vista à alienação à entidade ocupante ou estão em curso ações judiciais.

No que respeita às fragilidades identificadas nos registo de 97 imóveis, (pag. 20) e uma vez que nenhum desses integra a esfera patrimonial do IGFSS, I. P. importa solicita-se ao Tribunal de Contas, que se digne esclarecer a quem pertencem efetivamente tais imóveis.

Na página 21, e conforme nota de rodapé 1, informa-se que o IGFSS, I. P. tem preparada a avaliação contínua das suas propriedades de investimento, numa base quinquenal, de forma a otimizar a avaliação dos ativos e a gestão dos contratos de avaliações imobiliárias, estando atualmente em análise a possibilidade de antecipação daquela avaliação.

Anexo 4. Bens Móveis

No que diz respeito à observação constante do ponto 4., da página 52., nomeadamente sobre a existência de 32 immobilizados com a natureza de grande reparação, classificados como bens móveis que não foram regularizados, informa-se que os mesmos foram objeto de análise e proposta de correção em 2024, nomeadamente através da Inf.SC/153224/2024 (15 immobilizados) e e-mail da área financeira de 25/11/2024 (20 immobilizados).

Ativo | Investimentos | Bens móveis

No que respeita à reconciliação físico-contabilística dos bens móveis, o IGFSS, I.

P. procedeu à:

- Identificação de localização de todos os bens móveis;
- Codificação dos bens com recurso ao Classificador Complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento.

No âmbito do encerramento do exercício económico de 2024, foi elaborada a Informação n.º I-IGFSS/#DGA-DAI-NCP/25576/2025 – Proposta de abate e regularização de bens móveis à data de 31/12/2024, a qual foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo em 06/02/2025. Contudo, não foi possível concluir a totalidade das regularizações previstas, estando prevista, para o decurso do ano de 2025 e em articulação com o II, I. P. a realização das seguintes ações:

- Regularização da vida útil de 4.240 bens, em conformidade com o Classificador Complementar 2, considerando as discrepâncias identificadas entre os registo e a vida útil definida no referido classificador;
- Regularização contabilística de 17 bens, com vista à uniformização da classificação contabilística de bens com natureza idêntica.

Ativo | Meios financeiros líquidos

Em termos de montantes por reconciliar, os valores prendem-se essencialmente com o facto do IGCP e o Novo Banco (conta afeta ao Multibanco SEF) refletir os movimentos em extrato bancário, apenas, nos primeiros dias do mês seguinte. Face ao número de documentos por reconciliar, embora tenha apresentado um forte decréscimo, como referenciado no parecer, mantêm-se diversos constrangimentos relativos a erros das interfaces de anos anteriores e às

dificuldades de identificação de depósitos/transferências bancárias recebidas nas contas bancárias do Instituto. Apesar das várias diligências junto dos Bancos, estes justificam que não podem facultar informações adicionais devido à Proteção de Dados (RGPD). Salientamos que, com os novos interfaces, atualmente, os erros são residuais, mantendo-se por resolver as situações anteriores, conforme referido.

Ponto 4 - Responsabilidades, financiamentos e apoios públicos

4.1. Pensões

Na página 3, no parágrafo a seguir ao “Quadro 1 – Despesa com pensões e complementos – 2020-2024” refere na alínea “vi) complemento excepcional, atribuído a pensionistas...” quando deve constar “suplemento extraordinário, atribuído a pensionistas...”;

Na página 4, o parágrafo do “Gráfico 2 – Financiamento da despesa com pensões – 2020 e 2024”, contém uma nota de rodapé que refere o seguinte, “1” Aumento extraordinário (...) e atribuição de suplementos extraordinários de pensões em 2022 e 2024. No entanto, a nota correta a constar no rodapé “1” deverá ser “Aumento extraordinário (...) e atribuição de complemento excepcional de pensões em 2022 e de suplemento extraordinário de pensões em 2024;

Na página 6, no ponto 4.1.4 “Posição dos fundos de pensões integrados na CGA” no parágrafo onde refere “dos 21 fundos de pensões...” o número correto de fundos de pensões são 20.”

Conta da Segurança Social - Projeto de recomendações

1. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados os mecanismos, ao nível do sistema de informação de suporte à contabilidade orçamental e

financeira, que assegurem a consistência entre os subsistemas contabilísticos do SNC-AP.

Na sequência da implementação do SNC-AP e do sistema S4HANA, a Segurança Social tem vindo a reforçar a qualidade e reconciliação da informação contabilística, assegurando maior consistência entre registos financeiros e orçamentais. O ISS, I. P., dada a complexidade e volumetria dos seus processos, enfrenta um percurso mais exigente, mas prossegue esforços para garantir a coerência dos subsistemas. Entre 2023 e 2025, têm sido realizadas reconciliações progressivas das contas de contribuintes e das contas de beneficiários, consolidando a transição e o fecho de contas na nova plataforma.

2. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de ser definido um plano de implementação da contabilidade de gestão, a apresentar até à prestação da conta consolidada relativa ao exercício de 2025, que assegure a produção de informação harmonizada para o conjunto das entidades da segurança social.

A harmonização das necessidades das entidades do subsetor e a adaptação de procedimentos internos exigem um processo faseado e um investimento significativo. Mantém-se, contudo, o compromisso de criar as condições para a implementação da contabilidade de gestão, conforme a NCP27, assegurando recursos e apoios técnicos adequados. Não se prevê, porém, a sua concretização até à apresentação da conta do próximo exercício.

3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de concluir a preparação e implementação do software de consolidação, integrando a resposta adequada aos requisitos de processo, segundo o método de consolidação adotado, de relato

consolidado e de divulgações adicionais, quer para o subsistema da contabilidade orçamental, quer para o subsistema da contabilidade financeira, nos termos do SNC-AP.

Estão em curso os trabalhos de preparação e implementação da ferramenta de consolidação, assegurando a conformidade com o SNC-AP e as exigências legais e operacionais. O IGFSS, I. P. e o II, I. P. constituíram uma *taskforce* dedicada ao desenvolvimento de uma solução de reporte e consolidação orçamental, que garanta informação financeira segura, ágil e auditável, sem impactar os sistemas operacionais. Mantém-se o compromisso de concluir o processo com celeridade, qualidade e adequação às necessidades identificadas.

4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que sejam adotadas políticas contabilísticas de Grupo, na perspetiva do perímetro de consolidação da SS, nos termos do art. 7º do DL 192/2015, de 11/09, consentâneas com o SNC-AP.

Cada entidade definiu autonomamente a política contabilística mais ajustada à realidade na gestão dos seus imóveis (propriedades de investimento ou ativos fixos tangíveis), não tendo sido harmonizados, ao nível das propriedades de investimento, os critérios na mensuração subsequente. No exercício 2025 será avaliada tecnicamente a necessidade de recolha de informação adicional, de forma a permitir ajustamentos em sede de consolidação e garantir a comparabilidade na Conta da Segurança Social.

Salienta-se que algumas instituições do subsetor tiveram necessidade de recorrer ao prazo de 3 anos, previsto na IPSAS 33, para o devido tratamento contabilístico dos imóveis, com base no novo normativo.

5. Recomenda-se à Assembleia da República e ao Governo a harmonização dos diplomas legais que estabelecem e regulamentam o quadro de financiamento do sistema de segurança social, no sentido de dirimir as discrepâncias atualmente existentes, designadamente no que respeita ao financiamento da componente capitalização do sistema previdencial.

Atendendo a que a legislação em causa envolve diplomas de valor reforçado, considera-se que esta harmonização será oportuna numa revisão mais global dos mesmos.

6. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados procedimentos que visem assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o valor dos imóveis (bruto e líquido), bem como a devida segregação dos terrenos.

As instituições da segurança social adotaram medidas que garantem que os processos do património imobiliário da Segurança Social possuem a informação necessária para efetuar os registos contabilísticos de forma fidedigna. Estão ainda em curso os processos necessários para regularizar os imóveis ainda pendentes.

7. Recomenda-se ao Governo que proceda à clarificação do âmbito de aplicação do princípio da onerosidade aos imóveis propriedade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (designadamente quanto à aplicação do n.º 2 do art. 2.º da Portaria 278/2012, de 14/09), essencial à uniformização do entendimento no seio da Administração Pública.

No âmbito do princípio da onerosidade, o IGFSS, I. P., refere que relativamente aos imóveis ocupados pela Saúde é entendimento deste Instituto, por força das Leis do Orçamento do Estado de 2021, 2022, 2023 e 2024, a manutenção da aplicação do princípio de onerosidade a todos os imóveis propriedade do IGFSS, I.P., sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas, não tendo ocorrido qualquer alteração legislativa que implicasse novo enquadramento da utilização dos mesmos pelos estabelecimentos de Saúde.

Assim, em cumprimento da Lei, este Instituto tem regularmente remetido as notificações semestrais às entidades públicas que ocupam imóveis propriedade do IGFSS, I. P., a exigir o pagamento das contrapartidas devidas, acrescidas do valor resultante da aplicação da taxa de juro de mora aplicável às dívidas ao Estado ou outras entidades públicas. A falta de entendimento conciliador, tem-se traduzido na falta de pagamento por parte das entidades da Saúde.

Importa ainda referir de que este Instituto procedeu a avaliação dos imóveis ocupados pelo Ministério da Saúde para efeitos de celebração de contrato de arrendamento, conforme previsto na norma, sem pronúncia por parte das entidades relativamente à possibilidade de celebração de contrato de arrendamento dos mesmos.

A recomendação será, assim, devidamente ponderada pelos Ministérios com competência na matéria.

8. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam aplicadas as vidas úteis previstas no Classificador Complementar 2 a todos os edifícios e outras construções do património da segurança social, por forma a assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o seu valor líquido.

No âmbito do Fundo de Garantia Salarial, o registo dos imóveis foi atualizado de acordo com o Classificador Complementar 2 (CC2). Contudo os registos contabilísticos no SIF serão retificados, em articulação com o II, I. P., uma vez que não estão a refletir corretamente as vidas úteis dos imóveis estabelecidas naquele classificador.

Desde a aplicação do SNC-AP, que o ISSA, I.P.R.A tem efetuado todas as diligências no sentido de corrigir as vidas úteis dos vários imóveis. Atualmente existe apenas um immobilizado com a vida útil incorreta, cujo edifício foi demolido e encontra-se em processo de regularização matrícia e registral. Até ao final do ano o processo ficará regularizado.

No que respeita aos imóveis detidos pelo ISSM, I. P. RAM, a regularização dos mesmos foi integralmente efetuada na conta de 2024.

No ISS, I. P., e relativamente às vidas úteis, a alteração prevista no Classificador Complementar 2, aplicável a edifícios e outras construções migrados do SAP para o S4HANA, não pôde ser assegurada durante o exercício de migração dos dados. Tal impossibilidade resultou tanto do cronograma estabelecido, quanto da dimensão do universo de immobilizados que necessitariam de verificação e alteração prévia, abrangendo não apenas unidades orgânicas centrais, mas também serviços desconcentrados. Considerando o impacto desta avaliação nas Demonstrações Financeiras, o processo encontra-se em curso.

Atualmente, no âmbito do processo de regularização patrimonial e do registo contabilístico dos imóveis, o Instituto tem aplicado as vidas úteis previstas no CC2 a todos os edifícios e outras construções. Prevê-se que, no exercício económico de 2025, com vista à plena aplicação do novo referencial contabilístico (SNC-AP), seja concluída a análise e regularização dos registos contabilísticos de todos os imóveis.

Para efeitos de valorização dos immobilizados, será adotado preferencialmente o critério de mensuração pelo valor de aquisição (modelo do custo). Contudo, sempre que se identificar um desfasamento significativo entre este valor e o valor

de mercado de imóveis com características semelhantes, ou na ausência de documentação de suporte, será proposta a valorização com base no Valor Patrimonial Tributário (VPT), reforçando assim a fiabilidade e a qualidade da informação apresentada nas demonstrações financeiras.

Assim, as instituições que integram o perímetro da segurança social têm vindo a desenvolver as diligências para assegurar a implementação desta recomendação, encontrando-se o processo ainda em curso em situações de maior dimensão ou complexidade.

9. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo que:

- as demonstrações financeiras refletem com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;
- os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens móveis através da identificação da sua localização;
- as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.

Relativamente ao ISS, I. P. e tendo em conta a dimensão e dispersão dos bens existentes nos diferentes Centros Distritais, bem como a escassez de recursos humanos, já foi efetuado o levantamento do número de bens a reconciliar e definidas as respetivas cláusulas técnicas, com vista à contratação de uma empresa externa para proceder à reconciliação física e contabilística de todos os bens registados no S4HANA, nos Centros Distritais que migraram das antigas empresas.

Importa salientar que os serviços centrais do ISS, I. P., realizam a monitorização mensal e o acompanhamento de todos os bens adquiridos pelo Instituto, através

da extração regular de relatórios do S4HANA, assegurando que, em cada exercício económico, seja garantida a inventariação dos bens adquiridos.

Relativamente aos imobilizados reconhecidos em grupo, o processo de regularização está em curso, tendo já sido possível, relativamente aos Centros Distritais de Vila Real e Bragança, propor a sua correção, através das informações SC/156618/2024 e SC/156700/2024.

Relativamente ao ISSA, I.P.R.A, tem vindo a ser efetuada à identificação gradual dos bens sem localização tendo-se já verificado a redução substancialmente os bens sem a localização. O processo apresenta elevada complexidade, atendendo à dispersão geográfica e às sucessivas transferências de património resultantes da extinção e criação de diversos organismos regionais da Segurança Social. Atualmente o ISSA, I.P.R.A continua a diligenciar esforços para reduzir ao mínimo o número de bens sem localização.

No ISSM, I. P. RAM não se constata a existência de bens sem localização no Instituto.

As instituições que integram o perímetro da segurança social têm vindo a realizar diligências no sentido de assegurar a conclusão do processo de reconciliação físico-contabilística, bem como o registo integral dos bens, incluindo a sua localização. Adicionalmente continuarão a implementar procedimentos de forma a garantir a atualização dos inventários, a validar a conformidade das taxas de depreciação aplicadas e a regularizar as situações detetadas por esse Tribunal.

10. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que, nos trabalhos de encerramento de contas, sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.

Relativamente à cobrança coerciva, já é possível identificar por devedor os valores em dívida.

Com a implementação de uma nova base (*framework*) para as várias interfaces em 2022 foi possível identificar uma metodologia de retorno de informação contabilística aos sistemas operacionais de forma a permitir uma comparabilidade entre os sistemas. Esta nova *framework* está assente na nova versão do Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF) em S4HANA.

A nova metodologia assenta em três fatores:

- Revisão dos processos de extração de Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Gestão de Contribuições (GC), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC), Conta Integrada (CI) para envio de informação a Sistema Integrado de Dívida (SID) (passo 1);
- Implementação em SID dos processos de receção de informação, agrupamento e envio para SIF por operações dentro de cada subsistema (passo 2);
- Implementação da contabilização de cada operação na nova *framework* em S4HANA (passo 3);

Em 2023 foram implementadas todas as operações de SEF e em 2024 foram implementados os processos de CI e SICC e a maioria dos processos de GC, faltando alguns que serão concluídos em 2025.

O trabalho é realizado de forma gradual contemplando um grande esforço de revisão e de reimplementação do existente de forma a ser possível a comunicação bidirecional entre os sistemas operacionais e o sistema de informação financeiro.

No final, tendo por base um ano civil completo com este mecanismo, o mesmo facilitará a identificação do que não está contabilizado, possibilitará identificar de forma simples quais as extrações que foram contabilizadas acrescentando a informação em que exercício contabilístico ocorreu essa contabilização.

Esta será a forma de conseguir comparar um sistema operacional, que não se rege por normativos contabilísticos como o fecho de contas, com o sistema de informação financeiro, evidenciando a preocupação e trabalho contínuo da Segurança Social em prol da extração e contabilização de todos os movimentos com relevância contabilística no sistema de informação financeiro, mesmo que por razões sistémicas e/ou exógenas não consigamos garantir a contabilização no período a que o movimento diga respeito.

Não obstante a existência deste mecanismo, e a possibilidade existente à data de extração de informação de GC evidenciando o saldo (devedor ou credor) por contribuinte, para que a extração de GC seja comparável ao existente no sistema de informação financeiro será necessário endereçar o passado, incluindo a migração de valores para SIF em 2001/2002.

11. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que a especialização dos exercícios prevista no SNC-AP seja integralmente cumprida, designadamente no que respeita aos juros vencidos devidos por atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.

Desde 2022, que é relevado contabilisticamente o valor dos juros de mora calculados e não pagos em SEF.

No que diz respeito aos juros associados à dívida de contribuintes, no sistema de conta corrente GC, a implementação desta recomendação depende da aplicação da recomendação anterior a n.º 10.



A funcionalidade de cálculo de juros sobre a dívida em cobrança voluntária, encontra-se em produção pelo II, I. P., e será materializada no sistema de Gestão de Contribuições (GC), podendo ser alvo de extração no final do ano.

Em conclusão, continuar-se-ão a efetuar todas as diligências necessárias tendentes ao acolhimento integral desta recomendação.

12. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de imparidades para cobrança duvidosa.

No que respeita à eventual dívida residente em conta corrente, com características passíveis de constituir imparidades, a mesma terá de ser objeto de análise por via de um trabalho de qualificação das contas correntes, por forma a caracterizar o universo da dívida. Esta recomendação está igualmente dependente da implementação da recomendação n.º 10.

Assim, estão em curso os desenvolvimentos informáticos no sentido de assegurar a produção da informação necessária ao cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de imparidades para cobrança duvidosa.

13. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie a implementação de procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e o registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação.

Encontram-se em curso os trabalhos para a implementação dos sistemas e dos procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e o registo de dívidas incobráveis.

14. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie pela conclusão dos procedimentos necessários à correção das inconsistências entre os valores da conta “Prestações sociais a repor” reconhecidos na contabilidade (Sistema de informação financeira) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (Sistema integrado de contas - correntes).

O projeto da nova interface SICC-SIF entrou em exploração no dia 1 de setembro de 2021, à semelhança das restantes interfaces, foi implementada a contabilização por operações.

Este projeto inclui o Programa de Regularização de Saldos, sendo a Fase 1 a da Regularização de Saldos com o enriquecimento de informação dos documentos, e a Fase 2 a respetiva compensação de documentos, tendo sido ambas executadas em 2021, garantindo-se assim a coerência da informação a contabilizar a partir dessa data.

Em 2023, foi iniciada a revisão da interface SICC-SIF tendo em consideração a nova plataforma financeira, o S4HANA. A implementação terminou no primeiro trimestre de 2024. Para fechar esta recomendação, será ainda necessário proceder às operações de nivelamento da informação anterior a 2021, que está previsto tratar o tema do nivelamento durante 2025.

Assim, estão em curso os trabalhos destinados à conclusão dos procedimentos necessários para a correção das inconsistências identificadas entre os valores da conta Prestações sociais a repor registados na contabilidade e os relevados nas contas correntes dos beneficiários.

15. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie para que o novo Sistema de Informação de Pensões seja



concluído, de modo a ultrapassar as limitações do atual sistema e, assim, permitir a constituição de imparidades para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas com identificação do beneficiário, do valor e do mês e ano referência a que respeita a dívida.

A constituição de imparidades para cobrança de pensões indevidamente pagas depende da plena implementação do novo Sistema Integrado de Pensões (SIP). Na realização do diagnóstico da situação do atual SIP, foram identificados os processos de negócio em uso pelo Centro Nacional de Pensões, bem como o seu mapeamento em termos de sistema de informação, com o propósito de identificar os seus principais problemas ou fragilidades, assim como as oportunidades de melhoria.

Face a esta complexidade, e à necessidade de, em paralelo, operacionalizar alterações legislativas, foi aprovado em reunião entre o ISS, I. P., o II, I. P. e o Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Social, o avanço do projeto do novo SIP de forma faseada, com o objetivo mais imediato de acrescentar valor, e consequentemente melhorar os serviços prestados ao cidadão.

Em 2025 está ainda previsto disponibilizar uma nova interoperabilidade com a CGA, de modo a reduzir os tempos médios de deferimento das pensões unificadas e as iniciativas “Conheça a sua Pensão” e “Pensão à Vista”, iniciativas estas que apostam na comunicação proativa ao cidadão, convidando-o para aceder ao portal da Segurança Social para tomarem conhecimento da sua situação perante a pensão de velhice. O plano aprovado para 2025 prevê ainda a disponibilização da 2^a fase das prestações por morte, que teve um adiamento relativamente ao previsto por necessidades surgidas e não previstas no final de 2024 nomeadamente a implementação do Suplemento Extraordinário 2024 e IRS Intercalar de 2024.

As fases seguintes, deste programa de pensões, incluem a gestão e processamento de todas as pensões e respetiva migração. Apenas nesse momento as limitações identificadas serão definitivamente ultrapassadas.

16. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de avaliar as situações que careçam da sua intervenção, de modo a concluir se as dívidas com antiguidade significativa continuam ou não a ser exigíveis, por forma a que as demonstrações financeiras reflitam de forma verdadeira e apropriada os ativos da segurança social.

Foram registados progressos e esforços junto das entidades devedoras, continuando-se a envidar todas as diligências necessárias para dar cumprimento a esta recomendação.

17. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie a adoção de uma política de testes de imparidade consentânea com o SNC-AP, a aplicar pelas entidades que integram o perímetro da conta da segurança social às diferentes classes de ativos.

A recomendação será ponderada e considerada na definição da política de testes de imparidade, em conformidade com o SNC-AP. Relativamente à dívida de contribuintes de cobrança duvidosa, o critério de reconhecimento de perdas por imparidade, fundamentado no risco de incobrabilidade em função da antiguidade, tem-se preservado historicamente neste subsetor, sobretudo para garantir a comparabilidade da informação.

18. Recomenda-se ao Governo que clarifique o âmbito de aplicação do modelo de gestão de tesouraria (previsto nos arts. 90.º dos Decretos-Leis de Execução Orçamental de 2023 e 2024 e 96.º de 2025) e avalie a sua operacionalização definindo, designadamente, se a interação com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP deverá ser efetuada diretamente por cada uma das entidades ou ser centralizada no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, considerando a necessária articulação ao nível da gestão da tesouraria única do sistema de segurança social.

O disposto no modelo de gestão de Tesouraria através dos diversos Decretos-Leis de Execução Orçamental, refere-se a uma articulação com o IGCP consubstanciada nas contas bancárias tituladas por cada uma das entidades, assim como dos seus planos de tesouraria no que concerne a entradas e saídas de fundos, bem como de aplicações financeiras. O IGFSS, I.P. tem seguido este modelo, assente na articulação periódica com o IGCP. Considera-se que não existe uma otimização de reporte, caso o IGFSS, I. P. centralize a informação das várias entidades da Segurança Social.

19. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que, no âmbito da reforma em curso, proceda à definição do quadro legal aplicável à unidade de tesouraria da segurança social.

A recomendação será devidamente ponderada, tendo em consideração os objetivos e princípios subjacentes à Reforma do Estado atualmente em curso.

20. Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que assegurem a publicação da portaria que estabeleça a composição e os limites das aplicações de capital efetuadas pelo Instituto

de Gestão Financeira da Segurança Social, nos termos do n.º 7 do art. 3.º do Decreto-Lei 84/2012, de 30/03.

A recomendação será devidamente ponderada pelos Ministérios com competência na matéria.

21. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam ultrapassadas as dificuldades ao nível dos sistemas informáticos, que têm impedido a reconciliação dos documentos contabilísticos com os extratos bancários.

Tem sido desenvolvido um trabalho consistente de identificação e redução dos valores por reconciliar, nomeadamente os de maior antiguidade. Os desenvolvimentos informáticos estão em curso no sentido de assegurar a plena implementação da recomendação.

Embora tenham sido feitas algumas implementações, estes desenvolvimentos foram retomados em 2024 nas aplicações de Gestão de Contribuições (GC), Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC), Sistema Integrado de Dívida (SID) e Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF), estando previsto o término da implementação em 2025.

22. Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que assegurem a publicação da portaria que venha definir os termos do financiamento do Fundo de Garantia Salarial por parte do Estado e que assegurem que o Fundo seja dotado de património próprio, alinhando a legislação nacional com a legislação da União Europeia.

A recomendação será devidamente ponderada pelos Ministérios com competência na matéria.

23. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social desenvolva e implemente uma política contabilística relativamente ao reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgações das prestações sociais a pagamento, designadamente as pensões, nos termos do SNC-AP e das normas internacionais de contabilidade pública aplicáveis, por força do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei 192/2015, de 11/09.

A implementação desta recomendação enfrenta limitações devido à complexidade do sistema de pensões e à escassez de recursos humanos especializados. O novo Sistema de Informação de Pensões (SIP), encontra-se em desenvolvimento, de forma faseada, melhorando progressivamente serviços como gestão de pensões, deferimentos automáticos e interoperabilidade, tal como se refere na recomendação n.º 15.

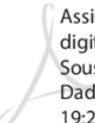
24. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que as divulgações constantes do anexo às demonstrações financeiras sejam fidedignas, designadamente quanto à especialização de exercícios e políticas contabilísticas.

As instituições da Segurança Social continuam a prosseguir com todas as diligências necessárias para assegurar o integral cumprimento desta recomendação, sendo que o IGFSS, I. P. procederá à divulgação em apreço no exercício de 2025.

Pelo exposto, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito das suas competências e atribuições, garante que tudo fará para que as recomendações desse Douto Tribunal sejam implementadas com a maior brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos

**Paulo de
Sousa
Pinheiro**



Assinado de forma
digital por Paulo de
Sousa Pinheiro
Dados: 2025.08.25
19:27:01 +01'00'

Exm.^a Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA
DAl@tcontas.pt

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data:
Email	8 ago 2025	Ofício n.º 164/DCJO/DCJO/2025 Processo SGD: P4231/2025 Temática: Execução Orçamental – Respostas ao TC e outras entidades de controlo	22 ago 2025 Ref.º Emissor:

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório 3 - EO

Em resposta à solicitação de V. Exa remetida através da comunicação supra identificada e referente ao anteprojeto de Parecer sobre a CGE 2024 – Exercício do contraditório 2, enviamos a pronúncia desta Entidade Orçamental (EO), tendo por referência os principais pontos do anteprojeto de Parecer recebido.

Parte C – Conta Geral do Estado

1.2. Receitas e despesas consolidadas

Pág. 3, § 5 e nota de rodapé 1

No que respeita à observação relativa às operações que visam prosseguir objetivos sociais e de política pública, o pagamento em 2024 à TAP, S.A., no montante de 343 M€, efetuado pela atual Entidade Tesouro e Finanças (ETF) – Cap. 60 Despesas Excepcionais, correspondeu à 2.^a tranche do aumento de capital social da TAP (de um total de 980 M€: 1.^a tranche de 294 M€; 2.^a e 3.^a tranches de 343 M€, cada uma), enquadrado pela decisão da Comissão Europeia, datada de 21 de dezembro de 2021, que aprovou o Plano de Reestruturação do Grupo TAP e a concessão de auxílios à reestruturação.

Em contabilidade orçamental, a efetivação do aumento de capital social enquadra-se na rubrica de classificação económica (RCE) da despesa 09.07.02- “Ações e outras participações – Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Públicas”, que inclui despesas relativas à aquisição de ações, quotas ou outras formas de participação no capital de sociedades públicas não financeiras, ou à constituição/aumento de capital dessas entidades, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro.

De referir que o pagamento da 2.^a tranche, que estava previsto ocorrer em dezembro de 2023, só viria a ser efetuado em janeiro de 2024¹, tendo sido efetuado em janeiro de 2025 o pagamento da 3.^a tranche, referente a dezembro de 2024².

¹ Despacho n.º 1/2024/SEO, de 3 de janeiro.

² Despacho do Sr. MEF, de 17/01/2025, exarado na Informação n.º: INFSE_DGTF/2025/41 – GACSE.

Rua da Alfândega, 5 – 2º | 1149-004 Lisboa, Portugal

 www.eo.gov.pt | www.eo.gov.pt/eo/Paginas/ContactosEO.aspx

(+351) 218 846 300

 geral@eo.gov.pt



Limitações do processo de consolidação

Relativamente ao processo de consolidação, esta Entidade Orçamental (EO) tem presente que a metodologia de consolidação carece de melhoramentos, nomeadamente no que concerne à extensão a outros setores, para além da Saúde, da eliminação dos fluxos no âmbito do capítulo da receita 07 – Venda de bens e serviços e do agrupamento de despesa 02 – Aquisição de bens e serviços. Considera-se de relevante que se encontram criadas, no âmbito processo de reforma do processo orçamental preconizada pela Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), as equipas para os projetos de Implementação de Solução para Consolidação Financeira e Orçamental.

De salientar que, no que respeita à referência da sobrevalorização das receitas e despesas consolidadas (pela não eliminação de todos os fluxos materialmente relevantes que ocorrem entre as entidades pertencentes aos subsetores da AC e SS), entende esta EO que o processo de consolidação de contas visa a obtenção de uma imagem global consolidada de um setor, nomeadamente através da agregação dos valores de execução brutos, ou seja, não consolidados, à qual são eliminados os fluxos internos entre as entidades desse mesmo setor, evidenciando eventuais diferenças de consolidação.

No que se refere à consolidação dos fluxos relativos a juros da dívida pública, a despesa registada na CGE não corresponde aos juros efetivamente pagos, resultando essa situação do facto de não ser possível ao IGCP identificar, na despesa, o destinatário final dos pagamentos efetuados a entidades do perímetro de consolidação, sendo que para colmatar esta limitação estão previstos projetos de implementação de solução para consolidação financeira e orçamental.

Projeto de recomendações

Tratando-se de recomendações de âmbito conceitual e transversal à Administração Central, mantém-se a informação anteriormente disponibilizada por esta DGO/EO sobre a razoabilidade e pertinência de ajustamentos aos classificadores, enquadrando-se a revisão do classificador económico de receitas e despesas no âmbito do processo implementação da nova LEO.

Relativamente à referência de que a utilização de um modelo simplificado do classificador económico de receitas e despesas, pelas Entidades Públicas Reclassificadas de regime simplificado, dificulta a correta identificação dos fluxos financeiros, por permitir a classificação de valores materialmente relevantes em rubricas residuais, será de salientar que os critérios subjacentes ao detalhe proposto na classificação económica têm em consideração a necessidade de respeitar a estrutura e níveis de desagregação legalmente aprovados, bem como possuir a especificação para efeitos de consolidação.

1.3. Reflexo do choque geopolítico na execução orçamental

Pág. 5 e 6

No que concerne à referência de que, em 2022, os apoios extraordinários concedidos pelo Fundo Ambiental (FA) ao setor dos transportes públicos de passageiros com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível estavam subestimados em 37 M€, esclarece-se que os montantes que compunham o Quadro 3.5 “Execução das medidas adotadas no âmbito do impacto do choque





geopolítico” (pág. 64 do RCGE 2022), tinham na sua génese os dados reportados para esse efeito nos Serviços Online (SOL) da DGO/EO. No que respeita ao Fundo Ambiental, a despesa associada aos Despachos n.º 3329-A/2022, de 18/03, e n.º 10062/2022, de 16/08, foi enquadrada pelo FA em medida COVID e não na medida para o impacto geopolítico, por decisão da respetiva tutela setorial, segundo indicação da Entidade Coordenadora do PO do Ambiente.

Note-se que o registo do “Apoio extraordinário às famílias” é efetuado, na ótica das Contas Nacionais, como despesa e na de Contabilidade Pública como receita, nos termos do diploma legal que o criou³, não tendo sido rececionada, em 2024, informação neste âmbito.

Relativamente à indicação de que foram incluídos, com a descrição “Transição de saldos da Marinha de receitas de impostos da LPM para 2025”, 1 M€ em pagamentos que não constituem despesa, refere-se que o montante de cerca de 1,5 M€ foi incorporado atento o registo na RCE de despesa 07.01.14 – Investimentos militares, sendo que esta verba foi atribuída com enquadramento no Apoio à Ucrânia, no âmbito da RCM n.º 174/2024, de 3 de dezembro.

Com relação à estimativa 323 M€ para o “IVA zero”, esse montante corresponde ao estimado para os anos de 2023 e de 2024, enquanto o valor constante do quadro 3.4. “Execução das medidas adotadas no âmbito do impacto do choque geopolítico” (RCGE 2024) corresponde apenas ao de 2024, remetido para a Síntese de Execução Orçamental de dezembro, cifrando-se em 57,1 M€.

2.8. Operações de tesouraria

Pág. 5, § 2

No que respeita à obrigatoriedade da entrega pelas entidades dos rendimentos de todas as disponibilidades e aplicações financeiras auferidos fora da tesouraria do Estado, cumpre informar, sobre as situações de incumprimento o seguinte:

- i. A CGA, entretanto, beneficiou de dispensa da entrega de rendimentos relativos aos anos de 2023 a 2025, autorizada nos termos do Despacho n.º 58/2025/MEF – XXV, de 23 de julho;
- ii. Quanto à SCML, a entidade coordenadora do MTSSS informou que se encontra a reformular o pedido de dispensa de entrega dos rendimentos auferidos na banca comercial.

Pág. 5, § 3

No âmbito da prestação de informação incorreta ou falta de reporte por parte das entidades, cumpre salientar que a DGO/EO tem privilegiado a articulação com as Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais, acompanhando as situações de incumprimento, através da comunicação de pontos de situação, bem como o contacto mais próximo com as entidades através dos Departamentos de Acompanhamento Setorial, no sentido de evitar a ocorrência de incumprimento, até porque a aplicação de sanções orçamentais terá sempre subjacente a necessidade de assegurar mecanismos de controlo automatizados e muito próximos, viabilizando o levantamento das sanções após o cumprimento.

³ Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro.

Rua da Alfândega, 5 – 2º | 1149-004 Lisboa, Portugal

www.eo.gov.pt | www.eo.gov.pt/eo/Paginas/ContactosEO.aspx

(+351) 218 846 300

geral@eo.gov.pt



Pág. 5, § 4

Em relação à obrigatoriedade de as escolas do ensino não superior em território nacional deterem contas bancárias no IGCP, no seguimento de solicitação desta EO, o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE) esclareceu que iniciou, no módulo aplicacional do Sistema Integrado de Gestão do IGeFE (SIGeFE), o desenvolvimento de uma solução para registo, tratamento e consolidação da informação necessária ao cumprimento do Princípio da UTE, contudo, a aplicação do inquérito às 809 unidades orgânicas ainda não permitiu gerar dados fiáveis para reporte à EO.

Projeto de recomendações 1

A reforma das finanças públicas que se encontra em curso prevê a definição de um novo modelo de gestão de tesouraria, no âmbito do qual se perspetiva a revisão do regime legal, procedimentos, regime sancionatório, entre outras dimensões da UTE.

Em relação aos demais pontos (designadamente os referentes a “2.4. Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais” e “4.3.3. Apoios ao setor financeiro”), não tem esta EO informação adicional a reportar.

Com os melhores cumprimentos,



SERVIÇO: GASSS

Exm^a. Senhora
Auditora-Coodenadora do
Departamento de Auditoria I
Dr.^a. Maria João Caldas
Tribunal de Contas
Av. da República 65
1050-089 - Lisboa

Endereço eletrónico: DAI@tcontas.pt

SUA REFERÊNCIA
38062/2025 - DAI

SUA COMUNICAÇÃO
08/08/2025

NOSSA REFERÊNCIA
S-IGFSS/175661/2025

DATA
25/08/2025

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - IGFSS

Em resposta ao pedido referido em epígrafe e na sequência da apreciação do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, vem o IGFSS, I.P., no exercício do contraditório, informar o seguinte:

3. Conta da Segurança Social

Caixa X1 – 2.º ano de adoção do SNC-AP pelas entidades da SS – progressos e desafios

No ponto 3 - Caixa X1, na página 2, é referido que apenas em quatro das 12 entidades foi possível conciliar a vertente orçamental com a patrimonial. Contudo, cumpre referir que apesar do IGFSS, I.P. não se encontrar entre as entidades mencionadas, assegurou, nas contas relativas aos anos de 2023 e de 2024, a conciliação de forma integral dos valores das demonstrações de execução orçamental - Receitas por cobrar no final do período (conta O154) e Obrigações por pagar (conta O273) - com as respetivas contas a receber e as contas a pagar da contabilidade financeira.

Relativamente à “*Necessidade de recorrer ao prazo de 3 anos para reconhecimento de novos imóveis que não foram identificados no momento da transição (7 M€ em 2024)*” referida na Caixa X1 na página 3, informa-se que o IGFSS, I.P. continua a realizar os trabalhos conducentes à regularização de imóveis, conforme práticas previstas para a transição, nomeadamente a International Public Sector Accounting Standard (IPSAS) 33, que indica o prazo razoável de três anos para implementação e contemplado na FAQ 47 da Comissão de Normalização Contabilística.

É referido pelo Tribunal de Contas no anteprojeto de parecer (ponto 3. Conta da Segurança Social), mais especificamente no último parágrafo da página 4, o seguinte: “*(...) e os mapas da LBSS publicados na CGE (despesa) encontram-se incompletos, não integrando a informação relativa ao OSS final e à execução orçamental por subsistemas*”. Não entendemos esta observação, uma vez que foi confirmada a remessa dos elementos para efeitos da CGE, bem como a respetiva publicação. Todos os mapas encontram-se

publicados, incluindo os referidos nesta observação, que incluem quer o OSS revisto final, quer o montante de execução por subsistemas.

3.1. Consolidação de contas

No ponto 3.1 da página 6 é dada nota de que “(...) O balanço consolidado está afetado por uma sobrevalorização da rubrica património/capital em 3 934 M€, pelo facto de não ter sido efetuado um procedimento de consolidação ao nível do saldo transitado do período anterior, relativamente ao FEFSS (...).” De referir que, a metodologia de consolidação utilizada para anulação de transferências, neste caso em particular entre o IGFSS, I.P. e o FEFSS, tem sido mantida de forma consistente há vários anos, nunca tendo sido assinalada qualquer situação por esse Tribunal neste procedimento de consolidação. Esclarece-se ainda que, em conformidade com a execução orçamental, a operação que é alvo de anulação recíproca ao nível da transferência concedida pelo IGFSS, I.P. e recebida pelo FEFSS, é o montante anual, sendo este, simultaneamente eliminado na dimensão financeira (património do FEFSS e resultados do IGFSS, I.P.). O montante eliminado neste exercício (2024) foi de 3.501 M€. O montante que é referido no anteprojeto diz respeito ao do exercício anterior (2023) que, naquele exercício, já tinha sido alvo de eliminação. Por outro lado, parece-nos que alterando o procedimento em causa, não deveria apenas afetar a rubrica de património/capital, como é destacado no ponto 3.4.1.2. Património Líquido na página 31, mas, em simultâneo, também a rubrica de resultados transitados, uma vez que, não efetuando esta compensação, o património líquido ficaria unilateralmente afetado, provocando um desequilíbrio no total do Balanço Consolidado.

Relativamente à referência, ainda no ponto 3.1 da página 6, ao ajustamento efetuado ao saldo orçamental na demonstração consolidada do desempenho orçamental, informamos que, de futuro, procederemos à sua reclassificação para outra rubrica orçamental, conforme observado por esse Tribunal.

3.3. Execução orçamental

É referido na página 9, que “(...) No âmbito do PRR, a SS registou 154 M€ em receita orçamental e 151 M€ em despesa, sobrevalorizando o saldo orçamental em 3 M€ e contrariando a disposição legal (...).” Importa salientar que o IGFSS, I.P., no âmbito da circular normativa de encerramento de contas, destaca os procedimentos a adotar pelas entidades do perímetro, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Anexo E2. Execução orçamental por sistemas e subsistemas e saldos



Sede

Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

Na nota do Quadro E.6 – Saldos de execução orçamental por sistemas, componentes e subsistemas – 2024, constante na página 49, relativamente à indicação de que “os valores são os que constam da CSS 2023, podendo não ser coincidentes com a informação anexa à CGE2023”, poderá tratar-se de um eventual lapso, devendo o ano de 2023 ser substituído pelo ano 2024.

Anexo E5. Dívidas de contribuintes em execução fiscal

Na página 55, no parágrafo relativo à participação de dívidas em 2024, é mencionado que 58,1% das dívidas participadas em 2024 respeitam a dívidas constituídas nesse ano. Tendo por referência o Quadro E.15 – Valores participados a SEF em 2024 – por ano da dívida, aquela percentagem é de 58,5%.

3.4. Demonstrações financeiras

Ativo | Investimentos | Imóveis

Caixa X2 - Património Imobiliário da Segurança Social

Relativamente aos quatro pontos referidos por esse Tribunal na página 19, o IGFSS, I.P. encontra-se a efetuar as seguintes diligências:

- Avaliação das condições de segurança para utilização, reabilitação de imóveis devolutos com os procedimentos prévios de avaliação do estado de conservação, execução de projetos de reabilitação e lançamento de procedimentos de empreitadas de obras públicas conducentes à reposição do uso dos imóveis, nomeadamente a habitabilidade, instalação de serviços e/ou instalação de instituições de cariz social.
- A entrega de imóveis através de dação em pagamento, sendo um ato discricionário, originou a deliberação do Conselho Diretivo n.º 1/2017, de 19 de janeiro, que determinou que o Departamento de Património Imobiliário deveria elaborar informação a submeter ao Conselho Diretivo da qual constasse, entre outros aspetos, parecer com análise de sensibilidade e risco, identificação da atratividade do imóvel, assim como os encargos futuros com a sua manutenção, estabelecendo comparação com imóveis existentes no património da SS, da mesma natureza e proveniência, estimando quantitativamente a possibilidade de existência de menos valias futuras. Assim, e atendendo a que o artigo 196.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social permite que esta aceite em pagamento a dação de móveis ou imóveis, por parte do contribuinte, para extinção total ou parcial da dívida vencida, o IGFSS, I.P., analisa, de acordo com as orientações emanadas na deliberação referida, desde 2017, o património imobiliário que é proposto pelos contribuintes em dação em cumprimento.
- Encontram-se em análise os processos de gestão e ocupação dos imóveis, de forma a minimizar os tempos de transmissão devida a descendentes. Já no caso dos processos em contencioso ou processo

judicial, os tempos de ocupação indevida sem contrato de arrendamento compadece-se com os respetivos prazos legais e judiciais de tramitação dos processos.

- Não obstante a avaliação imobiliária aos imóveis e comunicação dos valores propostos para contratos de arrendamento, as entidades notificadas não têm mostrado interesse na celebração de contratos de arrendamento, o que se continuou a verificar durante o ano de 2024. Noutros imóveis continuam a ser realizadas diligências com vista à alienação à entidade ocupante ou estão em curso ações judiciais.

No que respeita às fragilidades identificadas nos regtos de 97 imóveis, importa clarificar que nenhum desses bens integra a esfera patrimonial deste Instituto.

Na página 21, e conforme nota de rodapé 1, informa-se que o IGFSS, I.P. tem preparada a avaliação contínua das suas propriedades de investimento, numa base quinquenal, de forma a otimizar a avaliação dos ativos e a gestão dos contratos de avaliações imobiliárias, estando atualmente em análise a possibilidade de antecipação daquela avaliação.

Anexo E3. Imóveis

Da análise dos quadros E.8 - Valores do património imobiliário a 31/12/2024 e E.9 – Detalhe da situação dos imóveis a 31/12/2024, bem como das constatações efetuadas por esse Tribunal, não se depreendem situações relativas a imóvel propriedade do IGFSS, I.P., passíveis de esclarecimentos adicionais aos prestados, quando da submissão da proposta de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024.

Ativo | Investimentos | Bens móveis

No que respeita à reconciliação físico-contabilística dos bens móveis, o IGFSS, I.P., procedeu à:

- Identificação de localização de todos os bens móveis;
- Codificação dos bens com recurso ao Classificador Complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento.

No âmbito do encerramento do exercício económico de 2024, foi elaborada a Informação n.º I-IGFSS/#DGA-DAI-NCP/25576/2025 – Proposta de abate e regularização de bens móveis à data de 31/12/2024, a qual foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo em 06/02/2025. Contudo, não foi possível concluir a totalidade das regularizações previstas, estando prevista, para o decurso do ano de 2025 e em articulação com o Instituto de Informática, I.P. (II, I.P.) a realização das seguintes ações:

- Regularização da vida útil de 4.240 bens, em conformidade com o Classificador Complementar 2, considerando as discrepâncias identificadas entre os regtos e a vida útil definida no referido classificador;



Sede

Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

- Regularização contabilística de 17 bens, com vista à uniformização da classificação contabilística de bens com natureza idêntica.

Ativo | Meios financeiros líquidos

Em termos de montantes por reconciliar, os valores prendem-se essencialmente com o facto do IGCP e o Novo Banco (conta afeta ao Multibanco SEF) refletir os movimentos em extrato bancário, apenas nos primeiros dias do mês seguinte. Face ao número de documentos por reconciliar, embora tenha apresentado um forte decréscimo, como referenciado no parecer, mantém-se diversos constrangimentos relativos a erros dos interfaces de anos anteriores e às dificuldades de identificação de depósitos/transferências bancárias recebidas nas contas bancárias do Instituto. Apesar das várias diligências junto dos Bancos, estes justificam que não podem facultar informações adicionais devido ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Salientamos que, com os novos interfaces, atualmente, os erros são residuais, mantendo-se por resolver as situações anteriores, conforme referido.

Conta da Segurança Social - Projeto de Recomendações

1. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados os mecanismos, ao nível do sistema de informação de suporte à contabilidade orçamental e financeira, que assegurem a consistência entre os subsistemas contabilísticos do SNC-AP.

Ainda decorrente do processo de transição para o novo normativo e, em simultâneo, para o novo Sistema de Informação Financeira da Segurança Social, foi necessário assegurar e qualificar inúmeros processos, cuja dimensão de dados é volumosa e complexa. Estes trabalhos de qualificação da informação têm sido realizados periodicamente, com o objetivo de tornar consistente e passível de reconciliação entre os subsistemas contabilísticos.

2. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de ser definido um plano de implementação da contabilidade de gestão, a apresentar até à prestação da conta consolidada relativa ao exercício de 2025, que assegure a produção de informação harmonizada para o conjunto das entidades da segurança social.

A complexidade inerente à harmonização das necessidades do conjunto das entidades deste subsetor, bem como à adaptação de procedimentos internos, exige uma calendarização alargada e um investimento significativo. Não obstante esta limitação, reforça-se o compromisso de continuar a desenvolver esforços no sentido de criar as condições favoráveis à futura estruturação de um plano faseado para a implementação da contabilidade de gestão, nos termos da Norma NCP27, definindo os apoios técnicos e recursos que viabilizem a concretização deste projeto em prazos realistas e assegurando uma transição segura e eficaz, sem comprometer a qualidade da informação e a

regularidade das operações das entidades abrangidas. Assim, não se afigura exequível a sua concretização até à apresentação da conta do próximo exercício.

3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de concluir a preparação e implementação do software de consolidação, integrando a resposta adequada aos requisitos de processo, segundo o método de consolidação adotado, de relato consolidado e de divulgações adicionais, quer para o subsistema da contabilidade orçamental, quer para o subsistema da contabilidade financeira, nos termos do SNC-AP.

Informa-se que têm vindo a ser desenvolvidos, de forma sistemática, os trabalhos necessários à preparação e implementação completa da ferramenta de consolidação. Estes esforços incluem uma análise detalhada dos requisitos processuais e funcionais, tendo por base o método de consolidação adotado, bem como as necessidades específicas relativas ao relato consolidado e às divulgações exigidas no âmbito do SNC-AP.

As equipas técnicas do IGFSS, I.P., em articulação com o II, I.P., têm realizado reuniões (presenciais e à distância) de acompanhamento e definição de necessidades, visando garantir que a ferramenta responda com eficiência e segurança.

Mantém-se, por isso, o compromisso de se concluir este processo com celeridade, assegurando a qualidade e adequação na resposta às exigências legais e operacionais do processo de consolidação.

4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que sejam adotadas políticas contabilísticas de Grupo, na perspetiva do perímetro de consolidação da SS, nos termos do art. 7.º do DL 192/2015, de 11/09, consentâneas com o SNC-AP.

Cada órgão de gestão da entidade individual, face às suas competências, definiu a política contabilística mais ajustada à sua realidade na gestão dos seus imóveis (propriedades de investimento ou ativos fixos tangíveis). Todavia, ao nível das propriedades de investimento não foi garantida a harmonização de critérios na mensuração subsequente. No exercício de 2025, será avaliada, tecnicamente, a necessidade de recolha de informação ao nível das entidades individuais por forma a permitir efetuar os ajustamentos prévios em sede de consolidação, para tornar comparável a informação contabilística desta natureza de imóveis na Conta da Segurança Social. Salienta-se que algumas instituições do subsetor tiveram necessidade de recorrer ao prazo de 3 anos, previsto na IPSAS 33, para o devido tratamento contabilístico dos imóveis, com base no novo normativo.

6. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados procedimentos que visem assegurar que as demonstrações financeiras relevem de



Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

forma verdadeira e apropriada o valor dos imóveis (bruto e líquido), bem como a devida segregação dos terrenos.

Na esfera de atuação do IGFSS, I.P., e à semelhança do ocorrido no primeiro ano de aplicação do SNC-AP, continuaram a ser implementados procedimentos no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira o valor dos imóveis, bem como a devida segregação dos terrenos.

7. Recomenda-se ao Governo que proceda à clarificação do âmbito de aplicação do princípio da onerosidade aos imóveis propriedade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (designadamente quanto à aplicação do n.º 2 do art. 2.º da Portaria 278/2012, de 14/09), essencial à uniformização do entendimento no seio da Administração Pública.

No âmbito do princípio da onerosidade, relativamente aos imóveis ocupados por entidades da área da Saúde é entendimento deste Instituto, por força das Leis do Orçamento do Estado de 2021, 2022, 2023 e 2024, a manutenção da aplicação do princípio de onerosidade a todos os imóveis propriedade do IGFSS, I.P., sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas, não tendo ocorrido qualquer alteração legislativa que implicasse novo enquadramento da utilização dos mesmos pelos estabelecimentos de Saúde.

Assim, em cumprimento da Lei, este Instituto tem regularmente remetido as notificações semestrais às entidades públicas que ocupam imóveis propriedade do IGFSS, I.P., a exigir o pagamento das contrapartidas devidas, acrescidas do valor resultante da aplicação da taxa de juro de mora aplicável às dívidas ao Estado ou outras entidades públicas. A falta de entendimento conciliador, tem-se traduzido na falta de pagamento por parte das entidades da área da Saúde.

Importa ainda referir que este Instituto procedeu a avaliação dos imóveis ocupados pelas entidades da área da Saúde para efeitos de celebração de contrato de arrendamento, conforme previsto na norma, sem pronúncia por parte das entidades relativamente ao mesmo durante 2024.

8. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam aplicadas as vidas úteis previstas no Classificador Complementar 2 a todos os edifícios e outras construções do património da segurança social, por forma a assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o seu valor líquido.

Esta recomendação não se aplica ao património do IGFSS, I.P., uma vez que cumpriu com o exigido aquando da implementação do SNC-AP.

No âmbito do Fundo de Garantia Salarial, o registo dos imóveis foi atualizado de acordo com o Classificador Complementar 2. Os registos contabilísticos no SIF serão retificados, em articulação com o

II, I.P., uma vez que não estão a refletir corretamente as vidas úteis dos imóveis estabelecidas naquele classificador.

9. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que:

- as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;
- os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens móveis através da identificação da sua localização;
- as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.

O IGFSS, I.P., cumpriu com o estabelecido no normativo, pelo que assegurou a reconciliação físico-contabilística, assim como o cálculo das amortizações.

10. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que, nos trabalhos de encerramento de contas, sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.

Tal como tem sido informado a esse Tribunal, nomeadamente na resposta em sede de contraditório do projeto de PCGE de 2022, ao nível da cobrança coerciva já é possível identificar por devedor os valores em dívida.

Em 2024, foram implementadas as operações de interface de Gestão de Contribuições (GC) na framework assente na nova versão do Sistema de Informação Financeira em S4Hana, conforme tinha sido previsto.

Em 2025, estão a decorrer reuniões de trabalho com vista à reconciliação dos valores anuais entre a interface GC e SIF. Paralelamente, continuar-se-á a trabalhar na implementação de operações de GC (Gestão de Contribuições) e de SEF (Sistema de Execuções Fiscais) com vista à contabilização automática das mesmas, garantindo a rastreabilidade de todos os movimentos ocorridos em conta corrente.

11. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que a especialização dos exercícios prevista no SNC-AP seja integralmente cumprida, designadamente no que respeita aos juros vencidos devidos por atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.

Desde 2022 que é relevado contabilisticamente o valor dos juros de mora calculados e não pagos em SEF.

No que diz respeito aos juros associados à dívida de contribuintes, no sistema de conta corrente GC e conforme último ponto de situação, a implementação desta recomendação depende da aplicação da recomendação anterior (n.º 10).



Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

12. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de imparidades para cobrança duvidosa.

No que respeita à eventual dívida residente em conta corrente, com características passíveis de constituir imparidades, a mesma terá de ser objeto de análise por via de um trabalho de qualificação das contas correntes, por forma a caracterizar o universo da dívida. Esta recomendação está igualmente dependente da implementação da recomendação n.º 10.

13. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie a implementação de procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e o registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação.

A finalização do novo sistema informático de suporte ao Fundo de Garantia Salarial está prevista para o final de 2025. Este sistema permitirá suprir a ausência de registo da dívida por Entidade Empregadora e permitirá o registo das dívidas incobráveis.

A dívida do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores é registada de forma agregada no SIF (SNC-AP) via interface com o SICC, sendo que o tratamento da dívida incobrável será articulado com o II, I.P.

16. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de avaliar as situações que careçam da sua intervenção, de modo a concluir se as dívidas com antiguidade significativa continuam ou não a ser exigíveis, por forma a que as demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada os ativos da segurança social.

No que respeita às dívidas ao IGFSS, I.P., têm sido remetidos ofícios às entidades com o respetivo pedido de regularização. Estão em causa as seguintes dívidas: encargos com o Subsídio de Desemprego dos Açores no valor de 1,8 M€; suplemento especial de pensão a antigos combatentes (Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro) do Ministério da Defesa, no montante de 18,4 M€; pensões e suplementos a pensionistas da ex-Caixa de Previdência do Pessoal dos Caminhos de Ferro de Benguela no montante de 5,7 M€ e Ações de Formação Profissional com suporte no FSE (DAFSE) no valor 2,3 M€.

No que respeita à dívida do Ministério da Saúde, relativa à indemnização do Estado às Misericórdias, no montante de 0,4 M€, o IGFSS, I.P., propôs uma norma para constar na Lei do Orçamento do Estado 2025 e no Decreto-Lei de execução orçamental, com o objetivo de se proceder à sua regularização. A proposta foi acolhida e encontra-se explanada no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, pelo que a regularização irá ocorrer no presente exercício.

17. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie a adoção de uma política de testes de imparidade consentânea com o SNC-AP, a aplicar pelas entidades que integram o perímetro da conta da segurança social às diferentes classes de ativos.

Na dívida de contribuintes de cobrança duvidosa, o critério do reconhecimento de perdas por imparidade, com base no risco de incobrabilidade dependente da sua antiguidade, tem-se mantido historicamente neste subsetor, por motivos essencialmente de comparabilidade de informação. Todavia, tal como informado anteriormente, encontramo-nos a reavaliar as observações efetuadas por esse Tribunal.

18. Recomenda-se ao Governo que clarifique o âmbito de aplicação do modelo de gestão de tesouraria (previsto nos arts. 90.º dos Decretos-Leis de Execução Orçamental de 2023 e 2024 e 96.º de 2025) e avalie a sua operacionalização definindo, designadamente, se a interação com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP deverá ser efetuada diretamente por cada uma das entidades ou ser centralizada no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, considerando a necessária articulação ao nível da gestão da tesouraria única do sistema de segurança social.

O disposto no modelo de gestão de Tesouraria através dos diversos Decretos-Leis de Execução Orçamental, refere-se a uma articulação com o IGCP consubstanciada nas contas bancárias tituladas por cada uma das entidades, assim como dos seus planos de tesouraria no que concerne a entradas e saídas de fundos, bem como de aplicações financeiras. O IGFSS, I.P., tem seguido este modelo, assente na articulação periódica com o IGCP. Considera-se que não existe uma otimização de reporte, caso o IGFSS, I.P., centralize a informação das várias entidades da Segurança Social.

19. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que, no âmbito da reforma em curso, proceda à definição do quadro legal aplicável à unidade de tesouraria da segurança social.

O IGFSS, I.P., apresentou proposta de diploma junto da Tutela em 2023.

20. Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que assegurem a publicação da portaria que estabeleça a composição e os limites das aplicações de capital efetuadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, nos termos do n.º 7 do art. 3.º do Decreto-Lei 84/2012, de 30/03.

O IGFSS, I.P., apresentou proposta de diploma junto da Tutela em 2023.

21. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam ultrapassadas as dificuldades ao nível dos sistemas informáticos, que têm impedido a reconciliação dos documentos contabilísticos com os extratos bancários.

Relativamente ao número de documentos por reconciliar, o IGFSS, I.P., tem articulado com o II, I.P., no sentido de serem ultrapassados os diversos constrangimentos ao nível dos interfaces.

22. Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que assegurem a publicação da portaria que venha definir os termos do financiamento do Fundo de Garantia Salarial por parte do Estado e que assegurem que o Fundo seja dotado de património próprio, alinhando a legislação nacional com a legislação da União Europeia.

O IGFSS, I.P., apresentou proposta de diploma junto da Tutela em 2023.

23. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social desenvolva e implemente uma política contabilística relativamente ao reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgações das prestações sociais a pagamento, designadamente as pensões, nos termos do SNC-AP e das normas internacionais de contabilidade pública aplicáveis, por força do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei 192/2015, de 11/09.

A ausência de recursos adequados, nomeadamente em termos de formação e de competências especializadas, constitui um constrangimento significativo à implementação desta recomendação. Atendendo à especificidade do sistema público de pensões, bem como a gestão de prioridades que tem vindo a ser efetuada, este tema carece de uma análise mais aprofundada.

24. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que as divulgações constantes do anexo às demonstrações financeiras sejam fidedignas, designadamente quanto à especialização de exercícios e políticas contabilísticas.

O IGFSS, I.P., procederá à divulgação em apreço no exercício de 2025.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo
Sara Ribeiro



Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

De: Comunicacoes DGAL <comunicacoes@dgal.gov.pt>
Enviado: 30 de julho de 2025 10:14
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]
Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - DGAL

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora

Dra. Maria João Caldas,

Da análise efetuada verifica-se que os valores constantes no Quadro 1, do ponto 1.4.2., referentes às transferências efetuadas pela DGAL estão conformes aos nossos registos, nada mais se tendo a acrescentar.

Com os melhores cumprimentos,

Andra Nikolic

Diretor-Geral

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Rua Tenente Espanca, n.º 22 – 1050-223 Lisboa

Tel.: 21 313 30 00 |



Gabinete da Ministra do Trabalho,
Solidariedade e Segurança Social

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Dra. Conceição Ventura
dai@tcontas.pt

SUA REFERÊNCIA:
PCGE 2024 - DAI

SUA COMUNICAÇÃO DE:
18/07/2025

NOSSA REFERÊNCIA
SAÍDA N.º:
ENT.: 6626/2025 - 6929/2025
PROC. N.º: 17-12/278

DATA: 04/08/2025

ASSUNTO: Conta Geral do Estado 2024 - Anteprojeto de Parecer - Exercício do contraditório

Na sequência da missiva com a referência PCGE 2024 - DAI, relativa aos anteprojetos do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2024, e de acordo com o estatuído no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, no que ao princípio do direito ao contraditório diz respeito, cumpre informar quanto aos pontos especificamente em apreço do Projeto de Recomendações formulado (Parte C – Conta Geral do Estado, ponto 1.4 Fluxos financeiros com as regiões autónomas e as autarquias locais e ponto 3.4 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social) que este Ministério tomou em devida nota o seu teor, procedendo de forma concernente com tais recomendações atendendo à delimitação das suas inerentes atribuições.

Para tal, solicitou-se os devidos esclarecimentos junto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I.P.) e do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. (IGFCSS, I.P.).

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I.P.) refere:

No que respeita às receitas do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) relacionadas com as transferências do Orçamento do Estado, provenientes de receitas fiscais, que “*as mesmas são indicadas pelo Ministério das Finanças, em sede de elaboração do OSS*” (Orçamento da Segurança Social).

O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. (IGFCSS, I.P.) menciona:

Quanto às recomendações atinentes ao FEFSS que ambas as recomendações “*dependem de intervenção legislativa ou regulamentar por parte dos órgãos competentes. A concretização dos objetivos que lhes estão subjacentes requer, assim, não apenas uma decisão política, mas também a adoção das correspondentes medidas legislativas e/ou regulamentares (...)*”.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra do Trabalho,
Solidariedade e Segurança Social

Referindo quanto à recomendação de que a consignação de receitas fiscais ao FEFSS garanta a adoção dos mecanismos que assegurem a inscrição orçamental da receita prevista, o apuramento e a transferência dos montantes devidos ainda que, quando necessário, sejam efetuados acertos no ano subsequente que a mesma “*se resumirá a uma opção de redação do legislador, a quem cumprirá redigir a norma de forma que a mesma transmita, de forma clara, os critérios e mecanismos que deverão assegurar a tempestividade e exequibilidade mencionadas na recomendação do Tribunal de Contas*”.

Aludindo tal entidade, não obstante, que no “*que se refere à consignação ao FEFSS de parte da coleta do IRS já se procedeu, na LOE2025, a uma simplificação da norma em causa, porquanto deixou ali de figurar a obrigatoriedade daquelas verbas serem aplicada em títulos representativos de dívida pública portuguesa, ou outros garantidos pelo Estado Português, não sendo contabilizada para os limites previstos no regulamento referido no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 203/2012, de 28 de agosto*”.

No que concerne à consignação ao FEFSS de parte da coleta do IRC realça que, “*na LOE2025, deixou de figurar no art. 102.º atinente a tal afetação qualquer norma com o mesmo teor do número 2 do artigo 241.º da LOE2024, que a esse propósito introduzia complexidade acrescida no apuramento da verba a transferir (tendo tal sido substituído pela introdução no n.º 1 daquele art. 102.º da LOE2025 da fórmula correspondente a “2 pontos percentuais das taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º do Código do IRC, até ao montante de 472 754 575 €.”)*”.

Denotando que “*tal como no caso da consignação ao FEFSS de parte da coleta do IRS, também no foro da coleta do IRC deixou também de figurar a obrigatoriedade daquelas verbas serem aplicada em títulos representativos de dívida pública portuguesa, ou outros garantidos pelo Estado Português que constava do n.º 4 do art. 241.º da LOE2024*”.

Quanto à recomendação de reavaliação da política de investimento definida na Portaria nº 216-A/2013, de 2 de julho, por forma a assegurar que as regras aplicáveis à estratégia de investimento do FEFSS são aquelas que, em cada conjuntura, melhor permitem otimizar a relação entre rentabilidade e risco na gestão dos recursos do Fundo e atendendo ao facto de tal portaria determinar que o IGFCSS, I.P. procedesse à substituição dos ativos em outros Estados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) por dívida pública portuguesa até ao limite de 90% da carteira de ativos do FEFSS, salienta o IGFCSS, I.P. “*que do preâmbulo desse diploma resulta claro que a mesmo se baseou em pressupostos económico-financeiros inerentes ao Programa de Assistência Económica e Financeira, que agora se revelam totalmente extemporâneos*”. Pelo que, atendendo ao facto de tal portaria não ter sido revogada, sugere o IGFCSS, I.P. “*que se procedesse a essa revogação*”. Referindo que o IGFCSS, I.P. já efetuou tal proposta nomeadamente aquando da recente proposta de “*alteração do regulamento de gestão do FEFSS*”, “*de forma a clarificar o enquadramento jurídico do IGFCSS e do FEFSS, e ainda evitar, futuramente, outras referências equívocas àquele diploma*”.

Praça de Londres, n.º 2, 16º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.mtsss@mtsss.gov.pt
(+351) 21 842 41 00
portugal.gov.pt



Gabinete da Ministra do Trabalho,
Solidariedade e Segurança Social

Pelo que, conforme se demonstra e conclui, a implementação das ações recomendadas depende decisivamente de subsequentes alterações legislativas, por conseguinte, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social encetará diligências em tal sentido, por forma a que sejam implementadas o mais breve possível as recomendações desse Douto Tribunal.

Com os melhores cumprimentos,

P'O Chefe do Gabinete
Paulo Pinheiro

A Chefe do Gabinete em substituição
Joana Gíria

Assinado por: Joana Rabaça Gíria

Data: 2025.08.04 18:59:15+01'00'



Praça de Londres, n.º 2, 16^º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.mtsss@mtsss.gov.pt
(+351) 21 842 41 00
portugal.gov.pt

De: Agencia <agencia@adcoesao.pt>
Enviado: 6 de agosto de 2025 18:00
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - AD&C
Anexos: 4.3.1_Financiamento_do_SEE_extrato_AD&C.pdf, PCGE_2024_FF_RA_AL_extrato_AD&C.pdf

Exma. Senhora

Diretora-Geral do Tribunal de Contas

Em resposta ao V/ email abaixo de 21 de julho, relativo aos extratos do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, cumpre-nos informar que não temos observações quanto ao conteúdo dos mesmos.

No que respeita aos dados FSE e FSE+ (subponto 1.4 Fluxos financeiros com as regiões autónomas e as autarquias locais - ficheiro PCGE_2024_FF_RA_AL_extrato_AD&C.pdf), realçamos, conforme já anteriormente tinha sido comunicado ao Tribunal de Contas, que a última entidade pagadora é o IGFSS/OSS.

Com os melhores cumprimentos,



Agência para o
Desenvolvimento e
Coesão, I.P.

Torne o seu projeto numa
Estrela Europeia

Saiba mais em
premiosdosfundoseuropeus.pt

PRÉMIOS
FUNDOS
EUROPEUS

De: [REDACTED]
Enviado: 31 de julho de 2025 21:19
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - ETF
Anexos: PCGE_2024_FF_RA_AI_extratoETF.pdf; PCGE2024_C_4_3_1_FinanciamentoSEE.pdf

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora
Dra. Maria João Caldas

Na sequência do solicitado, e em relação aos documentos em anexo, informa-se o seguinte:

1.4 Fluxos financeiros com as regiões autónomas e as autarquias locais:

Ponto B1 – Página 2 - Relativamente ao lapso de classificação quanto à inclusão da Transportes Metropolitanos de Lisboa, EMT, SA (TML), nos fluxos com autarquias locais, informa-se que a ETF irá ter em consideração a classificação económica da despesa 05.01.01.- correspondente a Subsídios/Sociedades e quase-sociedades não financeiras/Públicas.

4.3. Financiamento pelo Estado

4.3.1. Financiamento do setor empresarial do Estado:

Página 1, 2.º parágrafo – Quanto ao registo das receitas de dividendos entregues ao Estado, líquidos de IRC, informa-se que a ETF tem efetuado estes registo na qualidade de serviço integrado.

Página 4, Projeto de recomendações, 2.ª Recomendação – Informa-se que a ETF irá diligenciar no sentido de incluir na divulgação da carteira de participações a informação referente às datas de entradas e saídas das empresas que dela fazem parte.

Com os melhores cumprimentos,

José Passos
Diretor-Geral



Entidade do
Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º andar, 1149-008 Lisboa
Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19
<http://www.etf.gov.pt/> [REDACTED]

De: Bruno Machado [REDACTED]
Enviado: 8 de agosto de 2025 12:14
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: BPF Adm; [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - FC&QC

Cara Dra Maria João Caldas,

Obrigado pelo esclarecimento.

Sendo assim, nada a opor ao extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024. Iremos ter em atenção este aspeto na execução de 2025.

Cumprimentos,

Bruno Machado
Diretor
Direção de Planeamento e Controlo

De: Bruno Machado [REDACTED]
Enviado: 8 de agosto de 2025 12:19
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório -FCGM

Cara Dra Maria João Caldas, bom dia.

Nada a opor ao extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024.
Iremos ter em atenção este aspeto na execução de 2025.

Cumprimentos,

Bruno Machado
Diretor
Direção de Planeamento e Controlo

De: Sónia Rodrigues [REDACTED]
Enviado: 4 de agosto de 2025 18:37
Para: Tribunal de Contas - DAI
[REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - IHRU

Exma. Senhora
Auditora-Coordenadora do Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas
(Dra. Maria João Caldas)

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., vem, pelo presente meio e no exercício da faculdade concedida, apresentar a sua resposta sobre o extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024.

➤ Parte C – Conta Geral do Estado

A integrar o ponto 1 – Administração Central e Segurança Social, extrato do seguinte subponto:

- 1.4 Fluxos financeiros com as regiões autónomas e as autarquias locais:

No que se refere ao Quadro B 2 – Erros detetados na identificação de fluxos financeiros com as autarquias locais, informa-se que estão a ser implementados mecanismos destinados a impedir a utilização de uma classificação económica incorreta a entidades que não pertencem à administração local.

Com os melhores cumprimentos,

Sónia Rodrigues
Diretora
Direção de Gestão Financeira

--- IH Instituto da Habitação
--- RU e da Reabilitação Urbana

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 5
1099-019 Lisboa

TEL +351 21 723 1500

PORTUGAL

www.ihru.pt

De: Hugo Lobo [REDACTED]
Enviado: 5 de agosto de 2025 10:54
Para: Tribunal de Contas - DAI [REDACTED]
Cc:
Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - IFAP
Anexos: PCGE_2024_FF_RA_AL_extrato_IFAP.pdf; RECIBO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - IFAP [Registo de saída: 34730/2025 - DAI]

Exmos. Senhores,

No seguimento do email infra, informamos que o IFAP nada tem a acrescentar.

Salientar apenas, que em relação à classificação das entidades municipais, ISFL e serviços municipalizados que só devem integrar o subsetor da AL, se, nos termos de LEO, forem reclassificadas, o IFAP irá consultar em 2025 a listagem de entidades da AL do INE, divulgada a 30/06 do ano anterior e classificar de acordo com a mesma.

Com os melhores cumprimentos,



Hugo Lobo
Conselho Diretivo
Vogal
Rua Castilho 45-51, 1269-164 Lisboa
Telefone: [REDACTED]
email: [REDACTED]
www.ifap.pt

Cultivamos o desenvolvimento, apoiamos o futuro!



SERVIÇO: GASSS/DOC

Exm^a. Senhora
Auditora-Cordenadora
Departamento de Auditoria I
Dr.^a. Maria João Caldas
Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 – Lisboa

Endereço eletrónico: DAl@tcontas.pt

SUA REFERÊNCIA
DAI/34721/2025

SUA COMUNICAÇÃO
18/07/2025

NOSSA REFERÊNCIA
S-IGFSS/160796/2025

DATA
01/08/2025

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - IGFSS

Na sequência do envio do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 mencionado em epígrafe, especificamente os subpontos 1.4. e 3.5. da Parte C – Conta Geral do Estado, cumpre informar o seguinte:

1.4 Fluxos Financeiros com as regiões autónomas e as autarquias locais

O IGFSS, I.P. não tem nenhuma consideração a referir para efeitos de contraditório, acerca do subponto supra.

3.5 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

De acordo com a informação obtida junto do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP, nada há a referir relativamente a este subponto. Salienta-se apenas que, no que respeita às receitas do FEFSS relacionadas com as transferências do OE, provenientes de receitas fiscais, as mesmas são indicadas pelo Ministério das Finanças, em sede de elaboração do Orçamento da Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo

Margarida Filipe

Assinado de forma digital por
Margarida Filipe
Dados: 2025.08.01 12:09:05
+01'00"



Sede

Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Serviços Centrais - Conselho Diretivo

Envio:

Exmo(a) Sr(a) Dr^a Maria João Caldas
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA - TRIBUNAL DE
CONTAS
AV. DA REPÚBLICA, 65
1050-089 LISBOA

Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data	Nº Pág.
		S/OF/45073/2025/CD	01/08/2025	1

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório – IEFP

Em resposta ao V/ email de 21 de julho de 2025, relativo ao contraditório do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, vimos pela presente pronunciar-nos sobre as observações constantes do ponto 1.4.2 - Fluxos financeiros com as autarquias locais.

Tomámos conhecimento dos lapsos identificados pelo Tribunal de Contas na classificação dos fluxos financeiros com as autarquias locais, nomeadamente:

- A inclusão indevida de pagamentos a empresas municipais e serviços municipalizados que não foram objeto de reclassificação pelo INE;
- A consequente sobre avaliação da despesa orçamental em 321.148.957€ e da receita orçamental em 94.468.979€;
- Os erros específicos identificados nas operações do IEFP, que totalizam 489.172€, distribuídos por:
 - Empréstimo a empresa municipal: 2.289€
 - Reposições não abatidas nos pagamentos: 66.891€
 - Subsídios a empresas municipais e serviços municipalizados: 419.992€

Sendo certo que os valores em causa assumem uma materialidade reduzida face à execução global deste Instituto público, importa encetar ações **imediatas com vista à correção da execução 2025**, identificando corretamente quais as empresas municipais e serviços municipalizados que integram efetivamente o perímetro da Administração Local e assegurar a inserção desta informação nos sistemas de informação que detêm o cadastro das entidades do qual resulta a sua classificação em termos orçamentais.

Tendo em conta a dispersão dos serviços responsáveis pela execução orçamental, serão asseguradas orientações claras e vinculativas a todos os serviços sobre os procedimentos corretos de classificação.

Reiteramos assim, o nosso compromisso com o rigor e a transparência das contas públicas e asseguramos que serão envidados todos os esforços para prevenir a ocorrência de situações similares no futuro, garantindo a correta classificação das operações e o cumprimento integral das normas aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Domingos Jorge Ferreira Lopes
Assinatura Eletrónica Qualificada
2025/08/01 16:08:46 +0100

Domingos Lopes

De: Ana Sofia Silva [REDACTED]

Enviada: 4 de agosto de 2025 22:31

Para: Tribunal de Contas - DAI <DAI@tcontas.pt>

Cc: [REDACTED]

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - TP

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora,

Dra. Maria João Caldas,

Em resposta ao Vosso e-mail infra, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Foram declarados no SIGO, nas rubricas 040501E000 e 080501E000 transferências correntes e de capital efetuadas no decurso de 2024 para as seguintes entidades:

Classificação Económica	Fonte de financiamento	NIF da Entidade beneficiária	Designação da Entidade beneficiária	Tipo Entidade (*) (RAA, RAM ou AL)	Montante (€)	Fundamento legal ou contratual
040501E000	513	[REDACTED]	OBIDOS CRIATIVA, E.M.	AL	130 707,90	Portaria n.º 101/2023, de 11/04 (Portugal Events - Eventos turísticos estratégicos)
040501E000	513	[REDACTED]	IB AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA, E.M.	AL	28 800,00	Despacho Normativo n.º 31/2009, de 27/08 (REGFIN)
040501E000	513	[REDACTED]	PROMOTORRES E.M.	AL	80 000,00	Portaria n.º 101/2023, de 11/04 (Portugal Events - Eventos turísticos estratégicos)
040501E000	513	[REDACTED]	TEATRO CIRCO DE BRAGA, E.M. SA	AL	127 017,49	Portaria n.º 101/2023, de 11/04 (Portugal Events - Eventos turísticos estratégicos)
080501E000	513	[REDACTED]	TERMAUSTUR - TERMAS DE S. PEDRO DO SUL, E.M.	AL	31 337,00	Despacho Normativo n.º 1-8/2022, de 30/12/2021 (Programa Transformar Turismo - Linha Territórios Inteligentes)
080501E000	513	[REDACTED]	GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES,	AL	136 015,98	Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30/12 (Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior)
080501E000	513	[REDACTED]	PIRAJULÂNDIA, TURISMO E AMBIENTE - E.M.	AL	3 350,30	Despacho Normativo n.º 1-8/2022, de 30/12/2021 (Programa Transformar Turismo - Linha Territórios Inteligentes)
					537 228,67	

Tivemos oportunidade, através de e-mail datado de 26/05/2025, de Vos justificar a diferença que detetaram e que nos foi reportada por e-mail de 19/05/2025, sendo que, em resposta ao nosso e-mail, recebemos a Vossa resposta a 27/05/2025. (Colocamos, em anexo, os e-mails mencionados, para mais fácil enquadramento). Em resultado do vosso esclarecimento, considerámos que o reporte efetuado a 22/05/2025 estaria em conformidade.

Importa, igualmente, mencionar que a classificação económica adotada para estas transferências correntes e de capital resultou de indicação recebida da Entidade Orçamental (então DGO), e que se considerou ser de aplicar a todas as empresas municipais.

O montante que é referido no atual relatório como não estando corretamente reportado (410.211€), em termos orçamentais, refere-se ao somatório de todos os montantes identificados acima, deduzido do valor transferido para a entidade "Teatro Circo de Braga, E.M. S.A.". Atento o constante no ponto B1 do documento que agora nos enviam, fica esclarecido que apenas a transferência para a entidade Teatro Circo de Braga E.M., S.A. deveria ter sido registada como transferência para a AL (rubrica 040501E000), dado ser a única entidade que consta do documento do INE "Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas 2024", publicado em março de 2025. Adicionalmente, concluímos, que, muito embora o valor pago para a entidade Teatro Circo de Braga, E.M., S.A. tenha sido classificado orçamentalmente de forma correta, não deveria constar do reporte RA-AL (tal como não constou).

Relativamente às repositões não abatidas a pagamentos (RNAP), efetivamente no reporte RA-AL o Turismo de Portugal declarou o montante identificado, no valor de 405.423€, com a seguinte composição:

Classificação Económica	Fonte de financiamento	NIF da Entidade Pagadora	Designação da Entidade pagadora	Tipo Entidade (*) (RAA, RAM ou AL)	Montante (€)	Fundamento legal ou contratual
1501010108	513	[REDACTED]	MUNICÍPIO DE ESPINHO	AL	405 414,16	Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22/06
1501010108	513	[REDACTED]	MUNICÍPIO DE ÓBIDOS	AL	8,46	Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22/06
						405 422,62

No decurso de 2024 estas verbas foram devolvidas pelas entidades identificadas no quadro acima, não sendo possível o seu registo de outra forma que não como RNAP, na medida em que respeitaram a despesa (específica) ocorrida em anos anteriores a 2024.

O Turismo de Portugal procurará, no decurso do presente ano, implementar medidas que permitam mitigar as desconformidades declaradas.

Na expectativa de que os esclarecimentos ora prestados contribuam para uma melhor compreensão e fundamentação da informação reportada.

Melhores cumprimentos,

Ana Sofia Silva

Diretora Coordenadora

Direcção Financeira e de Tecnologias



Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	17/07/2025	Nº: 929/2025 ENT.: 3571/2025 PROC. Nº: 05.04.	31-07-2025

ASSUNTO Anteprojeto de Parecer à CGE 2024 - Financiamento da Descentralização

Exma. Senhora Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronúncia.

O Relato Orçamental do FFD na CGE2024 | Detalhe e Falhas

No que se refere às verbas relativas à área da **Educação**, no total de 1,5M€, registadas no Mapa 38¹ como estando relacionadas com “Conservação de Instalações”, cumpre referir que esse valor da rubrica de classificação económica (RCE D.04.05.01.GI.00) corresponde à informação constante no sistema GeRFIP, que se encontra, de facto, incorreto, uma vez que a RCE está relacionada com a competência “transportes”, tal como decorre da aplicação da Portaria n.º 366/2024, de 29 de janeiro, referente à distribuição do montante das transferências do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), relativo a 2023 (1.537.494,00 €), destinado ao financiamento dos apoios ao transporte e ao alojamento para frequência do ensino secundário. Damos ainda nota de que a situação foi corrigida no âmbito da preparação do Orçamento do Estado para 2025.

¹ Relativamente à indicação sistemática da localização do Mapa 38, que decorre da nota de rodapé 7 “Mapa 38 – Desenvolvimento das despesas do subsetor Estado | Encargos Gerais do Estado (CGE, Vol. II, Tomo IV)”, damos nota de que a Conta Geral do Estado (CGE) foi organizada de forma diferente em 2024, tendo o Mapa 38 sido divulgado autonomamente em volume próprio, designado “Subsetor Estado | Parte 2 - Desenvolvimento das despesas”, constante dos “Elementos Informativos” da CGE de 2024 no site oficial da EO (https://www.eo.gov.pt/politicaorçamental/ContaGeraldoEstado/06_Subsetor_Estado_Parte%20II_Desenvolvimento_Despesas.pdf).

Relativamente às verbas da área da Saúde, informamos que foram 204 os municípios destinatários de transferências de verbas do FFD em 2024.

O FFD e o FSM | Necessidade de Clarificação

Quanto ao detalhe das verbas transferidas através do Fundo Social Municipal (FSM), cumpre referir que o n.º 4 do artigo 52.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024 (LOE 2024) determina que esta verba é destinada exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação, prevendo-se, na alínea d) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2024 (DLEO 2024), que os municípios devem reportar a demonstração da realização de despesa semestral elegível relativa às verbas do FSM, desagregadas por tipo de despesa, destinadas ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e dos transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico.

Pese embora o FSM financeie exclusivamente a área da Educação, o Mapa 12 da LOE apresenta apenas a distribuição das verbas por município, verificando-se, efetivamente, a ausência de detalhe das competências financiadas pelo FSM.

Sem prejuízo do que antecede, O Ministério das Finanças reconhece a importância de, a Entidade Orçamental em articulação com Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), poder ser equacionada a possibilidade de criação de chaves orçamentais específicas que permitam distinguir, no âmbito do Orçamento do Estado para 2026, as diferentes componentes das competências descentralizadas abrangidas pelo FSM.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Nelson Coelho

Cc: SEAO

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA
DAIX@tcontas.pt

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 25 jul 2025
E-mail	17 jul 2025	Ofício n.º 145/DCJO/DCJO/2025 Processo SGD: P3758/2025 Temática: Prestação de Contas - Ações de controlo externo	Ref.º Emissor:

Assunto: Contraditório | Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado de 2024 – Financiamento da Descentralização

Em resposta à solicitação de V. Exa, remetida através da comunicação supra identificada e referente à matéria em assunto, enviamos os esclarecimentos, resultantes da análise do conteúdo da “Caixa – O Financiamento da Descentralização” que consta do Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, tendo por referência os principais pontos do documento recebido.

O Relato Orçamental do FFD na CGE2024 | Detalhe e Falhas

No que se refere às verbas relativas à área da **Educação**, no total de 1,5M€, registadas no Mapa 38¹ como estando relacionadas com “Conservação de instalações”, cumpre referir que esse valor da rubrica de classificação económica (RCE D.04.05.01.GI.00) corresponde à informação constante no sistema GeRFIP, que se encontra, de facto, incorreto, uma vez que a RCE está relacionada com a competência “transportes”, tal como decorre da aplicação da Portaria n.º 366/2024, de 29 de janeiro, referente à distribuição do montante das transferências do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), relativo a 2023 (1.537.494,00 €), destinado ao financiamento dos apoios ao transporte e ao alojamento para frequência do ensino secundário. Damos ainda nota de que a situação foi corrigida no âmbito da preparação do Orçamento do Estado para 2025.

¹ Relativamente à indicação sistemática da localização do Mapa 38, que decorre da nota de rodapé 7 “Mapa 38 – Desenvolvimento das despesas do subsetor Estado | Encargos Gerais do Estado (CGE, Vol. II, Tomo IV)”, damos nota de que a Conta Geral do Estado (CGE) foi organizada de forma diferente em 2024, tendo o Mapa 38 sido divulgado autonomamente em volume próprio, designado “Subsetor Estado | Parte 2 - Desenvolvimento das despesas”, constante dos “Elementos Informativos” da CGE de 2024 no site oficial da EO (https://www.eo.gov.pt/politicaorçamental/ContaGeraldoEstado/06_Subsetor_Estado_Parte%20II_Desenvolvimento_Despesa.pdf).



Relativamente às verbas da área da **Saúde**, informamos que foram 204 os municípios destinatários de transferências de verbas do FFD em 2024, sendo que esta Entidade Orçamental (EO) não dispõe de elementos adicionais relativamente a essa matéria.

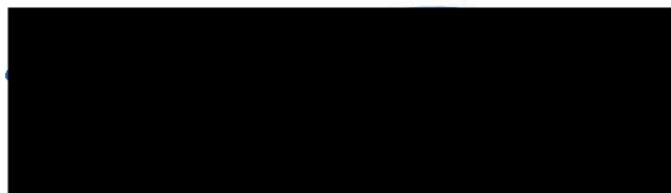
O FFD e o FSM | Necessidade de Clarificação

Quanto ao detalhe das verbas transferidas através do Fundo Social Municipal (FSM), cumpre referir que o n.º 4 do artigo 52.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024 (LOE 2024) determina que esta verba é destinada exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação, prevendo-se, na alínea d) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2024 (DLEO 2024), que os municípios devem reportar a demonstração da realização de despesa semestral elegível relativa às verbas do FSM, desagregadas por tipo de despesa, destinadas ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e dos transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico.

Pese embora o FSM financeie exclusivamente a área da Educação, o Mapa 12 da LOE apresenta apenas a distribuição das verbas por município, verificando-se, efetivamente, a ausência de detalhe das competências financiadas pelo FSM.

Sem prejuízo do que antecede, a EO reconhece a importância de, em articulação com Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), poder ser equacionada a possibilidade de criação de chaves orçamentais específicas que permitam distinguir, no âmbito do Orçamento do Estado para 2026, as diferentes componentes das competências descentralizadas abrangidas pelo FSM.

Com os melhores cumprimentos,



De: Comunicacoes DGAL
Enviado: 28 de julho de 2025 18:38
Para: 'DAIX@tcontas.pt'
Assunto: Contraditório | Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado de 2024 – Financiamento da Descentralização
Anexos: FFD_CaixaPCGE2024_anteprojeto_vf.pdf; FW: Contraditório | Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado – Financiamento da Descentralização; FW: Contraditório | Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado – Financiamento da Descentralização; FW: Trabalhos preparatórios do Parecer à CGE2024 | Financiamento da Descentralização - DA IX; FW: Preparação do Parecer sobre a CGE 2024 - Pedido de elementos-RA-AL (DGAL) - Prazo 22/abr

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora

Dra. Helena Fernandes,

Na sequência do email infra, enviamos, para os devidos efeitos, pronúncia desta Direção-Geral.

Assim:

- No que concerne ao Gráfico Fluxos financeiros da Descentralização (2021-2024), e tal como indicado pela DGAL em anos anteriores em sede de pronúncia relativa às CGE 2023 e 2022, em anexo, quanto aos montantes de 2021 e de 2022, os mesmos não correspondem aos valores que enviámos, à data, a esse douto Tribunal, embora na fonte conste “DGO | DGAL | CGE” (emails em anexo: FW: Contraditório | Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado – Financiamento da Descentralização): .
- No que se refere à execução FFD no domínio da Saúde *“encontrando-se sobreavaliada em 20,3M€, valor que não foi transferido para aqueles 10 municípios”*, importa clarificar que o montante total não transferido foi de 22,6M€ referente à não assunção de competências ao longo de todo o ano de 2024 (10 municípios), ou pela assunção das mesmas ter ocorrido ao longo do ano (16 municípios), conforme nossas comunicações de 15.04.2025 e 23.06.2025, em anexo (*“Preparação do Parecer sobre a CGE 2024 - Pedido de elementos-RA-AL (DGAL) - Prazo 22/abr”; “Trabalhos preparatórios do Parecer à CGE2024 | Financiamento da Descentralização - DA IX”*)
- No que se refere *“a DGAL não elaborou nem publicou os relatórios de acompanhamento do processo ao longo de 2024”* informa-se que os relatórios foram elaborados e aguardavam publicação no Portal Autárquico, publicação essa que ocorreu hoje, dia 28 de julho.
- No Gráfico – Peso da descentralização no financiamento corrente dos municípios, face ao anteriormente exposto, considera-se que seria de considerar como não transferido para os municípios o valor de 23,1M€ (22,6M€ da Saúde e 0,5M€ da Cultura) ao invés de 20,3M€.

Com os melhores cumprimentos,

Andra Nikolic

Diretor-Geral

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Rua Tenente Espanca, n.º 22 – 1050-223 Lisboa
Tel.: 21 313 30 00 |

De: Gabinete Auditoria Interna ACSS [REDACTED]
Enviado: 28 de julho de 2025 11:13
Para: Tribunal de Contas - DAIX
Cc: Conselho Diretivo ACSS; Secretariado CD ACSS; [REDACTED]
Assunto: RE: Contraditório | Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado de 2024 – Financiamento da Descentralização

Exma. Senhora
 Dr.^a Helena Fernandes
 Auditor-Cordenador
 Departamento de Auditoria IX
 Tribunal de Contas

Relativamente ao assunto em epígrafe, tendo este Instituto sido notificado do Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado de 2024 – Financiamento da Descentralização, cujo teor mereceu a nossa melhor atenção, e em resposta ao email infra datado de 17.07.2025, encarrega-me o Presidente do Conselho Diretivo, André Trindade, de apresentar a V.^a Exa. os seguintes esclarecimentos desta Administração Central sobre o conteúdo do mesmo.

Neste sentido informa-se que, no ano 2024, 10 municípios continuaram a não aceitar o processo de descentralização de competências do domínio da saúde, e 16 municípios operacionalizaram o respetivo processo no decorrer desse ano (i.e., os Autos de Transferência (AT) desses 16 municípios iniciaram produção de efeitos após janeiro de 2024, conforme indica o quadro abaixo).

Região	Municípios	ULS	AT - Data Produção Efeitos
Lisboa e Vale do Tejo	Sesimbra	Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE	Não assinou AT
Lisboa e Vale do Tejo	Setúbal	Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE	Não assinou AT
Lisboa e Vale do Tejo	Chamusca	Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE	01/05/2024
Lisboa e Vale do Tejo	Rio Maior	Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE	01/03/2024
Centro	Estarreja	Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, EPE	01/05/2024
Centro	Murtosa	Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, EPE	01/05/2024
Lisboa e Vale do Tejo	Seixal	Unidade Local de Saúde de Almada / Seixal, EPE	Não assinou AT
Lisboa e Vale do Tejo	Sintra	Unidade Local de Saúde de Amadora / Sintra, EPE	Não assinou AT
Centro	Alvaiázere	Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE	03/06/2024
Centro	Arganil	Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE	01/03/2024
Centro	Cantanhede	Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE	01/03/2024
Centro	Mealhada	Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE	01/03/2024
Norte	Vale de Cambra	Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, EPE	01/03/2024
Centro	Ovar	Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, EPE	15/06/2024
Lisboa e Vale do Tejo	Oeiras	Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, EPE	01/03/2024
Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa	Unidade Local de Saúde de São José, EPE; Unidade Local de Saúde de Santa Maria, EPE;	Não assinou AT

		Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, EPE; Unidade Local de Saúde Loures/Odivelas, EPE	
Norte	Vila Real	Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE	Não assinou AT
Centro	Nelas	Unidade Local de Saúde de Viseu Dão-Lafões, EPE	15/06/2024
Centro	Viseu	Unidade Local de Saúde de Viseu Dão-Lafões, EPE	01/03/2024
Alentejo	Arraiolos	Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, EPE	Não assinou AT
Alentejo	Vendas Novas*	Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, EPE	01/03/2024
Algarve	Silves	Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE	Não assinou AT
Lisboa e Vale do Tejo	Caldas da Rainha	Unidade Local de Saúde do Oeste, EPE	Não assinou AT
Lisboa e Vale do Tejo	Óbidos	Unidade Local de Saúde do Oeste, EPE	01/08/2024
Lisboa e Vale do Tejo	Peniche	Unidade Local de Saúde do Oeste, EPE	01/03/2024
Lisboa e Vale do Tejo	Sobral de Monte Agraço	Unidade Local de Saúde do Oeste, EPE	Não assinou AT

Face ao exposto, as verbas previstas para esses municípios, referentes aos meses sem AT em vigor, foram transferidas para as Unidades Locais de Saúde (ULS), EPE, com o intuito de colmatar as respetivas despesas, abrangidas pelo processo de descentralização, que passaram para a sua responsabilidade, na sequência do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, na ausência de um AT em vigor.

Ficamos ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente e com os melhores cumprimentos,

André Vilhena

Gabinete de Auditoria Interna
Internal Audit Office



Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16 | Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa | Portugal

Tel. Geral: 21 792 58 00

www.acss.min-saude.pt



PENSE ANTES DE IMPRIMIR

Despacho

Em vista do informado pela DSPCG, remeta-se a presente informação ao Tribunal de Contas em resposta ao pedido formulado no âmbito do "Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório 2 - AT".

Cargo: Assinatura: Data :

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Cargo: Assinatura: Data :

Informação

Assunto :

Processo : Contribuinte: Número :

Técnico Responsável : Data :

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Cargo:	Diretor de Serviços	Assinatura:	Data :
--------	---------------------	-------------	--------

Concordo.
À apreciação superior.

Cargo:	Chefe de Divisão	Assinatura:	Data :
--------	------------------	-------------	--------

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo:	Chefe de Equipa	Assinatura:	Data :
--------	-----------------	-------------	--------

Informação

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) 2024, o Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas, por mensagem eletrónica de 31 de julho de 2025, dirigida à Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), veio solicitar a pronúncia (da AT) sobre a Parte C – Conta Geral do Estado relativamente ao subponto: 2.2 Receita (a integrar o ponto 2 – Administração Central); do referido documento, até ao dia 11 de agosto de 2025.

Tendo por base os contributos prestados pelas diversas áreas da AT com intervenção nas matérias objeto do pedido, elaborou-se a presente resposta, complementada com os ficheiros anexos.

2. RESPOSTA DA AT

Subponto 2.2 Receita, a integrar o ponto 2 – Administração Central

Cumpre-nos informar que, atento o conteúdo do subponto 2.2. - Receita, bem como o teor da recomendação dirigida ao Sr. Ministro das Finanças, a qual já constava em Pareceres anteriores, a Autoridade Tributária e Aduaneira não tem comentários a efetuar.



Classificação:

Ex.ma Senhora
Conselheira do Tribunal de Contas
Área I – Conta Geral do Estado de 2024
Helena Maria Mateus de Vasconcelos
Abreu Lopes

S/Ref.	S/Comunicação	N/Ref.	N/Comunicação
Correio eletrónico	31/07/2024	OFC N.º 1997/2025/ DGF	06/08/2025
Classificação: 150.20.404/Prestação de contas			

ASSUNTO: Exercício do contraditório – Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - nos termos e para os efeitos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto

Em cumprimento do despacho da Senhora Conselheira responsável pela Área I, e tendo sido remetido o extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, vem a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, pronunciar-se quanto ao teor do mesmo, relativamente à seguinte matéria:

Despesa efetiva por classificação económica – Erros de especificação na despesa

No extrato enviado, é referido que "a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças classificou em transferências correntes para famílias (0408) pelo menos 269 M€ pagos a entidades de outros setores institucionais, nomeadamente sociedades e quase sociedades não financeiras, sociedades financeiras, administração central, segurança social e resto do mundo".

Neste contexto, cumpre esclarecer o seguinte:

1. Natureza e enquadramento legal da despesa

A despesa em causa tem origem no Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, o qual estabelece o regime de pagamento, pelo Estado português, de indemnizações determinadas por decisões judiciais transitadas em julgado, compensações por danos a terceiros, tratamentos médicos e outras despesas semelhantes.

No teor do preâmbulo deste diploma, as referidas circunstâncias accidentais ou fortuitas, que são geradoras de uma despesa enquadrada no âmbito do referido diploma, podem ser devidas por uma diversidade de circunstâncias, que apenas de forma muito resumida podemos enumerar, entre muitas outras, como sendo o caso das indemnizações devidas por incêndios florestais, queda accidental de uma estrada que atravessa uma pedreira, acidentes de viação em que estejam envolvidas viaturas militares, ou ainda, um conjunto muito vasto de indemnizações determinadas por sentença transitada em julgado que condene o Estado no pagamento de uma dada quantia a título indemnizatório, incluindo-se os montantes processados e pagos em 2024, que V. Exas, indicam.

Refere-se que este procedimento administrativo, inclui todos os antecedentes contenciosos até ao trânsito em julgado da sentença, os elementos de identificação dos beneficiários da mesma, um documento informativo do serviço que deu origem à despesa, e uma declaração de formalidades assinada pelo dirigente máximo do serviço, mediante a qual autoriza o pagamento da despesa e também identifica todos os elementos necessários para se proceder ao seu pagamento. Após este momento, a SGMF analisa a conformidade legal do que vem solicitado e mediante um processo de indemnização autoriza a liquidação da despesa.

2. Classificação económica adotada

Desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que aprova o classificador económico das receitas e das despesas públicas, a rubrica 0408 – Transferências correntes para famílias tem sido consistentemente utilizada para a inscrição orçamental e pagamento destas despesas por indemnizações.

Importa referir que esta prática tem sido seguida sem que tenha existido qualquer orientação ou recomendação na preparação do orçamento de cada ano, ou quando existe a necessidade de reforços orçamentais de montante elevado, nos quais se identifica sempre esta rubrica como cabimento adequado.

3. Carácter heterogéneo das Indemnizações

As indemnizações processadas ao abrigo do DL n.º 74/70 apresentam, frequentemente, destinatários variados, podendo incluir pessoas singulares, pessoas coletivas, entidades

públicas ou privadas, bem como instituições de segurança social ou até entidades estrangeiras, dependendo da natureza do dano e da decisão judicial.

A ausência de uma rubrica específica para "Indemnizações por sentença judicial" com discriminação dos setores institucionais dos beneficiários obriga à utilização da rubrica mais próxima, sendo, neste caso, a 0408 a que melhor tem enquadrado este tipo de despesa à luz do classificador vigente.

4. Proposta de melhoria futura

Nestes termos, considera-se que a classificação económica adotada obedeceu ao enquadramento legal vigente, à prática administrativa consolidada e à ausência de orientação técnica em sentido contrário, entende-se que a SGMF classificou corretamente esta tipologia de despesas, solicitando que as observações ora apresentadas sejam tidas em consideração na elaboração da versão final do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024.

Não obstante, a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças manifesta disponibilidade para, em articulação com o Tribunal de Contas e os demais serviços competentes, avaliar a adequação da rubrica atualmente utilizada à natureza efetiva dos beneficiários das indemnizações, estudando-se a eventual criação ou reformulação de rubricas específicas que melhor reflitam a realidade jurídica e orçamental destas despesas.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária-Geral Adjunta (em regime de substituição)

Assinado de forma digital
por Paula Leal
Data: 2025.08.07
13:12:45 +01'00'
Paula Leal

De: Ana Isabel Fernandes [REDACTED]
Enviado: 28 de julho de 2025 10:40
Para: Tribunal de Contas - DAI [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - MIH
Anexos: 20250718 CE E PCGE2024 Contrad MIH.pdf, PCGE2024_C_Cx_1ºDto.pdf
Importância: Alta

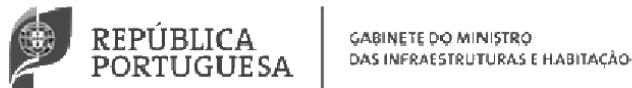
Exmos. Senhores,

Na sequência do expediente em apreço, encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete de Sua Exa. o Ministro das Infraestruturas e Habitação, Mestre Gustavo Madeira, de reportar a V. Exas que se considera que a análise efetuada é factual e reflete quer do ponto de vista da execução financeira quer dos procedimentos em curso, bem como as dificuldades que o IHRU demonstra na gestão do programa. Alerta e evidencia a necessidade do controlo da despesa em sintonia com as diferentes fontes de financiamento à disposição, situação, por diversas vezes, alertada pela tutela.

Ao dispor.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Isabel Fernandes
Adjunta | Chefe do Gabinete, em substituição
Adviser | Chief of Staff, acting



Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação
Cabinet of Minister of Infrastructure and Housing

Campus XXI
Av. João XXI, 63
1000-300 Lisboa, Portugal
Tel / Phone [REDACTED]

www.portugal.gov.pt

De: Paulo Fernandes [REDACTED]
Enviado: 5 de agosto de 2025 22:51
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]

Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - IHRU
Anexos: 31.07.2025 _ Pedido_escl_adicionais_TdC_ Fich 5.xlsx

Exma. Senhora
Auditora-Cordenadora do Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas
(Dra. Maria João Caldas)

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. vem, pelo presente meio e no exercício da faculdade concedida, apresentar a sua resposta às observações e conclusões efetuadas ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 bem como a evidência em anexo.

No que concerne à questão presente na página 4, nota 7, do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, onde consta o seguinte:

“(...) Subsistem inconsistências residuais como 11 acordos de colaboração/financiamento com a expressão “aprovado” no campo que deveria conter a data de aprovação.”

E presumindo-se que a questão se prende com 11 candidaturas que constam como **contratadas** na Coluna B “*Estado da Candidatura*” e como **aprovadas** na Coluna H “*Data de acordo de colaboração/financiamento*”. Informamos que, foram inseridas as datas relativas às **11 candidaturas** no quadro que se anexa.»

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Fernandes
Coordenador, em substituição
Gabinete de Auditoria Interna



Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 5

1099-019 Lisboa

TEL +351 21 723 1500

PORUGAL

www.ihru.pt

Despacho

Em vista do informado pela DSPCG, remeta-se a presente informação ao Tribunal de Contas em resposta ao pedido formulado no âmbito do "Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - AT".

Cargo: Assinatura: Data :

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Cargo: Assinatura: Data :

Informação

Assunto :

Processo : Contribuinte: Número :

Técnico Responsável : Data :

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Confirmo.

No âmbito do exercício do contraditório por parte da AT ao ponto 2.4. Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais do Anteprojeto de "Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, não se oferecem quaisquer comentários ou observações.

À consideração superior.

Cargo: Diretor de Serviços Assinatura: Data : 20-08-2025

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Concordo.

À apreciação superior.

Cargo: Chefe de Divisão Assinatura: Data : 20-08-2025

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo: Chef de Equipa Assinatura: Data :

Informação

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) 2024 – Receitas e Despesas não efetivas e extraorçamentais, veio o Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas, por mensagem eletrónica de 8 de agosto de 2025, dirigido à Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), solicitar a pronúncia da AT sobre o ponto 2.4. Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais do Anteprojeto de “Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024”, até ao dia 25 de agosto de 2025.

Para resposta da AT ao Tribunal de Contas, tendo por base os contributos prestados pelas áreas da AT com intervenção nas matérias objeto do pedido, foi elaborada a presente informação.

2. RESPOSTA DA AT

Uma vez que a matéria em causa se reporta à relevação de despesa extraorçamental, bem como a designação da entidade que deve autorizar e assegurar o respetivo registo, dessa despesa, o entendimento da AT é de que a pronúncia a existir será por parte da DGO/EO que é a entidade com intervenção nesta área.

Assim, e relativamente ao exercício do contraditório do ponto 2.4 Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais do Parecer sobre a CGE 2024, não existem comentários a efetuar por parte da AT.

De: DN GDN [REDACTED]
Enviado: 13 de agosto de 2025 17:13
Para: Tribunal de Contas - DAI
[REDACTED]
Cc:
Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - PSP
Anexos: PCGE2024_C_2_4_Rec_Desp_nao_Efetivas_Extraorcamentais_PSP.pdf

Exma. Senhora
Dra. Maria João Caldas
M.I Auditora-Coordenadora do Tribunal de Contas

Encarrega-me Sua Excelência o Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), em suplênciam, Superintendente-Chefe Pedro Manuel Neto Gouveia, de solicitar a Vossa Excelência que se digne considerar o seguinte contraditório desta Polícia:

A Polícia, sendo um serviço integrado, está limitada pelos sistemas de informação centrais que utiliza e que como refere o presente projeto de parecer do duto Tribunal de Contas não permitem o reporte da despesa extraorçamental.

No entanto, a variação entre a receita e a despesa extraorçamental mencionada (*nas contas de gerência remetidas ao TC constam na receita e na despesa de operações de tesouraria, mas não no SGR e no SIGO, os seguintes montantes: PSP (R: 452 M€; D: 453 M€); (...)*), corresponde a descontos, quotizações da entidades patronal, retenções de IRS a fornecedores, penhoras e outros, que transitam nas contas da PSP e que foram entregues às respetivas entidades no início do corrente ano.

Mantemo-nos ao dispor para o que for tido por necessário.

Com os melhores cumprimentos,
“Presente pela Proximidade, Próxima na Segurança!” – Estratégia PSP 2025-2027

Mariana Cristina Duro Morgado
Comissário | Chief Inspector

Gabinete do Diretor Nacional da PSP
Chefe do Núcleo de Estudos, Relações Exteriores e Assessoria Técnica

 POLÍCIA

SEGURANÇA PÚBLICA



Direção Nacional da PSP
Largo da Penha de França, n.º 1 | 1199-010 Lisboa | PORTUGAL

 policiasegurancapublica

 policiasegurancapublica

 www.psp.pt





De: GNR_CG_GabCmtdGeral [REDACTED]
Enviado: 29 de agosto de 2025 12:11
Para: Tribunal de Contas - DAI
[REDACTED]
Cc:
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - GNR
Anexos: Anexo 1 - Mapa Desenvolvimento das cobranças 2024.pdf; Anexo 2 - Operações de tesouraria_Conta de Gerência 2024.pdf

N/Referência:

S086299-202508-GCG

Exma. Senhora Dr.^a Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura
M.I. Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento do e-mail infra, encarrega-me Sua Excelênci a o General Comandante-Geral de transmitir o seguinte:

1. A Guarda Nacional Republicana (GNR) enquanto Serviço Integrado (SI) para além do cumprimento dos normativos em vigor executa as instruções emitidas ou divulgadas pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no que respeita aos procedimentos e obrigações de âmbito orçamental.
2. Nesse pressuposto, a Circular n.º 01/DGO/2018 define as instruções para a utilização do Sistema de Gestão de Receitas (SGR) nos serviços administradores das receitas do Estado (Republicação das instruções contidas na Circular nº 2/2014/DGO).
3. De acordo com o ponto 70 da referida Circular, o registo contabilístico das receitas extraorçamentais no SGR deve ser efetuado:
 - a. Nos 5 dias posteriores à respetiva data-valor (ocorrência), quando se opte por registos individualizados; ou
 - b. Até ao 5.º dia útil do mês seguinte (com data-valor do último dia do mês anterior), quando se opte por um registo agregado da execução do mês anterior, nas rubricas 17.01.01.01 – Operações de tesouraria – Retenção de receitas do Estado e 17.02.01.01.01 – Outras operações de tesouraria.
4. Assim, em resultado do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, a GNR passou a efetuar o registo agregado da execução da receita do mês anterior até ao 5.º dia útil do mês seguinte, correspondendo ao montante total de 902M€ (cfr. Anexo 1).
5. No que concerne à subavaliação do montante em 30M€ na receita, relativamente ao reportado na Conta de Gerência de 2024, tal resulta do facto de, na data limite para o registo contabilístico das receitas extraorçamentais no SGR, se encontrarem ainda em curso operações de encerramento das contas. Esta situação originou a divergência identificada no relatório, a qual se encontra igualmente referida no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, no seu ponto “iii) atrasos nas operações de encerramento das contas das entidades, levando a que operações relativas ao fecho do ano não sejam tempestivamente reportadas”.
6. Relativamente ao reporte da despesa associada a operações extraorçamentais, a GNR procede ao respetivo registo na plataforma Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GeRFIP), em conformidade com as orientações constantes nos manuais disponibilizados pela eSPap e disposições regulamentares em vigor no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
7. Importa, ainda, destacar que o referido Anteprojeto Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 evidencia esta limitação no reporte da informação disponível nos sistemas centrais do Ministério das

Finanças (MF), conforme indicado no seu ponto “i) os sistemas de informação centrais não permitirem o reporte da despesa extraorçamental dos SI (modificação que está dependente da implementação da Reforma da LEO)”.

É tudo quanto cumpre informar, encontrando-se o Comando da GNR disponível para os esclarecimentos tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Daniel Macedo Fernandes
Coronel



Chefe de Gabinete do Comandante-Geral
Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa



De: Miguel Santos [REDACTED]
Enviado: 3 de setembro de 2025 16:22
Para: Tribunal de Contas - DAI; [REDACTED]
Cc: METRO - GPC; [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - MP

Importância: Alta

Exmos.(as) Senhores(as),

Tendo presente o nosso pedido de adiamento do prazo de resposta até ao dia de hoje, 03 de setembro, serve a presente mensagem de correio eletrónico para remeter a pronúncia da Metro do Porto, S.A..

A Metro do Porto utiliza um sistema integrado de gestão (ERP) que fornece a informação necessária para o reporte no SIGO. No entanto, este ERP não está atualmente preparado para contemplar no reporte no SIGO os movimentos extraorçamentais. Por essa razão, teremos de solicitar ao fornecedor de software (Cegid Primavera) as adaptações necessárias, de forma a que esses dados passem a estar disponíveis.

Com os melhores cumprimentos,

Metro do Porto, S.A.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Serviços Centrais - Conselho Diretivo

Envio:

Exmo(a) Sr(a) Dr^a Maria João Caldas
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA - TRIBUNAL DE
CONTAS
AV. DA REPÚBLICA, 65
1050-089 LISBOA

Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data	Nº Pág.
		S/OF/48305/2025/CD	18/8/2025	1

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório – IEFP

Em resposta ao V/ email de 8 de agosto de 2025, relativo ao contraditório do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, vimos pela presente pronunciar-nos sobre as observações constantes do ponto 2.4. *Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais*.

No que ao IEFP diz respeito, a ausência de reporte no SIGO das operações extraorçamentais de receita e despesa decorre do facto de estas não constarem quer no documento xml de reporte da execução orçamental realizado por interface com o SIGO, quer nos mapas 7.1 - MAPA DE CONTROLO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - Despesa e 7.2 - MAPA DE CONTROLO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - Receita, ambos diretamente emitidos pelo sistema.

Sendo certo que até ao momento não nos havíamos apercebido desta desconformidade, iremos desenvolver esforços junto da entidade que dá apoio ao sistema interno para que a situação seja corrigida e que possamos garantir, já no corrente exercício, os reportes orçamentais em conformidade com a indicação dada.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Domingos Jorge Ferreira Lopes
Assinatura Eletrónica Qualificada
2025/08/19 14:49:18 +0100

Domingos Lopes



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

SAÚDE



**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE SAÚDE, IP**

S/referência: Email de 08.08.2025

Exma. Senhora
Dr.^a Maria João Caldas
Auditora-Cordenadora
Departamento de Auditoria I (DAI)
Tribunal de Contas

N/referência: 517701/2025/GAI/ACSS

DAl@tcontas.pt

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 – Exercício do contraditório – ACSS

No seguimento do V/email de 08.08.2025, vem a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) exercer o seu contraditório relativo ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, remetido pelo Tribunal de Contas.

O montante elevado no Relatório & Contas da ACSS referente às operações de tesouraria identifica um saldo inicial de 86,27 MEUR, ao que se soma 25,36 MEUR de recebimentos, sendo o total de pagamento de 108,69 MEUR, resultando um saldo de 2,9 MEUR, conforme se apresenta na figura abaixo:

Nota 4: Operações de tesouraria

Figura 23 - Operações de tesouraria

Conta	Saldo Inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo Final	Uni. Euros
07.1.1 / 07.2.1 - Recebimentos / pagamentos por Intermediação de fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	
07.1.2.1.1 / 07.2.1.1 - Autarquias Locais	0,00	0,00	0,00	0,00	
07.1.2.1.2 / 07.2.2.1.2 - Entidade Contabilística Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	
07.1.2.1.3 / 07.2.2.1.3 - Região Autónoma Açores	0,00	0,00	0,00	0,00	
07.1.2.1.4 / 07.2.2.1.4 - Região Autónoma Madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	
07.1.2.1.5 / 07.2.2.1.5 - Outras entidades beneficiárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
07.1.2.2 / 07.2.2.2 - Receita não Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	
07.1.3 / 07.2.3 - Constituição e reforço/devolução de cauções e garantias	0,00	0,00	0,00	0,00	
07.1.4 / 07.2.4 - Cobrança/Entrega de recursos próprios europeus	0,00	0,00	0,00	0,00	
07.1.5 / 07.2.5 - Receção/receitas de receitas próprias – duplo cabimento	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relembrações - Transição para o SNC-AP	0,00	0,00	0,00	0,00	
07.2.8 - Conversão de operações de tesouraria em receita orçamental	0,00	0,00	0,00	0,00	
07.1.9 / 07.2.9 - Outras receitas/despesas de operações tesouraria	86 273 083,86	25 363 088,80	108 693 207,30	2 942 965,36	
TOTAL	86 273 083,86 €	25 363 088,80 €	108 693 207,30 €	2 942 965,36 €	

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16 | Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa | Portugal

Tel. Geral: 21 792 58 00 | Email: geral@acss.min-saude.pt | www.acss.min-saude.pt

Página 1 de 2



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

Em relação à não identificação dos referidos montantes no reporte SIGO de fecho de 2024, tal decorre do facto deste reporte finalizar a 30 de abril, data em que ainda se encontram a decorrer os registos que decorrem do processo de prestação de contas.

Salienta-se, ainda, que o não reconhecimento da RCE de operações de tesouraria no reporte efetuado em SIGO é comum na maior parte das entidades, estando a ACSS empenhada em alertar as entidades do PO da Saúde para a necessidade de reporte das mesmas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo



Digitally signed by André Trindade
CN=André Trindade, O=Admin Filipe, OU=de
Socia da Trindade Ferreira, O=Administrador
Centro de Gestão e de Saúde IP, T=Presidente
do Centro de Saúde IP, C=PT
Date: 2025-06-12T22:02:54 +01'00'
Reader:

André Trindade

De: Carla Sofia da Costa Rodrigues Manteigas [REDACTED]
Enviado: 22 de agosto de 2025 18:14
Para: Tribunal de Contas - DAI [REDACTED]
Cc:
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - IRN
Anexos: PCGE2024_C_2_4_Rec_Desp_nao_Efetivas_Extraorcamentais_IRN.pdf

Importância: Alta

Ex.ma Senhora
Auditora Coordenadora do Departamento de Auditoria do Tribunal de Contas
Dra. Maria João Caldas

Em resposta ao exposto no ponto 2.4 no anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, cumpre-nos informar V. Ex.^a do a seguir exposto.

O Instituto dos Registos e do Notariado (IRN,IP), sendo um serviço integrado, encontra-se abrangido pelo exposto no citado parecer, no ponto i) "... os sistemas de informação centrais não permitirem o reporte da despesa extraorçamental dos SI (modificação que está dependente da implementação da Reforma da LEO)...". Tendo o IRN a partilha de serviços com a Espap, foi questionada aquela entidade sobre o registo das extraorçamentais, tendo sido confirmado que, no envio do SIGO dos SI, apenas integra a informação orçamental.

Daqui resulta este desfasamento entre o SIGO /SGR e os elementos reportados em sede de prestação de contas, contendo estes últimos os valores extraorçamentais e orçamentais.

A Direção Financeira do IRN (Dra. Paula Gonçalves em cc) estará totalmente disponível para os esclarecimentos que considere necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Costa Rodrigues
Vogal | *Board Member*
Conselho Diretivo | *Governing Board*
[REDACTED]



DEFESA NACIONAL
MARINHA
GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA E
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL



Exma. Senhora

Dra. Maria da Conceição Albuquerque
Cardoso Reis Ventura
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

Sua referência:

Nossa referência:

Data: 14-08-2025

N.º: 2354

Processo: 090.10.09

Assunto: ANTEPROJETO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2024 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.

Referência: Ofício do Tribunal de Contas PCGE 2024 -DAI- 08/08/2025, de 08 de agosto de 2025.

No seguimento do solicitado no ofício em referência, relativo ao assunto em título, encarregamo Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, Almirante Jorge Nobre de Sousa de, em sede do direito do contraditório, submeter a V. Exa. a pronúncia da Marinha:

1. A Marinha integra as Operações de Tesouraria no Mapa “Demonstração do Desempenho Orçamental”, que foi submetido ao Tribunal de Contas, no âmbito do processo de prestação da Conta de Gerência de 2024 (Anexo A);
2. Relativamente às operações de tesouraria associadas a pagamentos (Pagamentos de Operações de Tesouraria – contas 072*), o valor constante no Mapa identificado na alínea anterior corresponde ao valor constante no anteprojeto de parecer, verificando-se que, no tocante às operações de tesouraria associadas a recebimentos (Recebimento de Operações de Tesouraria – contas 071*), a Marinha identifica 545M€, enquanto no já citado parecer são apenas referidos 543M€;
3. Os valores identificados no ponto anterior, são coerentes com o Mapa de Operações de Tesouraria, também ele submetido ao Tribunal de Contas (Anexo B);
4. Assim, verifica-se que a divergência entre os dados constantes na Conta de Gerência da Marinha e nos sistemas centrais do Ministério das Finanças prende-se com o facto da interface responsável pela comunicação entre o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN) e o Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO/SCC), não contemplar o reporte de dados extraorçamentais da receita e da despesa;

5. A subvalorização mencionada entre a receita e a despesa extraorçamental corresponde a descontos, quotizações, retenções de IRS, processos de transição de saldos no âmbito da Lei de Programação Militar, regularizações associadas a verbas do Plano de Recuperação e Resiliência e de valores que transitam nas contas bancárias da Marinha e que apenas em janeiro de 2025 foram entregues às respetivas entidades.

Com os melhores cumprimentos,

Plºo Chefe do Gabinete,

Nuno Sardinha Monteiro
Contra-almirante

Assinado por: SÉRGIO MANUEL MONTEIRO LOPES

[REDACTED]

Data: 2025.08.14 17:25:19+01'00'
Certificado por: Secretaria-Geral do Ministério da

Defesa Nacional

Atributos certificados: ASSESSOR ADJUNTO,
Marinha, Capitão-de-Fragata



CARTÃO DE CIDADÃO

• • •

Anexos:

Anexo A - Demonstração do Desempenho Orçamental (2024);
Anexo B - Operações de Tesouraria (2024).


S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
Gabinete do Chefe do Estado-Maior

Em resposta

refira: 22.AGO.2025 * SAI_FAP/2025/7907 P.º: 07/25

Para: Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Dra. Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura
Avenida da República, 65
1050-189 LISBOA

Assunto: **ANTEPROJETO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO**
2024 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Ref.º: V/ ofício PCGE 2024 – DAI-08/08/2025

Exma Sr. Dr.ª Maria, Ventura,

Em resposta ao solicitado no documento em referência, encarrega-me S. Ex.^º o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em suplência, de informar V. Ex.^a de que, da análise ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2024 mencionado no referido documento, a Força Aérea tem a formular os seguintes comentários gerais, relativamente à Parte C – Conta Geral do Estado, Ponto 2 - Administração Central, Subponto 2.4. Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais.

No âmbito das disposições legais e regulamentares em vigor no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a Força Aérea procede à contabilização das receitas e despesas extraorçamentais, conforme mapa de Operações de Tesouraria, que integra a prestação de contas da Força Aérea ao Tribunal de Contas, nos termos da Instrução n.º 1/2019, de 6 de março do Tribunal de Contas, e demais legislação aplicável.

Não obstante a divergência entre os dados constantes na conta de gerência e nos sistemas centrais do Ministério das Finanças — decorrente do facto de o interface responsável pela comunicação entre o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIG-DN) e o



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**
Gabinete do Chefe do Estado-Maior

Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO/SCC) não contemplar o reporte de dados extraorçamentais da receita e da despesa —, a Força Aérea mantém-se empenhada no aprofundamento desta matéria, com vista à convergência entre a conta de gerência e os reportes aos sistemas centrais, no sentido de acomodar as recomendações do Tribunal de Contas. Importa, todavia, salientar que para a resolução da divergência é determinante que seja acautelado o reporte de dados extraorçamentais da receita e da despesa, no interface responsável pela comunicação entre o SIG-DN e o SIGO/SCC, sob a alçada das respetivas tutelas.

Com os melhores cumprimentos /

/ O CHEFE DO GABINETE

Rui Manuel de Jesus Romão
Major-General Piloto Aviador

2/2

Av. da Força Aérea Portuguesa, n.º 1 - Alfragide - 2614-506 Amadora - PORTUGAL - Tel. [REDACTED] Endereço eletrónico: [REDACTED]

De: [REDACTED]
Enviado: 25 de agosto de 2025 16:43
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]
Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - Exército
Anexos: Contraditório Tribunal de Contas 2024 25ago25.pdf

Exma. Senhora Diretora-Geral

Encarrega-me S.Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, de juntar anexar, em sede de exercício de contraditório, os esclarecimentos enviados ao Tribunal de Contas (TdC) relativos ao relato tipificado sobre o Anteprojeto de Parecer da Conta Geral do Estado de 2024.

Estamos ao dispor para qualquer questão adicional.



Luís Manuel Ricardo Monsanto
Major-General
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército

[REDACTED]
Rua Museu de Artilharia, 1149-065 Lisboa
www.exercito.pt | info@exercito.pt

No âmbito do exercício do contraditório, previsto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto), cumpre-nos apresentar, os esclarecimentos relativos ao relato tipificado sobre operações extraorçamentais constante do Anteprojeto de Parecer da Conta Geral do Estado de 2024.

O Exército, enquanto Serviço Integrado do Estado e sujeito à tutela do Ministério da Defesa Nacional (MDN), cumpre escrupulosamente as orientações superiores e as normas transversais que regulam a gestão financeira e orçamental dos organismos da Defesa Nacional. O reporte efetuado pelo Exército é definido e supervisionado pela Entidade Orçamental (EO), ex-Direção Geral do Orçamento (DGO), seguindo naturalmente as orientações e regras estabelecidas na Lei e nos normativos legais do Ministério das Finanças, sendo implementadas do lado da EO, pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P (eSPap) que garante a execução técnica, suporte e manutenção do sistema central, e do lado do MDN, pela Secretaria-Geral da Defesa Nacional, através da Direção de Serviços e Sistemas de Informação (DSSI), sendo as mesmas regras de reporte aplicáveis ao universo das entidades da Defesa. É neste enquadramento que se deve compreender o funcionamento e o âmbito da *interface* Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO), cuja conceção se ancora no princípio da Unidade de Tesouraria, consagrado no Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, e nas sucessivas reformas da Administração Financeira do Estado (RAFE), iniciadas com a Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro. O SIGO assegura a integração da execução orçamental com os sistemas centrais do Ministério das Finanças, garantindo a comunicação diária da informação entre o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN), a EO e o IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.

O Tribunal de Contas, no parágrafo transscrito do Anteprojeto, assinala que subsistem divergências significativas entre a informação constante dos sistemas centrais do Ministério das Finanças, que suportam a elaboração da Conta Geral do Estado, e as contas de gerência das entidades da Administração Central, apontando, entre as causas, limitações técnicas dos sistemas centrais para reporte de despesa extraorçamental, interpretações restritivas do âmbito de reporte por parte de algumas entidades e atrasos nos encerramentos contabilísticos.

Como referido anteriormente, do lado do MDN/Exército, o SIGO está programado com as regras de comunicação/transporte da execução orçamental estabelecidas pelo Ministério das Finanças, as quais, atualmente, não incluem o transporte das operações extraorçamentais. A resolução das referidas “Limitações técnicas dos sistemas centrais para reporte de despesa extraorçamental” extravasa naturalmente o Exército, e, salvo melhor opinião, deve ser endereçada, transversalmente ao Estado, pelo MF-EO e MF-eSPap, visto serem as entidades que determinam, coordenam e supervisionam, esta matéria, sendo que, o que determinarem, e cf. coordenação prévia feita com o MDN/SGMDN/DSSI, será naturalmente embebido de imediato no interface SIGO do lado do MDN, passando a ser reportado.

Esta situação está em conformidade com a documentação técnica em vigor, não tendo sido comunicada qualquer solução alternativa que permita colmatar esta limitação, cuja superação, conforme reconhece o próprio Tribunal, depende da implementação da Reforma da LEO. À data da apresentação do presente contraditório, e em linha com as recomendações evidenciadas, esta problemática já foi colocada à DSSI/SG-MDN, para que, em estreita coordenação com a EO, seja avaliada a viabilidade de, não sendo possível uma solução imediata, se implementar alternativa que mitigue a subvalorização das operações de despesa, permitindo a sua comunicação aos sistemas centrais de reporte.

No que concerne à receita extraorçamental, reconhece-se que a Circular n.º 01/DGO/2018 prevê a utilização do Documento Único de Cobrança (DUC) Tipo 2 para o registo de operações que não envolvam pagamento via *homebanking*. Não obstante, e por não ter sido objeto de qualquer sinalização ou orientação corretiva anterior, esta tipologia de DUC não vinha sendo utilizada pelo Exército. Face às recomendações constantes do Projeto de apreciação da Conta, o Exército passará a adotar, de forma sistemática, este procedimento, assegurando o integral cumprimento das orientações em vigor e reforçando a completude e fiabilidade do reporte.

Relativamente à nota de rodapé constante do Anteprojeto, onde se refere:

"Casos de subvalorização da receita e da despesa dos valores do SGR e do SIGO face à prestação de contas: (...), Exército (R: 220 M€; D: 240 M€), (...)"

Confirma-se que os montantes indicados correspondem aos valores constantes da prestação de contas submetida. Todavia, na nossa modesta opinião, consideramos que a menção isolada destes valores, sem a devida contextualização, poderá induzir a interpretações desproporcionadas, na medida em que o Exército atua no quadro de parâmetros de reporte definidos centralmente e não dispõe de autonomia técnica para proceder a alterações unilaterais.

Neste sentido e não querendo ultrapassar a nossa competência, permitam-nos sensibilizar para que, na versão final do Parecer, não seja incluída a menção expressa e isolada ao Exército e aos valores que lhe dizem respeito ou, ainda assim, caso se entenda manter tal referência, que a mesma seja acompanhada de enquadramento que evidencie a ausência de autonomia técnica para corrigir ou alterar o reporte. É nossa opinião que, tal salvaguarda, é essencial para assegurar uma interpretação objetiva e proporcional dos dados apresentados, prevenindo leituras suscetíveis de imputar responsabilidades para além do âmbito de competência do Exército.

Manifestamos plena consciência dos aspectos assinalados no Parecer, reafirmando o nosso compromisso com a conformidade e transparência na prestação de contas públicas. Neste sentido, e como já referido, serão desencadeadas ações em articulação com as entidades tutelares e técnicas competentes, visando: aferir a viabilidade de melhorias na correta interpretação do âmbito do reporte, no que respeita à despesa, designadamente quanto à inclusão das operações extraorçamentais no *interface* SIGO ou à implementação de mecanismo alternativo de comunicação, e assegurar a aplicação plena das orientações da Circular n.º 01/DGO/2018 no registo das operações extraorçamentais ao nível da receita, mediante utilização sistemática do DUC Tipo 2 e prevenir eventuais interpretações restritivas das orientações atualmente em vigor ou, que venham a ser determinadas.

Reafirma-se, por fim, que o papel do Exército, enquanto organismo do Ministério da Defesa Nacional, opera de acordo com as soluções técnicas e procedimentos

estabelecidos pela sua tutela, que os implementa para todo o seu universo de acordo com o definido e supervisionado pelo MF-EO.

Pela contextualização anteriormente exposta, não dispõe, por isso, de competência para implementar, por iniciativa própria e de forma unilateral, alterações estruturais ao desenho ou às funcionalidades dos sistemas centrais, de natureza transversal aos demais organismos do ministério em que se integra, estabelecidos transversalmente ao Estado pelo MF-EO. Dentro do que está ao seu alcance, renova-se a total disponibilidade para colaborar com o Tribunal de Contas e com as entidades centrais competentes, contribuindo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de reporte e para a consolidação da fiabilidade e completude da informação prestada na Conta Geral do Estado, cf. expedido anteriormente.”

De: Edite Gonçalves [REDACTED]
Enviado: 4 de agosto de 2025 15:18
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: Conselho de Administração (LIS); Secretariado CA; [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - IGCP

Refº IGCP nº 3983/2025

Boa tarde,

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, no exercício do contraditório relativo ao Parecer sobre a CGE 2024 - Dívida pública financeira, informa o seguinte relativamente às recomendações do Tribunal de Contas:

Recomendação 1.

A dívida pública continua a ser apresentada na CGE de forma incompleta por omitir a dívida do subsetor dos SFA e as receitas e despesas associadas ao serviço da dívida não são integralmente consolidadas. (Cfr. ponto C.2.5.)

1. Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure a inclusão na Conta Geral do Estado do stock da dívida dos serviços e fundos autónomos, da dívida consolidada do universo das entidades que a integram, bem como das receitas e despesas consolidadas associadas ao serviço da dívida.

O IGCP continua a partilhar da opinião do Tribunal de Contas, de que seria útil apresentar na CGE a dívida do subsector dos SFA (com inclusão das EPR), assim como a dívida consolidada do universo das entidades que a integram. O IGCP não possui competência nessa matéria, não dispondo de informação atualizada que lhe permita apurar esse saldo de forma completa e numa base consolidada de forma a concatenar e integrar na CGE.

Recomendação 2.

O respeito pelos limites fixados pela Assembleia da República para o financiamento do Estado e gestão da dívida pública não estão demonstrados na CGE. O Relatório da Conta Geral do Estado cinge-se a demonstrar o cumprimento de um dos limites, não considerando as restantes condições gerais de dívida pública fixadas pela Lei do Orçamento do Estado (cfr. ponto C.2.5.).

2. Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que no Relatório da Conta Geral do Estado seja demonstrado o cumprimento dos limites fixados pela Assembleia da República na Lei do Orçamento do Estado.

O IGCP apresenta o apuramento do acréscimo de endividamento (quer para o Estado, quer para os SFA) a partir da diferença entre a receita e a despesa com passivos financeiros por considerar que este limite não pode ser verificado através da variação do valor nominal da dívida, porquanto essa pode sofrer alterações que não resultam de decisões do Governo ou do gestor de dívida e que distorcem o verdadeiro valor de acréscimo de endividamento efetivamente decidido. Essa opção permite também harmonizar a metodologia de apuramento do acréscimo de endividamento do Estado e dos SFA e dos efeitos de consolidação entre subsetores (dados que são apurados a partir da classificação económica da base de dados da receita e despesa de passivos financeiros da EO), uma vez que conforme já referido anteriormente, o IGCP não dispõe de informação detalhada sobre a dívida do subsector dos SFA (com inclusão das EPR), nem tem competências nesta matéria. Tal como já mencionado em momento anteriores, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas, mantemos a disponibilidade para uma reunião conjunta com o Ministério das Finanças de forma a se poder encontrar um compromisso entre as recomendações do Tribunal de Contas, as limitações dos sistemas e o reporte de informação por parte do subsector dos SFA (com inclusão das EPR).

Relativamente ao limite para a contratação de empréstimos pelo IHRU, o IGCP não tem qualquer competência nesta matéria.

Estamos disponíveis para revisitar a metodologia e melhorar a demonstração do cumprimento deste limite, nomeadamente através de reunião conjunta com o Ministério das Finanças (porque mais uma vez aplica-se a Estado e SFA).

Relativamente à inclusão na CGE da demonstração do cumprimento dos limites no RCGE, o IGCP tomou nota e envidará os melhores esforços para assegurar esse procedimento no próximo ano.

Recomendação 3.

A CGE 2024 apresenta, relativamente à dívida direta, um quadro designado “Derivados financeiros” com valores a pagar e a receber, sem apresentar o justo valor das correspondentes operações. Também não apresenta qualquer informação para as operações de derivados financeiros dos SFA. (Cfr. ponto 2.5.1.)

- 3. Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que a Conta Geral do Estado evidencie todas as operações relativas a derivados financeiros, incluindo as contratadas por serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas, de forma completa.

No cumprimento da apresentação do justo valor dos derivados, disponibilizamos no quadro seguinte o valor de mercado das correspondentes operações:

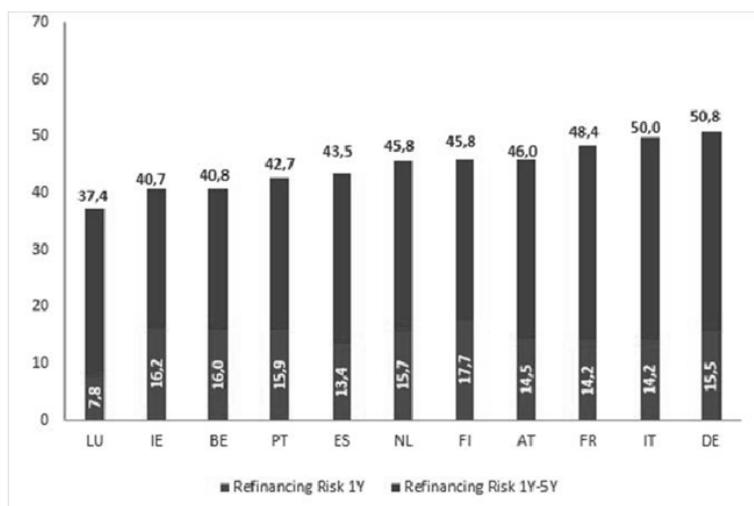
DERIVADOS FINANCEIROS

DESIGNAÇÃO	EXISTÊNCIA EM 31 DE Z2023			EXISTÊNCIA EM 31 DE Z2024		
	Pena pagar	Pena receber	Valor de Mercado	Pena pagar	Pena receber	Valor de Mercado
IRS	-2.391.894.949,76 €	2.391.894.949,76 €	-40.941.170,23 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
SWAPPTIONS	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
CCIRS	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
FX-SWAPS/FX-FORWARDS	-3.082.449.694,66 €	3.091.389.720,85 €	-18.770.529,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Cobertura Capital	-2.931.869.459,93 €	2.940.635.690,85 €	-18.051.941,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Cobertura Juros	-150.580.234,73 €	150.754.030,00 €	-718.587,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

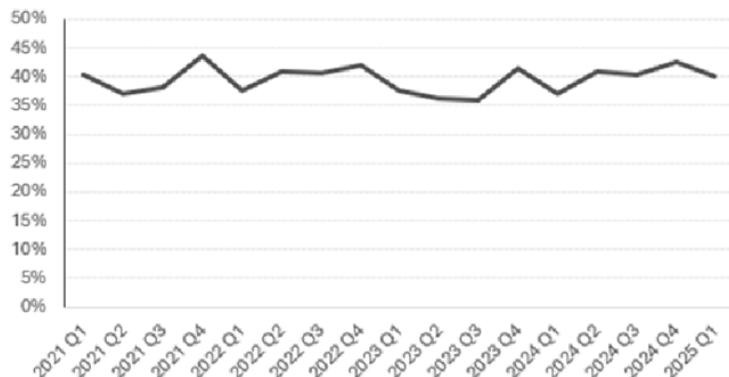
Ainda no que concerne ao teor do Parecer relativo à dívida pública financeira, disponibilizamos os nossos comentários relativamente aos seguintes temas:

Elevado stock da dívida direta do Estado

Em face do indicado no último parágrafo da página 4 sobre o valor do stock da dívida direta do Estado, informamos que, no final de 2024, o risco de refinanciamento a 5 anos (medido pela dívida que tem maturidade nos próximos 5 anos/dívida total) era de 42,7%, o que comparava favoravelmente com os pares europeus e representa relativa estabilidade no passado recente, conforme apresentado nos gráficos infra com dados do ESDM (Economic and Financial Committee's Sub-Committee on EU Sovereign Debt Markets):



Risco de Refinanciamento a 5 anos



Importa ter presente que a alínea c) do Art.º 2 da Lei 7/98, que define o Regime Geral de emissão e gestão da dívida pública, estabelece que um dos objetivos da gestão da dívida pública direta deverá ser “Prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações”. Ora no cumprimento do supramencionado objetivo, o IGCP assegura, através da emissão de dívida pública com diferentes maturidades residuais, incluindo emissões nos prazos mais longos, uma distribuição equilibrada das amortizações futuras.

Financiamento da UE no âmbito do PRR

Quanto à referência à falta de consistência entre a demonstração da composição do financiamento do Estado no ROE 2024 e o mapa do produto de empréstimos do mesmo ano (indicada na nota 1 da página 4), entendemos que a indicação de que fundos recebidos da União Europeia, ao abrigo do PRR, obrigam a um tratamento contabilístico diferente do restante financiamento não é aplicável, dado que o objetivo da referida demonstração é evidenciar o financiamento do Estado, e não necessariamente a entidade que regista a receita de passivos financeiros.

Com os melhores cumprimentos,

Edite Alves Gonçalves

Coordenadora do Serviço de Operações Contabilísticas / Head of Accounting Operation Unit
Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
Portuguese Treasury and Debt Management Agency – IGCP, E.P.E.

www.igcp.pt



"Esta mensagem é confidencial. O seu conteúdo não vincula o IGCP exceto se esta forma estiver prevista em acordo escrito celebrado entre o IGCP e o destinatário. A divulgação, uso ou disseminação da informação contida nesta mensagem só pode fazer-se com autorização explícita do IGCP. Se não for o destinatário da mensagem, por favor contacte imediatamente o remetente."

De:

Enviado:

11 de agosto de 2025 11:25

Para:

Tribunal de Contas - DAI

Cc:

Assunto:

2025/4006 - Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório 2 -
IGCP

Anexos:

Anexo_JN_Publicitacao_esclarecimento_da_desmaterializacao_dos_certificados_de_aforro
.pdf;
Anexo_CM_Publicitacao_esclarecimento_da_desmaterializacao_dos_certificados_de_aforro
.pdf

Exm^a Sra. Auditora-Coordenadora, Dra. Maria João Caldas

Em resposta ao mail de 31 de julho de 2025 (14h22) pelo qual, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26.8 (“Princípio do Contraditório”), nos foi informada a proposta de texto da Caixa-Produtos de Aforro, a integrar o Ponto 2-Administração Central, Parte C- Conta Geral do Estado (2024) – a qual se junta em anexo – julga-se pertinente observar o seguinte:

I - Quanto ao subtítulo - Os dados do Sistema de Produtos de Aforro por estarem desatualizados e incompletos impedem o pagamento de milhões de euros às famílias

i. O empolamento do stock da dívida que o Tribunal assinala como consequência de se manterem vivos títulos das séries A e B dos certificados de aforro cujos prazos de prescrição já estão ultrapassados, cifra-se, a 31.12.2024, em 9,7 milhões (M)€, equivalente a 0,003% do stock da dívida direta do Estado.

ii. A desatualização/insuficiência dos dados pessoais impedem, de facto, a realização de pagamentos mas importa salientar que a correção desta situação não depende exclusivamente da vontade e da atuação do IGCP.

A atualização de dados pessoais depende inelutavelmente de uma proatividade dos Aforristas que o IGCP tem vindo consistentemente a alertar, veiculando, pelas vias disponíveis, a relevância de se terem dados atualizados, corretos e completos.

Essa atuação tem sido concretizada no quadro, nomeadamente, do cumprimento das obrigações a que a Agência está adstrita por força da legislação relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18.08) e tem sido informada à Autoridade de Supervisão (Inspeção-Geral de Finanças).

iii. Destaca-se dessa atuação:

a) O Plano de Comunicação para a Atualização de Dados Pessoais estabelecido em 2022-2023, no âmbito do qual (designadamente) se publicou a Instrução IGCP n.º 1/2023, de 18.08 que inclui uma diretriz específica sobre a necessidade dos titulares de contas aforro manterem os seus dados permanentemente atualizados.

As iniciativas desenvolvidas em execução deste Plano levaram a que o número de titulares de contas aforro com dados pessoais registados no sistema de produtos de aforro (SPA) - apurado em função do critério fixado na legislação relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo – tenha passado de 26.878 em 30.05.2022 para 577.695 em 30.06.2025;

Se excluirmos os novos clientes que subscreveram produtos de aforro neste período (que obrigatoriamente têm de ter todos os seus dados registados/atualizados) estima-se que, de entre os 577.695 clientes com dados atualizados, cerca de 245.000 clientes o tenham efetuado por sua iniciativa ao longo dos últimos 3 anos, em resultado das ações realizadas pelo IGCP;

b) A intensificação do esforço de divulgação da importância de dispor de elementos de identificação atualizados, exatos e completos, por via da aprovação, em maio de 2025, de um novo Plano de Comunicação, envolvendo novas medidas, mais centradas no domínio da comunicação direta e indireta com os Aforristas, das quais se destacam as duas primeiras já concretizadas, a saber:

i) A ação de comunicação multicanal desenvolvida pelo IGCP, em colaboração com o Gabinete de Imprensa do Ministério das Finanças (MF), em 29.07.2025, envolvendo (a) websites institucionais ([página oficial do Governo](#) e [IGCP](#)), (b) imprensa (com relevo para os jornais ECO, Jornal de Negócios, Correio da Manhã, Observador, Notícias ao Minuto, e LUSA, e (c) redes sociais ([LinkedIn](#)- IGCP e MF, X/Twitter-MF e Instagram-MF, conforme exemplo infra); e

Post LinkedIn

ii) A ação de campanha em Loja CTT (nas 569 Lojas, por todo o país), com a publicação de um cartaz alusivo ao tema. A campanha está prevista decorrer este Verão e foi antecedida de uma ação realizada pelo IGCP junto dos diretores regionais dos CTT sensibilizando-os para a necessidade de reforçar uma atitude proativa dos operadores de balcão no sentido de alertarem os titulares de contas aforro para a relevância da atualização dos seus dados pessoais.

Espera-se que a implementação das medidas de divulgação previstas no Plano de Comunicação para a Atualização de Dados Pessoais atualmente em curso, dirigido ao objetivo de conseguir chegar a todas as pessoas (ex *vis* uma atuação sistemática, regular, utilizando diferentes plataformas e com contactos de proximidade), permitirá aumentar significativamente o número de titulares de contas aforro com elementos de identificação atualizados, exatos e completos.

II - Quanto ao subtítulo – Em 31.12.2024 o IGCP tinha à sua guarda 77M€ que não consegue pagar às famílias

Os 77M€ em apreço correspondem a valores que efetivamente o IGCP não consegue pagar ou por inexistência de atuação de herdeiros dos Aforristas falecidos (42M€), ou porque se tratam de valores imobilizados em cumprimento de determinações judiciais no âmbito de ações executivas (4M€), ou porque (restante valor) os dados dos Aforristas não estão atualizados (vg, quanto a IBAN/NIF) o que impede a realização dos pagamentos.

III - Quanto ao subtítulo – Sem a flexibilização de algumas regras e uma estratégia de comunicação capaz de chegar às pessoas, o processo de conversão dos certificados de aforro pode significar perda de direitos das famílias

i. O processo de desmaterialização dos certificados de aforro – conversão dos mesmos em certificados escriturais -, aprovado pelo Decreto-Lei nº 79/2024, de 30.10, **não envolve perda de direitos dos Aforristas**, o que foi, aliás, uma preocupação crucial, presente na análise jurídica especializada que antecedeu a preparação e aprovação do referido diploma.

Como se sinaliza no preâmbulo do supracitado diploma, está em causa atualizar e adaptar um instrumento de dívida pública do Estado direcionado aos aforradores de retalho, social e economicamente sedimentado na sociedade portuguesa e representativo de uma parcela significativa do financiamento do Estado.

Os direitos dos Aforristas permanecem incólumes. E maior eficácia de gestão representa, por princípio, um benefício para o erário público.

ii. Quatro esclarecimentos sobre as preocupações manifestadas pelo Tribunal de Contas:

a) Não se pode distinguir com rigor *titulares com dados pessoais atualizados dos restantes* porque não se sabe se, na realidade, esses elementos estão efetivamente *atualizados nas respetivas contas aforro*.

Sendo um facto que há contas com *dados pessoais registados*, a dinâmica das circunstâncias particulares de cada titular de conta aforro não permite assegurar que o *registado* não tenha ficado, entretanto, desatualizado.

O IGCP não tem forma de saber quando é que os clientes alteraram elementos da sua identificação pessoal.

Por isso, o ter-se previsto um procedimento igual para todos visa tornar o momento da conversão num episódio de reverificação de dados pessoais (em linha, precisamente, com as preocupações sinalizadas pelo Tribunal nesta matéria), sendo de notar que essa reverificação é feita para todos os elementos de identificação pessoal prevista na supracitada Lei n.º 83/2017 (por exemplo, morada, profissão, ou ainda o meio de contacto), e não apenas quanto aos dados de IBAN ou NIF, que seriam os indispensáveis à concretização de pagamentos a titulares de contas aforro, o que evidencia a proatividade do IGCP em ter os dados pessoais dos aforristas exatos, completos e atualizados..

b) A disponibilização, no ato da conversão, de extrato da conta aforro – o qual, notamos, já é hoje disponibilizado a qualquer Aforrista, refletindo o total das suas aplicações sejam ou não tituladas, visa dar ao Aforrista o comprovativo de que a sua situação patrimonial se manteve incólume no contexto do processo de desmaterialização, assegurando indispensável tranquilidade dos investidores;

c) O IGCP está ciente da necessidade, e importância, da divulgação chegar a todos os aforristas, designadamente, aos idosos e aos com baixa literacia financeira e/ou menor acesso a meios digitais de informação. A divulgação da desmaterialização está prevista no artigo 4º do Decreto-Lei nº 79/2024 e já foi iniciada:

» Está publicitada na página do IGCP na internet

[Desmaterialização dos certificados de aforro das séries A, B e D | IGCP](#)

[Documento Explicativo](#)

» Está publicitada na página dos CTT na internet

[Certificados de aforro](#)

[Documento de FAQs com as "Alterações introduzidas aos Certificados de Aforro Séries A a D"](#)

» Foi divulgada na imprensa (cfr. textos em anexo).

A Agência, em articulação com a rede de prestadores de serviços que operam em proximidade direta com os clientes Aforro (em particular, os CTT), continuará a assegurar a divulgação da desmaterialização dos certificados de aforro e o esclarecimento de dúvidas por forma a que o processo que se iniciará a 5 de janeiro de 2026 decorra de forma eficiente e com a menor perturbação possível para os Aforristas.

d). Nota-se, por fim, que, ao contrário do que se supõe no texto em comentário, não poderia ser o movimentador a assegurar a conversão dos certificados de aforro em certificados escriturais porquanto o mesmo não tem legalmente poderes para o fazer.

Com efeito, o movimentador não é titular dos certificados de aforro.

A única operação que o movimentador atualmente pode efetuar é a de resgate dos títulos, sendo o respetivo valor depositado obrigatoriamente na conta bancária do titular dos certificados de aforro.

IV - Quanto ao subtítulo- A conversão dos títulos não assegura, por si só, a atualização do Sistema de Produtos de Aforro

A desmaterialização dos certificados de aforro, sendo obrigatória, por força do supracitado Decreto-Lei nº 79/2024, de 30.10, para as séries de certificados de aforro A, B e D, implica a reverificação dos dados pessoais de todos os aforristas abrangidos e, como tal, assegura, de facto, a atualização do SPA quanto às séries convertidas.

V - Quanto ao subtítulo- Em 31.12.2024 estavam em risco de prescrição 1 174M€

O risco de prescrição está associado à atualização dos dados pessoais dos titulares das contas aforro.

A continuação do esforço que vem sendo consistentemente desenvolvido pelo IGCP no sentido de alertar os Aforristas para a importância de terem dados pessoais exatos, completos e atualizados contribuirá certamente para uma significativa diminuição deste risco.

Com os melhores cumprimentos,

Márcia Rodrigues

Márcia Rodrigues

Vogal do Conselho de Administração/Board Member
Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.
Portuguese Treasury and Debt Management Agency - IGCP, E.P.E.

www.igcp.pt



De: [REDACTED]
Enviado: 8 de agosto de 2025 18:33
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - ETF
Anexos: PCGE2024_C_2-6_PatrimonioFinanceiro.pdf; PCGE2024_C_4.5_Garantias.pdf

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora
Dra. Maria João Caldas,

Relativamente ao solicitado no email infra, salienta-se o seguinte no âmbito do subponto 2.6. Património Financeiro:

- no que se refere à menção constante da nota de rodapé n.º 1, na página 3, do anteprojeto de parecer, referente ao ponto 2.6. - Património Financeiro, que, desde o início de 2024, que é divulgada, no sítio desta Entidade a carteira das Participações e Contribuições nas Instituições Financeiras Multilaterais, a qual reveste de particularidades face à restante carteira de participações do Estado, considerando o caráter multilateral e objeto destas instituições de apoio ao desenvolvimento sustentado, em particular, dos países em vias de desenvolvimento (<https://www.etf.gov.pt/participacoes-e-contribucoes-internacionais>).

- Quanto à operação realizada na Metro do Porto, SA, reportada a 31/12/2023, que o TdC indica como não reportada em 2023 mas em 2024, salientamos que o registo da operação na Conservatória do Registo Comercial ocorreu apenas em 14/05/2024 e, conforme as Instruções de preenchimento do Modelo 1, anexo às Instruções n.º 1 /2008: “*As alterações a registar são as decorrentes de operações de que resultem aumento ou diminuição do número de títulos ou quotas em carteira, do seu valor nominal ou da moeda de denominação e do valor nominal global das restantes participações. Se as variações resultarem de operações sujeitas a registo comercial, a data a considerar para efeitos de imputação da operação a um dado ano será a data do seu registo comercial.*” (sublinhado nosso).

O anteprojeto relativo ao subponto 4.5. Garantias públicas, não nos suscita qualquer comentário.

Com os melhores cumprimentos,

José Passos
Diretor-Geral



Entidade do
Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º andar, 1149-008 Lisboa
Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19
<http://www.etf.gov.pt/> | [REDACTED]

De: Agencia <agencia@adcoesao.pt>
Enviado: 13 de agosto de 2025 10:10
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - ADC
Anexos: PCGE 2024_PF_SFA_extrato_ADC.pdf

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

Em resposta ao V/ email, relativo ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório, informamos nada ter a referir.

No que se refere à referência existente no Anexo X1 relativa ao mapa 32, confirmamos que por lapso o reporte não foi efetuado até ao fecho da plataforma da DGO, facto que lamentamos, não tendo sido possível a reabertura do sistema para a sua submissão em data posterior. Será assegurado o cumprimento do referido reporte em exercícios futuros.

Com os melhores cumprimentos,



De: Bruno Machado [REDACTED]
Enviado: 21 de agosto de 2025 10:03
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: RECIBO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - FCGM, FCQC e Finova [Registo de saída: 36716/2025 - DAI]

Exmos(as) Srs(as), bom dia.

No seguimento da vossa comunicação cujo tema se encontra vertido no assunto ao presente email, partilhamos a nossa análise ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 que nos disponibilizaram.

- Ponto 2.6.1.2. Carteira de ativos dos serviços e fundos autónomos

Onde se lê “*245 M€ nos fundos de investimento em consequência do aumento registado na carteira do Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR)*” sugerimos que seja alterado para “*245 M€ nos fundos de investimento, para os quais contribuiu significativamente o aumento registado na carteira do Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR)*”.

Justificação: Da leitura efetuada, ficamos com a sensação que o aumento observado tinha origem no FdCR e daí nos parecer fazer mais sentido ajustar o texto para não deixar essa possibilidade de interpretação aberta.

- Ponto 2.6.2. Fluxos financeiros => Anexo X1 Erros nos Mapas da CGE relativos ao património financeiro

No seguimento do que é referido no *Mapa 32 - Créditos anulados por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão*, afirmamos a intenção do FCGM em procurar ainda em 2025 analisar e interagir com a ETF no sentido de mitigar este tema.

Qualquer questão adicional, ficamos disponíveis para ajudar.

Obrigado.

Cumprimentos,

Bruno Machado
Diretor
Direção de Planeamento e Controlo



Tribunal de Contas
Exma. Sra. Auditora-Coordenadora
Drª Maria João Caldas
Av. República, 65
1050-089 Lisboa

N/ Ref.º: ADM/ST-JV-mjc/050.2025

Miraflores, 11 de agosto de 2025

ASSUNTO: PARECER CONTA GERAL DO ESTADO – 2024 – EXERCÍCIO DE CONTRADITÓRIO

Exma. Senhora,

Em resposta à vossa comunicação via correio eletrónico, do passado dia 31 de julho, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, a incluir no ponto 2.6 – Património financeiro, vem a PARVALOREM, S.A., no exercício do direito ao contraditório, previsto no referido preceito legal, esclarecer as questões a seguir identificadas.

Anexo X1 – Erros nos Mapas da CGE relativos ao património financeiro

1 - No parecer do Tribunal de Contas relativo à Conta Geral do Estado 2024, é referido que existiram inconsistências decorrentes das seguintes situações:

1.1 - “Mapa 28 – Créditos satisfeitos por dação em pagamento ou por compensação: (...)

No que respeita à Parvalorem foram registadas anulações de juros na rubrica de ativos financeiros (0,9 M€). (...)”

RESPOSTA: Relativamente aos mapas 28 "Créditos satisfeitos por dação em pagamento" a diferença existente entre as dações comunicadas ao Tribunal no âmbito da Instrução (50.787.086,55€) e as comunicadas à DGO (51.721.624,54€), está relacionada com o facto de os 51 milhões incluírem Capital e Juros, sendo que apenas o montante de 50.787.086,55€ teve impacto em Capital e, concomitantemente, impacto direto no Crédito a receber, sendo que o remanescente (Juros) não se encontra na Instrução.

Futuramente iremos reportar apenas o montante do capital no mapa dos "Créditos satisfeitos por dação em pagamento", evitando-se assim diferenças face ao reporte ao Tribunal de Contas (dado que só se considera Capital no reporte).

1.2 - "No que concerne à informação que integra a CGE sobre as participações detidas pelas EPR ... tendo-se ainda verificado que:

(...)

Falta de valorização, quase total, da carteira de participações detidas pela Parvalorem Existindo apenas a inventariação das participações detidas. (...)"

RESPOSTA: Em virtude de diversas empresas associadas e subsidiárias se encontrarem em processo de insolvência ou liquidação não se encontram disponíveis dados financeiros atualizados das mesmas. Iremos continuar a fazer o melhor esforço para obter a informação dessas empresas.

Anexo X2 – Erros de especificação do património financeiro

2 - No parecer do Tribunal de Contas relativo à Conta Geral do Estado 2024, é referido que existiram erros, materialmente relevantes, ao nível da classificação de receita e despesa de ativos financeiros e dos rendimentos associados, destacando-se a contabilização:

"Pela Parvalorem do registo como rendimentos da propriedade de receitas recebidas pela liquidação de contratos de obrigações titularizadas (1,7M€), as quais deveriam ser classificadas em ativos financeiros. (...)"



RESPOSTA: A PARVALOREM é a única detentora das obrigações de titularização Fénix e consequentemente última beneficiária (titularização gerida pela 321 Crédito). No Balanço da sociedade estão registados os créditos e não as obrigações.

No dia 7 de outubro de 2024 a PARVALOREM aceitou a liquidação integral de dois contratos relativos à OMNI, pelo valor de € 1.718.066,40€. Após quitação desses contratos, pela 321 Crédito, o valor foi transferido para a PARVALOREM, na forma de pagamento de juros, pois os contratos estavam vencidos há mais de 90 dias. Na contabilidade patrimonial, o montante em causa foi contabilizado como juros. O mesmo procedimento foi realizado na contabilidade orçamental.

Na nossa opinião o registo efetuado pela PARVALOREM está correto.

Com os melhores cumprimentos,

(Administrador)

Sofia Torres
(Presidente)

Assinado por: JOAQUIM MANUEL DA CRUZ
VALENTE

Data: 2025.08.10 17:59:03+01'00'

Assinado por: SOFIA BRÍGIDA CORREIA DOS
SANTOS DE MARÇAL TEIXEIRA FURTADO TORRES

Data: 2025.08.09 17:59:14+01'00'

De: Miguel Santos [REDACTED]
Enviado: 1 de setembro de 2025 17:34
Para: Tribunal de Contas - DAI; METRO - GPC
Cc:
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - MP

Importância: Alta

Exmos.(as) Senhores(as),

Tendo presente o nosso pedido de adiamento do prazo de resposta até ao próximo dia 03 de setembro, serve a presente mensagem de correio eletrónico para remeter a pronúncia da Metro do Porto, S.A..

Em relação aos Erros de especificação do património financeiro referidos no relatório do Tribunal de Contas somos a informar o seguinte:

Para se perceber a distribuição do património líquido do Nortrem, ACE (nomeadamente o crédito sobre cliente no montante de 26,8 M€) importa conhecer a operação de financiamento que lhe deu origem, concretizada em 2002: LEP – Leasing Estruturado Português e que esteve também na origem da constituição do próprio ACE. Muito sucintamente esta operação de financiamento visou financiar a Metro do Porto (MP) para a aquisição de Material Circulante e implicou a criação de uma empresa veículo, o Nortrem, ACE, para a qual a propriedade do referido material circulante foi transferida. Esta operação de financiamento previu, logo na sua gênese, que a propriedade do material circulante regressaria à MP no final da operação de financiamento (LEP) mediante o exercício de uma opção de compra. Por sua vez, por forma a viabilizar fiscal e legalmente a montagem da operação de financiamento, o montante da opção de compra foi fixado nessa altura (de montagem da operação de financiamento em 2002) por um valor substancialmente superior ao que o Nortrem necessitaria para cumprir todos os seus compromissos.

Ora, com o fim dessa operação de financiamento foi, de facto, exercida a opção de compra, pelo que o Nortrem (empresa veículo, nessa altura já detida, direta e indiretamente, a 100% pela MP) faturou a verba respetiva à MP.

Uma vez que, tal como previsto aquando da montagem desta operação de financiamento, o Nortrem não necessitaria da totalidade do montante da opção de compra para fazer face aos seus compromissos financeiros (essencialmente liquidação do serviço da dívida do contrato de mútuo que alimentou a operação de financiamento) foi decidido liquidar apenas parcialmente as faturas relativas ao exercício da opção de compra (pelo montante correspondente à necessidade e financiamento do Nortrem). Tanto mais que transferir a totalidade do preço da opção de compra para o Nortrem significaria deixar “inutilizadas” na tesouraria desta empresa veículo verbas escassas do erário público.

Assim, no balancete final do Nortrem (da dissolução), pode ler-se que a dívida que deu origem à distribuição do património do ACE é do cliente MP.

211	Cientes c/c	48.548.873,26	21.746.810,94	26.802.062,32 D	48.548.873,26	21.746.810,94	26.802.062,32 D
211199999999002	Metro do Porto	48.548.873,26	21.746.810,94	26.802.062,32 D	48.548.873,26	21.746.810,94	26.802.062,32 D

No momento da dissolução do Nortrem, tal verba foi incorporada pela MP na sua contabilidade o que implicou o registo, na ótica da contabilidade orçamental, do pagamento da referida verba (para extinção da dívida orçamental) e um recebimento simétrico – por incorporação do Nortrem que se dissolve – correspondente ao acréscimo de património que tal recebimento gerou, ou seja, um registo como “RECEITA – CE 111101 RECEITA COM ATIVOS FINANCEIROS/OUTROS ATIVOS FINANCEIROS/ Sociedades e quase sociedades não financeiras”, o que nos parece adequado.

Consideramos que tal registo não contraria a NCP 26 norma que regula a Contabilidade e Relato Orçamental que refere no seu paragrafo 3 – Definições o seguinte:

“Receita de ativos financeiros orçamentais compreende o produto da alienação e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes do reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos”

Com os melhores cumprimentos,

Metro do Porto, S.A.

De: Paula C Silva [REDACTED]
Enviado: 11 de agosto de 2025 20:04
Para: Tribunal de Contas - DAI
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - Oitante
Anexos: PCGE 2024_PF_SFA_extrato_Oitante.pdf

Exmos. Senhores,

Em resposta ao Vosso email do passado dia 31 de julho, relativo ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, a Oitante aproveita a oportunidade para esclarecer quanto ao relatado no documento mencionado, designadamente na parte 2.6 – Património financeiro (Erros de Especificação).

A Oitante é uma Sociedade anónima cuja constituição foi deliberada pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, em reunião extraordinária de dia 20 de dezembro de 2015, no contexto da aplicação de uma medida de resolução ao Banif, sendo a missão da Oitante alienar todos os seus elementos patrimoniais, tendo sempre em conta os princípios orientadores da sua atividade e as circunstâncias de mercado, obedecendo a critérios de gestão que assegurem a manutenção de baixos níveis de risco e a maximização do valor da Sociedade, por via da alienação ou liquidação dos seus ativos.

No Balanço de abertura da Oitante, na classe de ativos inventários foram registados contabilisticamente os imóveis detidos pela Oitante e os fundos de investimento imobiliários com participação direta pela Oitante, conforme divulgado nas contas certificadas da Oitante desde 2015, pelo que a Oitante regista estas receitas de reduções de capital, em termos orçamentais (regime simplificado conforme enquadramento da Oitante) na CLED 0904 – Venda de Outros Bens de Investimento em consistência com o registo contabilístico e aplicando o princípio da substância sob a forma, ou seja, contabilisticamente as UP's estão registadas como Inventários (Imóveis) e nas receitas derivadas de reduções de capital (vendas de imóveis dos Fundos) refletimos orçamentalmente a diminuição de UP's como Venda de outros bens de investimento.

Aplica-se o princípio da substância sob a forma tendo em conta que os ativos dos Fundos de Investimento Imobiliário detidos pela Oitante são compostos por imóveis sendo objetivo destes Fundos a sua alienação, à semelhança do objetivo definido para os ativos imobiliários detidos diretamente pela Oitante, não sendo objetivo da Oitante deter estes fundos para valorização ou rendimento.

De salientar que decorrente da resolução ao Banif a Oitante recebeu todos os ativos imobiliários que estavam registados na propriedade do Banif, tendo estes sido classificados como inventários, uma vez que se pretendia o desinvestimento/alienação dos mesmos conforme missão atribuída pelo Fundo de Resolução à Oitante. Assim, e nos termos do Decreto-Lei 26/2002 de 14 de fevereiro julgamos, salvo melhor opinião, que estas receitas devem ser englobadas como receitas de vendas de bens de investimento, receitas de capital, uma vez que o objetivo destas vendas é a diminuição do património, no âmbito da missão e estratégia que foi atribuída à Oitante.

Ao vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional que entendam por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,



Direção Financeira e de Contabilidade

www.oitante.net
Avenida Cáceres Monteiro, N.º 10, 3.º Piso | 1495-192 Miraflores, Algés
Telefone (geral): +351 21 871 25 00

De: [REDACTED]
Enviado: 11 de agosto de 2025 11:31
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED] Geral
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - FAM
Anexos: PCGE 2024_PF_SFA_extrato_FAM.pdf

Importância: Alta

Bom dia,

No seguimento do email infra, encarrega-me o Sr. Presidente do FAM, na pessoa do Dr. Miguel Almeida, de enviar o contributo deste Fundo:

O Fundo de Apoio Municipal (FAM) reconhece o lapso material na classificação de 869 m€, referente a reembolsos de capital de empréstimos municipais indevidamente registados como Juros - Rendimentos de propriedade, na Conta de 2024.

Este lapso material, atribuído a um erro técnico apenas detetado no início de 2025, já não foi possível corrigir na contabilidade orçamental para 2024. No entanto, o FAM na sua contabilidade financeira corrigiu esses valores na rubrica patrimonial – conta POCP 2812* / conta SNC-AP 20322*, abatendo a dívida dos respetivos municípios, em conformidade com o definido no SNC-AP.

Adicionalmente, o FAM irá a implementar um plano robusto de reforço dos controlos internos, incluindo validação automatizada e formação contínua do pessoal, para prevenir futuras ocorrências e assegurar a integridade e transparência do reporte financeiro.

Ao dispor.

Com os melhores cumprimentos,

Cristina Nascimento
Técnica Superior



Rua Gregório Lopes, Lote 1514 R/C
1400-195 Lisboa
www.fundodeapoiomunicipal.gov.pt
E-mail (para contactos formais): geral@fam.gov.pt
TEL: [REDACTED]



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ARRÁBIDA

Tribunal de Contas

Diretora Geral Departamento de Auditoria I
Dra. Maria João Caldas
Av. da República 65
1050-189 - Lisboa

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência:
71/CA

Data:
05.08.2025

Assunto: Exercício de Contraditório sobre o Parecer da Conta Geral do Estado de 2024

No decorrer do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, mais concretamente no capítulo do Património financeiro, foi identificado que o reembolso de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC), efetuado pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP) ao abrigo do artigo 90.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2024 (DLEO2024), relativamente a saldos aplicados de serviços e organismos da Administração, nomeadamente das Unidades Locais de Saúde (ULS), foi registado na rubrica 11.05.03 – Empréstimos de curto prazo – Administração Pública – Administração Central – Estado. Este enquadramento resultou de uma interpretação inicial de que o reembolso do CEDIC configuraria uma receita proveniente de ativos financeiros, por se tratar de um título de dívida pública emitido pelo Estado com prazo inferior a um ano, enquadrável nas receitas da série 11, procurando conferir coerência ao facto de o instrumento financeiro ter natureza equiparada a um empréstimo de curto prazo. Contudo, o artigo 90.º do DLEO2024 e a Circular Série A n.º 1409/2024 estabelecem que as operações de aquisição e resgate de CEDIC realizadas pelo IGCP com base nos saldos de serviços e organismos da Administração Pública enquadram-se na gestão centralizada da tesouraria do Estado, pelo que não constituem aplicações financeiras autónomas nem receitas efetivas dos serviços, mas sim operações extraorçamentais de tesouraria. Assim, a constituição dos CEDIC deve ser classificada como despesa extraorçamental na rubrica 12.02.00 – Outras operações de tesouraria e o reembolso deve ser registado como receita extraorçamental na rubrica 17.02.00 – Outras operações de tesouraria.

1/2

Rua Camilo Castelo Branco
2910-446 Setúbal | Portugal
T: +351 265 549 000 | F: +351 265 238 066
E: geral@ulsaanis-saude.pt



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ARRÁBIDA

Conclui-se, portanto, que o registo na rubrica 11.05.03 resultou de um lapso interpretativo, motivado pelo entendimento inicial de que o movimento configurava receita de ativos financeiros. Para exercícios futuros, deverão ser implementados os procedimentos necessários para assegurar que estas operações sejam corretamente classificadas nas rubricas adequadas.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Administração

LUIS FILIPE
HENRIQUES
POMBO

Assinado de forma digital por
LUIS FILIPE HENRIQUES
POMBO
Dados: 2025.08.07 18:26:54
+01'00'

Luis Pombo



Exma. Senhora Chefe de Gabinete do
Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças
Dra. Cristiana Ferreira

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora
Dra. Maria João Caldas
Tribunal de Contas
Avenida da República, n.º 65
1069-045 Lisboa

Por email: DAI@tcontas.pt | [REDACTED]
Data: 22/07/2025

N/Ref: SAI_ESTAMO/2025/1660 V/Ref:

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório
(Património Imobiliário Público)

Exma. Senhora Dra. Maria João Caldas

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, muito agradecemos o envio do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024.

Nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, somos a prestar os seguintes esclarecimentos:

Recomendação 1 – Sistema de Gestão e Informação do Património Imobiliário Público

Como consabido, a participação da ESTAMO na inventariação e cadastro do património imobiliário do Estado decorre do mandato conferido pelo Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, tendo desde esse momento sido assumido como um dos pilares fundamentais da nossa atividade.

Foi neste sentido que a ESTAMO, logo em fevereiro de 2024, reconfigurou o designado projeto SIGPIP, tendo submetido proposta de alteração do beneficiário final e da Orientação Técnica do projeto, que veio a merecer aprovação em 29 de julho de 2024, nas seguintes condições:

- a) Aquisição de serviços de Assessoria e Consultadoria Jurídica e de Patrocínio Judiciário com vista ao lançamento e acompanhamento do procedimento de aquisição de serviços para Implementação de um Sistema de Informação e Gestão do Património Imobiliário Público (SIGPIP), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
- b) Upgrade funcional da 'Plataforma de Gestão e Exploração Patrimonial' em utilização na ESTAMO, respetivo dimensionamento e customização, adaptando-a ao universo do património imobiliário do domínio público e do domínio privado do Estado, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado.



- c) Recolha, análise, normalização e inventariação dos bens imóveis propriedade do Estado e respetivo carregamento no módulo Stage (REM);
- d) Tratamento de informação de arquivo com vista à integração do arquivo físico e digital na Plataforma de Gestão e Exploração Patrimonial;
- e) Desenvolvimento de solução de Business Intelligence e Cartografia Temática suporte à gestão e planeamento de toda a atividade relacionada com o património imobiliário público.

O novo sistema de Gestão e Informação do Património Público (SigPIP) encontra-se já em execução desde dezembro de 2023, contando na atualidade com 4.000 imóveis inventariados, cadastrados e georeferenciados, sendo de referir que apenas são inseridos imóveis depois de devidamente apreciada a sua situação juspatrimonial e, sempre que necessário, efetuadas as devidas operações de regularização.

A informação de inventário presente no SIIE tem vindo a ser analisada e complementada, sendo incluída no SigPIP de forma faseada, com o objetivo de, até ao final do ano de 2026, poder ser totalmente absorvida pela nova aplicação.

Estimando-se um total aproximado de 60.000 imóveis a regularizar e inscrever no novo sistema, e face ao prazo apertado para conclusão de tais trabalhos, foi lançado um procedimento de contratação pública para aquisição de serviços de inventariação e cadastro de imóveis, a adjudicar por lotes, com vista a ampliar significativamente a capacidade de resposta *in house* em matéria de recolha de informação, análise, inventário e cadastro. Prevê-se que a referida prestação de serviços tenha o seu início já em setembro de 2025, com conclusão total dos trabalhos em junho de 2026, assim permitindo que o projeto esteja cumprido até ao final desse ano.

De salientar que o processo de inventário e cadastro é dinâmico, sendo necessária a sua constante atualização, procedimento que já se encontra implementado para os imóveis já inventariados em SigPIP.

Recomendação 2 – Programa de Gestão do Património Imobiliário e de um Programa de Inventariação

Tendo presente que a Resolução de Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro, aprovou o PGPIPI para o período 2009-2012, e que deste então não foi dada sequência ao aí estabelecido, a ESTAMO – Participações Imobiliárias, SA, no âmbito das atribuições e competências que lhe estão cometidas pelo mandato legal, e no quadro dos contributos para elaboração do Orçamento de Estado para 2026, tem em preparação uma proposta a submeter ao Governo para um novo Programa de Gestão do Património Imobiliário e do Programa de Inventariação para os anos de 2026-2030.

Recomendação 3 – RCGE Contabilização de receita proveniente de operações imobiliárias

A ESTAMO, ao abrigo do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (DLEO/2025) e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, irá promover comunicação a todas as entidades e serviços do Estado e os organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, ainda que tenham a natureza, a



forma e a designação de empresa, para que seja remetida a informação sistematizada da contabilização das receitas provenientes de operações imobiliárias, o que até agora continua a não ser cumprido. Propõe-se igualmente ao Governo que o Decreto-Lei de Execução Orçamental para o próximo exercício económico considere normas a este propósito.

Recomendação 4 – Princípio da anualidade

Consciente da necessidade de corrigir esta situação, a ESTAMO tem também em preparação uma proposta de alteração à Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual, tendo em vista garantir, sempre que possível, o princípio da anualidade. Tal alteração passa por prever que os pagamentos sejam feitos pelas entidades no primeiro mês de cada semestre, ou seja, em janeiro e julho de cada ano, assim permitindo a sua contabilização no respetivo exercício.

Quanto à utilização do DUC ou sistema de geração de referência multibanco, a ESTAMO pretende já implementar tal requisito informático no próximo ano de 2026.

Com os melhores cumprimentos,

A Administração,

Assinado por: **ANTÓNIO INÁCIO DE CARVALHO
FURTADO**

Data: 2025.07.23 18:16:35+01'00'

António Furtado
(Presidente/CEO)

Exma. Senhora,
Auditora - Coordenadora,
Dra. Maria João Caldas,

N/ Ofício nº 2025/4025
Lisboa, 25 de agosto de 2025

Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2024 - Exercício do contraditório.

Exma. Senhora,
Auditora-Coordenadora,
Dr.^a Maria João Caldas,

No seguimento do vosso email de 8 de agosto, relativo ao assunto em epígrafe, pelo qual foi remetido a esta Agência o anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2024, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, cumpre-nos apresentar os seguintes comentários:

1. Ponto 2.8.1 – Fluxos financeiros na tesouraria do Estado

Relativamente à observação (c) do Quadro 1 – Balanço da tesouraria do Estado – 2023-2024 informamos que, no final do ano 2023, o saldo global das contas de apoio à contabilização das operações da tesouraria do Estado foi de natureza devedora. Consequentemente, foi necessário evidenciar no ativo do balanço os saldos devedores das contas que contribuíram para esse resultado e no passivo os saldos credores.

No final do ano 2024, a situação inverteu-se, tendo sido obtido um saldo global de natureza credora. Essa situação permitiu evidenciar o saldo global das contas de apoio à contabilização das operações da tesouraria do Estado, apenas, no passivo do balanço.

Tratou-se de um procedimento associado à elaboração do balanço e não de uma alteração nas regras de contabilização.

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.

Av. da República, 57, 1.º - 1050-189 Lisboa - Portugal • Tel. +351 21 792 33 00

e-mail: info@igcp.pt • www.igcp.pt

Contribuinte n.º 503 756 237

Importa ainda notar que o valor depositado no Banco de Portugal no final do ano é definido com o objetivo de manter níveis de disponibilidades prudentes ajustados às necessidades de financiamento do ano seguinte e que as operações de financiamento realizadas no próprio ano são desenhadas e executadas para atingir esse objetivo. A análise realizada pelo Tribunal de Contas ao interpretar a variação dos depósitos como mero reflexo dos acontecimentos do ano não contempla esta perspetiva estratégica. Por conseguinte, afigura-se pouco clara e incompleta, uma vez que não tem em conta as emissões realizadas durante o ano, que são precisamente a variável utilizada pelo gestor da tesouraria e da dívida nessa gestão integrada, para garantir a cobertura das necessidades de financiamento e a manutenção de um nível de depósitos considerado adequado.

2. Ponto 2.8.2.2 – Entidades dispensadas do cumprimento da UTE (último parágrafo, página 6)

As dispensas da UTE emitidas pelo IGCP referem-se, ou a serviços bancários ainda não disponibilizados (como a custódia de títulos e cartões pré-pagos), ou a serviços que o IGCP não pode prestar por ausência de enquadramento legal (como empréstimos e garantias bancárias).

No que respeita aos serviços bancários ainda não disponibilizados, importa salientar que o IGCP se encontra num processo de transformação digital, prevendo-se, nesse âmbito, o alargamento da oferta de serviços bancários.

3. Recomendação 1 – Revisão do Regime da Tesouraria do Estado

O IGCP partilha o entendimento quanto à necessidade de revisão e atualização do regime jurídico da Tesouraria do Estado, sublinhando, contudo, que essa revisão deverá articular-se com o trabalho relativo ao modelo de gestão de tesouraria conduzido pela UniLeo.

Conforme já comunicado no âmbito dos contraditórios de anteprojetos de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de anos anteriores, o IGCP submeteu à tutela, através do ofício n.º 2015/11443, de 29 de maio, um primeiro projeto de alteração ao Regime Geral da Tesouraria do Estado.

Posteriormente, pelo Despacho n.º 1175/19-SEAFin, de 4 de outubro, a tutela determinou a “*eventual atualização do projeto de diploma relativo ao Regime Geral de Tesouraria do Estado à luz dos desenvolvimentos supervenientes, em particular no âmbito da UniLeo*”.

Adicionalmente, em 25 de novembro de 2022, o IGCP emitiu comentários ao rascunho do documento intitulado “*Modelo de Gestão da Tesouraria – Modelo Conceptual e Requisitos Funcionais*”, elaborado pela UniLeo.

Até à presente data, o IGCP não recebeu a versão final desse documento. Assim, a articulação entre ambos o trabalho é essencial para a concretização da revisão referida.

4. Recomendação 2 – Reporte sobre a Unidade de Tesouraria do Estado

Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o IGCP reporta trimestralmente à ETF o valor dos saldos das contas à ordem e das aplicações financeiras detidos pelas entidades do Setor Empresarial do Estado.

Sempre que solicitado, o IGCP encontra-se disponível para colaborar na identificação de eventuais divergências entre esses dados e os reportados pelas entidades públicas.

Não havendo outros comentários a apresentar relativamente ao anteprojeto de Parecer que nos foi remetido, manifestamos a nossa inteira disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que entendam necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Cabeços
Presidente do Conselho de Administração

Pedro Cabeços
Digitally signed
by Pedro Cabeços
Date: 2025.08.25
12:59:13 +01'00'

De: [REDACTED]
Enviado: 20 de agosto de 2025 15:28
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - ETF
Anexos: PCGE 2024_C_2_8_2_UTE.pdf; PCGE2024_C_4_3_3_ApoiosSetorFinanceiro.pdf; Anexo 1 - Of. DGTF_2025_521 - EPNF_Cumprimento_do_Princípio_da_UTE.pdf

Exma. Senhora Auditora-Coodenadora

Dra. Maria João Caldas

Na sequência do solicitado através do e-mail infra relativamente aos pontos “**2.8.2.1. Incumprimento da UTE**” e “**4.3.3. Apoios públicos ao setor financeiro**” do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, informa-se do seguinte:

2.8.2. Unidade de tesouraria do Estado

2.8.2.1. Incumprimento da UTE:

Como ponto prévio, importa referir que, de acordo com diligências efetuadas pela DGTF/ETF, atentas as responsabilidades que lhe estão cometidas no âmbito da função acionista, através do ofício SAI_DGTF/2025/521, de 10 de abril (**Anexo 1**), foram emitidas orientações dirigidas a todas as EPNF, detidas diretamente pelo Estado, no sentido de que “(...) as entidades sujeitas ao princípio da UTE, independentemente de eventuais dispensas, têm ainda a obrigação de reporte de informação à DGTF sobre os montantes e as entidades onde estão aplicadas as suas disponibilidades e aplicações financeiras (cf. n.º 2 do artigo 97.º do DLEO 2025), sendo que a não prestação ou a prestação incorreta desta informação equivale ao incumprimento do princípio da UTE (cf. n.º 3 e n.º 9 do artigo 97.º do DLEO 2025). Acresce que o incumprimento do princípio da UTE implica responsabilidades financeiras para os titulares dos órgãos de direção ou gestão das entidades envolvidas (cf. n.º 14 do artigo 97.º)”, tendo para o efeito solicitado que as orientações expressas no mesmo fossem transmitidas às respetivas empresas participadas, caso aplicável.

- Página 3, 2.º ♦

Quanto à “Divergência de 112 M€ entre a informação remetida pelo IGCP à DGTF/ETF^[1] e a reportada pelas entidades no SISEE, no que respeita aos depósitos à ordem e aplicações financeiras efetuadas junto do IGCP^[2]”, informa-se que à semelhança do verificado em exercícios anteriores, a DGTF/ETF procedeu à reconciliação entre os dados carregados pelas entidades nos Sistemas de Informação do Setor Empresarial do Estado e a informação remetida pelo IGCP relativa a 2024, abrangendo igualmente a análise dos pedidos de exceção ao cumprimento do princípio da UTE, bem como dos respetivos despachos e pareceres emitidos pelo IGCP. Mais se informa que, no decurso deste processo, sempre que são detetadas discrepâncias, é solicitado às empresas que apresentem a devida justificação e/ou procedam à correção das divergências identificadas.

Tal como referido no anteprojeto, a evolução positiva do cumprimento do princípio da UTE reflete o reforço dos procedimentos de reconciliação de dados e o acompanhamento sistemático das situações detetadas, contribuindo para uma maior aproximação aos objetivos subjacentes à UTE. Não obstante o impacto positivo das medidas implementadas, a ETF encontra-se disponível em cooperar e partilhar com as demais entidades envolvidas (IGCP, DGO e IGF) por forma a melhorar o sistema de controlo deste princípio.

¹ Conforme estipulado no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

² Conforme informação de conciliação prestada pela DGTF.

4.3.3. Apoios públicos ao setor financeiro

- Página 2, Quadro 3

Quanto a “Empréstimos” deverá ser considerado na coluna “Ativos em 31/12/2024” o montante de 5.159,1 milhões de euros e na coluna “Variacão” o valor de -58,5 milhões de euros, atendendo à amortização de 59 milhões de euros relativa a um empréstimo da Parvalorem, cuja receita foi relevada no ano 2024, tal como, também, referido pelo Tribunal de Contas no projeto de parecer 2.6.1.1. Carteira de ativos do Estado, na página 4, 1.º ♦.

Com os melhores cumprimentos,

Maria de Lurdes Castro

Subdiretora-Geral



Entidade do
Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º andar, 1149-008 Lisboa

Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19

<http://www.etf.gov.pt/> [REDACTED]

De: Maria de Fatima Duarte Coelho [REDACTED]
Enviado: 12 de agosto de 2025 14:33
Para: Tribunal de Contas - DAI [REDACTED]
Cc:
Assunto: FW: Resposta da IGF Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório
Anexos: 20250808 CE E PCGE2024 Contrad IGF.pdf, PCGE 2024_C_2_8_2_UTE.pdf

Boa tarde,

Em resposta ao solicitado, informamos que a Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria:

- Não tem comentários a efetuar ao extrato do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, intitulado “2.8.2. Unidade de Tesouraria do Estado” (cinco páginas), que nos foi enviado;
- Está, neste momento, a realizar duas ações transversais sobre o cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado no ano de 2024, abrangendo as entidades da administração central (incluindo todas as entidades públicas reclassificadas) e as empresas públicas não financeiras/não reclassificadas, em cumprimento do disposto no n.º 12, do artigo 91.º, do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2024 e do plano de atividades para 2025, cujos relatórios serão disponibilizados ao Tribunal de Contas, após homologação do membro do Governo da tutela competente.

Com os melhores cumprimentos.

Fátima Coelho
Subinspetora-Geral / Deputy Inspector General



Rua Angelina Vidal, 41 | 1199-005 LISBOA

TEL +351 218 113 500

<https://www.igf.gov.pt/>

Tenha o ambiente em consideração: Antes de imprimir este e-mail verifique se necessita da impressão!

IGF - DISCLAIMER: Este e-mail é de uso exclusivo do destinatário ou destinatários a quem é dirigido, conforme consta na mensagem acima, e poderá conter informação pessoal e/ou confidencial. Por favor notifique-nos de imediato se este e-mail lhe foi endereçado por erro.

This e-mail is intended for the use of only the individual or entity named above to whom it is addressed and may contain personal and/or confidential information. Please notify us immediately if you are not the intended recipient.

De: [REDACTED]
Enviado: 23 de agosto de 2025 17:46
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - CCF
Anexos: TC-Esclarecimentos.zip

Exmos. (as) Senhores (as),

Vimos, por este meio, responder à mensagem enviada pelo Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas, a 8 de agosto de 2025.

En quanto Entidade Pública Reclassificada (EPR), a Associação Centro de Competências Ferroviário (CCF) encontra-se sujeita ao princípio da Unidade de Tesouraria. Nesse sentido, em 2024, o CCF contactou o IGCP com vista à abertura de uma conta bancária.

No entanto, foi-nos solicitada a seguinte documentação:

- *Cópia dos despachos publicados em Diário da República ou cópia da certidão permanente de registo comercial, acompanhada do respetivo código de acesso, onde conste a nomeação dos dirigentes máximos da entidade.*

Sucede que o CCF tem os seus órgãos sociais eleitos em Assembleia Geral, não sendo a respetiva nomeação publicada em *Diário da República*. Acresce que, por se tratar de uma Associação Sem Fins Lucrativos, não possui registo comercial, estando inscrita no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas.

Apesar de, nessa altura, não estarmos a cumprir integralmente o princípio da Unidade de Tesouraria, procedemos a todos os reportes relativamente à UTE a que estávamos obrigados.

En quanto tentávamos abrir a conta no IGCP com a documentação disponível —tendo, por vezes, ficado sem resposta por parte do IGCP, o que atrasou ainda mais o processo—, o CCF submeteu, em março de 2024, um pedido de dispensa do cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE), o qual obteve resposta negativa.

Após várias diligências, o CCF conseguiu abrir a conta no IGCP em abril de 2025. No reporte relativo ao 2.º trimestre de 2025, já se encontra comunicado o saldo disponível nessa conta.

Contudo, encontramo-nos ainda em fase de adaptação e, por esse motivo, a totalidade das verbas ainda não se encontra depositada na conta do CCF no IGCP. Têm-se verificado alguns constrangimentos técnicos que dificultam a realização da maioria dos pagamentos através da referida conta.

Em anexo, juntamos a pasta “TC- Esclarecimentos” que contem todos e-mails e documentação que comprovam os contactos regulares mantidos com o IGCP, com vista à resolução desses constrangimentos e à plena operacionalização da conta, permitindo, assim, a transferência integral das verbas para o IGCP com a maior brevidade possível.

Manuel António Pereira
Presidente da Associação Centro de Competências Ferroviário

De: Luis Manuel Dos Anjos Ferreira [REDACTED]

Enviada: 26 de agosto de 2025 18:25

Para: Tribunal de Contas - DAI [REDACTED]

Cc: [REDACTED]

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - UL - Reitoria

Exma. Senhora Auditora-Cordenadora
Dra. Maria João Caldas

A Reitoria da Universidade de Lisboa vem exercer o respetivo contraditório às *Observações de Auditoria*, tidas relativamente ao cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, no ano económico de 2024.

De acordo com o diploma que aprova o Orçamento do Estado para 2024 (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro), conjugado com as disposições necessárias à sua execução (Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro), as instituições de ensino superior estão sujeitas ao princípio da Unidade de Tesouraria apenas nos montantes provenientes das Receitas Gerais do Estado, nos seguintes termos:

As entidades referidas no artigo 105.º da Lei do Orçamento do Estado, são obrigadas a fazer prova do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria através do registo trimestral, nos serviços online da DGO, do saldo bancário registado no final de cada um dos três meses anteriores, da totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, incluindo receitas próprias, junto do IGCP, E. P. E., e das instituições bancárias, bem como das disponibilidades e aplicações mantidas na banca comercial e respetivos rendimentos.

(N.º 1, do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro)

O princípio da unidade de tesouraria é aplicável:

Às instituições de ensino superior, nos termos previstos no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro. (Alínea a), do n.º 4, do artigo 105.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro)

O regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES) prevê que as mesmas possam depositar as suas receitas em qualquer instituição bancária, desde que estas não tenham origem em Receitas Gerais do Estado, nos seguintes termos:

Com exceção das dotações transferidas do Orçamento do Estado e dos saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento do Estado, podem as instituições de ensino superior públicas depositar em qualquer instituição bancária todas as demais receitas que arrecadem.

(N.º 3, do artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro)

De acordo com a prestação de contas de 2024, a Reitoria da Universidade de Lisboa, no final de 2024, apresenta os saldos seguintes:

Resumo do saldo a transitar para a gerência seguinte

Descrição	Receitas Próprias	Receitas Gerais	Financiamento UE	Empréstimos	Fundos Alheios	Total
Saldos orçamentais	25 707 772,19	4 148 361,29	7 470 393,24	0,00	0,00	37 326 526,72
Saldos de operações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	3 518 022,25	3 518 022,25
Saldos de gerência de 2024	25 707 772,19	4 148 361,29	7 470 393,24	0,00	3 518 022,25	40 844 548,97

(Fonte: Mapas de Encerramento de Contas 2024)

Resumo das disponibilidades

Disponibilidades	Em Caixa	Em Depósitos Bancários		Total das Disponibilidades
		IGCP	Outros Bancos	
A 31/12/2024	6 219,25	15 516 740,29	25 321 589,43	40 844 548,97

(Fonte: Mapas de Encerramento de Contas 2024)

Pelo exposto, verifica-se que a Reitoria da Universidade de Lisboa cumpriu o Princípio da Unidade de Tesouraria, com o depósito de valores no IGCP (EUR 15 516 740,29) superior ao exigido (EUR 4 148 361,29), que respeita ao saldo proveniente de Receitas Gerais do Estado, pelo que se afigura poder concluir pela inexistência de responsabilidade quanto às *Observações de Auditoria*.

Com os melhores cumprimentos,

Luis Ferreira



Luís Ferreira
Reitor
Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade Cidade Universitária
1649-004 Lisboa PORTUGAL
www.ulisboa.pt

De: [REDACTED]
Enviado: 22 de agosto de 2025 19:29
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: 'Presidência ISA'; [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - ISA

Exmo.(a). Senhor(a),

Na sequência da divulgação da Conta Geral do Estado de 2024, nomeadamente do Quadro 3.72, cumpre ao Instituto Superior de Agronomia (ISA) prestar os devidos esclarecimentos relativamente ao princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE), conforme previsto no artigo 91.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO/2024) e no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

O relatório indica que, à data de 31 de dezembro de 2024, o ISA detinha fundos provenientes do Orçamento do Estado em instituições bancárias fora do âmbito do IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E., em montante superior ao limite legal de 25% das suas disponibilidades financeiras. O ISA esclarece que esta situação decorreu de exigências operacionais associadas à gestão de projetos financiados por fundos nacionais e europeus, cuja execução requereu flexibilidade e celeridade na movimentação financeira e teve subjacente aspectos conjunturais pelo que, reconhecendo a fundamental importância da conformidade com o regime da UTE, tem vindo a implementar diversas medidas corretivas de indole estrutural, entre as quais:

- Subscrição de conta CEDIC e ativação de contas junto do IGCP para centralização dos fundos públicos;
- A revisão dos procedimentos internos de tesouraria e gestão financeira;
- O reforço da articulação com as entidades competentes, nomeadamente a Entidade Orçamental (EO) e o IGCP.

Assim, o ISA reforça que está empenhado em assegurar o pleno cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado e assegurar o compromisso com a legalidade, a transparéncia e a boa gestão dos recursos públicos, garantindo que continuará a trabalhar para assegurar o cumprimento integral das normas em vigor e prevenir ocorrências como as identificadas.

Agradecemos toda a atenção demonstrada para este assunto.

Com os melhores cumprimentos

Sónia Azevedo
Secretária ISA | Secretary of ISA
Conselho de Gestão | Management Board

T.

E. [REDACTED]

Instituto Superior de Agronomia - Universidade de Lisboa
School of Agriculture - University of Lisbon
Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, Portugal



www.isa.ulisboa.pt : Facebook : [Instagram](#) : [Twitter](#) : [LinkedIn](#) : [YouTube](#)

De: CGA Geral <geral@cga.pt>
Enviado: 25 de agosto de 2025 16:26
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE:'CGA=005-770-856' Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - exercício do contraditório - CGA
Anexos: Ofício GEP dispensa da entrega rendimentos 2022 e 2023.pdf, Ofício GEP dispensa da entrega de rendimentos 2023 e 2024.pdf, Ofício GEP dispensa da entrega de rendimentos 2023 a 2025.pdf, Despacho_58_2025_MEF-XXV_SETF.pdf

Exma. Sra. Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Relativamente ao teor da "Parte C – Conta Geral do Estado" do "Anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024", remetido a esta Caixa em 8/08/2025, refere-se o seguinte:

- A integrar o ponto 2 – Administração Central, extrato do seguinte subponto:

- 2.8.2. Unidade de tesouraria do Estado

- Na página 2, no que respeita ao mencionado no parágrafo "A quase totalidade de rendimentos não entregues foram auferidos pela CGA (113 M€)". "Estas situações de incumprimento só são ultrapassadas com os despachos de dispensa de entrega de rendimentos, que não integraram a informação prestada ao Tribunal", importa referir:
 - No âmbito do estabelecido no n.º 11 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, a CGA solicitou, em 2024-02-08, a dispensa da entrega de rendimentos para o ano de 2024 através do ofício que se junta em anexo ("Ofício GEP dispensa da entrega de rendimentos 2023 e 2024.pdf"). Neste ofício foi igualmente reforçado o pedido de dispensa de entrega de rendimentos de 2023, uma vez que a CGA, durante este ano de 2023, não recebeu qualquer despacho nesse sentido (conforme ofício "Oficio GEP dispensa da entrega de rendimentos 2022 e 2023.pdf" que se junta em anexo);
 - A CGA solicitou, em 2025-02-28, a dispensa de entrega de rendimentos auferidos fora do IGCP para o ano de 2025 através do ofício que se junta em anexo ("Ofício GEP dispensa da entrega de rendimentos 2023 a 2025.pdf"). No referido ofício foi igualmente reforçado o pedido de dispensa de entrega de rendimentos referentes aos anos de 2023 e 2024;
 - A CGA, em 23 de julho de 2025, obteve despacho favorável do Sr. Ministro de Estado e das Finanças relativamente à dispensa da entrega de rendimentos de 2023, 2024 e 2025 (conforme documento "Despacho n.º 58_2025_MEF-XXV_SETF.pdf" que, igualmente, se junta em anexo);
 - Desta forma, conforme documento em anexo, a CGA solicitou atempadamente a dispensa de entrega de rendimentos obtidos fora do IGCP para o ano de 2024, de acordo com o estipulado no n.º 11 do art.º 91.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro.

- A integrar o ponto 4 – Responsabilidades, financiamentos e apoios públicos, o seguinte subponto:

- 4.1. Pensões

- Na página 3, no parágrafo a seguir ao "Quadro 1 – Despesa com pensões e complementos – 2020-2024" refere na alínea "vi) complemento excepcional, atribuído a pensionistas..." quando deve constar "suplemento extraordinário, atribuído a pensionistas...";
- Na página 4, o parágrafo do "Gráfico 2 – Financiamento da despesa com pensões – 2020 e 2024", contém uma nota de rodapé que refere o seguinte, "1 Aumento extraordinário (...) e atribuição de suplementos extraordinários de pensões em 2022 e 2024. No entanto, a nota correta a constar no rodapé "1" deverá ser "Aumento extraordinário (...) e atribuição de complemento excepcional de pensões em 2022 e de suplemento extraordinário de pensões em 2024";
- Na página 6, no ponto 4.1.4 "Posição dos fundos de pensões integrados na CGA" no parágrafo onde refere " Dos 21 fundos de pensões..." o número correto de fundos de pensões são 20."

Cumprimentos,

Caixa Geral de Aposentações, I.P.

De: Luís Rego [REDACTED]
Enviado: 18 de agosto de 2025 10:10
Para: Tribunal de Contas - DAI [REDACTED]
Cc:
Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - SCML
Anexos: Doc 1 - Ofício SCML com a referência n.º 1000_073.pdf; Doc 2 - Despacho de 11042023 SESS.pdf; Doc 3 - Rendimentos provenientes dos Juros obtidos em 2024.pdf; 20250818 - UTE - Resposta IGF.pdf; PCGE 2024_Ute_extrato_SCML.pdf

Importância: Alta

Exm.^a Senhora Dr.^a Maria João Caldas | AUDITORA-COORDENADORA
Departamento de Auditoria I
TRIBUNAL DE CONTAS

No âmbito do contraditório da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) à proposta de parecer do TdC à Conta Geral do Estado de 2024 cumpre-nos referir o seguinte:

"A SCML aguarda o Despacho do Ministério competente relativamente ao pedido, de dispensa de entrega de rendimentos de disponibilidades e aplicações financeiras, obtidos em 2024 fora do IGCP, que mereceu a concordância do Sr. Secretário de Estado da Segurança Social por despacho de 01/03/2024."

Para publicação em anexo ao parecer da Conta Geral do Estado de 2024 juntamos cópia da resposta a remetida à IGF, em 18/08/2025, sobre a UTE.

Melhores cumprimentos

Luís Rego
Vogal Da Mesa

Largo Trindade Coelho
1200-470 Lisboa
[REDACTED]

www.scml.pt

SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa

Luís Rego

De: Luís Rego
Enviado: 18 de agosto de 2025 09:37
Para: autoridadeauditoria@igf.gov.pt
[REDACTED]
Assunto: Auditoria à UTE - Administração Central (2024) - Pedido de esclarecimentos SCML (Proc.º 2025/450)
Anexos: Doc 1 - Ofício SCML com a referência n.º 1000_073.pdf; Doc 2 - Estimativa da distribuição do resultado de 2026 do DJ.pdf; Doc 3 - Despacho de 11042023 SESS.pdf; Doc 4 - Despacho de 01032024 SESS.pdf; Doc 5 - Rendimentos provenientes dos Juros obtidos em 2024.pdf
Importância: Alta

Exma. Senhora [REDACTED]

Chefe de Equipa da
Inspeção-Geral de Finanças,

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (doravante apenas SCML notificada para, em 10 dias úteis e nos termos do disposto no artigo 4.º do DL 276/2007, de 31 de julho,

- a. *Indicar, por conta bancária/aplicação financeira, os rendimentos obtidos no ano de 2024;*
- b. *Justificar a referida situação de incumprimento;*
- c. *Apresentar as medidas tomadas para efetivo cumprimento do princípio da UTE no que concerne à entrega dos rendimentos ao Tesouro, face à ausência de resposta/resposta negativa ao/s pedido/s de dispensa efetuado/s;*
- d. *Apresentar quaisquer outras informações que considere relevantes nesta matéria, incluindo documentos comprovativos/demonstrativos (em suporte digital) das afirmações produzidas.*

vem, em cumprimento do ordenado na indicada notificação, respeitosamente expor, para adiante requerer, o que *infra* consigna.

Assim:

I – QUESTÃO PRÉVIA:

NATUREZA JURÍDICA, FINS ESTATUTÁRIOS, REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO DA SCML - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 – Como é público e do conhecimento geral, de acordo com o disposto no artigo 1.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 235/2008, de 03.12, (doravante apenas *Estatutos*), a SCML é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa (n.º 1), que se rege:

- pelos próprios estatutos (cf. al. a) do n.º 2 do art.1.º do DL 235/2008);
- pelas normas que lhe sejam especialmente aplicáveis e não contrariem os seus estatutos[1] (cf. al. b) do n.º 2 do art.1.º do DL 235/2008); e
- pela lei civil (cf. al. c) do n.º 2 do art.1.º do DL 235/2008).

2 – O artigo 4.º dos Estatutos que a enformam, estabelece que a SCML tem como fins a realização da melhoria do bem-estar das pessoas, prioritariamente dos mais desprotegidos, abrangendo as prestações de ação social, saúde, educação e ensino, cultura e promoção da qualidade de vida, de acordo com a tradição cristã e obras de misericórdia do seu compromisso originário e da sua secular atuação em prol da comunidade, bem como a promoção, apoio e realização de atividades que visem a inovação, a qualidade e a segurança na prestação de serviços e, ainda, o desenvolvimento de iniciativas no âmbito da economia social.

3 – De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do acima indicado diploma legal, a SCML desenvolve atividades de serviço ou interesse público que lhe sejam solicitadas pelo Estado ou outras entidades públicas.

4 – As alíneas que integram o n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos, estabelecem que para realização dos seus fins estatutários, a SCML:

- *Cria, organiza e dirige estabelecimentos e serviços no âmbito das suas atividades, ou que lhe sejam atribuídos através de acordos de gestão celebrados com entidades privadas, públicas e sociais* – [al. a)];
- *Desenvolve e prossegue modalidades de ação social em todas as valências nomeadamente nas áreas da infância e juventude, da família e comunidade, da população idosa, das pessoas portadoras de deficiência e de outros segmentos populacionais desprotegidos* - [al. b)];
- *Desenvolve e prossegue atividades de promoção de saúde, prevenção e tratamento da doença, de recuperação e prestação de cuidados continuados* - [al. c)];
- *Promove, apoia e incentiva o voluntariado* - [al. d)];
- *Institui e participa na criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino e de formação* - [al. e)];
- *Promove a realização de estudos e a investigação nas suas áreas de atuação* - [al. f)];
- *Cria ou participa na criação de outras pessoas coletivas privadas* - [al. g)];
- *Participa em associações ou correspondentes organismos, nacionais e internacionais, que visem objetivos similares* - [al. h)];
- *Aconselha, informa e apoia os cidadãos e respetivas famílias na realização efetiva dos seus direitos no acesso a bens e serviços de natureza social, no âmbito dos seus fins estatutários* - [al. i)];
- *Desenvolve modelos de boas práticas nas intervenções sociais, com avaliação da sua eficiência e qualidade, e colabora, através da sua divulgação e promoção, na modernização e progressiva melhoria das condições de funcionamento dos estabelecimentos sociais privados* - [al. j)];
- *Promove e atualiza a informação respeitante ao sector da economia social e aos equipamentos e serviços de apoio social, no âmbito dos seus fins estatutários* - [al. l)];
- *Promove e apoia tecnicamente a criação e desenvolvimento de projetos e organizações no âmbito da economia social* - [al. m)];

- Apoia, quando solicitada pelos estabelecimentos públicos e privados de apoio social, a autorregulação na promoção da qualidade, defesa do ambiente e condições de segurança, assim como a responsabilidade social, através do apoio à implementação dos respetivos sistemas de gestão e da certificação dos mesmos, em conformidade com os acordos celebrados para o efeito - [al. n]);
- Assegura, quando se mostre necessário, a tutela e curatela dos menores, interditos e inabilitados apoiados pela SCML, nos respetivos termos legais [al. o)];
- Exerce as competências legais em matéria de proteção de crianças e jovens em perigo e de adoção - [al. p)];
- Cumpre os encargos decorrentes de doações, heranças ou legados dos seus benfeiteiros - [al. q)];
- Assegura a gestão do seu património imobiliário e aplica as suas disponibilidades financeiras do modo mais adequado à obtenção das receitas necessárias à prossecução dos seus fins, sempre sem prejuízo do respeito pelas obrigações assumidas e que impendem sobre os respetivos bens - [al. r)];
- Assegura a exploração dos jogos sociais do Estado, referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março, em regime de exclusividade para todo o território nacional, e a consequente distribuição dos resultados líquidos, podendo, de igual modo, explorar outros jogos que venham a ser criados - [al. s)];
- Exerce as demais competências necessárias à prossecução dos seus fins - [al. t)].

5 – Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º dos seus Estatutos, a SCML desenvolve formas de ação cultural adequadas, nomeadamente através de museus, exposições, visitas, conferências e iniciativas análogas, com vista ao pleno aproveitamento, divulgação e fruição pública do seu património histórico e artístico.

6 – No tocante ao regime patrimonial e financeiro, o artigo 41.º do DL 235/2008 estabelece que a SCML dispõe de património próprio, regendo-se a gestão financeira pelo disposto nos seus Estatutos.

7 – Com referência a receitas e despesas, o artigo 43.º dos Estatutos estabelece que:

“I - Constituem receitas da SCML:

- a) O produto das heranças, legados e doações ou donativos de que venha a beneficiar;
- b) A parte dos resultados líquidos e financeiros de exploração dos jogos que for legalmente fixada;
- c) As comparticipações e contribuições que possam ser devidas pelos utentes dos seus serviços;
- d) As resultantes da venda de bens, produtos e da prestação de serviços;
- e) Os rendimentos provenientes da gestão do seu património, incluindo o produto da alienação ou oneração dos seus bens, o rendimento das suas aplicações financeiras, depósitos e outras operações bancárias, bem como o resultado de explorações económicas directas e a participação nos lucros das sociedades e outros empreendimentos;
- f) O produto de empréstimos;
- g) O valor dos prémios prescritos;
- h) As dotações, subsídios ou comparticipações que lhe forem atribuídas pelo Estado ou por outras entidades públicas;
- i) Quaisquer outras receitas legalmente permitidas.

8 – Relativamente a despesas, dispõe o n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos que: “**Constituem despesas da SCML:**

- a) *Todas as que forem necessárias ao funcionamento e à prossecução das suas atribuições;*
- b) *Quaisquer outras despesas legalmente permitidas.*”.

INTEGRAÇÃO, APÓS 2010, DA SCML, COMO EPR EQUIPARADA A SFA, NO PERÍMETRO ORÇAMENTAL DO ESTADO: CONSEQUÊNCIAS DA (RE)CLASSIFICAÇÃO OPERADA

9 – Não obstante a sua natureza privatística, juridicamente consagrada e historicamente consolidada, a SCML passou, após 2010, a constar da lista das entidades que, nos termos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, integram o Setor Institucional das Administrações Públicas, passando a SCML, em consequência, a ser considerada entidade pública reclassificada (EPR), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro^[2].

10 – Sucede que a classificação da SCML como EPR – como se de mero instituto público se tratasse –, contraria a natureza jurídica, a génesis e a história desta Instituição, razão pela qual esta sempre se opôs a tal reclassificação.

Ora,

11 – Ainda que nos sucessivos DLEOs seja inegável registar uma certa evolução do quadro jurídico-orçamental - patente no sentido do reconhecimento da especial particularidade da SCML - , certo é que ainda permanecem matérias para as quais a SCML, na ausência de dispensas validamente consagradas, se encontra adstrita ao seu cumprimento.

12 – No acima indicado contexto - e concretizando - , cumpre destacar a exceção/dispensa (ou não) atinente ao cumprimento das regras que enformam o princípio da unidade de tesouraria, *maxime* as respeitantes à entrega/depósito na tesouraria do IGCP das disponibilidades e rendimentos obtidos pela SCML em resultado de aplicações financeiras por esta realizadas junto da banca comercial, adstrito/exceção que lógica e sobremaneira contende com a gestão e autonomia desta instituição.

13 – Razão pela qual a SCML, ano após ano, vem solicitando seja dispensada de entregar na tesouraria do IGCP as disponibilidades e ganhos decorrentes dos investimentos e aplicações financeiras que realizou junto da banca comercial.

14 – Dispensas de entrega que até 2019 *inclusive* mereceram deferimento.

15 – Ao exposto cumpre relembrar que já em 2011 tanto o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), quanto o Ministério das Finanças (MF), reconheciham que “(...) é inegável que a SCML é uma entidade para a qual existe um conjunto de mecanismos aptos a assegurar, de forma eficaz e coerente, os objetivos do rigoroso controlo financeiro no contexto actual das finanças públicas nacionais, como sejam, nomeadamente, a elaboração e prestação de contas perante o Tribunal de Contas.”.

16 - Razão bastante, salvo melhor opinião, para que no *Despacho* (conjunto) de 24.11.2011^[3], os responsáveis máximos dos acima indicados Ministérios tenham consignado: “(...) Importa, por isso, afastar interpretações e aplicações do artigo 2.º, n.º 5, da Lei de Enquadramento Orçamental, na redação que resultou da Lei n.º 22/2011, de 20 de Maio, que impliquem, como efeito de uma classificação estatística, um condicionamento da autonomia patrimonial e de gestão da SCML.” – vide ficheiro .pdf que aqui se junta.

CONTRIBUIÇÕES ANUAIS LÍQUIDAS POSITIVAS PARA O(S) ORÇAMENTO(S) DO ESTADO

17 – Por fim – e em reforço do consignado na parte final do 4.º parágrafo do Despacho de 24.11.2011 -, cumpre não olvidar que a SCML contribui positivamente para o Orçamento do Estado, como patenteado resulta do vertido nos 2 ficheiros .pdf que acompanham a presente resposta, relacionados com a distribuição de resultados dos jogos sociais para 2026 (proposta de orçamento) e com a estimativa de distribuição, em 2025, dos resultados decorrentes da exploração dos jogos sociais do Estado, explorados em regime de exclusividade e em todo o território nacional pela SCML.

II – DO INVOCADO – PORÉM INEXISTENTE - INCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOURARIA NO QUE RESPEITA À ENTREGA AO IGCP DOS RENDIMENTOS OBTIDOS PELA SCML NO ANO DE 2024, EM CONSEQUÊNCIA DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS QUE REALIZOU JUNTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS QUE OPERAM NO MERCADO

18 – Com referência à matéria em epígrafe, cumpre desde já começar por esclarecer que a SCML não comunga da posição constante da comunicação que os Serviços onde V. Exa. pontifica remeteram a esta instituição no passado dia 4 do corrente.

Com efeito, e referindo o mínimo no acima indicado âmbito, cumpre transmitir o seguinte:

- i) – Via de regra, os Decretos-Lei de Execução Orçamental (doravante apenas ‘DLEOs’) publicados até 2024 *inclusive*, previam que as entidades dispensadas do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria – como sucedia com a SCML até à publicação do DLEO2025^[4] –, possuam a faculdade de requerer a dispensa de entrega dos rendimentos obtidos no ano anterior ou em anos anteriores na tesouraria do IGCP^[5], cabendo ao membro do Governo responsável pela área das finanças o poder discricionário de autorizar (ou não) tal dispensa;
- ii) – No indicado contexto, em 2016 e ano após ano, a SCML^[6] tem vindo a solicitar a dispensa de entrega dos rendimentos que obtém em razão dos depósitos e aplicações financeiras que leva a cabo junto das entidades que legitimamente atuam no mercado, dirigindo esses pedidos à entidade com competência para o efeito: o MTSSS.

19 – E não se diga – como salvo o merecido respeito erradamente os Serviços Online (SOL) da atual Entidade Orçamental/ex-Direção-Geral do Orçamento (DGO) fizeram ao referir que “(...) a SCML encontrava-se em situação de incumprimento da lei, por não ter entregue ao Estado os rendimentos obtidos nesse mesmo ano orçamental em contas bancárias/aplicações financeiras fora do Tesouro, desconhecendo esta IGF eventual despacho, do membro do Governo responsável pela área das finanças, de dispensa de entrega daqueles rendimentos, exigível nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 91.º, do DLEO para 2024 (...), mais acrescentando que: “Ademais, relativamente a 2023, a própria SCML, em e-mail de 31/10/2024, enviado a esta IGF, reconhece que não obteve resposta, do gabinete de Sua Excelência, o Senhor Ministro das Finanças, ao pedido de dispensa da entrega dos rendimentos daquele ano. (...)”, porquanto, nesta matéria, em boa verdade e salvo melhor e fundamentada opinião, a SCML tem vindo a dar escrupuloso cumprimento ao que a lei – *in casu* o DLEO2024 - estabelece.^[7]

20 – De facto, a SCML não tem motivos para considerar que a falta de despacho ministerial às solicitações de dispensa de entrega dos rendimentos obtidos pela SCML junto da banca comercial no decurso dos anos de 2023

e 2024, sejam merecedoras de resposta em sentido contrário aos despachos de aprovação exarados pelo Senhor Secretário de Estado da Segurança Social sobre os pedidos de dispensa de entrega dos rendimentos obtidos pela SCML nos anos de 2023 e 2024, respetivamente datados de 11.04.2023 e 01.03.2024, como eduzido resulta, s.m.o., da conjugação levada a cabo entre o vertido no ofício 1000/073, remetido por esta Instituição ao Departamento de Auditoria do Tribunal de Contas (*vide* pdf em anexo) e o teor do Despacho n.º 4763/2025, de 22 de abril, exarado em 14 de abril de 2025 pelo Senhor Ministro de Estado e das Finanças, Prof. Dr. Joaquim Miranda Sarmento, e em 15 de abril de 2025, pela Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Prof. Dra. Rosário Palma Ramalho, cujo *link* aqui se deixa para melhor esclarecimento <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/4763-2025-915602169>.

III – MEDIDAS TOMADAS PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOURARIA NO QUE CONCERNE À ENTREGA DOS RENDIMENTOS AO TESOURO, FACE À AUSÊNCIA DE RESPOSTA E/OU DE RESPOSTA NEGATIVA AO/S PEDIDO/S DE DISPENSA EFETUADO/S;

21 – Como referido, à luz do disposto nos seus Estatutos, *maxime* na alínea r) do n.º 3 do artigo 4.º, bem como na alínea e) do artigo 43.º do DL 235/2008, os juros/rendimentos resultantes de aplicações financeiras realizadas pela SCML, constituem receita desta, pelo que e salvo melhor entendimento, os mesmos não devem ser objeto de entrega nos cofres da Tesouraria do IGCP. Ademais, e complementarmente, no tocante à transição de saldos, o n.º 5 do artigo 19.º do DLEO2024 isenta a SCML de entregar tais saldos na tesouraria do IGCP^[8] – posto que no caso da SCML eles transitam -, sendo certo que esses saldos já incluem os juros obtidos em consequência das aplicações financeiras realizadas pela SCML junto da banca comercial nos anos de 2020 e demais anos.

IV – INDICAÇÃO, POR CONTA BANCÁRIA/APLICAÇÃO FINANCEIRA, DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ANO DE 2024

22 – Por último, e dando cumprimento ao solicitado em a. da comunicação eletrónica de 04.08.2025 (Indicação, por conta bancária/aplicação financeira, dos rendimentos obtidos no ano de 2024), informa-se que segue(m) anexado(s) à presente resposta o(s) correspondente(s) ficheiro(s) .pdf, cujo pleno teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos.

Face ao exposto, e contando sempre com o muito douto suprimento de V. Exa., respeitosamente requer sejam os presentes esclarecimentos tidos em devida consideração, por provados se encontrarem, deixando a SCML, em consequência, de ser considerada entidade incumpridora do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado relativamente ao ano de 2024.

Para tanto,

Respeitosamente requer seja dado conhecimento do teor da presente resposta a Sua Excelência, o Ministro das Finanças e do Estado, Professor Doutor Joaquim Miranda Sarmento, destarte exarando este os competentes despachos (de autorização ou discordância) relativamente às pretensões formuladas por esta multisecular Instituição nos Ofícios 1000/013, de 27.03.2023, e 013/1000, de 09.02.2024.

Da nossa parte, iremos dar conhecimento desta resposta a sua Excelência, a Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Professora Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho.

Espera Deferimento

Melhores cumprimentos

Luis Rego
Vogal Da Mesa

Largo Trindade Coelho
1200-470 Lisboa

[REDACTED]
www.scml.pt

SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa

De: Maria das Dores Silva [REDACTED]

Enviada: 4 de agosto de 2025 15:06

Para: Secretaria Geral [REDACTED]

Cc: IGF-Autoridade de Auditoria <autoridadeauditoria@igf.gov.pt>

Assunto: Auditoria à UTE - Administração Central (2024) - Pedido de esclarecimentos SCML (Proc.º 2025/450)

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Exma. Senhora Secretária-Geral Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)

Em cumprimento do decreto-lei de execução orçamental (DLEO) de 2024, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29/01 e do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, a Inspeção-Geral de Finanças-Autoridade de Auditoria (IGF) encontra-se a realizar a auditoria supra, com a finalidade de verificar o cumprimento da unidade de tesouraria do Estado (UTE) pelas entidades da Administração Central, relativamente ao ano de 2024.

O n.º 10 do artigo 91.º do DLEO de 2024 estabelece que “Os rendimentos de todas as disponibilidades e aplicações financeiras auferidos em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, devem ser entregues na tesouraria central do Estado até ao final do mês seguinte ao da sua obtenção e remetido o respetivo comprovativo à DGO” (atual Entidade Orçamental).

De acordo com o reportado através dos Serviços Online (SOL) da atual Entidade Orçamental/ex-Direção-Geral do Orçamento (DGO), a SCML encontrava-se em situação de incumprimento da lei, por não ter entregue ao Estado os rendimentos obtidos nesse mesmo ano orçamental em contas bancárias/aplicações financeiras fora do Tesouro, desconhecendo esta IGF eventual despacho, do membro do Governo responsável pela área das finanças, de dispensa de entrega daqueles rendimentos, exigível nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 91.º, do DLEO para 2024 (relembra-se que apenas aquele membro do Governo é competente para emissão daquela autorização).

Ademais, relativamente a 2023, a própria SCML, em e-mail de 31/10/2024, enviado a esta IGF, reconhece que não obteve resposta, do gabinete de Sua Excelência, o Senhor Ministro das Finanças, ao pedido de dispensa da entrega dos rendimentos daquele ano.

Assim, solicitamos, por indicação da direção superior desta IGF, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31/07, que nos apresentem:

- a) Indicação, por conta bancária/aplicação financeira, dos rendimentos obtidos no ano de 2024;
- b) Justificação para a referida situação de incumprimento;
- c) As medidas tomadas para efetivo cumprimento do princípio da UTE no que concerne à entrega dos rendimentos ao Tesouro, face à ausência de resposta/resposta negativa ao/s pedido/s de dispensa efetuado/s;
- d) Quaisquer outras informações que considere relevantes nesta matéria, incluindo documentos comprovativos/demonstrativos (em suporte digital) das afirmações produzidas.

A informação deve ser enviada, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção deste e-mail, para autoridadeauditoria@igf.gov.pt, com conhecimento à signatária.

Para eventuais esclarecimentos poderão ser utilizados os seguintes contactos: Chefe de Equipa Maria das Dores Silva [REDACTED] ou Inspetor António Pina [REDACTED]

Agradecemos p.f. a confirmação da receção do presente e-mail.

Com os melhores cumprimentos,

Maria das Dores de Sousa Silva

Chefe de Equipa



Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA

TEL +351 218 113 500

www.igf.gov.pt

Tenha o ambiente em consideração: Antes de imprimir este e-mail verifique se necessita da impressão!

IG F - D I S C L A I M E R: Este e-mail é de uso exclusivo do destinatário ou destinatários a quem é dirigido, conforme consta na mensagem acima, e poderá conter informação pessoal e/ou confidencial. Por favor notifique-nos de imediato se este e-mail lhe foi endereçado por erro.

This e-mail is intended for the use of only the individual or entity named above to whom it is addressed and may contain personal and/or confidential information. Please notify us immediately if you are not the intended recipient.

[1] Os negritos e sublinhados constantes da presente resposta são da nossa integral autoria e responsabilidade.

[2] Facto que conduziu a que, logo em 2011, a SCML tivesse sido excecionada do cumprimento de um conjunto de regras previstas em matéria de execução orçamental, regras essas que, a logarem aplicabilidade, redundariam em graves constrangimentos, posto que condicionariam fortemente a autonomia patrimonial e de gestão da SCML.

[3] Onde, além de se reconhecer que “*O regime jurídico a que a SCML se encontra sujeita caracteriza-se, a par dum intensa função colaborante em relação à administração pública, por um conteúdo privatístico, historicamente consolidado, e pela origem específica das fontes de financiamento desta entidade, não procedentes ou dependentes do orçamento de Estado, nem nele integrados*”, se desobriga a SCML do cumprimento das regras relativas à Unidade de Tesouraria, e se consigna que “*A SCML gera as suas aplicações financeiras e disponibilidades de tesouraria nos termos constantes dos seus Estatutos, não sendo obrigada a manter quaisquer aplicações financeiras junto [do] Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público ou a transferir para este quaisquer disponibilidades de tesouraria*”, como evidenciado resulta, nomeadamente, do vertido no 4.º parágrafo e nos pontos 5 e 9 do ficheiro .pdf que aqui segue anexado, cujo pleno teor se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.

[4] Vide, nomeadamente, os artigos 91.º do DLEO2024 (DL 17/2024, de 29.01) e do DLEO2023 (DL 10/2023, de 08.02); o artigo 102.º do DLEO2022 (DL 53/2022, de 12.08); o artigo 115.º do DLEO2019, 2020 e 2021 (DL 84/2019, de 28.06, aplicável não só a 2019 mas também aos anos de 2020 e 2021, por força do disposto no seu artigo 210.º), bem como o artigo 104.º do DLEO2018 (DL 33/2018, de 15.05).

[5] No caso da SCML por via de exposição/requerimento dirigida à entidade tuteladora (MTSSS), que após análise e validação da factualidade e argumentos neles invocados, profere parecer que encaminha para a área ministerial com competência para o efeito (Ministério das Finanças), para que esta proferira despacho (de há muito e até 2023 inclusive, sempre de deferimento).

[6] Porque por um lado entende que o diploma legal que aprovou os seus Estatutos (DL 235/2008) lhe confere autonomia e competência para gerir o seu património e aplicar as suas disponibilidades financeiras do modo mais adequado à obtenção de receitas necessárias à prossecução dos seus fins, e porque por outro lado entende que por via dos pedidos de dispensa de entrega de disponibilidades e rendimentos que obtém em razão de aplicações financeiras que realiza junto da banca comercial não exorbita nem transcende ou desvirtua o sentido ou alcance de qualquer preceito legal de natureza orçamental ou outro.

[7] Em abono e para confirmação do que acaba de se referir, veja-se o teor do ofício com a referência 1000/073, datado de 23.08.2024, que o Sr. Provedor da SCML remeteu ao Departamento de Auditoria do Tribunal de Contas, cujo ficheiro em formato .pdf aqui segue para melhor esclarecimento de V. Exas.

[8] O mesmo sucedendo na previsão do n.º 5 do artigo 19º do DLEO2023, e em igual disposição do DLEO2025.

Tribunal de Contas
Av. Da República, 65
1050 – 189 Lisboa

Lisboa, 22 de agosto de 2025

N/Ref. 0072

Assunto: Versão para contraditório do Parecer sobre a Conta Geral do Estado – seção 2.8.2. relativa à Unidade de Tesouraria do Estado

Exmos. Senhores:

Na sequência da emissão da versão para contraditório do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, vem a Transportes Aéreos Portugueses, S.A. (“TAP”) informar V. Exas. do seguinte quanto ao cumprimento das disposições aplicáveis relativas ao princípio da unidade de tesouraria:

- Em 10 de janeiro de 2025, a TAP formalizou um pedido de dispensa da entrega dos rendimentos para os anos de 2024 e 2025, à semelhança do que tinha já acontecido em anos anteriores;
- Até à data, não foi ainda emitido o parecer do IGCP sobre o tema, muito embora nos tenham confirmado por e-mail, enviado a de 21 de agosto de 2025, que o parecer deve estar finalizado na 1ª semana de setembro de 2025, seguindo posteriormente para despacho do gabinete do SETF;
- O pedido de dispensa da entrega dos rendimentos foi enviado apenas no dia 10 de janeiro de 2025, porque só poderia ser realizado após a emissão do despacho de dispensa do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, que foi recebido pela TAP no dia 11 de dezembro de 2024;
- Os fundamentos e as circunstâncias invocadas no pedido de dispensa da entrega dos rendimentos para 2024 e 2025 são similares aos de anos anteriores, relativamente aos quais foi emitido despacho positivo, pelo que, salvo melhor opinião, é entendimento da TAP que é expectável que o mesmo suceda quanto ao pedido relativo a 2024 e 2025;
- Mais damos nota que o valor indicado de juros obtidos fora do IGCP (EUR 2,6M) não



está correto. O valor correto é de EUR 23,8M, conforme informação submetida no SISEE.

Ficamos ao inteiro dispor de V. Exas. para a prestação de quaisquer outros esclarecimentos ou de quaisquer outras informações que entendam pertinentes.

Com os melhores cumprimentos,

Pela TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A.



Luís Rodrigues

Presidente do Conselho de Administração



Gonçalo Pires

Membro do Conselho de Administração

SERVIÇO: GASSS

Exm^a. Senhora
Auditora-Cordenadora do
Departamento de Auditoria I
Dr.^a. Maria João Caldas
Tribunal de Contas
Av. da República 65
1050-089 - Lisboa

Endereço eletrónico: DAI@tcontas.pt

SUA REFERÊNCIA
38062/2025 - DAI

SUA COMUNICAÇÃO
08/08/2025

NOSSA REFERÊNCIA
S-IGFSS/175661/2025

DATA
25/08/2025

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - IGFSS

Em resposta ao pedido referido em epígrafe e na sequência da apreciação do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, vem o IGFSS, I.P., no exercício do contraditório, informar o seguinte:

3. Conta da Segurança Social

Caixa X1 – 2.º ano de adoção do SNC-AP pelas entidades da SS – progressos e desafios

No ponto 3 - Caixa X1, na página 2, é referido que apenas em quatro das 12 entidades foi possível conciliar a vertente orçamental com a patrimonial. Contudo, cumpre referir que apesar do IGFSS, I.P. não se encontrar entre as entidades mencionadas, assegurou, nas contas relativas aos anos de 2023 e de 2024, a conciliação de forma integral dos valores das demonstrações de execução orçamental - Receitas por cobrar no final do período (conta O154) e Obrigações por pagar (conta O273) - com as respetivas contas a receber e as contas a pagar da contabilidade financeira.

Relativamente à “*Necessidade de recorrer ao prazo de 3 anos para reconhecimento de novos imóveis que não foram identificados no momento da transição (7 M€ em 2024)*” referida na Caixa X1 na página 3, informa-se que o IGFSS, I.P. continua a realizar os trabalhos conducentes à regularização de imóveis, conforme práticas previstas para a transição, nomeadamente a International Public Sector Accounting Standard (IPSAS) 33, que indica o prazo razoável de três anos para implementação e contemplado na FAQ 47 da Comissão de Normalização Contabilística.

É referido pelo Tribunal de Contas no anteprojeto de parecer (ponto 3. Conta da Segurança Social), mais especificamente no último parágrafo da página 4, o seguinte: “*(...) e os mapas da LBSS publicados na CGE (despesa) encontram-se incompletos, não integrando a informação relativa ao OSS final e à execução orçamental por subsistemas*”. Não entendemos esta observação, uma vez que foi confirmada a remessa dos elementos para efeitos da CGE, bem como a respetiva publicação. Todos os mapas encontram-se

publicados, incluindo os referidos nesta observação, que incluem quer o OSS revisto final, quer o montante de execução por subsistemas.

3.1. Consolidação de contas

No ponto 3.1 da página 6 é dada nota de que “(...) O balanço consolidado está afetado por uma sobrevalorização da rubrica património/capital em 3 934 M€, pelo facto de não ter sido efetuado um procedimento de consolidação ao nível do saldo transitado do período anterior, relativamente ao FEFSS (...).” De referir que, a metodologia de consolidação utilizada para anulação de transferências, neste caso em particular entre o IGFSS, I.P. e o FEFSS, tem sido mantida de forma consistente há vários anos, nunca tendo sido assinalada qualquer situação por esse Tribunal neste procedimento de consolidação. Esclarece-se ainda que, em conformidade com a execução orçamental, a operação que é alvo de anulação recíproca ao nível da transferência concedida pelo IGFSS, I.P. e recebida pelo FEFSS, é o montante anual, sendo este, simultaneamente eliminado na dimensão financeira (património do FEFSS e resultados do IGFSS, I.P.). O montante eliminado neste exercício (2024) foi de 3.501 M€. O montante que é referido no anteprojeto diz respeito ao do exercício anterior (2023) que, naquele exercício, já tinha sido alvo de eliminação. Por outro lado, parece-nos que alterando o procedimento em causa, não deveria apenas afetar a rubrica de património/capital, como é destacado no ponto 3.4.1.2. Património Líquido na página 31, mas, em simultâneo, também a rubrica de resultados transitados, uma vez que, não efetuando esta compensação, o património líquido ficaria unilateralmente afetado, provocando um desequilíbrio no total do Balanço Consolidado.

Relativamente à referência, ainda no ponto 3.1 da página 6, ao ajustamento efetuado ao saldo orçamental na demonstração consolidada do desempenho orçamental, informamos que, de futuro, procederemos à sua reclassificação para outra rubrica orçamental, conforme observado por esse Tribunal.

3.3. Execução orçamental

É referido na página 9, que “(...) No âmbito do PRR, a SS registou 154 M€ em receita orçamental e 151 M€ em despesa, sobrevalorizando o saldo orçamental em 3 M€ e contrariando a disposição legal (...).” Importa salientar que o IGFSS, I.P., no âmbito da circular normativa de encerramento de contas, destaca os procedimentos a adotar pelas entidades do perímetro, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Anexo E2. Execução orçamental por sistemas e subsistemas e saldos

Na nota do Quadro E.6 – Saldos de execução orçamental por sistemas, componentes e subsistemas – 2024, constante na página 49, relativamente à indicação de que “os valores são os que constam da CSS 2023, podendo não ser coincidentes com a informação anexa à CGE2023”, poderá tratar-se de um eventual lapso, devendo o ano de 2023 ser substituído pelo ano 2024.

Anexo E5. Dívidas de contribuintes em execução fiscal

Na página 55, no parágrafo relativo à participação de dívidas em 2024, é mencionado que 58,1% das dívidas participadas em 2024 respeitam a dívidas constituídas nesse ano. Tendo por referência o Quadro E.15 – Valores participados a SEF em 2024 – por ano da dívida, aquela percentagem é de 58,5%.

3.4. Demonstrações financeiras

Ativo | Investimentos | Imóveis

Caixa X2 - Património Imobiliário da Segurança Social

Relativamente aos quatro pontos referidos por esse Tribunal na página 19, o IGFSS, I.P. encontra-se a efetuar as seguintes diligências:

- Avaliação das condições de segurança para utilização, reabilitação de imóveis devolutos com os procedimentos prévios de avaliação do estado de conservação, execução de projetos de reabilitação e lançamento de procedimentos de empreitadas de obras públicas conducentes à reposição do uso dos imóveis, nomeadamente a habitabilidade, instalação de serviços e/ou instalação de instituições de cariz social.
- A entrega de imóveis através de dação em pagamento, sendo um ato discricionário, originou a deliberação do Conselho Diretivo n.º 1/2017, de 19 de janeiro, que determinou que o Departamento de Património Imobiliário deveria elaborar informação a submeter ao Conselho Diretivo da qual constasse, entre outros aspetos, parecer com análise de sensibilidade e risco, identificação da atratividade do imóvel, assim como os encargos futuros com a sua manutenção, estabelecendo comparação com imóveis existentes no património da SS, da mesma natureza e proveniência, estimando quantitativamente a possibilidade de existência de menos valias futuras. Assim, e atendendo a que o artigo 196.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social permite que esta aceite em pagamento a dação de móveis ou imóveis, por parte do contribuinte, para extinção total ou parcial da dívida vencida, o IGFSS, I.P., analisa, de acordo com as orientações emanadas na deliberação referida, desde 2017, o património imobiliário que é proposto pelos contribuintes em dação em cumprimento.
- Encontram-se em análise os processos de gestão e ocupação dos imóveis, de forma a minimizar os tempos de transmissão devida a descendentes. Já no caso dos processos em contencioso ou processo

judicial, os tempos de ocupação indevida sem contrato de arrendamento compadece-se com os respetivos prazos legais e judiciais de tramitação dos processos.

- Não obstante a avaliação imobiliária aos imóveis e comunicação dos valores propostos para contratos de arrendamento, as entidades notificadas não têm mostrado interesse na celebração de contratos de arrendamento, o que se continuou a verificar durante o ano de 2024. Noutros imóveis continuam a ser realizadas diligências com vista à alienação à entidade ocupante ou estão em curso ações judiciais.

No que respeita às fragilidades identificadas nos registo de 97 imóveis, importa clarificar que nenhum desses bens integra a esfera patrimonial deste Instituto.

Na página 21, e conforme nota de rodapé 1, informa-se que o IGFSS, I.P. tem preparada a avaliação contínua das suas propriedades de investimento, numa base quinquenal, de forma a otimizar a avaliação dos ativos e a gestão dos contratos de avaliações imobiliárias, estando atualmente em análise a possibilidade de antecipação daquela avaliação.

Anexo E3. Imóveis

Da análise dos quadros E.8 - Valores do património imobiliário a 31/12/2024 e E.9 – Detalhe da situação dos imóveis a 31/12/2024, bem como das constatações efetuadas por esse Tribunal, não se depreendem situações relativas a imóvel propriedade do IGFSS, I.P., passíveis de esclarecimentos adicionais aos prestados, quando da submissão da proposta de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024.

Ativo | Investimentos | Bens móveis

No que respeita à reconciliação físico-contabilística dos bens móveis, o IGFSS, I.P., procedeu à:

- Identificação de localização de todos os bens móveis;
- Codificação dos bens com recurso ao Classificador Complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento.

No âmbito do encerramento do exercício económico de 2024, foi elaborada a Informação n.º I-IGFSS/#DGA-DAI-NCP/25576/2025 – Proposta de abate e regularização de bens móveis à data de 31/12/2024, a qual foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo em 06/02/2025. Contudo, não foi possível concluir a totalidade das regularizações previstas, estando prevista, para o decurso do ano de 2025 e em articulação com o Instituto de Informática, I.P. (II, I.P.) a realização das seguintes ações:

- Regularização da vida útil de 4.240 bens, em conformidade com o Classificador Complementar 2, considerando as discrepâncias identificadas entre os registo e a vida útil definida no referido classificador;



Sede

Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

- Regularização contabilística de 17 bens, com vista à uniformização da classificação contabilística de bens com natureza idêntica.

Ativo | Meios financeiros líquidos

Em termos de montantes por reconciliar, os valores prendem-se essencialmente com o facto do IGCP e o Novo Banco (conta afeta ao Multibanco SEF) refletir os movimentos em extrato bancário, apenas nos primeiros dias do mês seguinte. Face ao número de documentos por reconciliar, embora tenha apresentado um forte decréscimo, como referenciado no parecer, mantém-se diversos constrangimentos relativos a erros dos interfaces de anos anteriores e às dificuldades de identificação de depósitos/transferências bancárias recebidas nas contas bancárias do Instituto. Apesar das várias diligências junto dos Bancos, estes justificam que não podem facultar informações adicionais devido ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Salientamos que, com os novos interfaces, atualmente, os erros são residuais, mantendo-se por resolver as situações anteriores, conforme referido.

Conta da Segurança Social - Projeto de Recomendações

1. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados os mecanismos, ao nível do sistema de informação de suporte à contabilidade orçamental e financeira, que assegurem a consistência entre os subsistemas contabilísticos do SNC-AP.

Ainda decorrente do processo de transição para o novo normativo e, em simultâneo, para o novo Sistema de Informação Financeira da Segurança Social, foi necessário assegurar e qualificar inúmeros processos, cuja dimensão de dados é volumosa e complexa. Estes trabalhos de qualificação da informação têm sido realizados periodicamente, com o objetivo de tornar consistente e passível de reconciliação entre os subsistemas contabilísticos.

2. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de ser definido um plano de implementação da contabilidade de gestão, a apresentar até à prestação da conta consolidada relativa ao exercício de 2025, que assegure a produção de informação harmonizada para o conjunto das entidades da segurança social.

A complexidade inerente à harmonização das necessidades do conjunto das entidades deste subsetor, bem como à adaptação de procedimentos internos, exige uma calendarização alargada e um investimento significativo. Não obstante esta limitação, reforça-se o compromisso de continuar a desenvolver esforços no sentido de criar as condições favoráveis à futura estruturação de um plano faseado para a implementação da contabilidade de gestão, nos termos da Norma NCP27, definindo os apoios técnicos e recursos que viabilizem a concretização deste projeto em prazos realistas e assegurando uma transição segura e eficaz, sem comprometer a qualidade da informação e a



Sede

Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

regularidade das operações das entidades abrangidas. Assim, não se afigura exequível a sua concretização até à apresentação da conta do próximo exercício.

3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de concluir a preparação e implementação do software de consolidação, integrando a resposta adequada aos requisitos de processo, segundo o método de consolidação adotado, de relato consolidado e de divulgações adicionais, quer para o subsistema da contabilidade orçamental, quer para o subsistema da contabilidade financeira, nos termos do SNC-AP.

Informa-se que têm vindo a ser desenvolvidos, de forma sistemática, os trabalhos necessários à preparação e implementação completa da ferramenta de consolidação. Estes esforços incluem uma análise detalhada dos requisitos processuais e funcionais, tendo por base o método de consolidação adotado, bem como as necessidades específicas relativas ao relato consolidado e às divulgações exigidas no âmbito do SNC-AP.

As equipas técnicas do IGFSS, I.P., em articulação com o II, I.P., têm realizado reuniões (presenciais e à distância) de acompanhamento e definição de necessidades, visando garantir que a ferramenta responda com eficiência e segurança.

Mantém-se, por isso, o compromisso de se concluir este processo com celeridade, assegurando a qualidade e adequação na resposta às exigências legais e operacionais do processo de consolidação.

4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que sejam adotadas políticas contabilísticas de Grupo, na perspetiva do perímetro de consolidação da SS, nos termos do art. 7.º do DL 192/2015, de 11/09, consentâneas com o SNC-AP.

Cada órgão de gestão da entidade individual, face às suas competências, definiu a política contabilística mais ajustada à sua realidade na gestão dos seus imóveis (propriedades de investimento ou ativos fixos tangíveis). Todavia, ao nível das propriedades de investimento não foi garantida a harmonização de critérios na mensuração subsequente. No exercício de 2025, será avaliada, tecnicamente, a necessidade de recolha de informação ao nível das entidades individuais por forma a permitir efetuar os ajustamentos previos em sede de consolidação, para tornar comparável a informação contabilística desta natureza de imóveis na Conta da Segurança Social. Salienta-se que algumas instituições do subsetor tiveram necessidade de recorrer ao prazo de 3 anos, previsto na IPSAS 33, para o devido tratamento contabilístico dos imóveis, com base no novo normativo.

6. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados procedimentos que visem assegurar que as demonstrações financeiras relevem de



Sede

Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

forma verdadeira e apropriada o valor dos imóveis (bruto e líquido), bem como a devida segregação dos terrenos.

Na esfera de atuação do IGFSS, I.P., e à semelhança do ocorrido no primeiro ano de aplicação do SNC-AP, continuaram a ser implementados procedimentos no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira o valor dos imóveis, bem como a devida segregação dos terrenos.

7. Recomenda-se ao Governo que proceda à clarificação do âmbito de aplicação do princípio da onerosidade aos imóveis propriedade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (designadamente quanto à aplicação do n.º 2 do art. 2.º da Portaria 278/2012, de 14/09), essencial à uniformização do entendimento no seio da Administração Pública.

No âmbito do princípio da onerosidade, relativamente aos imóveis ocupados por entidades da área da Saúde é entendimento deste Instituto, por força das Leis do Orçamento do Estado de 2021, 2022, 2023 e 2024, a manutenção da aplicação do princípio de onerosidade a todos os imóveis propriedade do IGFSS, I.P., sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas, não tendo ocorrido qualquer alteração legislativa que implicasse novo enquadramento da utilização dos mesmos pelos estabelecimentos de Saúde.

Assim, em cumprimento da Lei, este Instituto tem regularmente remetido as notificações semestrais às entidades públicas que ocupam imóveis propriedade do IGFSS, I.P., a exigir o pagamento das contrapartidas devidas, acrescidas do valor resultante da aplicação da taxa de juro de mora aplicável às dívidas ao Estado ou outras entidades públicas. A falta de entendimento conciliador, tem-se traduzido na falta de pagamento por parte das entidades da área da Saúde.

Importa ainda referir que este Instituto procedeu a avaliação dos imóveis ocupados pelas entidades da área da Saúde para efeitos de celebração de contrato de arrendamento, conforme previsto na norma, sem pronúncia por parte das entidades relativamente ao mesmo durante 2024.

8. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam aplicadas as vidas úteis previstas no Classificador Complementar 2 a todos os edifícios e outras construções do património da segurança social, por forma a assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o seu valor líquido.

Esta recomendação não se aplica ao património do IGFSS, I.P., uma vez que cumpriu com o exigido aquando da implementação do SNC-AP.

No âmbito do Fundo de Garantia Salarial, o registo dos imóveis foi atualizado de acordo com o Classificador Complementar 2. Os registos contabilísticos no SIF serão retificados, em articulação com o

II, I.P., uma vez que não estão a refletir corretamente as vidas úteis dos imóveis estabelecidas naquele classificador.

9. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que:

- as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;
- os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens móveis através da identificação da sua localização;
- as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.

O IGFSS, I.P., cumpriu com o estabelecido no normativo, pelo que assegurou a reconciliação físico-contabilística, assim como o cálculo das amortizações.

10. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que, nos trabalhos de encerramento de contas, sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.

Tal como tem sido informado a esse Tribunal, nomeadamente na resposta em sede de contraditório do projeto de PCGE de 2022, ao nível da cobrança coerciva já é possível identificar por devedor os valores em dívida.

Em 2024, foram implementadas as operações de interface de Gestão de Contribuições (GC) na framework assente na nova versão do Sistema de Informação Financeira em S4Hana, conforme tinha sido previsto.

Em 2025, estão a decorrer reuniões de trabalho com vista à reconciliação dos valores anuais entre a interface GC e SIF. Paralelamente, continuar-se-á a trabalhar na implementação de operações de GC (Gestão de Contribuições) e de SEF (Sistema de Execuções Fiscais) com vista à contabilização automática das mesmas, garantindo a rastreabilidade de todos os movimentos ocorridos em conta corrente.

11. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que a especialização dos exercícios prevista no SNC-AP seja integralmente cumprida, designadamente no que respeita aos juros vencidos devidos por atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.

Desde 2022 que é relevado contabilisticamente o valor dos juros de mora calculados e não pagos em SEF.

No que diz respeito aos juros associados à dívida de contribuintes, no sistema de conta corrente GC e conforme último ponto de situação, a implementação desta recomendação depende da aplicação da recomendação anterior (n.º 10).



Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

12. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de imparidades para cobrança duvidosa.

No que respeita à eventual dívida residente em conta corrente, com características passíveis de constituir imparidades, a mesma terá de ser objeto de análise por via de um trabalho de qualificação das contas correntes, por forma a caracterizar o universo da dívida. Esta recomendação está igualmente dependente da implementação da recomendação n.º 10.

13. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie a implementação de procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e o registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação.

A finalização do novo sistema informático de suporte ao Fundo de Garantia Salarial está prevista para o final de 2025. Este sistema permitirá suprir a ausência de registo da dívida por Entidade Empregadora e permitirá o registo das dívidas incobráveis.

A dívida do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores é registada de forma agregada no SIF (SNC-AP) via interface com o SICC, sendo que o tratamento da dívida incobrável será articulado com o II, I.P.

16. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de avaliar as situações que careçam da sua intervenção, de modo a concluir se as dívidas com antiguidade significativa continuam ou não a ser exigíveis, por forma a que as demonstrações financeiras refitam de forma verdadeira e apropriada os ativos da segurança social.

No que respeita às dívidas ao IGFSS, I.P., têm sido remetidos ofícios às entidades com o respetivo pedido de regularização. Estão em causa as seguintes dívidas: encargos com o Subsídio de Desemprego dos Açores no valor de 1,8 M€; suplemento especial de pensão a antigos combatentes (Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro) do Ministério da Defesa, no montante de 18,4 M€; pensões e suplementos a pensionistas da ex-Caixa de Previdência do Pessoal dos Caminhos de Ferro de Benguela no montante de 5,7 M€ e Ações de Formação Profissional com suporte no FSE (DAFSE) no valor 2,3 M€.

No que respeita à dívida do Ministério da Saúde, relativa à indemnização do Estado às Misericórdias, no montante de 0,4 M€, o IGFSS, I.P., propôs uma norma para constar na Lei do Orçamento do Estado 2025 e no Decreto-Lei de execução orçamental, com o objetivo de se proceder à sua regularização. A proposta foi acolhida e encontra-se explanada no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, pelo que a regularização irá ocorrer no presente exercício.

17. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie a adoção de uma política de testes de imparidade consentânea com o SNC-AP, a aplicar pelas entidades que integram o perímetro da conta da segurança social às diferentes classes de ativos.

Na dívida de contribuintes de cobrança duvidosa, o critério do reconhecimento de perdas por imparidade, com base no risco de incobrabilidade dependente da sua antiguidade, tem-se mantido historicamente neste subsetor, por motivos essencialmente de comparabilidade de informação. Todavia, tal como informado anteriormente, encontramo-nos a reavaliar as observações efetuadas por esse Tribunal.

18. Recomenda-se ao Governo que clarifique o âmbito de aplicação do modelo de gestão de tesouraria (previsto nos arts. 90.º dos Decretos-Leis de Execução Orçamental de 2023 e 2024 e 96.º de 2025) e avalie a sua operacionalização definindo, designadamente, se a interação com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP deverá ser efetuada diretamente por cada uma das entidades ou ser centralizada no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, considerando a necessária articulação ao nível da gestão da tesouraria única do sistema de segurança social.

O disposto no modelo de gestão de Tesouraria através dos diversos Decretos-Leis de Execução Orçamental, refere-se a uma articulação com o IGCP consubstanciada nas contas bancárias tituladas por cada uma das entidades, assim como dos seus planos de tesouraria no que concerne a entradas e saídas de fundos, bem como de aplicações financeiras. O IGFSS, I.P., tem seguido este modelo, assente na articulação periódica com o IGCP. Considera-se que não existe uma otimização de reporte, caso o IGFSS, I.P., centralize a informação das várias entidades da Segurança Social.

19. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que, no âmbito da reforma em curso, proceda à definição do quadro legal aplicável à unidade de tesouraria da segurança social.

O IGFSS, I.P., apresentou proposta de diploma junto da Tutela em 2023.

20. Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que assegurem a publicação da portaria que estabeleça a composição e os limites das aplicações de capital efetuadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, nos termos do n.º 7 do art. 3.º do Decreto-Lei 84/2012, de 30/03.

O IGFSS, I.P., apresentou proposta de diploma junto da Tutela em 2023.

21. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam ultrapassadas as dificuldades ao nível dos sistemas informáticos, que têm impedido a reconciliação dos documentos contabilísticos com os extratos bancários.

Relativamente ao número de documentos por reconciliar, o IGFSS, I.P., tem articulado com o II, I.P., no sentido de serem ultrapassados os diversos constrangimentos ao nível dos interfaces.

22. Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que assegurem a publicação da portaria que venha definir os termos do financiamento do Fundo de Garantia Salarial por parte do Estado e que assegurem que o Fundo seja dotado de património próprio, alinhando a legislação nacional com a legislação da União Europeia.

O IGFSS, I.P., apresentou proposta de diploma junto da Tutela em 2023.

23. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social desenvolva e implemente uma política contabilística relativamente ao reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgações das prestações sociais a pagamento, designadamente as pensões, nos termos do SNC-AP e das normas internacionais de contabilidade pública aplicáveis, por força do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei 192/2015, de 11/09.

A ausência de recursos adequados, nomeadamente em termos de formação e de competências especializadas, constitui um constrangimento significativo à implementação desta recomendação. Atendendo à especificidade do sistema público de pensões, bem como a gestão de prioridades que tem vindo a ser efetuada, este tema carece de uma análise mais aprofundada.

24. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que as divulgações constantes do anexo às demonstrações financeiras sejam fidedignas, designadamente quanto à especialização de exercícios e políticas contabilísticas.

O IGFSS, I.P., procederá à divulgação em apreço no exercício de 2025.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo

Sara Ribeiro

Assinado digitalmente por Sara Ribeiro
O/a Sara Ribeiro é a vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.
Data: 2023/03/27 14:51:00Z

De: IGFCSS.CD [REDACTED]
Enviado: 20 de agosto de 2025 10:00
Para: Tribunal de Contas - DAI
[REDACTED]
Cc:
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - IGFCSS (N/
Refº 995 CD)
Anexos: PCGE2024_C_3_CSS.pdf

Importância: Alta

Exma. Senhora Dra. Maria João Caldas,

Como solicitado, informa-se que, em relação ao ponto **3 – Segurança Social** no âmbito do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, temos a referir:

- O “**Quadro E.7 – N.º de imóveis por entidade a 31/12/2024**” (Anexo E3. Imóveis / Anexo E3.1 – Valorização e caracterização dos imóveis) contém um erro: na coluna relativa ao FEFSS, onde são indicados 29 imóveis deve constar 2 imóveis.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Diretivo



De: ISSMadeira <ISSMadeira@seg-social.pt>
Enviado: 25 de agosto de 2025 14:11
Para: Tribunal de Contas - DAI
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - ISSM
Anexos: PCGE2024_C_3_CSS.pdf

Bom dia,
Exma. Senhora Auditora Coordenadora da Direção Geral do Tribunal de Contas,
Dra. Maria João Caldas,

Em resposta ao email infra, datado de 8 agosto de 2025, o Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, Dr. Ambrósio José da Silva Teixeira, encarrega-me de informar que este Instituto, na presente data, nada tem a alegar relativamente à documentação que foi remetida relativa ao anteprojeto de parecer sobre a Conta Geral do Estado 2024, na parte que se refere à Conta da Segurança Social, exceto quanto:

- Ao mencionado no capítulo: Gestão da tesouraria da Segurança Social (pag 30 do segundo anexo) onde é referido: "O ISSA e o ISSM disponibilizam, em conformidade com as instruções do IGFSS, os PT com a previsão dos excedentes de tesouraria a transferir para o IGFSS, no final de cada ano"

Contradictório - O ISSM e com referência a partir de maio de 2024, efetua **transferências mensais** a título de excedentes da RAM para o IGFSS, em conformidade com um plano de tesouraria e respetiva calendarização apresentado periodicamente aquela Instituição.

- Ao mencionado no Anexo E3 – Imóveis /Quadro E. 8 : "Nota: Os terrenos e recursos naturais incluem o valor dos terrenos onde está implantado o edificado. Contudo, existem 31 edificados cujos terrenos não estão segregados, sendo 14 pertencentes ao ISS, 11 ao ISSM, 3 ao ISSA e 3 ao FEESPBC.

Contradictório - Os 11 números de immobilizado referem-se a edifícios construídos em terrenos alheios. Para estas situações não há lugar a desagregação do valor dos terrenos em relação aos respetivos edifícios. A questão rever-se para a regularização da titularidade dos mesmos (propriedade do Governo Regional).

- Ao mencionado no Anexo E4 – Bens móveis /Quadro E. 11 - Bens móveis – total, com e sem informação completa – por entidade. Para o ISSM é referido a existência de 48 bens sem localização.

Contradictório - Da consulta ao sistema SIF - Sistema Informação Financeira aquando do encerramento de contas do ano 2024 e, na presente data, não constatamos a existência de bens móveis sem localização no ISSM.

Para qualquer esclarecimento adicional, não hesite em contactar-nos.

Com os nossos cumprimentos,

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

Linha Azul: 808 200 021 (dias úteis das 9h00 às 17h00)

Porta: www.seg-social.pt

Segurança Social Direta: <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta>



A correspondência transmitida via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento (art.º 26, n.º 2 Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio).

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, o uso ilícito está protegido por lei. Se não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail e em seguida apague-o.



Exma. Senhora
Auditora-Coordenadora
Departamento de Auditoria I
Tribunal de Contas
Av. da República 65
1050-189 - Lisboa

Sua referência	N.º:	Data	Nossa referência	Data	Proc.
N.º: Data Proc.	ISSA-Sai/2025/13997	22 de agosto de 2025	ISSA-11.10./2025/671		

Assunto: PARECER SOBRE A CGE 2024 - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO - ISSA

Em sede de contraditório à proposta de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, vem o INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A. (ISSA) informar o seguinte:

Recomendação 1

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados os mecanismos, ao nível do sistema de informação de suporte à contabilidade orçamental e financeira, que assegurem a consistência entre os subsistemas contabilísticos do SNC-AP.

Resposta do ISSA:

No exercício de 2024, o ISSA conciliou os saldos das contas de contribuintes com a contabilidade orçamental, estando em desenvolvimento o procedimento para as restantes contas de terceiros, nomeadamente de beneficiários.

Recomendação 6

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados procedimentos que visem assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o valor dos imóveis (bruto e líquido), bem como a devida segregação dos terrenos.

Na resposta indicar "Nossa Referência" e no "Assunto" o nome e número do beneficiário

Resposta do ISSA:

Na sequência da transição para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e da entrada em produção do novo sistema de informação financeira (SAP4HANA), o ISSA, tem desde 2023, vindo a efetuar uma análise detalhada a cada imóvel, recorrendo por isso ao prazo de 3 anos previsto na IPSAS 33 e contemplado na FAQ 47 da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), processo a concluir em 2025.

Relativamente à Nota de Rodapé nº2 da página 18 respeitante ao Projeto de Recomendações, esclarece-se que, não obstante da existência de imóveis adquiridos com Orçamento da Região Autónoma dos Açores, os mesmos são património do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA.

No âmbito da Nota do Quadro E.8 da página 50, informa-se que se encontra em curso a regularização dos 3 edifícios cujos terrenos não estão segregados.

Recomendação 9

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que:

- as demonstrações financeiras refletam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;*
- os Inventários permitem realizar um efetivo controlo físico dos bens através da identificação da sua localização;*
- as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.*

Resposta do ISSA:

Atendendo à dispersão geográfica e às sucessivas transferências de património decorrentes da extinção e criação dos vários organismos de Segurança Social regionais, a localização dos imobilizados tem exigido um esforço permanente e rigoroso que tem permitido uma redução progressiva dos imobilizados sem localização. Durante o ano de 2024, o seu número foi reduzido em cerca de 12% relativamente ao verificado no ano de 2023. O procedimento de identificação e redução mantém-se em curso.

A par do referido procedimento, o ISSA iniciou em 2024 um trabalho de regularização dos imobilizados em grupo, oriundos de organismos extintos da Segurança Social, optando de

forma gradual, e com a devida localização dos bens, pelo reconhecimento individualizado, mediante a criação de novos Imobilizados, em cumprimento com o estipulado na nota 3 do CC2. Trata-se de um trabalho que acarreta alguma complexidade devido aos fatores anteriormente mencionados, nomeadamente a dispersão geográfica.

Com as melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo



Eduardo Manuel Gomes Nicolau

SO/LR

IMP119.NPOC

Avenida Tenente Coronel José Agostinho 9700-108 Angra do Heroísmo | Telefone: 3000 77 000 | E-Clic: www.sso-social.pt

De: IGFCSS.CD [REDACTED]
Enviado: 28 de julho de 2025 16:50
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - IGFCSS
Anexos: PCGE2024_C_3_4_FEFSS.pdf

Exma. Senhora Dra. Maria João Caldas,

Como solicitado, informa-se que, em relação ao subponto **3.4 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social** no âmbito do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, nada temos a referir.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Diretivo



Despacho

Em vista do informado pela DS PCG, remeta-se a presente informação ao Tribunal de Contas em resposta ao pedido formulado no âmbito do "Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - AT".

Cargo: **Diretor Geral** Assinatura: **Helena Alves Borges** Data: **30-07-2025**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Concordo com a informação e parecer prestado.
À consideração superior.

Cargo: **Subdiretor Geral** Assinatura: **[REDACTED]** Data: **30-07-2025**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Informação

Assunto : **Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - FEFSS**

Processo: **659020256592001238** Contribuinte: **[REDACTED]** Número : **44**

Técnico Responsável : **[REDACTED]** Data: **29-07-2025**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

[Large empty rectangular box for signatures]

Cargo: Assinatura: Data:

Concordo.
À apreciação superior.

Cargo: Assinatura: Data:

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

[Large empty rectangular box for signatures]

Cargo: Assinatura: Data:

Informação

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) 2024, o Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas, por mensagem eletrónica de 18 de julho de 2025, dirigido à Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), veio solicitar a pronúncia da AT sobre o ponto 3.5. - Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, a integrar a Parte C do referido documento, até ao dia 4 de agosto de 2025.

2. RESPOSTA DA AT

Em resposta ao solicitado e depois de análise rigorosa aos dados constantes do ponto 3.5 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social da Parte C – sobre a Conta Geral do Estado do Parecer sobre a CGE 2024, verifica-se que as recomendações apresentadas no anteprojeto são dirigidas ao Governo e versando as mesmas sobre as transferências para o FEFSS cuja competência é da Entidade Orçamental (EO), pelo que a AT não tem comentários a efetuar.

Acresce referir que, a AT procedeu ao registo, no Sistema de Gestão das Receitas (SGR), de todas as receitas fiscais consignadas apuradas e cobradas, conforme mencionado pelo Tribunal de Contas.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	29/07/2025	Nº: 1085/2025 ENT.: 3903/2025 PROC. Nº: 05.04.	01/09/2025

ASSUNTO Parecer à CGE 2024 - Fluxos Financeiros com a União Europeia

Exma. Senhora Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronúncia referente ao ponto solicitado.

4.2. Fluxos financeiros com a União Europeia

4.2.3 Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal

Nas páginas 4 e 5, no que respeita à diferença global de -17,9 M€ entre os valores reportados na CGE e os apurados na sequência dos procedimentos de validação desenvolvidos pelo Tribunal de Contas, resultantes, por um lado, das diferenças nos itens “FSE”, no PT 2020 e “React-EU” no valor de 2,8 M€, que se compensam e, por outro lado, das diferenças nos itens “PAIC” (-19,6 M€) e “Diversos” (1,7 M€), importa clarificar o seguinte:

- Relativamente às diferenças nos itens “FSE”, no PT 2020 e “React-EU”, cumpre referir que a EO procede ao apuramento dos correspondentes valores de acordo com a informação reportada pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C)¹. Assim, na sequência da divergência identificada pelo Tribunal de Contas foram solicitados esclarecimentos adicionais à AD&C sobre esta matéria, tendo a mesma reiterado que os montantes reportados à EO estariam corretos dando, porém, nota de um lapso nos detalhes enviados

¹ Ao abrigo do Aviso n.º 03/DGO/2025, com o Assunto “Conta Geral do Estado de 2024 (CGE 2024) – Prazos para reporte de informação”, de 14/02/2025, tendo sido este reporte previamente facultado ao Tribunal de Contas pelo ofício da EO n.º 08/DIRC de 14/05/2025, em resposta ao ofício do Tribunal de Contas com a referência “PCGE/2024”, com o assunto “Fluxos Financeiros da União Europeia – Parecer sobre a CGE/2024”.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

previamente ao Tribunal de Contas que pretendem corrigir em sede de contraditório ao PCGE².

- b) No que respeita aos Programas de Ação de Iniciativa Comunitária (PAIC), o Tribunal de Contas explicita, na página 15, na nota de rodapé n.º 1, a origem da divergência com base na informação referente a 8 entidades examinadas³.

Relativamente a esta matéria importa salientar que a EO procede ao apuramento dos fluxos financeiros diretamente recebidos de instituições da União Europeia a partir do reporte realizado pelas entidades do perímetro orçamental - Serviços Integrados e Serviços e Fundos Autónomos, nos termos do Aviso n.º 03/DGO/2025, de 14/02/2025 e do artigo 66.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

O referido reporte é solicitado com base nos recebimentos diretos de instituições da União Europeia (todas as instituições que fazem parte do orçamento global da União Europeia), sendo que, na comparação entre o reporte da entidade e o reporte constante do ficheiro do IGCP, a EO considera o reporte de maior valor.

Os montantes detalhados pelo IGCP em diversos programas por entidade (como Horizonte Europa, Horizonte 2020, Frontex, CEPOL, INEA, entre outros) são também considerados na análise da EO e confrontados com os reportes das entidades.

Cumpre, ademais, referir que ao nível dos PAIC e no caso de projetos de cooperação europeia onde participam diversos Estados-Membros, os registos respeitantes a transferências financeiras entre a União Europeia e os Estados-Membros são efetuados ao nível do Estado-Membro que detém o papel de coordenador do projeto a nível europeu (usualmente, designado “chefe de fila”), metodologia aplicada pela Comissão Europeia, conforme explicitado nos Relatórios Financeiros anuais daquela Instituição, para efeitos de alocação da despesa por Estado-Membro e de determinação do respetivo saldo global com a União Europeia (ou seja, a despesa é alocada pela Comissão Europeia ao Estado-Membro onde o destinatário principal reside, com base na informação disponível no Sistema Financeiro da Comissão).

Assim, no que se refere aos PAIC, as referidas divergências podem ter origem multifatorial: por um lado os reportes das entidades à EO e ao Tribunal de Contas, para efeitos de CGE, podem apresentar divergências na origem (baseando-se a EO no princípio da verdade declarativa por parte da entidade); mas a razão fundamental da dissemenhança tem origem numa diferença metodológica

² Conforme comunicação da AD&C de 07/08/2025.

³ Os reportes recebidos destas 8 entidades pela EO foram previamente facultados ao Tribunal de Contas através do n/ Ofício n.º 08/DIRC de 14/05/2025, em resposta ao ofício do Tribunal de Contas, com a referência “PCGE/2024”, com o assunto “Fluxos Financeiros da União Europeia – Parecer sobre a CGE/2024”.

específica aplicada no apuramento, dado que a EO tem mantido a consistente posição em retirar da análise todas as verbas referentes a recebimentos de Chefes de Fila (conforme metodologia supra explicitada), o que impacta especialmente na principal tipologia de entidades considerada para a amostra pelo Tribunal de Contas (6 entidades do ensino superior)⁴.

- c) Finalmente, importa referir que, no que se refere à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), aquela Direção-Geral reportou incorretamente os dados à EO, para efeitos de CGE 2024 (reporte n.º 2 v2), quanto ao montante total, bem como quanto a determinadas designações do Programa. Atenta a divergência apurada pelo Tribunal de Contas, esta EO solicitou esclarecimentos adicionais à DGAV⁵, tendo aquela entidade remetido um terceiro reporte corrigido⁶, no qual os fundos da UE diretamente recebidos totalizam 2.982.665,60€ (+678.254,72€), repartidos em PAIC no valor de 2.959.464,04€ (+2.405.525,70€) e em Diversos no valor de 23.201,56€ (-1.727.270,98€)⁷. O atual reporte corrigido pela DGAV será refletido no ano de 2024, aquando da elaboração da CGE de 2025⁸.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete, em substituição

Marta Andrade



Cc: SEAO

⁴ Note-se que são ainda excluídos pela EO, dos reportes das entidades, os respetivos montantes de fundos já reportados por entidades pagadoras como AD&C, IFAP, Agência Erasmus + e SGMAI, para evitar a duplicação de montantes.

⁵ Conforme comunicação através de email de 05/08/2025.

⁶ Conforme comunicação através de email de 06/08/2025. O primeiro reporte da DGAV foi recebido a 06/01/2025, tendo a EO solicitado esclarecimentos a 03/03/2025 e recebido um segundo reporte corrigido a 03/03/2025.

⁷ Juntamos, em anexo ao presente Ofício, o quadro remetido pela DGAV referente ao terceiro reporte corrigido.

⁸ Note-se que a EO, neste caso, considerou para efeitos de PAIC na CGE 2024 o valor do IGCP identificado como recebido pela DGAV, dado este ser superior ao comunicado pela DGAV no segundo reporte corrigido (951.460,02€ vs 553.938,34€). Por sua vez, o IGCP contabilizou 1.319.683,38€ como “Gestão Centralizada de Medidas Veterinárias” não atribuindo o mesmo à DGAV, sendo que este montante foi reportado pela DGAV como “Diversos” para a CGE 2024.

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Dra. Conceição Ventura

DAVIII@tcontas.pt

SUA REFERÊNCIA DA VIII.1 - Proc. 12/2025 - AUDIT 2 ^a S	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº: 1739/2025 ENT.: 5152/2025 PROC. Nº: 25.01/2025	DATA 2025-09-12
---	--------------------	--	--------------------

ASSUNTO: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) de 2024 - Fluxos Financeiros com a União Europeia

Em resposta ao v/ ofício, consideramos que a frase seguinte deve ser cortada na parte rasurada.

Em 2024, e à semelhança de anos anteriores, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas não procedeu a recuperações, decorrentes de uma dívida do operador Sociedade de Indústrias Agrícolas Açoriana, SA – SINAGA, relativas a “Quotizações sobre o açúcar e isoglucose”, no valor de 1,2 M, ~~não tendo o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas desenvolvido quaisquer diligências neste sentido.~~

De facto, de acordo com o transmitido pelo IFAP:

1. Eventuais diligências efetuadas pelo IFAP junto da DROT com vista à recuperação da dívida.

“..., em 12/04/2022, pelo ofício refº 002226/2022 DJU-UDEV, cuja cópia se anexa, o IFAP procedeu à interpelação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro dos Açores (DROT), para pagamento da quantia à data apurada como em dívida de € 1.168.526,56 (capital remanescente e juros), mais se informando que o montante em questão, após liquidação, será imediatamente transferido para a Direção Geral do Orçamento, a quem compete proceder ao seu posterior reembolso ao orçamento da U.E.

Por email de 03/05/2022, que se anexa, veio a DROT apresentar resposta, informando que o pedido de liquidação não podia ser cumprido, invocando, em suma, o seguinte:

- Que o processo de extinção da SINAGA não se encontra concluído, por estar a decorrer ainda a sua liquidação e, por isso, não existir ainda um qualquer cabimento de verba orçamentado na DROT que permita assumir encargos financeiros da SINAGA;
- Que a antiguidade da dívida lhes colocam dúvidas quanto à validade da cobrança, pelo menos de algumas parcelas (prescrição).

Não obstante, e por forma a avançar na resolução deste assunto, a DROT refere que:

- *O processo de liquidação da SINAGA, que deveria estar concluído até 31/12/2021, conforme estipulado no aludido DLR, foi prorrogado até 31/12/2022, com a devida anuência do Governo Regional;*
- *Que o pagamento solicitado não corresponde a uma reposição ou ao resultado de uma sanção aplicável à SINAGA, mas sim o pagamento da quota de produção de 9.953 toneladas atribuída à RAA;*
- *Que os encargos relativos às campanhas 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010 foram objeto de apreciação e decisão judicial, cuja decisão transitou em julgado em 2021 (ou seja, 13 anos após ter sido intentada, cujo atraso na tramitação foi alheia à empresa);*
- *A liquidação dos encargos das campanhas seguintes não foi objeto de uma qualquer execução, sendo que as diligências de liquidação/recuperação apenas ocorreram em 22/02/2019, pelo ofício do IFAP refº 002365/2019, circunstância que fez precludir, por prescrição, o direito de cobrança pelo IFAP, tal como previsto no nº 1 do artº 3º do R. 2988/95 (4 anos) e da jurisprudência entretanto emanada sobre a matéria;*
- *Por outro lado, o valor recuperado pelo IFAP de € 265.006,50 por compensação sobre apoios creditados à SINAGA no âmbito do Poseima, da qual não deu o seu aval, nada têm que ver com os encargos à produção do açúcar, pondo-se em questão o montante de juros igualmente apurados pelo IFAP como em dívida.*

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

**Nataniel
Araújo**

 Assinado de forma digital
por Nataniel Araújo
Dados: 2025.09.12
13:17:01 +01'00'

Nataniel Araújo

Bd / jg

Exm.^a Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA
DAVIII@tcontas.pt

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 29 ago 2025
DA VIII.1 ~ Proc. N. ^º 12/2025 – AUDIT 2 ^º S	29 jul 2025	Ofício n. ^º 168/DCJO/DCJO/2025 Processo SGD: P3977/2025 Temática: Execução Orçamental – Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref. ^a Emissor:

Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a CGE de 2024 - Fluxos Financeiros com a União Europeia

Em resposta à solicitação de V. Exa remetida através da comunicação supra identificada e referente ao anteprojeto de Parecer sobre a CGE 2024 – Fluxos Financeiros com a União Europeia, enviamos a pronúncia da Entidade Orçamental (EO), tendo por referência os principais pontos do anteprojeto de Parecer recebido.

4.2. Fluxos financeiros com a União Europeia

4.2.2 Fluxos Financeiros para a União Europeia

Pág. 2, § 3

No que respeita à observação sobre o pagamento tardio de juros (que ascenderam a 1.137.889,97 €), em consequência de atrasos nas transferências dos Recursos Próprios Tradicionais (RPT) de Portugal para União Europeia (UE), e considerando que a gestão da receita referente a RPT e dos processos de pré-contencioso de RPT não cobrados com a Comissão Europeia, assim como a decisão de assunção da responsabilidade financeira por Portugal relativamente a RPT não cobrados e eventuais juros de mora associados por colocação tardia à disposição da Comissão Europeia, constituem competência da Autoridade Tributária e Aduaneira, não dispõe a Entidade Orçamental (EO) de informação adicional a prestar sobre esta matéria.

4.2.3 Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal

Pág. 4 e Pág. 5

No que respeita à diferença global de -17,9 M€ entre os valores reportados na CGE e os apurados na sequência dos procedimentos de validação desenvolvidos pelo Tribunal de Contas, resultantes, por um lado, das diferenças nos itens “FSE”, no PT 2020 e “React-EU” no valor de 2,8 M€, que se compensam e, por outro lado, das diferenças nos itens “PAIC” (-19,6 M€) e “Diversos” (1,7 M€), importa clarificar o seguinte:

- Relativamente às diferenças nos itens “FSE”, no PT 2020 e “React-EU”, cumpre referir que a EO procede ao apuramento dos correspondentes valores de acordo com a informação reportada



pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C)¹. Assim, na sequência da divergência identificada pelo Tribunal de Contas foram solicitados esclarecimentos adicionais à AD&C sobre esta matéria, tendo a mesma reiterado que os montantes reportados à EO estariam corretos dando, porém, nota de um lapso nos detalhes enviados previamente ao Tribunal de Contas que pretendem corrigir em sede de contraditório ao PCGE².

- b) No que respeita aos Programas de Ação de Iniciativa Comunitária (PAIC), o Tribunal de Contas explicita, na página 15, na nota de rodapé n.º 1, a origem da divergência com base na informação referente a 8 entidades examinadas³.

Relativamente a esta matéria importa salientar que a EO procede ao apuramento dos fluxos financeiros diretamente recebidos de instituições da União Europeia a partir do reporte realizado pelas entidades do perímetro orçamental - Serviços Integrados e Serviços e Fundos Autónomos, nos termos do Aviso n.º 03/DGO/2025, de 14/02/2025 e do artigo 66.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

O referido reporte é solicitado com base nos recebimentos diretos de instituições da União Europeia (todas as instituições que fazem parte do orçamento global da União Europeia), sendo que, na comparação entre o reporte da entidade e o reporte constante do ficheiro do IGCP, a EO considera o reporte de maior valor.

Os montantes detalhados pelo IGCP em diversos programas por entidade (como Horizonte Europa, Horizonte 2020, Frontex, CEPOL, INEA, entre outros) são também considerados na análise da EO e confrontados com os reportes das entidades.

Cumpre, ademais, referir que ao nível dos PAIC e no caso de projetos de cooperação europeia onde participam diversos Estados-Membros, os registos respeitantes a transferências financeiras entre a União Europeia e os Estados-Membros são efetuados ao nível do Estado-Membro que detém o papel de coordenador do projeto a nível europeu (usualmente, designado "chefe de fila"), metodologia aplicada pela Comissão Europeia, conforme explicitado nos Relatórios Financeiros anuais daquela Instituição, para efeitos de alocação da despesa por Estado-Membro e de determinação do respetivo saldo global com a União Europeia (ou seja, a despesa é alocada pela Comissão Europeia ao Estado-Membro onde o destinatário principal reside, com base na informação disponível no Sistema Financeiro da Comissão).

Assim, no que se refere aos PAIC, as referidas divergências podem ter origem multifatorial: por um lado os reportes das entidades à EO e ao Tribunal de Contas, para efeitos de CGE, podem apresentar divergências na origem (baseando-se a EO no princípio da verdade declarativa por parte da entidade); mas a razão fundamental da dissemenhança tem origem numa diferença metodológica específica aplicada no apuramento, dado que a EO tem mantido a consistente

¹ Ao abrigo do Aviso n.º 03/DGO/2025, com o Assunto “Conta Geral do Estado de 2024 (CGE 2024) – Prazos para reporte de informação”, de 14/02/2025, tendo sido este reporte previamente facultado ao Tribunal de Contas pelo nosso ofício n.º 08/DIRC de 14/05/2025, em resposta ao ofício do Tribunal de Contas com a referência “PCGE/2024”, com o assunto “Fluxos Financeiros da União Europeia – Parecer sobre a CGE/2024”.

² Conforme comunicação da AD&C de 07/08/2025.

³ Os reportes recebidos destas 8 entidades pela EO foram previamente facultados ao Tribunal de Contas através do n/ Ofício n.º 08/DIRC de 14/05/2025, em resposta ao ofício do Tribunal de Contas, com a referência “PCGE/2024”, com o assunto “Fluxos Financeiros da União Europeia – Parecer sobre a CGE/2024”.



posição em retirar da análise todas as verbas referentes a recebimentos de Chefes de Fila (conforme metodologia supra explicitada), o que impacta especialmente na principal tipologia de entidades considerada para a amostra pelo Tribunal de Contas (6 entidades do ensino superior)⁴.

- c) Finalmente, importa referir que, no que se refere à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), aquela Direção-Geral reportou incorretamente os dados à EO, para efeitos de CGE 2024 (reporte n.º 2 v2), quanto ao montante total, bem como quanto a determinadas designações do Programa. Atenta a divergência apurada pelo Tribunal de Contas, esta EO solicitou esclarecimentos adicionais à DGAV⁵, tendo aquela entidade remetido um terceiro reporte corrigido⁶, no qual os fundos da UE diretamente recebidos totalizam 2.982.665,60€ (+678.254,72€), repartidos em PAIC no valor de 2.959.464,04€ (+2.405.525,70€) e em Diversos no valor de 23.201,56€ (-1.727.270,98€)⁷. O atual reporte corrigido pela DGAV será refletido no ano de 2024, aquando da elaboração da CGE de 2025⁸.

Em relação aos demais pontos não tem a EO informação adicional a reportar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

[REDACTED]

Jaime Alves

Anexo: Quadro da DGAV referente ao terceiro reporte corrigido.

⁴ Note-se que são ainda excluídos pela EO, dos reportes das entidades, os respetivos montantes de fundos já reportados por entidades pagadoras como AD&C, IFAP, Agência Erasmus + e SGMAI, para evitar a duplicação de montantes.

⁵ Conforme comunicação através de email de 05/08/2025.

⁶ Conforme comunicação através de email de 06/08/2025. O primeiro reporte da DGAV foi recebido a 06/01/2025, tendo a EO solicitado esclarecimentos a 03/03/2025 e recebido um segundo reporte corrigido a 03/03/2025.

⁷ Juntamos, em anexo ao presente Ofício, o quadro remetido pela DGAV referente ao terceiro reporte corrigido.

⁸ Note-se que a EO, neste caso, considerou para efeitos de PAIC na CGE 2024 o valor do IGCP identificado como recebido pela DGAV, dado este ser superior ao comunicado pela DGAV no segundo reporte corrigido (951.460,02€ vs 553.938,34€). Por sua vez, o IGCP contabilizou 1.319.683,38€ como "Gestão Centralizada de Medidas Veterinárias" não atribuindo o mesmo à DGAV, sendo que este montante foi reportado pela DGAV como "Diversos" para a CGE 2024.

Fundos da U.E. diretamente recebidos pelos organismos

Código de Serviço/Organismo: 2400

Ministério: AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Serviço/Organismo: DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

Número de Identificação Fiscal: 600045234

Ano: 2024

Designação do Programa (a)	Fundo da UE (b)	Entidade pagadora da UE (c)	Data do movimento (dd/mm/aaaa)	Montante (unidade: €)	Outras Entidades (c)
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	18/01/2024	504,16 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	18/01/2024	504,16 €	
CVMP - Committee for Veterinary Medical Products		Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	19/01/2024	392,00 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	06/02/2024	302,10 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	16/02/2024	1 959,00 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	27/02/2024	314,02 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	07/03/2024	249,00 €	
CVMP - Committee for Veterinary Medical Products		Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	14/03/2024	54,00 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	22/03/2024	1 079,62 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	25/03/2024	684,10 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	27/03/2024	192,00 €	
Medidas de Emergência Médico Veterinárias		Comissão Europeia	28/03/2024	179 616,75 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	02/04/2024	712,13 €	
CVMP - Committee for Veterinary Medical Products		Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	02/04/2024	2 214,00 €	
Medidas de Emergência Médico Veterinárias		Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	12/04/2024	354 471,59 €	
Medidas de Emergência Médico Veterinárias		Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	15/04/2024	6 435,00 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	22/04/2024	409,10 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	07/05/2024	451,48 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	11/06/2024	707,70 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	14/06/2024	683,40 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	20/06/2024	657,86 €	
Medidas de Emergência Médico Veterinárias		Comissão Europeia	28/06/2024	368 451,28 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	18/07/2024	759,81 €	
Medidas de Emergência Médico Veterinárias		Comissão Europeia	23/07/2024	39 136,32 €	
Medidas de Emergência Médico Veterinárias		Comissão Europeia	31/07/2024	336 491,24 €	
Medidas de Emergência Médico Veterinárias		Comissão Europeia	07/08/2024	1 319 683,38 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	10/10/2024	208,26 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	14/10/2024	208,26 €	
GP/EFSA/ALPHA/2021/07		Comissão Europeia	17/10/2024	3 876,05 €	
Medidas de Emergência Médico Veterinárias		Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	24/10/2024	2 106,00 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	06/11/2024	9 784,08 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	06/11/2024	781,20 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	06/11/2024	597,26 €	
Medidas de Emergência Médico Veterinárias		Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	15/11/2024	6 435,00 €	
Medidas de Emergência Médico Veterinárias		Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	21/11/2024	1 404,00 €	
Medidas de Emergência Médico Veterinárias		Comissão Europeia	22/11/2024	271 166,94 €	
Medidas de Emergência Médico Veterinárias		Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	09/12/2024	810,00 €	
EU - JAMRA II		Comissão Europeia	03/12/2024	66 720,49 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	12/12/2024	650,26 €	
Reembolso de viagens		Comissão Europeia	20/12/2024	802,60 €	

Instruções:

(a) Inclui reembolsos de viagens que devem ser referenciados como tal

(b) Se aplicável

(c) Caso a Entidade Pagadora não se encontre na lista, selecione a opção "Outras Entidades" e insira a designação da Entidade na coluna "Outras Entidades"

Ex.º Senhor Auditor Coordenador
Pedro Miguel Ferreira da Fonseca
Direção-Geral do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA

N/ Ofício nº SGC - 3992
Lisboa, 7 de agosto de 2025

Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Fluxos financeiros com a União Europeia

No seguimento do vosso ofício, com a referência DAVIII PCGE 2024, sobre o assunto em epígrafe e para efeitos do previsto no nº 5, do art.º 66, da Lei nº 151/2015, de 11 de setembro, informamos que não temos qualquer comentário a efetuar ao teor do anteprojeto de Parecer que nos foi remetido.

Não tendo qualquer outro comentário a efetuar, manifestamos a nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional que entendam necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro
Cabeços

Digitally signed by
Pedro Cabeços
Date: 2025.08.07
16:33:18 +01'00'

Pedro Cabeços
Presidente do Conselho de Administração

**Anteprojeto de Parecer sobre a CGE de 2024 -
Fluxos Financeiros com a União Europeia**

Tribunal de Contas

No presente documento são expressos os comentários da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, IP), ao teor do extrato do “Anteprojeto de Parecer sobre a CGE de 2024 - Fluxos Financeiros com a União Europeia”, remetido através de e-mail de 29 de julho.

As observações são apresentadas com referência aos pontos do extrato do anteprojeto.

a) Reflexo das transferências da União Europeia na CGE

Pág. 4

Quadro X – Transferências da UE

(em milhões de euros)

Designação	Valores			Notas
	CGE (1)	Apurado (2)	Diferença (3)=(1)-(2)	
Transferências da UE para Portugal	5 492,4	5 510,3	-17,9	
PT 2020	889,9	892,7	-2,8	
+ FEDER	229,9	229,9	0,0	
+ FSE	282,4	235,2	-2,8	(a)
+ Fundo de Coesão	103,6	103,6	0,0	
+ FEADER	404,3	404,3	0,0	
+ IFOP/FEP/FEAMP	24,3	24,3	0,0	
- Restituições e reembolsos	-104,6	-104,6	0,0	
FEAC	0,0	0,0	0,0	
+ FEAC	0,0	0,0	0,0	
FEOGA-Garantia/FEAGA	34,7	94,7	0,0	
+ FEOGA-Garantia/FEAGA	129,4	129,4	0,0	
- Restituições e reembolsos	-34,6	-34,6	0,0	
Next Generation EU (MRR e REACT e FTJ) – Subvenções	2 796,7	2 793,9	2,8	
+ MRR - Mecanismo de Recuperação e Resiliência	2 373,6	2 373,6	0,0	
+ Desenvolvimento Rural	66,7	66,7	0,0	
+ React-EU	356,7	354,0	2,8	(a)
- Restituições e reembolsos	-0,3	-0,3	0,0	

(...)

A divergência verificada em 2024 resulta das diferenças nos itens “PAIC” (- 19,6 M€) e “Diversos” (1,7 M€), (assinaladas com a nota (a) do quadro 1. Foram ainda verificadas diferenças nos itens “FSE”, no PT 2020 e na “REACT-EU” no valor de 2,8 M€, que se compensam [assinaladas, igualmente, com a nota (a)].

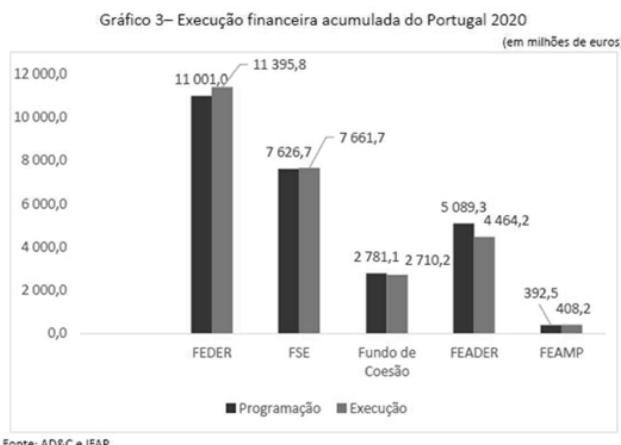
Relativamente à diferença de 2,8 M€, em FSE PT2020 e REACT-EU, que se compensam, informamos que decorrem de um lapso na identificação de um movimento no apuramento anteriormente remetido ao Tribunal de Contas. Enviamos em anexo o ficheiro com os valores corretos (Anexo 1).

b) Fluxos relativos ao Período de Programação 2014-2020

Pág. 6

(...)

O gráfico seguinte compara a despesa comunitária programada com a executada, por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento:



O Tribunal de Contas refere que está a comparar a despesa comunitária programada com a executada. Contudo, os dados aqui apresentados dizem respeito ao fundo pago e não ao fundo associado à despesa executada, pelo que se sugere a alteração do texto em conformidade.

Mais se informa que os valores relativos ao fundo correspondente à despesa executada são superiores aos valores pagos, conforme informação já remetida anteriormente e constante do ficheiro “I-B_ExecFinanc_PT2020-REACT_EU.xlsx”:

Programa Operacional / Fundo	Despesa validada (VAL)		Pagamentos aos beneficiários Fundo Comunitário mil euros
	Investimento/custo total elegível mil euros	Fundo Comunitário mil euros	
Portugal 2020	32 107 804	22 288 813	21 767 733
FEDER	19 545 199	11 659 716	11 395 784
FSE	9 229 501	7 754 791	7 661 714
Fundo de Coesão	3 333 103	2 874 306	2 710 235

Pág. 7

No final de 2024 a despesa programada para o período 2014-2020 era de 26 890,5 M€, sendo a despesa validada de 26 640,1 M€. Verificava-se que 3 dos FEEI tinham a execução superior a 100% (FEDER, FSE e FEAMP). Estavam, assim, por executar/validar 696,0 M€ (625,1 M€ do FEADER; e 70,9 M€ do Fundo de Coesão).

Também nesta observação, o Tribunal procede à comparação entre o valor pago e o valor programado.

Reportando-nos ao executado, no final de 2024, e no que respeita aos fundos da política de coesão, a despesa validada ascendia a 32.107,8M€ sendo o fundo validado de 22.288,8M€, montantes superiores aos programados.

Assim, e conforme se pode verificar nos dados reportados (ficheiro “I-B_ExecFinanc_PT2020-REACT_EU.xlsx”) e constantes do quadro infra, os 3 FEEI (FEDER, FC e FSE) tinham execução superior a 100%:

Programa Operacional / Fundo	Programação Financeira 2014-2020 (PR)			Despesa validada (VAL)		Pagamentos aos beneficiários	Fundo validado/programado (%)		
	Financiamento Total	Despesa Pública	Fundo Comunitário	Investimento/custo total elegível	Fundo Comunitário				
				mil euros	mil euros				
Portugal 2020	27 642 903	24 802 331	21 408 717	32 107 804	22 288 813	21 767 733	104,1%		
FEDER	15 162 072	12 536 427	11 000 965	19 545 199	11 659 716	11 395 784	106,0%		
FSE	9 209 007	9 037 166	7 626 701	9 229 501	7 754 791	7 661 714	101,7%		
Fundo de Coesão	3 271 824	3 228 737	2 781 050	3 333 103	2 874 306	2 710 235	103,4%		

Neste contexto, solicita-se a revisão da seguinte frase: Verificava-se que 3 dos FEEI tinham a execução superior a 100% (FEDER, FSE e FEAMP). Estavam, assim, por executar/validar 696,0 M€ (625,1 M€ do FEADER; e 70,9 M€ do Fundo de Coesão)”, uma vez que os fundos de política de coesão no final de 2024 apresentavam uma taxa de execução superior a 100%, não se encontrando por executar/validar 70,9 M€ do Fundo de Coesão, como referido pelo Tribunal.

c) PRR

Pág. 9

(...)

Quadro 2 – Pontos de situação PRR a 31-12-2024, por natureza do financiamento
(em milhões de euros)

Natureza do Financiamento	Dotação/Contratação	Pagamentos a)			Pagamentos a BD e dos BI aos BF b)	
		2024		Acumulado (2021-2023)		
		BD	BI			
Subvenção	16 325,1	317,6	1 928,3	2 246,0	3 710,6	
Empréstimo	5 890,8	158,7	1 310,3	1 469,0	748,5	
Total	22 215,9	476,3	3 238,6	3 715,0	4 459,1	
					6 273,1	

a) Pagamentos emitidos e concretizados pela EMRP, Ficheiro “Pagamentos PRR 31122024”.

b) Acumulados 2021-2024.

Fonte: Decisão de Execução do Conselho Europeu de 09-10-2023 e ponto de situação a 31-12-2024.

Os valores pagos em subvenção, e comunicados pela Agência, I.P. ao Tribunal de Contas, totalizam no ano de 2024, 2.251,82M€ (a que acresce 51,32 M€ respeitantes a IVA PRR). No Quadro 2, o Tribunal apresenta 2.246,0M€, valor inferior ao indicado pela AD&C.

Igualmente o valor de 2021 a 2023 é inferior ao apurado pela Agência, I.P. (3.809,03 M€ vs 3.710,6 M€):

	em M€
PRR - Valores pagos na operação	
2021	1 199,03
2022	1 029,88
2023	1 580,12
2024	2 251,82
Total	6 060,85
Acumulado 2021-2023	3 809,03

Pág. 9

(...)

perfaz 8 174,1 M€ (adiantamentos: 4 193,4 M€; pedidos de reembolso: 3 980,7 M€). Acresce que a EMRP adiantou, a título de IVA, mais 104,8 M€² (92,3 M€ a BD e 12,5 M€ a BI), valor que deve ser reposto nos termos legais, considerando que não é elegível para cofinanciamento³⁻⁴.

Os pagamentos associados a empréstimos cresceram 96,3% face ao acumulado até 2023, maioritariamente, decorrentes de investimentos introduzidos na 1.^a reprogramação do PRR.

¹ O Valor de investimento aprovado foi corrigido para 19 354,9M€, visto que, de acordo com a EMRP, o investimento aprovado ascendia a 20 388,2 M€ e incluía 1 033,3 M€, referente a 19 investimentos, cujo montante aprovado era superior ao contratualizado entre os beneficiários e a EMRP: C01-I02 (62 M€);C01-I10 (20,2 M€);C02-I01 (521 M€);C03-I04 (0,01 M€);C05-I02 (3,4 M€);C05-I04-RAA (3,8 M€);C05-I05-RAA (15 M€);C05-I12 (83 M€);C06-I02 (119,6 M€);C06-I05-RAA (0,8 M€);C06-I09.01 (4,9 M€);C06-I09.03(48,9 M€);C06-I09.05 (12 M€);C08-I02.04 (0,04 M€);C08-I05.01 (1 M€);C11-I01(83,2 M€);C16-I01 (54,2 M€);C16-I04 (0,2 M€);C20-I02-RAA (0,04 M€).

² 41,1 M€ em 2023 e 63,7 M€ em 2024.

³⁻⁴fr alíneas a) An. 9 A An. art. 9 TCE o An. Regulamento (UE) Euratom 2018/1016, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de

Os montantes de IVA PRR mencionados (41,1 M€ em 2023 e 63,7 M€ em 2024) na nota 2, designadamente o relativo a 2024, não corresponde ao valor pago pela Agência, I.P..

Assim, o valor pago em 2024 foi de 51,32 M€, informação constante no detalhe de pagamentos remetido anteriormente ao Tribunal (ficheiro “III_PRR_Estradas CE e ListaPagam_2024.xlsx”):

	em M€
PRR - Valores IVA	
2021	
2022	
2023	41,12
2024	51,32
Total	92,44

d) Fluxos relativos à REACT-EU e ao reforço do Desenvolvimento Rural

Pág. 13

O fluxo financeiro proveniente da UE referente ao REACT-EU, em 2024, foi de 354,0 M€ (213,0 M€ FEDER e 141,0 M€ FSE) e o fluxo relativo ao Desenvolvimento Rural correspondeu a 66,7 M€.

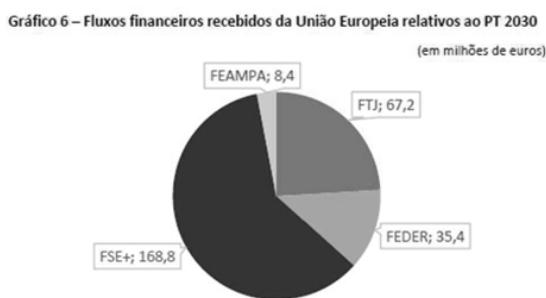
(...)

Atendendo ao indicado no ponto a), o valor REACT-EU em 2024 ascende a 356,7 M€ (213,0 M€ FEDER e 143,7 M€ FSE) (vide Anexo 1).

e) Fluxos relativos ao Período de Programação 2021-2027

Pág. 13

Para o Portugal 2030 estão programados 22 995,0 M€, tendo, em 2024, sido efetuadas transferências da UE no valor de 279,7 M€³, com a seguinte distribuição:



Fonte: AD&C e IFAP.

¹ Cfr. n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021.

² Cfr. Acompanhamento de recomendações do Parecer sobre a CGE 2022, no âmbito da CGE 2024 – reposta dada pelo Ministro de Estado e das Finanças, em 15-05-2025.

³ Tendo ocorrido restituições no valor de 115,3 M€ relativas aos fundos da política de coesão e 2,0 M€, no âmbito das pescas.

Conforme informação prestada anteriormente ao Tribunal (ficheiro “I_II_A_FF UE PT2020 e PT2030_2024.xlsx”), o valor das restituições relativas aos fundos da política de coesão no ano de 2024 foi de 113,3M€, valor inferior ao identificado na nota 3 (115,3M€).

Pág. 14

Com uma despesa validada que ascendeu a 1 2634,0 M€, a taxa de execução do Portugal 2030, no final de 2024, era de 5,5% e a de compromisso superior (22,7%).

(...)

Para os fundos da política de coesão, a despesa validada no final de 2024 no âmbito do Portugal 2030, totalizou 1.518,4M€. O montante afeto ao fundo correspondeu a 1.232,1M€, tendo os pagamentos realizados atingido 1.263M€ (vide ficheiro “II-B_ExecFinanc_PT2030.xlsx”, anteriormente disponibilizado):

Programa Operacional / Fundo	Despesa validada (VAL)		Pagamentos aos beneficiários
	Investimento/custo total elegível	Fundo Comunitário	
	mil euros		mil euros
Portugal 2030	1 518 404	1 232 106	1 262 967
FEDER	193 684	140 440	92 847
FSE+	1 166 973	982 491	1 063 125
FC	157 747	109 175	104 735
FTJ	0	0	2 260

Pág. 14

(...)

Conforme já referido pelo Tribunal, os baixos níveis de execução dos QFP têm natureza recorrente¹, e a reduzida execução do PT 2030, no ano de 2024, assim o demonstra, mas agora com riscos acrescidos potenciados por um contexto atual exigente de sobreposição de vários períodos de elegibilidade:

- PT 2020, a encerrar até 15/02/2026 (permitindo a submissão de pedidos de pagamento até 31/07/2025), incluindo os reforços de dotações da REACT-EU;
- PRR, a ser executado até agosto de 2026, com investimentos, metas e marcos complexos, com um cronograma exigente e com uma taxa de execução ainda reduzida;
- Programas de Desenvolvimento Rural, com execução até final de 2025²;
- Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC), em execução no período 2023 a 2027.

Acrecem as questões relacionadas com o desenvolvimento e interoperabilidade dos sistemas de informação dos Programas, a incapacidade de resposta dos recursos humanos, as dificuldades na articulação entre entidades e na coordenação entre intervenientes, a complexidade de combinar financiamentos provenientes de vários fundos e as dificuldades dos potenciais beneficiários para a preparação e execução dos investimentos que assumem uma importância crucial³.

Tendo em conta o arranque tardio do PT 2030, e a sua concomitância com a execução extraordinária de verbas provenientes do PRR, com as dificuldades acrescidas que esta execução conjunta gera nas entidades gestoras e nos próprios beneficiários, torna-se premente promover o aceleramento da execução da generalidade dos Programas do PT 2030, por forma a evitar perdas de fundos europeus, sem colocar em causa a eficácia dos sistemas de controlo dos programas, nem descurar os adequados procedimentos de compliance.

(...)

¹ Cfr. Relatório 12/2021 - 2.º Secção – Auditoria ao Portugal 2020.

² PDR do Continente, dos Açores (PRORURAL) e da Madeira (PRODERAM).

³ Cfr. Relatório n.º 12/2021 - 2.º S.

Relativamente ao teor das considerações tecidas pelo Tribunal de Contas, gostaríamos de referir o seguinte:

- a) O 1.º parágrafo é factual e remete, de facto, para a concomitância entre períodos de execução e instrumentos com âmbito de aplicação idêntico, o que torna mais exigente a execução dos fundos europeus (no seu todo e, em particular, do Portugal 2030);
- b) O 2.º parágrafo é meramente especulativo, mobilizando, *ipsis verbis*, conclusões decorrentes de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas ao Portugal 2020 (em momento anterior e antecipado face ao encerramento do referido período de programação) e não tendo por base qualquer trabalho do Tribunal sobre as condições específicas do Portugal 2030.
- c) De seguida, citamos o parágrafo em causa, o qual consta do Relatório n.º 12/2021 - 2.º Secção – Auditoria ao Portugal 2020, página 53:

“As questões relacionadas com o desenvolvimento e interoperabilidade dos sistemas de informação, a incapacidade de resposta dos recursos humanos, as dificuldades na articulação entre entidades e na coordenação entre intervenientes, a complexidade de combinar financiamentos provenientes de vários fundos e as dificuldades dos potenciais beneficiários para a preparação e execução dos investimentos assumem uma importância crucial e apresentam um significativo potencial de repetição.” (negrito nosso, de modo a evidenciar a cópia integral, para o parecer, de texto incluído no relatório acima referido, sobre o Portugal 2020).

- d) Deste modo, sugere-se revisão da redação do parágrafo, de modo que, mobilizando as conclusões do relatório sobre o Portugal 2020, coloquem como hipótese as mesmas serem também válidas para o Portugal 2030. Por exemplo: “Conforme já referido anteriormente pelo Tribunal³, parecem estar a repetir-se, no Portugal 2030, um conjunto de questões com impacto na execução dos fundos europeus, como sejam os desafios ligados ao desenvolvimento e interoperabilidade dos sistemas de informação; ao dimensionamento adequado das equipas das autoridades de gestão e dos organismos intermédios; à articulação entre entidades num contexto de governação multinível; à complexidade de combinação de várias fontes de financiamento; e aos desafios enfrentados pelos beneficiários na preparação e implementação dos seus projetos.”.
- e) Por último, consideramos que o 3.º parágrafo deveria fazer menção a medidas já tomadas em 2025 com o objetivo de acelerar a execução do Portugal 2030 e que já transmitimos ao Tribunal em momento anterior, e que aqui se reproduz:

“Entre os fatores explicativos dos baixos níveis de execução do Portugal 2030 releva ter presente a sobreposição do encerramento do período de programação 2014-20 com o arranque e implementação do período de programação 2021-27 com tradução na acumulação de várias tarefas no mesmo período temporal a desempenhar por parte dos atores do ecossistema dos fundos europeus, em particular dos que possuem competências e atribuições de coordenação e gestão, mas também de implementação (os beneficiários), bem como a execução em simultâneo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com condições de financiamento, em regra, mais favoráveis do que as dos Programas do Portugal 2030.

Com vista à promoção da aceleração da execução dos Programas do Portugal 2030 a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 (CIC Portugal 2030), deliberou um conjunto de medidas para acelerar a execução no investimento privado e público, através da Deliberação n.º 6/2025/PL, de 26 de março e da Deliberação n.º 7/2025/PL, de 26 de março, respetivamente.

Nos últimos meses, esta situação coincidiu, ainda, com o exercício de Revisão Intercalar, regulamentarmente previsto, e respetiva reprogramação dos programas do Portugal 2030, tendo as propostas de alterações aos Programas do Portugal 2030 sido submetidas à Comissão Europeia até 31 de março do corrente ano em simultâneo com o relatório de revisão intercalar nos termos do artigo 18.º do Regulamento de Disposições Comuns (Reg. (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual, realizadas.

No caso que se refere a este último ponto, sublinha-se que, na sequência da proposta de alteração dos regulamentos europeus da iniciativa da Comissão Europeia, em que se prevê a introdução e/ou reforço de elegibilidades no quadro da Política de Coesão (Competitividade e descarbonização; Defesa e segurança; Habitação acessível; Resiliência hídrica; Transição energética), bem como de flexibilidades que lhe estão associadas, está em ponderação a revisão das propostas de reprogramação submetidas em Março de 2025.”.

f) Outros fluxos

Pág. 15

(...)

Foram ainda recebidos fluxos financeiros relativos aos períodos de programação 2014-2020 e 2021-2027, provenientes: do FEDER, relativos aos Programas de Cooperação Territorial Europeia (120,4 M€ e 6,0 M€, respetivamente); do FAMI (PP 2014-2020) e FAMI 2030 (9,3M€ e 5,4M€, respetivamente).

(...)

O valor indicado relativamente aos Programas de Cooperação Territorial Europeia (FEDER) não tem em conta as devoluções efetuadas à Comissão. A se considerar essas devoluções, o valor líquido de FEDER no ano de 2024 para o PT2020 ascende a 119,2 M€.

Lisboa, 1 de setembro de 2025

De: Paulo Sousa [REDACTED]
Enviado: 5 de setembro de 2025 16:31
Para: Tribunal de Contas - DAVIII
Cc:
Assunto: RE: Anteprojeto de Parecer sobre a CGE de 2024 - Fluxos Financeiros com a União Europeia

Boa tarde,

Da análise efetuada ao anteprojeto de “Parecer sobre a CGE de 2024 - Fluxos Financeiros com a União Europeia”, foi-nos possível validar os montantes indicados nos fundos comunitários infra (assinalados a amarelo), nos quais o IFAP é OP, pelo que da nossa parte, não existe qualquer comentário a acrescentar.

Quadro X – Transferências da UE

(em milhões de euros)

Designação	Valores			Notas
	CGE (1)	Apurado (2)	Diferença (3)=(1)-(2)	
Transferências da UE para Portugal	5 492,4	5 510,3	-17,9	
PT 2020	889,9	892,7	-2,8	
+ FEDER	229,9	229,9	0,0	
+ FSE	232,4	235,2	-2,8	(a)
+ Fundo de Coesão	103,6	103,6	0,0	
+ FEADER	404,3	404,3	0,0	
+ IFOP/FEPE/FEAMP	24,3	24,3	0,0	
- Restituições e reembolsos	-104,6	-104,6	0,0	
FEAC	0,0	0,0	0,0	
+ FEAC	0,0	0,0	0,0	
FEOGA-Garantia/FEAGA	54,7	54,7	0,0	
+ FEOGA-Garantia/FEAGA	129,4	129,4	0,0	
- Restituições e reembolsos	-34,6	-34,6	0,0	
Next Generation EU (MRR e REACT e FTJ) – Subvenções	2 796,7	2 793,9	2,8	
+ MRR - Mecanismo de Recuperação e Resiliência	2 373,6	2 373,6	0,0	
+ Desenvolvimento Rural	66,7	66,7	0,0	
+ React-EU	356,7	354,0	2,8	(a)
- Restituições e reembolsos	-0,3	-0,3	0,0	
PT 2030	164,5	164,5	0,0	
+ FEDER	55,4	55,4	0,0	
+ FSE+	168,8	168,8	0,0	
+ Fundo de Coesão	0,0	0,0	0,0	
+ FEADER	0,0	0,0	0,0	(b)
+ FEAMPA	8,4	8,4	0,0	
+ Fundo para uma Transição Justa	67,2	67,2	0,0	
- Restituições e reembolsos	-115,3	-115,3	0,0	
PEPAC 2023-2027	887,9	887,9	0,0	
+ FEAGA	151,3	151,3	0,0	
+ FEADER	736,6	736,6	0,0	
Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	14,7	14,7	0,0	
+ FAMI	14,7	14,7	0,0	
Instrumentos Especiais	0,0	0,0	0,0	
+ Fundo de Solidariedade da UE	0,0	0,0	0,0	
- Reserva de Ajustamento ao Brexit	0,0	0,0	0,0	
Programas de Ação e Iniciativa Comunitária	641,8	661,5	-19,6	(a)
+ PAIC	641,8	661,5	-19,6	
Diversos	2,2	0,0	1,7	(a)
+ Diversos	0,0		1,7	

(a) Divergências resultantes das validações efetuadas.

(b) Agregação incorreta do FEADER no PT 2030.

A variação de valores apurados apresenta pequenas diferenças, em alguns itens, devido a arredondamentos.

Fonte: CGE 2024, IGCP, DGO, AD&C, IFAP e beneficiários de transferências diretas da CE.

Sem mais de momento, fico ao dispor.

Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

IG - Informação Geral



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e das Áreas rurais

Paulo Sousa
Diretor
DFI - Departamento Financeiro / Gab - 410
Rua Castilho, 45/51, 1269-164 Lisboa

[REDACTED]
www.ifap.pt

[REDACTED] *Cultivamos o desenvolvimento, apoiamos o futuro!*

Despacho

Em vista do informado pela DS PCG, remeta-se a presente informação ao Tribunal de Contas em resposta ao pedido formulado no âmbito do "Anteprojeto de Parecer sobre a CGE de 2024 - Fluxos Financeiros com a União Europeia".

Cargo: Assinatura: Data :

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Cargo: Assinatura: Data :

Informação

Assunto :

Processo : Contribuinte: Número :

Técnico Responsável : Data :

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Confirmo.

No âmbito do exercício do contraditório por parte da AT ao ponto 4.2 Fluxos Financeiros com a União Europeia do Parecer sobre a CGE 2024, não se oferecem quaisquer comentários ou observações.

À consideração superior.

Cargo: Assinatura: Data :

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Concordo.

À apreciação superior.

Cargo: Assinatura: Data :

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo: Assinatura: Data :

Informação

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) 2024 – Fluxos Financeiros com a União Europeia, o Departamento de Auditoria VIII do Tribunal de Contas, por ofício em anexo à mensagem eletrónica de 29 de julho de 2025, dirigido à Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), veio solicitar a pronúncia da AT sobre o ponto 4.2. - Fluxos Financeiros com a União Europeia, do Anteprojeto de “Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024”, até ao dia 1 de setembro de 2025.

2. RESPOSTA DA AT

Em resposta ao solicitado, em matéria de recursos próprios tradicionais, não se oferecem observações/comentários sobre o Anteprojeto de Parecer sobre a CGE de 2024 - Fluxos financeiros de Portugal com a União Europeia.

Anteprojeto de Parecer sobre a CGE de 2024

Comentários da EMRP ao ponto relativo aos Fluxos Financeiros com a União Europeia

Comentário 1 pág. 9

EMRP: O desembolso do 6.º pedido de pagamento, cuja avaliação preliminar positiva foi aprovada pela Comissão Europeia a 30 de junho, ocorreu no dia 8 de agosto

Comentário 2 pág. 9

EMRP: No que se refere à afirmação de que, no final de 2024, “apenas 28% do valor total programado havia chegado aos executores dos investimentos”, cumpre esclarecer e corrigir que:

O referido valor de 28% corresponde ao montante pago aos Beneficiários Diretos e Finais (BD+BF), ou seja, aos destinatários finais dos apoios do PRR;

Contudo, este indicador não reflete integralmente os montantes já mobilizados para a implementação efetiva dos investimentos. Quando se considera a totalidade dos montantes transferidos aos responsáveis pela implementação dos investimentos, isto é, BD + BI, a percentagem dos montantes transferidos nessa data, representava 37% do total

Esta diferença evidencia o avanço já concretizado na cadeia de implementação, refletindo os mecanismos próprios do modelo de execução previsto no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que prevê a contratualização em cascata;

Assim, a utilização exclusiva do indicador referente aos pagamentos aos BD+BF desvirtua parcialmente o grau de maturidade da percentagem de pagamentos aos destinatários finais do PRR, ignorando os montantes já efetivamente comprometidos e mobilizados para as entidades responsáveis pela implementação das medidas.

Comentário 3 pág. 10

EMRP: No que respeita à observação constante do parecer do Tribunal de Contas, segundo a qual o valor de investimento aprovado reportado pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) representaria apenas 87% da dotação total — e não 92%, como divulgado — cumpre esclarecer o seguinte:

O valor de 20 388M€ reportado pela EMRP respeita ao montante total de projetos aprovados pelos Beneficiários Intermediários (BI) aos Beneficiários Finais (BF). Trata-se, de montantes de aprovação seguindo a metodologia de overbooking, suportada por autorizações específicas para o efeito, em cada um dos casos.

Esta prática de overbooking constitui uma ferramenta comum na execução de fundos europeus e visa mitigar riscos de subexecução. Tal abordagem permite compensar as desistências e anulações quer surgem no ciclo de vida dos projetos, garantindo assim a capacidade de implementação total das dotações disponíveis e o cumprimento das metas, no caso do PRR.

Importa sublinhar que o valor aprovado não se confunde com o valor pago, sendo este último naturalmente limitado à dotação orçamental de cada investimento, nos termos contratualizados. O acompanhamento rigoroso dos compromissos financeiros e das ordens de pagamento assegura o cumprimento estrito das regras orçamentais.

Por conseguinte, a EMRP considera que restringir o valor aprovado ao valor da dotação dos investimentos, não se evidenciaria o montante real dos projetos aprovados que contribuem para a meta em causa e que isso conduziria a uma subvalorização dos esforços de implementação e da maturidade do PRR, desconsiderando a realidade e a dimensão efetiva dos projetos aprovados e em curso.

Comentário 4 pág. 11

EMRP: Relativamente à recomendação expressa pelo Tribunal de Contas sobre a necessidade de acelerar a execução dos investimentos com maiores atrasos, nomeadamente os de maior montante, cumpre esclarecer que:

A EMRP desenvolve um mecanismo sistemático e contínuo de acompanhamento da execução física e financeira dos investimentos e reformas integrados no PRR, com especial enfoque nas operações de maior dimensão, complexidade e risco de subexecução.

Este acompanhamento é assegurado através de reuniões técnicas regulares com os Beneficiários Intermediários e Diretos, de forma a identificar atempadamente constrangimentos operacionais, administrativos ou financeiros, propor medidas de mitigação e, quando necessário, acionar instrumentos corretivos.

A EMRP utiliza igualmente os mecanismos de ajustamento previstos nos regulamentos europeus aplicáveis ao PRR, nomeadamente reprogramações, redefinição de marcos e metas ou simplificações procedimentais, com vista a corrigir desvios na execução e garantir a boa aplicação dos fundos.

O modelo de governação do PRR prevê uma clara distribuição de responsabilidades, cabendo aos Beneficiários Intermediários e Finais a execução dos investimentos, sendo o papel da EMRP orientado para a monitorização, coordenação técnica e reporte, garantindo a articulação entre os diversos níveis do modelo de governação, a CE e o cumprimento dos objetivos do Plano.

Adicionalmente, a EMRP promove sistemas de reporte mensais e atualização contínua de dados nas plataformas do ecossistema dos sistemas de informação, permitindo a antecipação de desvios e o apoio à decisão, com base em informação fiável e atualizada.

A identificação de investimentos com execução mais lenta é objeto de seguimento reforçado, sendo prioritária a sua análise nas reuniões periódicas com as entidades responsáveis, com o objetivo de remover obstáculos e acelerar os procedimentos, sempre no quadro da boa gestão financeira e do respeito pelas regras comunitárias.

Neste sentido, a EMRP reitera o seu compromisso com uma monitorização técnica rigorosa e proativa, promovendo uma gestão flexível, coordenada e orientada para resultados, garantindo o cumprimento integral das metas e marcos do PRR.

Comentário 5 pág. 11

EMRP: No que diz respeito à observação do Tribunal de Contas de que “a informação disponibilizada publicamente sobre a monitorização do PRR continua a não ser inteiramente fiável e transparente” e de

que os relatórios de execução orçamental do PRR “continuam a não ser divulgados publicamente”, cumpre esclarecer o seguinte:

A EMRP procede à divulgação pública regular de informação relativa à execução do PRR, incluindo relatórios de implementação, dashboards interativos, e sínteses de progresso, com base nos dados reportados pelas entidades responsáveis pela implementação dos investimentos. A EMRP não ajusta ou manipula os dados de execução, limitando-se a consolidar e a validar a informação reportada oficialmente pelos Beneficiários Diretos, Intermediários e Finais. A responsabilidade pela veracidade da informação reportada cabe, nos termos legais, às entidades executoras.

Afirmar que a informação “não é fiável” desconsidera os mecanismos de reporte, verificação e validação existentes, bem como o modelo de governação definido para o Plano. A EMRP atua como estrutura de coordenação técnica e de monitorização, promovendo a transparência e a responsabilização de todos os intervenientes.

Comentário 6 pág. 11

EMRP: No que respeita à observação constante do parecer do Tribunal de Contas, segundo a qual o valor de investimento aprovado reportado pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) representaria apenas 87% da dotação total — e não 92%, como divulgado — cumpre esclarecer o seguinte:

O valor de 20 388M€ reportado pela EMRP respeita ao montante total de projetos aprovados pelos Beneficiários Intermediários (BI) aos Beneficiários Finais (BF). Trata-se, de montantes de aprovação seguindo a metodologia de overbooking, suportada por autorizações específicas para o efeito, em cada um dos casos.

Esta prática de overbooking constitui uma ferramenta comum na execução de fundos europeus e visa mitigar riscos de subexecução. Tal abordagem permite compensar as desistências e anulações quer surgem no ciclo de vida dos projetos, garantindo assim a capacidade de implementação total das dotações disponíveis e o cumprimento das metas, no caso do PRR.

Importa sublinhar que o valor aprovado não se confunde com o valor pago, sendo este último naturalmente limitado à dotação orçamental de cada investimento, nos termos contratualizados. O acompanhamento rigoroso dos compromissos financeiros e das ordens de pagamento assegura o cumprimento estrito das regras orçamentais.

Por conseguinte, a EMRP considera que restringir o valor aprovado ao valor da dotação dos investimentos, não se evidenciaria o montante real dos projetos aprovados que contribuem para a meta em causa e que isso conduziria a uma subvalorização dos esforços de implementação e da maturidade do PRR, desconsiderando a realidade e a dimensão efetiva dos projetos aprovados e em curso.

Comentário 7 pág.12

EMRP: A EMRP alerta que a seguinte afirmação do TdC “(...) o MRR ainda não os havia cofinanciado, não devendo, por isso, influenciar a execução do Mecanismo, sob pena de inflacionar a sua taxa de execução.” não está correta, discordando das conclusões retiradas neste âmbito pelo TdC. Com efeito a o MRR não financia despesa. A metodologia de reporte de execução à Comissão europeia, que decorre do regulamento europeu do MRR, baseia-se no reporte da execução pelo cumprimento de marcos e metas e não tem em consideração a despesa efetivamente paga pelas entidades implementadoras aos

beneficiários finais. Assim é legalmente e tecnicamente incorreto afirmar que o MRR não havia financiado despesas pagas pela entidade implementadora ao beneficiário final e é ainda mais incorreto afirmar que isso influenciaria a taxa de execução. Como referido a taxa de execução no PRR, nos termos do regulamento do MRR, é calculada pela taxa de cumprimento dos marcos e metas e não pela despesa realizada e subsequentes pagamentos.

Outra coisa é cumprir o princípio da transparência e a EMRP publicar todos os pagamentos efetuados aos beneficiários finais, prestando contas sobre os acontecimentos reais e reportados pelas entidades responsáveis pela implementação das medidas

O modelo adotado está em conformidade com as normas nacionais e europeias aplicáveis, garantindo a correta rastreabilidade das operações, a transparência e a adequada prestação de contas.

Comentário 8 pág. 14

EMRP: No que respeita aos relatórios de execução orçamental, importa esclarecer que:

Os relatórios trimestrais referidos no . n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021 são elaborados no âmbito das competências da Entidade Orçamental.

A EMRP remete mensalmente relatórios de acompanhamento financeiro e orçamental à EO, cumprindo assim as suas obrigações de reporte, dispostas no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021.

Exma. Senhora
 Diretora-Geral do Tribunal de Contas
 Tribunal de Contas
 Avenida da República, n.º 65
 1050-189 LISBOA
dai@tcontas.pt e [REDACTED]

S/referência:
 PGCE 2024 - DAI (e-mail de 18/07/2025)

N/referência:
 Proc. n.º 2025/324/M8/4
 Ofício n.º 3108/20253108

7/21/2025 5:54:49
PM

Assunto: Resposta a pedido de informação sobre apoios públicos – Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025

Em resposta ao pedido de V. Ex.^a, informamos que:

- a) A Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF) tem realizado, nos últimos anos, ações transversais no domínio das subvenções públicas, em cumprimento das obrigações legais que lhe estão cometidas, em especial pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, cujas principais observações são objeto de publicitação no nosso website, através de sínteses de resultados de cada ação (a última publicação refere-se ao ano de 2023) e, também, nos relatórios anuais de atividades (o último publicado referente a 2023), em ambos os casos após a homologação ministerial (o de 2024, já concluído aguarda homologação);
- b) Em simultâneo, a IGF tem assegurado, nos termos previstos nos artigos 4.º e 6.º, da Lei n.º 64/2013, a publicitação, no seu website, em formato aberto, das duas listas anuais de subvenções e benefícios/doações, concedidos por entidades do setor público a pessoas coletivas e singulares privadas e a “*entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais*”.

Esta publicitação, no website da IGF, inclui (a última referente ao ano de 2024): “Listagem das subvenções e benefícios públicos”; e “Listagem dos atos de doação de bens patrimoniais públicos” (ambas previstas na lei). Acresce que estas listagens também estão publicadas no Portal Dados Gov.pt (Dados Abertos da Administração Pública);

c) De notar que, na sequência dos resultados das ações concluídas, a IGF tem efetuado diversas propostas sistémicas ao decisor político/Governo, de que se destacam as seguintes:

- Promover a aprovação de regime jurídico que defina os princípios gerais para a atribuição de subvenções e benefícios públicos, reforçando os critérios de objetividade, de interesse público, de prevenção de riscos, de cumprimento dos objetivos de consolidação orçamental e de avaliação de resultados – a IGF apresentou a S.E. o então Ministro de Estado e das Finanças (MEF), em 18/12/2020, anteprojeto legislativo.

Sobre este assunto, o Relatório do Orçamento do Estado para 2025, prevê a realização da revisão da despesa pública neste domínio, a qual visa “...melhorar a governação das subvenções públicas (através de alterações ao contexto legal, regulatório e organizacional), promover a utilização eficiente desta despesa (designadamente, desenvolvendo um sistema de informação de gestão das subvenções públicas) e instituir uma cultura de avaliação do respetivo impacto social e económico”.

Nesse âmbito, um dos objetivos previstos para o corrente ano, no quadro do processo de revisão da despesa pública, é “Regulamentar a atribuição das subvenções públicas de origem nacional”, cuja medida a implementar é a seguinte: “Aprovar o regime jurídico que defina os princípios gerais para a atribuição de subvenções públicas. Já existem propostas elaboradas pela IGF”;

- Ponderar, através da PlanAPP - Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospectiva da Administração Pública, a avaliação da implementação das políticas públicas visadas pelas subvenções, bem como dos seus resultados e impactos;
- Impor a elaboração de um relatório anual, a integrar na prestação de contas das entidades públicas, contendo a avaliação dos resultados alcançados com as subvenções públicas, à semelhança do que sucede na Região Autónoma dos Açores desde 2017, bem como definir, como critério de elegibilidade das subvenções, a inexistência de duplo financiamento (nacional e europeu);

d) Relativamente ao ano de 2024, a IGF encontra-se a realizar a ação temática, perspetivando-se a conclusão do relatório no decurso do 4.º trimestre de 2025;

- e) Salienta-se, uma vez mais, que o conceito de subvenção e benefício público da Lei n.º 64/2013 (inclui benefícios em que não existe fluxo monetário) é diferente do de apoio financeiro considerado para efeitos da Conta Geral do Estado (CGE), pelo que nem sempre é possível a reconciliação de valores, nomeadamente com os pagamentos das rubricas da despesa dos agrupamentos de classificação económica “04 – transferências correntes”, “05 – subsídios” e “08 – transferências de capital”, como, aliás, a Direção-Geral do Tribunal de Contas reconhece;
- f) Sobre o subsídio social de mobilidade, a IGF confirma que os valores efetivamente pagos em 2024, ascenderam a 162,1 milhões de euros – M€ (de acordo com dados disponibilizados pela Entidade do Tesouro e Finanças), independentemente do ano a que dizem respeito, como consta do Parecer. Para efeitos da certificação do subsídio, a IGF considera os valores referentes ao ano a que o subsídio se reporta, que, quanto a 2024, foram cerca de 151,1 M€ (91,8 M€ da RAA e 59,3 M€ da RAM).

Com os melhores cumprimentos,

ANTÓNIO MANUEL PINTO
FERREIRA DOS SANTOS
2025.07.23 09:48:02
+01'00'

CFP/HP

Despacho

Em vista do informado pela DS PCG, remeta-se a presente informação ao Tribunal de Contas em resposta ao pedido formulado no âmbito do "Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório 3 - AT".

Cargo: Assinatura: Data:

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Cargo: Assinatura: Data:

Informação

Assunto :

Processo: Contribuinte: Número :

Técnico Responsável : Data:

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

[Large empty rectangular box for writing opinions.]

Cargo: Assinatura: Data:

Concordo.
À apreciação superior.

[Large empty rectangular box for writing opinions.]

Cargo: Assinatura: Data:

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

[Large empty rectangular box for writing opinions.]

Cargo: Assinatura: Data:

Informação

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) 2024, o Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas, por mensagem eletrónica de 31 de julho de 2025, dirigida à Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), veio solicitar a pronúncia (da AT) sobre a Parte C – Conta Geral do Estado relativamente ao subponto: 4.4. Benefícios Fiscais (a integrar o ponto 4. Responsabilidades, Financiamentos e Apoios públicos) do referido documento, até ao dia 11 de agosto de 2025.

Tendo por base os contributos prestados pelas diversas áreas da AT com intervenção nas matérias objeto do pedido, elaborou-se a presente resposta, complementada com os ficheiros anexos.

2. RESPOSTA DA AT

Subponto 4.4. Benefícios Fiscais, a integrar o ponto 4. Responsabilidades, Financiamentos e Apoios públicos

Em resposta ao solicitado, alertamos para as seguintes incorreções:

- Página 1 – Nota de rodapé n.º 3 - Onde se refere: “(...) Para o cálculo da percentagem, excluíram um conjunto de BF (ex: regime aplicável aos residentes não habituais, por já ter sido revogado).”, interpretamos que a percentagem se refere aos “(...) 77% da despesa fiscal considerada” referidos no 4º parágrafo.
Assim, importa relevar que para o cálculo desta percentagem não foi excluído qualquer benefício fiscal que se encontra quantificado no Relatório da Despesa Fiscal de 2024.
- Página 3 - 2º parágrafo - A DF da “Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in” deve ser corrigida de 86 M€ para 87 M€, para ficar de acordo com o valor indicado no Quadro 4 da página 8, que é o correto.
- Página 5 - 2º parágrafo - Onde é mencionado “despesa fiscal estrutural” deve ser corrigido para “desagravamento fiscal estrutural”.
- Página 7 - 4º parágrafo - A DF da “Fundos de Pensões, Regime Público de Capitalização e PPR” deve ser corrigida de 91 M€ para 92 M€, para ficar de acordo com o valor indicado no Quadro 2 da página 3, que é o correto.
- Página 8 - 3.º parágrafo - A percentagem de 29,3% referida “(...) no BF relativo ao “Reembolso parcial para o gasóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias”, que passou de 84 M€ em 2023 para 118 M€ em 2024 (+29,3%).” deveria ser corrigida para 40,1% (ver CGE 2024, quadro A.15 na página 326).
- Página 9 - 4.º parágrafo - Onde se lê “Avaliar um conjunto de BF de maior materialidade (acima de 100 M€) e/ou que caducam em 2025, e elaborar o Relatório de Avaliação de BF de 2025 - este relatório constituiria um marco do PRR;” afigura-se-nos que ficaria mais preciso se o ponto se referisse ao relatório como sendo a síntese da avaliação do conjunto de benefícios fiscais que foram avaliados pela U-TAX.
- Página 9 – Nota de rodapé n.º 5 - Onde se lê “Segundo a ótica do “Relatório da Despesa Fiscal de 2024” e excluindo um conjunto de BF (ex: regime aplicável aos residentes não habituais, por já ter sido revogado” deverá ser substituído por “Segundo a ótica do “Relatório da Despesa Fiscal de 2024””, por se referir no texto à mesma situação mencionada na nota rodapé 3 da página 1.
- Página 10 – Nota de rodapé n.º 6 - Onde é mencionado “horizonte temporal 2009/2022” deve ser corrigido para “horizonte temporal 2009/2020”.

Informação

No que respeita ao projeto da última recomendação:

“Os procedimentos de controlo aplicados pela AT na liquidação do IRS devem incluir a verificação da situação tributária dos contribuintes, para apurar da existência de dívidas, tendo em conta que a lei determina que os contribuintes com dívidas fiscais não podem usufruir de benefícios, havendo lugar à não produção dos respetivos efeitos, e à reposição automática da tributação regra ao facto tributário. Em 2024, a AT não verificou a situação tributária de contribuintes que usufruíram de diversos benefícios fiscais em IRS, contrariando o estabelecido no art. 14.º do EBF. (Cfr. ponto C.4.4.)”

“Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova a revisão e implementação dos procedimentos de controlo dos benefícios fiscais, por forma a assegurar que os mesmos não produzam efeitos para os contribuintes com dívidas fiscais, conforme determina o art. 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.”

Afigura-se-nos que o referido, quer no Considerando quer na Recomendação supra, induzem à conclusão de que não é efetuado qualquer controlo dos benefícios fiscais em observância do artigo 14.º do EBF, o que não tem aderência à realidade dos procedimentos de controlo aplicados pela AT na liquidação do IRS, aliás, como é deixado bem explícito no Parecer, em particular no seu ponto 4.4.4.2.

Com efeito, afigura-se-nos que o que se pretende ser colocado em crise no Parecer da CGE2024 não são os procedimentos de controlo aplicados pela AT na liquidação do IRS, mas a não inclusão de todas as medidas de desagravamento do IRS, quer por serem benefícios fiscais recentes cujo controlo será efetuado quando da liquidação do ano de 2025, quer por não existir campo específico para o benefício fiscal na declaração modelo 3, ou, ainda, por não serem considerados benefícios fiscais para efeitos do artigo 14.º do EBF, designadamente por não terem uma finalidade extrafiscal.

Neste contexto, parece-nos que a conclusão respeita ao facto de se verificar um controlo não integral, ou seja o controlo existente não observa a totalidade dos benefícios fiscais, pelo que, como é referido no 2.º parágrafo da página 10, “...esta matéria carece de estudo mais aprofundado, de modo a garantir a correta identificação e classificação de todos os desagravamentos fiscais, distinguindo entre aqueles que são estruturais e os que são efetivamente BF.”

De: Bruno Machado [REDACTED]
Enviado: 5 de setembro de 2025 14:00
Para: Tribunal de Contas - DAI [REDACTED]
Cc:
Assunto: RE: RECIBO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 - Exercício do contraditório - FCGM, FCQC e Finova [Registo de saída: 36716/2025 - DAI]
Anexos: RE: CGE2024 - Presidente do Fundo de Contragarantia Mútuo

Exmos(as) Srs(as), bom dia.

No seguimento da vossa comunicação cujo tema se encontra vertido no assunto ao presente email, partilhamos a nossa análise ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024 que nos disponibilizaram.

• Ponto 4.5.1. Responsabilidades acumuladas por garantias

- 1) Onde se lê “3 167 M€ concedidas pelo FCGM e 49 M€ por outros SFA” solicitamos a correção para “3 140 M€ concedidas pelo FCGM e 49 M€ por outros SFA”.
Justificação: As responsabilidades contingentes do FCGM para as duas linhas de carteira COVID 19 (Exportadores e Montagem de Eventos), reduziram em 2024, passando de 210 M€ e 10 M€ para 188 M€ e 5 M€;
- 2) Onde se lê “Em 2024, assinala-se a redução de 2 864 M€ (-17,1%) destas responsabilidades, em reflexo do decréscimo generalizado nas garantias concedidas pelo Estado (quer a financiamentos, quer a seguros de crédito), pelo FCGM e por outros SFA (cfr. Quadro 1). Atendendo ao seu impacto na redução, realçam-se, no âmbito do Estado, as garantias a entidades do perímetro orçamental (-1 634 M€) e, na esfera do FCGM, os movimentos associados às linhas de crédito com garantia mútua de apoio às empresas (-1 837 M€), em particular à linha...” solicitamos para “Em 2024, assinala-se a redução de 2 864 M€ (-17,1%) destas responsabilidades, em reflexo do decréscimo generalizado nas garantias concedidas pelo Estado (quer a financiamentos, quer a seguros de crédito), pelo FCGM e por outros SFA (cfr. Quadro 1). Atendendo ao seu impacto na redução, realçam-se, no âmbito do Estado, as garantias a entidades do perímetro orçamental (-1 634 M€) e, na esfera do FCGM, os movimentos associados às linhas de crédito com garantia mútua de apoio às empresas (-1 864 M€), em particular à linha...”;
Justificação: As responsabilidades contingentes do FCGM para as duas linhas de carteira COVID 19 (Exportadores e Montagem de Eventos), reduziram em 2024, passando de 210 M€ e 10 M€ para 188 M€ e 5 M€;
- 3) No Quadro 1 - Garantias concedidas – posição global em 2023-2024, na linha “concedidas pelo FCGM a outras entidades (fora do perímetro da CGE)” corrigir o valor da coluna de 31-12-2024 e o valor das colunas “Variação” de acordo com as correções indicadas nas alíneas 1) e 2)
Justificação: As responsabilidades contingentes do FCGM para as duas linhas de carteira COVID 19 (Exportadores e Montagem de Eventos), reduziram em 2024, passando de 210 M€ e 10 M€ para 188 M€ e 5 M€;
- 4) Onde se lê “As contragarantias prestadas pelo FCGM perfaziam 3 167 M€ (5 004 M€ em 2023), associadas a 64 linhas de crédito, evidenciando uma diminuição significativa no que respeita às 16 linhas de apoio COVID- 19 (já todas encerradas), cujo valor da carteira viva ascendia a 1 914 M€, menos 1 564 M€ face a 2023 devido, sobretudo, às amortizações entretanto ocorridas.”, solicitamos a correção para “As contragarantias prestadas pelo FCGM perfaziam 3 140 M€ (5 004 M€ em 2023), associadas a 64 linhas de crédito, evidenciando uma diminuição significativa no que respeita às 16 linhas de apoio COVID- 19 (já todas encerradas), cujo valor da carteira viva ascendia a 1 887 M€, menos 1 591M€ face a 2023 devido, sobretudo, às amortizações entretanto ocorridas.”;
Justificação: As responsabilidades contingentes do FCGM para as duas linhas de carteira COVID 19 (Exportadores e Montagem de Eventos), reduziram em 2024, passando de 210 M€ e 10 M€ para 188 M€ e 5 M€;

Nota: Não obstante ter sido reportado para a CGE2024 um valor de responsabilidades contingentes do FCGM no valor de 193 M€ para as duas linhas de carteira COVID 19 acima referidas (Exportadores e Montagem de Eventos), o valor que consta da CGE é de 220 M€. Infelizmente não conseguimos identificar o motivo dessa divergência. Partilhamos em anexo comunicação endereçada à DGO para efeitos da CGE2024.

Qualquer questão adicional, ficamos disponíveis para ajudar.

Obrigado.

Cumprimentos,

Bruno Machado

Diretor

Direção de Planeamento e Controlo de Gestão

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	30/07/2025	Nº: 1003/2025 ENT.: 3915/2025 PROC. Nº: 05.04	13/08/2025

ASSUNTO Parecer CGE 2024 - Parcerias Público Privadas

Exma. Senhora Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronúncia.

Universo contratual relevante e participação da UTAP no ciclo orçamental

Importa começar por referir que o Ministério das Finanças se revê inteiramente na importância e a necessidade de se identificar e estabilizar o universo de concessões e subconcessões existente, configurem estas ou não contratos de PPP, designadamente em face dos imperativos orçamentais.

No entanto, é por referência aos contratos PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012 e não a outros (maxime à categoria de OC que não configurem PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do referido diploma) que a UTAP deve e pode desenvolver a sua atividade e exercer as suas competências. De resto e a esta luz, não tem a UTAP competências e capacidade institucional para o acompanhamento de contratos à margem do Decreto-Lei n.º 111/2012.

Assim, a intervenção/divulgação da UTAP, ao nível do reporte financeiro e do apoio ao ciclo orçamental que, encontra-se hoje recentrada no seu "portefólio" de contratos já qualificados como PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do referido diploma, relativamente aos quais dispõe de dados e know-how passíveis de aportar valor.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Um tal universo nunca poderá ser absolutamente estático, desde logo pelo ciclo de vida dos próprios contratos (que têm um começo e um fim) e pela própria evolução dogmática, jurisprudencial ou mesmo legislativa (sobretudo nos domínios do direito dos contratos da Administração Pública e da contabilidade pública) associada a estes modelos de contratação.

Mais se informa que o portefólio da UTAP compreende atualmente 41 contratos, sendo que esta Unidade que tem desenvolvido um esforço e com resultados alcançados no sentido de alargar o seu “portefólio” com a inclusão de contratos pré-existentes, no quadro do que lhe é possível, face à sua estrutura de recursos humanos limitada.

Sistemas de Informação da UTAP

Na “Nota Introdutória” do Projeto é referido que “*a UTAP ainda não dispõe de um sistema de registo dos encargos financeiros dos contratos reportados e, em consequência, apresenta ainda as limitações que dai advêm, como a inexistência de um adequado tratamento e visibilidade oportuna sobre as matérias relevantes relacionadas com a execução contratual, o armazenamento e capacidade de disponibilizar dados históricos, assim como assegurar o seu acesso em tempo real à DGO/EO e DGTF/ETF.*”, sendo a mesma mensagem replicada e aprofundada na secção “Sistemas de Informação” do subcapítulo “4.6.2. Encargos Líquidos”.

Importa notar que, desde a sua entrada em funcionamento no final de 2012, a UTAP, no âmbito das suas obrigações em matéria de “Acompanhamento global das parcerias e apoio técnico ao Governo” (Capítulo V do Decreto-Lei n.º 111/2012), vem coligindo, junto dos parceiros públicos/entidades gestoras (e, para alguns efeitos, também junto dos parceiros privados), os respetivos dados considerados relevantes ao cumprimento das suas atribuições legais e, com base nos mesmos, desenvolvendo uma base de dados que, designadamente, serve de suporte à face visível desse acompanhamento, a saber, a elaboração e divulgação dos boletins trimestrais, previstos nos artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 111/2012.

Essa base de dados encontra-se em arquivo informático (nos servidores/bastidores da UTAP/Ministério das Finanças), contendo todos os dados desde 2012 à presente data, incluindo os elementos facultados à UTAP pelos parceiros públicos/entidades gestoras dos contratos, para efeitos da e assim e sendo certo que, de facto, à data, não está a ser assegurado à DGTF/ETF e DGO/ EO, em tempo real, acesso a essa base de dados e ao respetivo acervo documental, não apenas a UTAP detém essa base de dados em arquivo (com acesso em tempo real pelos seus colaboradores), como tem capacidade para dar acesso, num par de minutos, a qualquer

documento/dados da mesma que seja solicitado por aquelas entidades ou outras entidades [como é o caso da UTAO ou desse Ilustre Tribunal (como já sucedeu)].

Por fim, cumpre ainda salientar, apesar de tal ser do conhecimento desse Ilustre Tribunal, que a UTAP passou a integrar, desde maio do presente ano, a “Entidade do Tesouro e Finanças”, encontrando-se agora a ser efetuado um levantamento técnico das necessidades da UTAP ao nível dos Sistemas de Informação.

Alegadas Inconsistências entre os dados constantes do RCGE 2024 e os divulgados pela UTAP

A propósito da primeira alegada inconsistência, i.e., a divergência entre (i) os encargos líquidos previstos para o setor da saúde no ano de 2024 que figuram nos Boletins Trimestrais da UTAP (especificamente, a partir do 2.º trimestre desse ano) e (ii) os mesmos valores que figuram no ‘Relatório do Orçamento de Estado de 2024’ (ROE 2024) e no ‘Relatório da Conta Geral do Estado de 2024’ (RCGE 2024), cumpre começar por referir/ recordar que a mencionada divergência ascende a cerca de 32,2 milhões de euros, atendendo a que o valor inscrito nos Boletins Trimestrais da UTAP é de 243,3 milhões de euros e os valores inscritos no ROE 2024 e no RCGE 2024 é de 211,2 milhões de euros.

Esta divergência, conforme foi já dado nota a esse Ilustre Tribunal, deve-se ao início de produção de efeitos, no 2.º trimestre de 2024, do Contrato referente à parceria público privada do Hospital de Lisboa Oriental, o qual espoletou a atualização da previsão de encargos para o referido ano nos Boletins Trimestrais subsequentes, por forma a mais fielmente acompanhar a execução real e confrontá-la com a execução prevista (e atualizada) dos encargos do setor da Saúde. Cumpre ainda salientar que tal previsão de encargos não foi considerada no ROE 2024 porque, à data de celebração do referido Relatório, ainda se encontrava em curso a fase pós-adjudicatória desse procedimento de contratação. No entanto, para efeitos do RCGE 2024, manteve-se o procedimento metodológico desde sempre adotado em anos anteriores e considerou-se, como valor de encargos líquidos orçamentados, os constantes do ROE 2024. Esta abordagem (e a respetiva desconformidade quanto à abordagem seguida nos Boletins do 2.º trimestre de 2024 e seguintes) é amplamente justificada e explicitada na Nota de Rodapé que acompanha o “Quadro 1.1. Encargos com as parcerias público-privadas: execução versus orçamento 2024”, onde se pode ler: “Os valores considerados na coluna “OE 2024” refletem os valores do ROE 2024, pelo que, no setor da saúde, e ao contrário da abordagem seguida nos boletins trimestrais divulgados pela Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, não foram incluídos quaisquer ajustes relativos aos encargos



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

líquidos previstos no âmbito do contrato de concessão do Hospital de Lisboa Oriental.”. De igual modo, também nos Boletins Trimestrais publicados no nosso website foi explicitada a atualização dos encargos líquidos previstos para 2024 para o setor da Saúde, podendo nos mesmos ler-se “Conforme indicado no 2.º boletim informativo de 2024, o valor orçamentado para 2024 no setor da Saúde foi ajustado em virtude do início da produção de efeitos do novo contrato de concessão do HLO. Neste âmbito, estimou-se um custo adicional, para o segundo semestre de 2024, de 32,2 milhões de euros, em linha com o modelo financeiro anexo ao contrato do HLO.” (cfr. Nota de Rodapé n.º 3 do Boletim Trimestral do 4.º trimestre de 2024). Assim, é entendimento do Ministério das Finanças que não nos encontramos perante uma inconsistência de facto, tal como parece ser o entendimento desse Ilustre Tribunal, mas antes perante uma deliberada atualização de valores, a qual é necessária para um correto acompanhamento da execução financeira dos contratos de PPP, nomeadamente, no setor da Saúde.

Quanto à segunda inconsistência identificada, nomeadamente, a diferença de 2,2 milhões de euros entre o valor reportado no Boletim Trimestral do 4.º trimestre de 2024 (211,0 M€) e o valor reportado na RCGE 2024 (208,8 M€), cumpre mencionar, tal como já foi comunicado a esse Ilustre Tribunal, que o montante de 208,8 M€ sofria de um lapso ao nível do ficheiro de Excel de suporte aos Boletins da UTAP, lapso esse atempadamente corrigido para efeitos do Boletim do 4.º Trimestre de 2024. A esse propósito, salientamos que a vossa indicação de que “[o] valor da execução financeira inicialmente reportada pela UTAP no boletim do 4.º trimestre foi de 208,8 M€ tendo sido corrigido ainda no reporte do boletim do 4.º trimestre para 211,0 M€” não é totalmente correta, já que o valor que consta no (único) Boletim Trimestral do 4.º trimestre de 2024 publicado no nosso website é de 211,0 M€, nunca tendo sido publicada uma versão com outro valor, pelo que deixámos à Vossa consideração a pertinência de rever o texto a constar do PCGE 2024. Por fim, não podemos deixar de salientar que o referido lapso apenas se verificou ao nível dos totalizadores, não tendo qualquer impacto nos encargos líquidos reportados para cada uma das parcerias do setor da saúde.

Publicação dos Relatórios Trimestrais

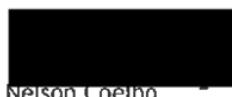
Em sede do “Projeto de Recomendações”, vem proposto que se recomende ao Ministro de Estado e das Finanças que “[p]romova as diligências necessárias com vista à implementação de procedimentos para a publicação dos relatórios trimestrais de PPP seja efetuada no prazo adequado e oportuno à sua divulgação e transparência.”.

Neste particular e sem prejuízo de, naturalmente, nos revermos na preocupação expressada pelo Tribunal de Contas no sentido de ser reforçada a transparência inerente à oportuna divulgação dos relatórios trimestrais de PPP (designados pela UTAP como Boletins das PPPs ou Boletins Trimestrais), gostaríamos apenas de salientar que, não obstante a exiguidade do prazo de 20 dias previsto na atual redação do artigo 26.º do Decreto-Lei 111/2012 para a elaboração e submissão do projeto de relatório da UTAP, ao membro do Governo responsável pelas finanças,, a UTAP tem vindo sempre a fazer um esforço no sentido de a elaboração e submissão dos boletins ser efetuada com a máxima celeridade possível, procurando sensibilizar os parceiros públicos / entidades gestoras para necessidade de reporte dos dados e, em especial, sempre que identifica prazos mais alargados de reporte, procurando, sensibilizar para a necessidade de envio da informação (privilegiando a publicação integrada dos dados de todos os setores, ao invés de avançar com a publicação parcial dos boletins trimestrais, complementada a posteriori por adendas relativas a certos setores/contratos, sempre que os dados não são obtidos com a celeridade desejada; entendendo-se que a publicação “fragmentada” seria prejudicial, justamente, para os desígnios de transparência e rigor subjacentes à divulgação dos dados trimestrais das PPP's).

Assim, em face do exposto, entendemos que a UTAP procura cumprir - e cumpre - na melhor das possibilidades, a atempada publicação dos Boletins Trimestrais, ainda que tal publicação se encontre desfasada do prazo legal.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Nelson Coelho

Cc: SETF

U T A P
Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

**Exmo. Senhor
Dr. Francisco Moledo
M.I. Auditor-Cordenador
do Departamento de Auditoria IV
do Tribunal de Contas**

Sua referência
**Departamento
de Auditoria IV**

Sua comunicação de
30/07/2024

Nossa referência
**Com. 08/2025
08/08/2025**

Proc. n.º

**V/ ASSUNTO: Projeto de contributos para o Parecer sobre a CGE 2024 – PPP:
contraditório-UTAP**

Exmo. Senhor,

1. Faço referência à comunicação eletrónica dirigida, por V. Exa., no passado dia 30 de julho (16:00), à Dra. Rita Cunha Leal, Subdiretora-geral da Entidade do Tesouro e Finanças e Diretora da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, dando conhecimento do teor do “Projeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2024 – Parcerias Público-Privadas” (**Projeto**) e conferindo à Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (**UTAP**) a oportunidade para, querendo, se pronunciar sobre o mesmo, até ao dia 13 de agosto.
2. Agradecendo o envio do Projeto e a oportunidade conferida à UTAP para se pronunciar sobre o mesmo, vem a referida Unidade, pela presente, expor e deixar à consideração desse Ilustre Tribunal o que se segue.

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

A. QUESTÃO PRÉVIA - UNIVERSO CONTRATUAL RELEVANTE E PARTICIPAÇÃO DA UTAP NO CICLO ORÇAMENTAL

3. Transversalmente ao Projeto, e especificamente no subcapítulo “4.6.1 Universo Reportado” e no preâmbulo do “Projeto de Recomendações”, vêm formuladas, por esse Ilustre Tribunal, considerações quanto à (insuficiência da) informação constante da CGE 2024 em matéria de parcerias público-privadas (**PPP**) e outras concessões (**OC**), insuficiências essas que são mormente sentidas “(...) na identificação do universo, na validação da informação prestada pelos parceiros públicos e privados, no acompanhamento pelas entidades envolvidas, bem como no reporte orçamental” (cfr. “Projeto de Recomendações”).
4. Ora, neste particular, importa começar por referir, tal como já tem vindo a ser referido por esta Unidade, que a UTAP se revê inteiramente nas preocupações e recomendações que vêm sendo reiteradas pelo Tribunal de Contas, e refletidas no Projeto, no sentido de destacar a importância e a necessidade de se identificar e estabilizar o universo de concessões e subconcessões existente, configurem estas ou não contratos de PPP, designadamente em face dos imperativos orçamentais.
5. Com efeito, percebe-se que os mesmos imperativos de transparência e de escrutínio da despesa e da utilização do bem público reclamem igualdade de tratamento, independentemente de uma tal qualificação (como PPP ou mera OC), de cariz eminentemente jurídico.
6. O ponto que, neste particular, tem vindo a ser frisado ao longo do tempo e que nos parece ser de sinalizar uma vez mais, no contexto específico do Projeto, prende-se tão-somente com a afirmação do papel meramente parcial/complementar da UTAP nessa tarefa, dado que à referida Unidade cabe apenas, no atual quadro legal, o acompanhamento e reporte do universo de contratos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio (**Decreto-Lei n.º 111/2012**).
7. É, pois, por referência a esses contratos (PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012) e não a outros (*maxime* à categoria de OC que não configurem PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do referido diploma) que a UTAP deve e pode desenvolver a sua atividade e exercer as suas competências, designadamente e contanto a

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

UTAP não deter atribuições próprias legais em matéria do processo orçamental, prestar o apoio que lhe seja solicitado pelo Governo nesse contexto¹.

8. De resto e a esta luz, não tendo a UTAP competências e capacidade institucional para o acompanhamento de contratos à margem do Decreto-Lei n.º 111/2012, recordamos esse Ilustre Tribunal que esta Unidade deixou, a partir de 2020, de divulgar os denominados “boletins das concessões”, por se entender que os referidos boletins não só contribuíam para uma falsa sensação de acompanhamento e controlo dos respetivos contratos, mas também para perpetuar os equívocos a que se presta a aparente segregação (auto excludente) entre o que sejam PPP e concessões².
9. Em suma, a intervenção/divulgação da UTAP, ao nível do reporte financeiro e do apoio ao ciclo orçamental que, em concreto, lhe seja solicitado pelo membro do Governo responsável pelas finanças, encontra-se hoje recentrada no seu “portefólio” de contratos já qualificados como PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do referido diploma, relativamente aos quais dispõe de dados e *know-how* passíveis de aportar valor³.
10. Não é, assim e efetivamente, da responsabilidade da UTAP, certificar ou acompanhar o universo de contratos excluídos da aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012 (sejam ou não concessões ou subconcessões); o que não quer dizer naturalmente que os mesmos não sejam, ou não devam ser, objeto de acompanhamento e reporte financeiro, ou figurar ou

¹ Neste particular e conforme já se explicitou a esse Ilustre Tribunal “O reporte dos contributos da UTAP para o orçamento de estado é efetuado apenas à entidade que lhe solicita essa mesma informação, isto é [até à data], à tutela da UTAP. Em todo o caso e por forma a melhor enquadrar a resposta a esta questão, cumpre explicar de uma forma sucinta o processo de contribuição anual da UTAP para o Orçamento do Estado. Assim, o processo é esboçado com um e-mail da tutela a solicitar contribuições da UTAP no que se refere aos contributos para a preparação do Relatório do Orçamento do Estado, nomeadamente no que respeita à previsão de fluxos plurianuais e à identificação dos riscos e contingências relacionados com as parcerias inseridas no âmbito de acompanhamento desta unidade. No seguimento, a UTAP promove um processo de solicitação, recolha, interpelação e análise de informação pedida/disponibilizada por parte das entidades públicas gestoras dos contratos PPP com relevância orçamental. De salientar que, tanto quanto sabemos, essas entidades têm a incumbência, paralelamente, efetuar a inserção/comunicação à DGO dos orçamentos, por parceria e tipologia de fluxos financeiros, não tendo a UTAP qualquer tipo de intervenção nesse processo, ou sequer acesso ao Sistema Informático de Gestão Orçamental. Por último e como referido, o reporte dos contributos é efetuado pela UTAP precisamente (e apenas) à entidade que solicitou essa mesma informação, isto é, à nossa tutela.” [cf. Comunicação eletrónica da UTAP, de 09.05.2022, c/ Assunto “Parcerias Público Privadas e Outras Concessões - Ficha 1 - para resposta até 09/05/2022].

² Sendo certo, naturalmente, que a divulgação que era efetuada pela UTAP desses denominados “boletins das Concessões” carece de previsão legal, não configurando qualquer obrigação legal imposta à UTAP.

³ *Know-how* que resulta, não apenas da análise dos dados que lhe são disponibilizados, *prima facie*, pelas entidades públicas e gestoras dos contratos, mas também do acumulado das intervenções que à UTAP / aos seus consultores cabe efetuar, designadamente no âmbito da participação no processo de lançamento/contratação de PPP (cf. Capítulo II do Decreto-Lei n.º 111/2012) e de execução e modificação de PPP (cf. Capítulo III do Decreto-Lei n.º 111/2012).

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

ser analisados nos documentos dos orçamentos do Estado, *mas apenas que tais tarefas não se encontram legalmente atribuídas a esta Unidade* e não poderão, no atual contexto orgânico e operacional, por esta ser factualmente assumidas, devendo antes ser desenvolvidas pela(s) entidade(s) com competência relativamente a esse(s) universo(s).

11. Onde se espera, então, um papel ativo da UTAP, é precisamente na definição e estabilização de um universo de contratos de PPP incluídos no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012, por referência ao qual desenvolve a sua atividade e promove o cumprimento do regime legal no qual se insere.
12. Isto nunca se olvidando que um tal universo nunca poderá ser absolutamente estático, desde logo pelo ciclo de vida dos próprios contratos (que têm um começo e um fim) e pela própria evolução dogmática, jurisprudencial ou mesmo legislativa (sobretudo nos domínios do direito dos contratos da Administração Pública e da contabilidade pública) associada a estes modelos de contratação.
13. Ainda assim e não obstante o esforço realizado pela UTAP na identificação e inclusão no universo de contratos de PPP por si considerados e posterior acompanhamento dos mesmos, reconhece-se que há um mapeamento deste universo de contratos que a UTAP, de forma estruturada, alargada, contínua e prioritária – ingredientes essenciais para assegurar a completude dos resultados –, ainda não conseguiu empreender, sabendo de antemão que haverá certamente mais PPP do que aquelas que “herdou” e do que as que atualmente reporta (em face da ulterior inclusão de outras PPP no universo de reporte), mas não dispondo atualmente de meios humanos e técnicos para assumir e desenvolver esse projeto em toda a sua plenitude e com todas as consequências que daí possam advir (considerando as suas limitações institucionais mesmo no quadro do “portefólio” existente), realçando-se que o portefólio da UTAP comprehende atualmente 41 contratos e que, no final de 2024, exerciam funções na UTAP apenas 6 consultores (sendo, ademais, o quadro legal de consultores limitado a 12⁴).
14. Assim e no que à UTAP tange, entende esta Unidade que tem desenvolvido um esforço e com resultados alcançados no sentido de alargar o seu “portefólio” com a inclusão de contratos pré-existentes, no quadro do que lhe é possível, face à sua estrutura de recursos

⁴ A dotação do número de consultores foi alterada para 15 consultores, através da Portaria n.º 236/2025/1, de 27 de maio, publicada no Diário da República n.º 101/2025, Série I de 27 de maio de 2025

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

humanos limitada, notando-se que essa estrutura tem de assegurar não apenas as tarefas de natureza institucional (tais como os reportes e as publicações) previstas no Decreto-Lei n.º 111/2012, como as relativas à estruturação modificações de parcerias.

15. Mas mais, a verdade é que, tratando-se de uma entidade de pequena dimensão, que se articula fundamentalmente com o (atual) Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças (a sua tutela) – elemento da maior relevância, uma vez que, por norma, as entidades públicas gestoras dos contratos de PPP têm uma tutela diferente das finanças –, a UTAP está numa posição pouco privilegiada para, em abstrato e autónoma e aprioristicamente, identificar de forma exata o universo dos contratos que reúnam as características necessárias a uma PPP.
16. Tal definição convoca, antes de mais, a iniciativa de cada entidade contratante/setor no sentido de proceder ao levantamento dos contratos existentes (ou que pretenda lançar) com potencial de uma tal qualificação⁵, sem prejuízo de, naturalmente, no caso de dúvidas, o Governo poder solicitar, através dos mecanismos previstos no referido diploma, o apoio/parecer da UTAP, disponibilizando, para o efeito, os elementos financeiros e contratuais relevantes, sem os quais não é possível a esta Unidade proceder à avaliação e classificação de contratos como PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012 e, consequentemente, garantir o seu controlo e registo financeiro nos termos desse diploma.
17. Mas mesmo que se conseguisse sensibilizar e mobilizar cada setor e obter de cada um deles o detalhe contratual e financeiro relevante para o efeito, a consideração da qualificação de cada contrato como PPP abrangida pelo Decreto-Lei n.º 111/2012 convocaria um investimento adicional muito significativo para verificação do cumprimento dos requisitos legais, positivos e negativos, de uma tal qualificação, tarefa que não poderá deixar de reconhecer-se que não é de comprovação líquida ou imediata nem desprovida de dificuldade conceitual e prática.
18. Por fim, quedaria por resolver a consequência institucional e prática de todo este trabalho propositivo, qual seja a de que como poderia a UTAP dar resposta ao acompanhamento

⁵ Até porque, naturalmente, não pode olvidar-se o carácter obrigatório geral do disposto nesse diploma, cuja aplicação não pressupõe ou está condicionado a formalidades prévias de qualificação (pela UTAP).

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

de todos os contratos que virtualmente viessem a ser qualificados como contrato de parceria abrangida pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012.

19. Conclui-se, desta forma, que a abordagem que é efetuada, no Projeto, aos temas do universo das PPP e OC e do reporte dos respetivos dados no âmbito do processo orçamental, não pode perder de vista as considerações que antecedem, em especial, sobre aquele que é, em concreto, o âmbito/natureza da intervenção – parcial e acessória – da UTAP no processo orçamental, o que, salvo o devido respeito, nos parece que deveria ser melhor explicitado/clarificado.

B. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA UTAP

20. Na “Nota Introdutória” do Projeto é referido que “a UTAP ainda não dispõe de um sistema de registo dos encargos financeiros dos contratos reportados e, em consequência, apresenta ainda as limitações que daí advêm, como a inexistência de um adequado tratamento e visibilidade oportuna sobre as matérias relevantes relacionadas com a execução contratual, o armazenamento e capacidade de disponibilizar dados históricos, assim como assegurar o seu acesso em tempo real à DGO/EÓ e DGTF/ETF.”, sendo a mesma mensagem replicada e aprofundada na secção “Sistemas de Informação” do subcapítulo “4.6.2. Encargos Líquidos”.
21. Ora, neste particular, e tal como referido em anteriores pronúncias e esclarecimentos prestados a esse Ilustre Tribunal, importa notar que, desde a sua entrada em funcionamento no final de 2012, a UTAP, no âmbito das suas obrigações em matéria de “*Acompanhamento global das parcerias e apoio técnico ao Governo*” (Capítulo V do Decreto-Lei n.º 111/2012), vem coligindo, junto dos parceiros públicos/entidades gestoras (e, para alguns efeitos, também junto dos parceiros privados), os respetivos dados considerados relevantes ao cumprimento das suas atribuições legais e, com base nos mesmos, desenvolvendo uma *base de dados*⁶ que, designadamente, serve de suporte à face visível

⁶ Consustanciada nos ficheiros de dados sistematizados trimestralmente, em formato Excel e que, embora esteja elaborada nesses termos e não com recurso a aplicação/sistema informatizado dedicado, tem permitido à UTAP, segundo se crê, desenvolver as suas atribuições legais.

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

desse acompanhamento, a saber, a elaboração e divulgação dos boletins trimestrais, previstos nos artigo 26.^º do Decreto-Lei n.^º 111/2012.

22. Essa base de dados encontra-se em arquivo informático (nos servidores/bastidores da UTAP/Ministério das Finanças), contendo todos os dados desde 2012 à presente data, incluindo os elementos facultados à UTAP pelos parceiros públicos/entidades gestoras dos contratos, para efeitos da elaboração dos relatórios trimestrais.
23. Assim e sendo certo que, de facto, à data, não está a ser assegurado à DGTF/ETF e DGO/EO, em tempo real, acesso a essa base de dados e ao respetivo acervo documental, não apenas a UTAP detém essa base de dados em arquivo (com acesso em tempo real pelos seus colaboradores), como tem capacidade para dar acesso, *num par de minutos*, a qualquer documento/dados da mesma que seja solicitado por aquelas entidades ou outras entidades [como é o caso da UTAO ou desse Ilustre Tribunal (como já sucedeu)].
24. Neste sentido e salvo o devido respeito, sem prejuízo de se compreender a melhor intenção das críticas aduzidas e de se reconhecer que há (sempre) margem para melhorias e atualização de procedimentos, não nos revemos inteiramente nas mesmas, entendendo-se que tais críticas se revelam excessivas em virtude de espelharem uma situação de aparente, mas no nosso ver inexistente, desrespeito pelos fins/objetivos inerentes às atribuições da UTAP neste particular.
25. Por fim, cumpre ainda salientar, apesar de tal ser do conhecimento desse Ilustre Tribunal, que a UTAP passou a integrar, desde maio do presente ano, a “Entidade do Tesouro e Finanças”⁷, encontrando-se agora a ser efetuado um levantamento técnico das necessidades da UTAP ao nível dos Sistemas de Informação.

C. ALEGADAS INCONSISTÊNCIAS ENTRE OS DADOS CONSTANTES NO RCGE 2024 E OS DIVULGADOS PELA UTAP

26. É referido no Parecer que “[n]o setor da saúde, foram identificadas duas inconsistências entre os dados constantes no RCGE 2024 e os apresentados no Boletim do 4.^º trimestre, publicado pela UTAP” (cfr “Nota Introdutória” e “Conclusões”). Explicitam-se, na Nota de Rodapé n.^º 6, as alegadas inconsistências, as quais se transcrevem de seguida:

⁷ Cfr. Decreto-Lei n.^º 56/2025 de 31 de maio, publicado no Diário da República 1^a serie, n.^º 63.

UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

- i) “**Diferença nos encargos líquidos previstos para 2024:** O ROE 2024, o Boletim da UTAP do 1.º trimestre de 2024 e o RCGE 2024 indicam encargos líquidos previstos no setor da saúde de 211,2 M€. No entanto, os boletins da UTAP referentes ao 3.º e 4.º trimestres de 2024 reportam um valor superior, de 243,4 M€, cuja diferença de 32,2 M€ se deve à previsão dos encargos com a Estrutura de Gestão do Edifício do Hospital de Lisboa Oriental que não foram considerados no ROE 2024 apesar do contrato ter começado a produzir efeitos em junho de 2024 (RCGE 2024).”
- ii) “**Correção no valor da execução financeira de 2024:** O valor da execução financeira inicialmente reportada pela UTAP no boletim do 4.º trimestre foi de 208,8 M€, tendo sido corrigido ainda no reporte do boletim do 4.º trimestre para 211,0 M€ após correção de um lapso no Excel (cfr. Informação da UTAP). O Boletim do 4.º trimestre de 2024 da UTAP já reflete o valor corrigido, enquanto o RCGE 2024 mantém o valor inicialmente reportado (antes da correção).”
27. A propósito da primeira alegada inconsistência, *i.e.*, a divergência entre *(i)* os encargos líquidos previstos para o setor da saúde no ano de 2024 que figuram nos Boletins Trimestrais da UTAP (especificamente, a partir do 2.º trimestre desse ano) e *(ii)* os mesmos valores que figuram no ‘Relatório do Orçamento de Estado de 2024’ (ROE 2024) e no ‘Relatório da Conta Geral do Estado de 2024’ (RCGE 2024), cumpre começar por referir/recordar que a mencionada divergência ascende a cerca de 32,2 milhões de euros, atendendo a que o valor inscrito nos Boletins Trimestrais da UTAP⁸ é de 243,3 milhões de euros e os valores inscritos no ROE 2024 e no RCGE 2024⁹ é de 211,2 milhões de euros.

Esta divergência, conforme foi já dado nota a esse Ilustre Tribunal¹⁰, deve-se ao início de produção de efeitos, no 2.º trimestre de 2024, do Contrato referente à parceria público-privada do Hospital de Lisboa Oriental, o qual espoletou a atualização da previsão de encargos para o referido ano nos Boletins Trimestrais subsequentes, por forma a mais fielmente acompanhar a execução real e confrontá-la com a execução prevista (e atualizada) dos encargos do setor da Saúde. Cumpre ainda salientar que tal previsão de

⁸ Em concreto, nos Boletins Trimestrais do 2.º, 3.º e 4.º trimestres.

⁹ Bem como no Boletim Trimestral do 1.º trimestre.

¹⁰ Através da Comunicação da UTAP “Com_UTAP_2025_008”, enviada por email no dia 16 de junho de 2025.

U T A P
Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

encargos não foi considerada no RCGE 2024 porque, à data de celebração do referido Relatório, ainda se encontrava em curso a fase pós-adjudicatória desse procedimento de contratação.

No entanto, para efeitos do RCGE 2024, manteve-se o procedimento metodológico desde sempre adotado em anos anteriores e considerou-se, como valor de encargos líquidos orçamentados, os constantes do ROE 2024. Esta abordagem (e a respetiva desconformidade quanto à abordagem seguida nos Boletins do 2.º trimestre de 2024 e seguintes) é amplamente justificada e explicitada na Nota de Rodapé que acompanha o “Quadro 1.1. Encargos com as parcerias público-privadas: execução versus orçamento 2024”, onde se pode ler: “Os valores considerados na coluna “OE 2024” refletem os valores do ROE 2024, pelo que, no setor da saúde, e ao contrário da abordagem seguida nos boletins trimestrais divulgados pela Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, não foram incluídos quaisquer ajustes relativos aos encargos líquidos previstos no âmbito do contrato de concessão do Hospital de Lisboa Oriental.”.

De igual modo, também nos Boletins Trimestrais publicados no nosso *website* foi explicitada a atualização dos encargos líquidos previstos para 2024 para o setor da Saúde, podendo nos mesmos ler-se “Conforme indicado no 2.º boletim informativo de 2024, o valor orçamentado para 2024 no setor da Saúde foi ajustado em virtude do início da produção de efeitos do novo contrato de concessão do HLO. Neste âmbito, estimou-se um custo adicional, para o segundo semestre de 2024, de 32,2 milhões de euros, em linha com o modelo financeiro anexo ao contrato do HLO.” (*cf.* Nota de Rodapé n.º 3 do Boletim Trimestral do 4.º trimestre de 2024).

Assim, é entendimento desta Unidade que não nos encontramos perante uma inconsistência *de facto*, tal como parece ser o entendimento desse Ilustre Tribunal, mas antes perante uma deliberada atualização de valores, a qual é necessária para um correto acompanhamento da execução financeira dos contratos de PPP, nomeadamente, no setor da Saúde.

28. Quanto à segunda inconsistência identificada, nomeadamente, a diferença de 2,2 milhões de euros entre o valor reportado no Boletim Trimestral do 4.º trimestre de 2024 (211,0 M€) e o valor reportado na RCGE 2024 (208,8 M€), cumpre mencionar, tal como

U T A P
Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

já foi comunicado a esse Ilustre Tribunal¹¹, que o montante de 208,8 M€ sofria de um lapso ao nível do ficheiro de Excel de suporte aos Boletins da UTAP, lapso esse atempadamente corrigido para efeitos do Boletim do 4.º Trimestre de 2024.

A esse propósito, salientamos que a vossa indicação de que “[o] valor da execução financeira inicialmente reportada pela UTAP no boletim do 4.º trimestre foi de 208,8 M€ tendo sido corrigido ainda no reporte do boletim do 4.º trimestre para 211,0 M€” não é totalmente correta, já que o valor que consta no (único) Boletim Trimestral do 4.º trimestre de 2024 publicado no nosso *website* é de 211,0 M€, nunca tendo sido publicada uma versão com outro valor, pelo que deixámos à Vossa consideração a pertinência de rever o texto a constar do PCGE 2024.

Por fim, não podemos deixar de salientar que o referido lapso apenas se verificou ao nível dos totalizadores, não tendo qualquer impacto nos encargos líquidos reportados para cada uma das parcerias do setor da saúde.

D. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS

29. Em sede do “Projeto de Recomendações”, vem proposto que se recomende ao Ministro de Estado e das Finanças que “[p]romova as diligências necessárias com vista à implementação de procedimentos para a publicação dos relatórios trimestrais de PPP seja efetuada no prazo adequado e oportunamente à sua divulgação e transparência.”. Não obstante a presente recomendação não ser diretamente dirigida à UTAP, por versar sobre uma matéria que se enquadra no escopo de atuação da Unidade, entendemos pertinente prestar os seguintes esclarecimentos.

30. Neste particular e sem prejuízo de, naturalmente, nos revermos na preocupação expressada pelo Tribunal de Contas no sentido de ser reforçada a transparência inerente à oportuna divulgação dos relatórios trimestrais de PPP (designados pela UTAP como Boletins das PPPs ou Boletins Trimestrais), gostaríamo-nos apenas de salientar que, conforme foi já notado junto desse Ilustre Tribunal noutras ocasiões, a atual redação do artigo 26.º do Decreto-Lei 111/2012 encontra-se, no nosso ver, desajustada daquela que é a realidade e efetiva capacidade de geração/registo, agregação, análise e explicitação dos

¹¹ Através da Comunicação da UTAP “Com_UTAP_2025_008”, enviada por email no dia 16 de junho de 2025.

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

dados de execução referentes aos encargos assumidos em cada trimestre (ou seja, da “*situação [de execução] dos encargos [previamente] estimados e assumidos*”) e, por consequência, da efetiva capacidade de cumprimento do prazo para elaboração e submissão do relatório pela UTAP (com impacto na ulterior divulgação, após aprovação tutelar).

31. Com efeito, o prazo de 20 dias previsto na lei para a elaboração e submissão do projeto de relatório da UTAP, ao membro do Governo responsável pelas finanças, é assaz exíguo (e na prática inexecutável), tendo em conta que o último mês abrangido pelo trimestre do respetivo reporte acabou de terminar, tornando-se, desde logo, difícil de cumprir, mesmo pelas entidades gestoras/parceiros públicos, que se encontram ainda, nesse momento, a compilar e introduzir esses dados no seu sistema de registo dos fluxos financeiros do(s) contrato(s)¹².
32. Acresce que, após coligidos esses dados pela UTAP - junto das respetivas entidades -¹³, cabe ainda à mesma UTAP assegurar a completude e coerência dos dados reportados por essas entidades gestoras/parceiros públicos, e efetuar a integral análise da “*situação dos encargos estimados e assumidos pelo setor público*” e, bem assim e como também previsto legalmente, a análise dos elementos julgados relevantes relacionados com os contratos e processos em execução, o que, segundo nos demonstra a experiência acumulada pela UTAP, sempre exige processos interativos com as entidades públicas gestoras dos contratos, aquelas que asseguram a execução dos compromissos financeiros contratuais e que, por essa razão, bem conhecem as razões de eventuais desvios entre o executado e o esperado e/ou o executado em períodos anteriores.
33. Mas mais. Apenas depois de estabilizada a análise integral da “*situação dos encargos estimados e assumidos pelo setor público*” e demais elementos, se pode, finalmente, elaborar o relatório

¹² A título de exemplo, cumpre referir que o suposto ‘atraso’ verificado ao nível da publicação “...[d]o boletim relativo ao último trimestre de 2024 [o qual] foi publicado no sitio da UTAP apenas em maio de 2025” (cfr. Nota Introdutória) se deveu ao facto de apenas terem sido remetidos, a esta Unidade, todos os dados financeiros necessários à sua publicação em abril de 2025.

¹³ Recordando-se que esses dados são estruturados e apresentados pelas entidades públicas gestoras dos contratos de PPP em diferentes formatos e seguindo distintos critérios [em virtude, desde logo e sem excluir, das naturezas jurídicas distintas dessas entidades, de razões organizacionais e procedimentais específicas das mesmas e das próprias características dos contratos (v.g. com fluxos financeiros cronologicamente diferentes e processos de acertos de pagamentos específicos)].

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

para efeitos da sua “[submissão] à apreciação do membro do Governo responsável pela área das finanças”.

34. Nesta conformidade e em face daquela que é a experiência da UTAP, salta à vista que o prazo legal previsto no n.º 2 do artigo 26.º do diploma se encontra desajustado da realidade, o que prejudica a apreciação que é efetuada quanto à “oportunidade” de divulgação, a jusante, dos boletins/relatórios.
35. Não obstante, a UTAP tem vindo sempre a fazer um esforço no sentido de a elaboração e submissão dos boletins ser efetuada com a máxima celeridade possível, procurando sensibilizar os parceiros públicos / entidades gestoras para necessidade de reporte dos dados e, em especial, sempre que identifica prazos mais alargados de reporte, procurando, sensibilizar para a necessidade de envio da informação (privilegiando a publicação integrada dos dados de todos os setores, ao invés de avançar com a publicação parcial dos boletins trimestrais, complementada *a posteriori* por adendas relativas a certos setores/contratos, sempre que os dados não são obtidos com a celeridade desejada; entendendo-se que a publicação “fragmentada” seria prejudicial, justamente, para os desígnios de transparência e rigor subjacentes à divulgação dos dados trimestrais das PPP’s).
36. No mais, importa ainda considerar que, para efeitos de publicação, é ainda necessária a prévia intervenção do membro do Governo responsável pelas finanças (no quadro do disposto na alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 111/2012), sendo de realçar que, neste particular, tem se vindo, recentemente, a encurtar os tempos de apreciação/aprovação.
37. Assim, em face do exposto, entendemos que esta Unidade procura cumprir – e cumpre – na melhor das possibilidades, a atempada publicação dos Boletins Trimestrais, ainda que tal publicação se encontre desfasada do (inexequível) prazo legal.

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

E. CONCLUSÃO

§. Único Em face do exposto e agradecendo, uma vez mais, a possibilidade conferida à UTAP de se pronunciar sobre o Projeto, deixa-se à consideração os esclarecimentos e apontamentos *supra* indicados e a oportunidade de, em linha com os mesmos, poderem ser efetuados os ajustamentos entendidos por convenientes, encontrando-se a UTAP disponível para prestar qualquer outro esclarecimento que se entenda relevante, assim como para prestar todos os contributos necessários para que o relatório de auditoria do Tribunal de Contas alcance o máximo de rigor.

ooo

Agradeço, desde já, a atenção dispensada a este assunto.

Com os melhores cumprimentos,

Em substituição da Diretora da UTAP, o Consultor de Nível 1 designado para o efeito

Assinado por: **Luís Miguel Silva Brandão**
Data: 2025.08.08 16:07:54+01'00'





Exm.^a Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA
[REDACTED]

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 22 ago 2025
Email	30 jul 2025	Ofício n.º 162/DCJO/DCJO/2025	Ref. ^a Emissor:
Email de prorrogação de prazo	7 ago 2025	Processo SGD: P3997/2025	Temática: Execução Orçamental – Respostas ao TC e outras entidades de controlo

Assunto: Projeto de Parecer sobre a CGE 2024 – Parcerias Público-Privadas – contraditório (Ação n.º 24/D105 - PF -2.a Secção)

Em resposta à solicitação de V. Ex.^a, remetida através da comunicação supra identificada¹ e referente ao Projeto de Parecer sobre a CGE 2024 – Parcerias Público Privadas (PPP), enviamos a pronúncia desta Entidade Orçamental (EO), tendo por referência os principais pontos do projeto de Parecer recebido².

4.6. Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões

4.6.2. Encargos Líquidos

Sistemas de informação

A informação reportada no Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO) sobre as PPP é da responsabilidade das entidades que efetuam o reporte. Neste contexto, importa esclarecer que o reporte de informação no SIGO permite a utilização de todas as medidas orçamentais destinadas à identificação de PPP constantes dos anexos às circulares de preparação do Orçamento do Estado relativos às tabelas de medidas, cabendo às entidades a sua correta utilização, pelo que as “medidas orçamentais criadas para o efeito” não abrangem apenas duas áreas³. As medidas constituem, aliás, um dos elementos obrigatórios de registo da chave orçamental no SIGO, permitindo a obtenção de informação agregada.

4.6.3. Responsabilidades Contingentes e Encargos Plurianuais

As responsabilidades contingentes nas PPP rodoviárias representam riscos potenciais de despesas adicionais para o setor público, resultantes principalmente de litígios, ações arbitrais e pedidos de reposição do equilíbrio financeiro feitos pelos concessionários privados. Estes encargos surgem quando

¹ Através do n/ Ofício n.º 151/DCJO/DCJO/2025 foi solicitada a prorrogação do prazo de pronúncia até ao dia 25 de agosto de 2025, tendo o mesmo sido deferido, conforme V/ comunicação de correio eletrónico de 7 de agosto de 2025.

² Importa ainda referir que esta Entidade Orçamental, na sequência da solicitação do Tribunal de Contas, recebida a coberto do Ofício n.º 27589/2025, de 06/06/2025 - Proc.º 24/D105-AE – DA IV, remeteu, em matéria de “Parcerias Público Privadas e Outras Concessões” os esclarecimentos constantes da Nota P3173/2025 de 26/06/2025, que se junta em anexo.

³ Do Anexo IV-Tabela de Medidas, à Circular n.º 1408, Série A, com as instruções para a preparação do OE-2024, constam 14 medidas destinadas à identificação de PPP (069 a 081 e 094).



há divergências contratuais, alterações legislativas, impactos económicos previstos (como por exemplo a Pandemia) ou decisões judiciais que podem obrigar a pagar compensações à parte privada. Em contabilidade orçamental é apenas refletido o encargo anual que será suportado em termos de tesouraria, quando a responsabilidade contingente passa a ser um encargo anual ou plurianual, ou seja, quando o compromisso potencial passa a compromisso efetivo.

Conclusões

No que concerne à informação recebida da UTAP, ao não dispor esta EO de informação adicional que permita uma comparação dos dados, a sua apreciação é assegurada pelos Departamentos da Entidade Orçamental que acompanham as respetivas áreas setoriais, sendo posteriormente reportadas àquela entidade eventuais divergências que se possam detetar entre o seu relato e a informação residente no SIGO.

Projeto de recomendações

Relativamente à necessidade de se assegurar maior coerência entre os dados da CGE e os sistemas de informação, reiteramos que são as entidades que reportam informação sobre PPP no SIGO e que igualmente a reportam à UTAP, não dispondo a EO de informação própria adicional que permita corrigir autonomamente eventuais inconsistências que, sempre que detetadas, são comunicadas à UTAP.

Em relação aos restantes pontos, não tem esta EO informação adicional a reportar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

Anexo: Nota da EO - P3173/2025, de 26/06/2025, em matéria de "Parcerias Público Privadas e Outras Concessões" em resposta à solicitação recebida a coberto do Ofício n.º 27589/2025, de 06/06/2025 - Proc.º 24/D105-AE – DA IV.

Exm.^a Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data:
Proc.º24/D105-AE -DA IV . 5 27589/2025	6 junho 2025		
Email	18 junho 2025	Processo SGD: 3173/2025- 17.06.2025	26 junho 2025

Assunto: Parcerias Público Privadas e Outras Concessões

Em resposta à solicitação de V.Exa, remetida a coberto do Ofício supra identificado e de acordo com o prazo fixado na V/ comunicação do passado dia 18 de junho, remetemos os esclarecimentos referentes aos encargos com Parcerias Público-Privadas (PPP) e Outras Concessões (OC), tendo por referência cada um dos pontos do pedido:

- 1) As fontes de informação utilizadas pela Direção-Geral do Orçamento/Entidade Orçamental (EO) relacionadas com as PPP e OC, quer no âmbito da CGE 2024, quer no âmbito das previsões constantes do OE 2024 são, essencialmente, as transmitidas pela Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) e da responsabilidade da mesma.
A EO dispõe também de informação reportada pelas entidades no Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO), bem como de alguma informação adicional remetida pela Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP) e pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS) e que é, designadamente utilizada na ótica das contas nacionais para a elaboração da Conta das Administrações Públicas (AP) do OE, por exemplo para aferir se existe alguma contingência prevista decorrente de litígios arbitrais em curso que possa ter um impacto imediato na conta das AP em contas nacionais;
- 2) Os pontos do RCGE relativos às PPP (2.4 Parcerias Público-Privadas e 2.5.2.2 Impacto dos Riscos Orçamentais - Responsabilidades Contingentes - Parcerias Público-Privadas) são ambos da responsabilidade da UTAP.
Quer a informação reportada no SIGO, quer a reportada à UTAP, é da responsabilidade das respetivas entidades. Quando a EO verifica eventuais divergências entre os valores indicados pela UTAP e os constantes do SIGO, reporta essa informação à UTAP;



3) No âmbito do RCGE, e conforme referido supra, são essencialmente utilizados os dados da UTAP, não dispondo esta EO de informação adicional no que respeita às diferenças da informação reportada pela UTAP para esse efeito e a constante do Boletim da UTAP relativo ao 4.º trimestre, sendo que, em ambos os casos, será informação da responsabilidade da UTAP.

No que especificamente se refere ao valor executado no setor da saúde constante no RCGE indicado pela UTAP (208,8 M€), esta EO já tinha apurado uma divergência de 1,9 M€ face ao valor executado no SIGO (210,7 M€), tendo a mesma sido reportada à UTAP;

4) No que concerne à informação sobre PPP decorrente do SIGO, informamos inexiste detalhe relativo a despesa e receita individualizada para cada contrato das PPP, sendo, no entanto, possível obter dados agregados ao nível das "PPP Rodoviárias", através da medida orçamental específica "079 -PPP" e das "PPP Saúde", através da medida orçamental específica "073-PPP", mas não ao nível de contrato de PPP;

5) Reiteramos que são as entidades que reportam a informação sobre PPP no SIGO e que igualmente a reportam à UTAP, sendo que eventuais divergências verificadas pela EO têm sido comunicadas à UTAP;

6) No que concretamente se refere ao quadro comparativo remetido, importa salientar que, relativamente às "PPP Saúde", a EO apurou um valor, no SIGO, de 210,7 M€, parecendo-nos que, porventura, no quadro poderá estar em falta a PPP no âmbito do projeto "INVESTIMENTO CO-104-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE LISBOA ORIENTAL E EQUIPAMENTO PARA HOSPIITAIS EM LISBOA E VALE DO TEJO", com execução de 23 M€ e financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e que se encontra inscrito na medida "102 – PRR" e não da medida "073 – PPP".

Finalmente e no que se refere à indicação de um interlocutor desta EO para a matéria em apreço, indicamos o [redacted] r. Luís Pêgo, Chefe da Unidade de Coordenação da Entidade Contabilística Estado [redacted], solicitando, ademais, que nas comunicações com esta EO seja sempre colocada em cópia a [redacted] ati [redacted] Diretora do Departamento de Consultadoria Jurídica e Orçamental [redacted] (katia.rafaela.ovando) [redacted]

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral da Entidade Orçamental,



Exma. Senhora
Dra. Conceição Ventura
Diretora-Geral
do Tribunal de Contas

Email: dai@tcontas.pt

SUA REFERENCIA:
PCGE 2024-DAI

SUA COMUNICAÇÃO DE
30/07/2025

: NOSSA REFERENCIA
Nº: 2224/MP/2025
ENT.: 3408/2025
PROC. Nº: 17/2024

DATA:
11-08-2025

ASSUNTO: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024
Exercício do contraditório

Senhora Diretora-Geral

Em referência ao Ofício PCGE 2024 – DAI-30/07/2025, relativo ao Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2024, encarrega-me o Senhor Ministro da Presidência de agradecer a consulta realizada e informar que, sem prejuízo de uma resposta de natureza mais técnica por parte do Centro de Planeamento e de Avaliação de Políticas Públicas (entidade igualmente consultada), a versão preliminar do Roteiro Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2030 (RNDS 2030) se encontra sob análise, com o intuito de assegurar a sua conformidade e alinhamento com os objetivos e linhas estratégicas definidos no Programa do XXV Governo Constitucional, aprovado em 18 de junho de 2025.

Assim, considerando o tempo decorrido desde o início de funções do atual Governo, e a relevância estratégica do documento em causa, entende o Governo ser fundamental proceder a uma análise cuidada considerando as opções políticas do novo Executivo.

Com os melhores cumprimentos, *e elevadas considerações*

O Chefe de Gabinete

João Martin

JMC/IF

Campus XXI
AV. João XXI nº 63
1000-300 Lisboa, Portugal
gabinete.mp@mp.gov.pt
+351 213927600
portugal.gov.pt